

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA  
DOUTORADO EM SOCIOLOGIA

GASPAR ALEXANDRE MACHADO DE SOUSA

VIOLÊNCIA CONJUGAL CONTRA A MULHER NA PERSPECTIVA DOS  
HOMENS ENCARCERADOS POR ESSA PRÁTICA NO  
COMPLEXO PRISIONAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Goiânia  
2017

**TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS  
DE TESES E  
DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG**

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou *download*, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

1. Identificação do material bibliográfico:     Dissertação     Tese

**2. Identificação da Tese ou Dissertação:**

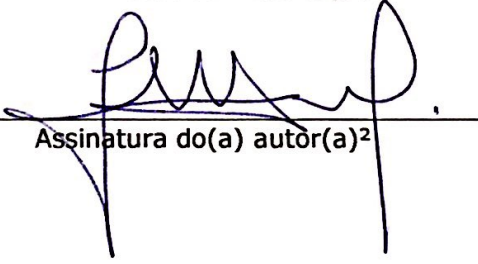
Nome completo do autor: Gaspar Alexandre Machado de Sousa

Título do trabalho: Violência conjugal contra a mulher na perspectiva dos homens encarcerados por essa prática no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia-GO

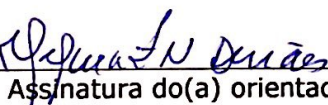
**3. Informações de acesso ao documento:**

Concorda com a liberação total do documento  SIM     NÃO<sup>1</sup>

Havendo concordância com a disponibilização eletrônica, torna-se imprescindível o envio do(s) arquivo(s) em formato digital PDF da tese ou dissertação.

  
Assinatura do(a) autor(a)<sup>2</sup>

Ciente e de acordo:

  
Assinatura do(a) orientador(a)<sup>2</sup>

Telma F. do Nascimento Durões  
Profª. Faculdade de Ciências Sociais/UFG  
Matrícula 1703557

Data: 28 / 11 / 2017

<sup>1</sup> Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. A extensão deste prazo suscita justificativa junto à coordenação do curso. Os dados do documento não serão disponibilizados durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente
- Submissão de artigo em revista científica
- Publicação como capítulo de livro
- Publicação da dissertação/tese em livro

<sup>2</sup>A assinatura deve ser escaneada.

GASPAR ALEXANDRE MACHADO DE SOUSA

VIOLÊNCIA CONJUGAL CONTRA A MULHER NA PERSPECTIVA DOS  
HOMENS ENCARCERADOS POR ESSA PRÁTICA NO  
COMPLEXO PRISIONAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Goiás como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor em Sociologia, sob orientação da Profa. Dra. Telma Ferreira do Nascimento Durães

Goiânia

2017

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Machado de Sousa, Gaspar Alexandre

Violência conjugal contra a mulher na perspectiva dos homens encarcerados por essa prática no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia-GO [manuscrito] / Gaspar Alexandre Machado de Sousa. - 2017.

208 f.

Orientador: Profa. Dra. Telma Ferreira do Nascimento Durães.  
Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Ciências Sociais (FCS), Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Goiânia, 2017.

Bibliografia. Anexos. Apêndice.

Inclui siglas, abreviaturas.

1. Gênero. 2. Poder. 3. Masculinidade. 4. Violência. 5. Estigma.  
I. Durães, Telma Ferreira do Nascimento, orient. II. Título.

CDU 316



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO TRABALHO DA TESE DE DOUTORADO DE  
**GASPAR ALEXANDRE MACHADO DE SOUSA**

Aos trinta e um dias do mês de outubro de 2017, às 14h30min, na Sala de Defesas da Faculdade de Ciências Sociais da UFG, realizou-se a sessão de julgamento do trabalho de Tese de Doutorado de Gaspar Alexandre Machado de Sousa, intitulado *Violência contra a mulher na perspectiva dos homens encarcerados por essa prática no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia-GO*. A Banca Examinadora foi composta pelos seguintes Professores/as Doutores/as: Telma Ferreira do Nascimento Durães (UFG), Dijaci David de Oliveira (UFG), Carolina Teles Lemos (PUC-GO), Clovis Ecco (PUC-GO), Franciele Silva Cardoso (UFG). A/O candidato apresentou o trabalho, as/os examinadoras/es o arguíram e ele respondeu às arguições. Às 18:00 horas, a Banca Examinadora passou a julgamento em sessão reservada, atribuindo à doutoranda os seguintes resultados:

Aprovado       Reprovado

Prof. Dr.ª Telma Ferreira do Nascimento Telma Durães

Aprovado       Reprovado

Prof. Dr. Dijaci David de Oliveira Dijaci

Aprovado       Reprovado

Prof. Dr.ª Carolina Teles Lemos Carolina Teles Lemos

Aprovado       Reprovado

Prof. Dr.ª Franciele Silva Cardoso Franciele

Aprovado       Reprovado

Prof. Dr. Clovis Ecco Clovis Ecco

Resultado Final Aprovado / TÍTULO CORRETO: VIOLÊNCIA CONJUGAL CONTRA A MULHER NA PERSPECTIVA DAS HOMENS ENCARCERADOS POR ESSA PRÁTICA NO COMPLEXO PRISIONAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Reaberta a sessão pública, a Presidente da Banca Examinadora proclamou os resultados e encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim, Eliane Gonçalves, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Sociologia, e pelos membros da Banca Examinadora.

Eliane Gonçalves Eliane Gonçalves

Às mulheres da minha vida: a amorosa  
Caroline (esposa), a estudiosa Julia  
(enteada), a emotiva Bárbara e a sapeca  
Vitória (filhas), e a lutadora Dinorá (mãe).

## **AGRADECIMENTOS**

À Professora Telma Ferreira do Nascimento Durães, minha orientadora, pelo carinho, atenção e paciência ao longo da jornada.

Ao Professor Dijaci David de Oliveira e à Professora Carolina Teles Lemos, pelas importantes ponderações realizadas na banca de qualificação e por aceitarem participar da banca de defesa.

Ao Professor Clóvis Ecco e à Professora Franciele Silva Cardoso, que gentilmente aceitaram participar da banca de defesa.

Aos trinta entrevistados da pesquisa, que se dispuseram a falar sobre fatos a respeito dos quais a maioria se cala.

À Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG), pelo apoio dado ao projeto.

A todos que, de uma forma ou de outra, auxiliaram no desenvolvimento deste trabalho.

### **Palavra de Homem**

Um pouco de amargura não resolve.  
Um pouco de amargura  
se dissolve,  
se nesta cidade  
não conheces o outro  
que está perto e pouco.

A palavra de homem em tua boca  
espera a palavra e o nome  
de peso e cobre.  
Espera a voz do outro  
que acusa a palavra pouca  
e explode a armadura  
dessa amargura rouca.

Falar não salva o homem.  
- Estás na outra  
palavra do outro  
perto e solto.

Falar não abre a porta  
não abre a cela  
não salva o foco  
de tuas chagas.

Falar só salva, salvo  
se o outro  
do outro lado

fale por tua boca:  
- a fala pouca  
que te dissolve  
a arma pura  
desta amargura  
que não resolve.

Mário Chamie (1978)

## RESUMO

A presente tese tem como tema a violência conjugal contra a mulher na perspectiva dos homens encarcerados por essa prática no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia-GO. Trata-se de estudo caracterizado como de abordagem qualitativa, cuja questão central é compreender se o encarceramento pela Lei Maria da Penha influencia o modo pelo qual os homens significam a violência conjugal contra a mulher. No intuito de responder a essa questão, primeiramente realizou-se um levantamento bibliográfico a partir do referencial teórico eleito, para a conceituação de “gênero”, “poder”, “masculinidade”, “violência” e “estigma”. Posteriormente foram feitas entrevistas semiestruturadas junto a trinta homens encarcerados no referido Complexo Prisional pela prática de violência conjugal contra a mulher. Também foram examinados os prontuários e os autos dos procedimentos criminais a que respondem os entrevistados. Realizadas as entrevistas, houve a categorização das falas dos sujeitos da pesquisa, que subsidiou a análise empreendida na tese. A partir dessa categorização, que tomou por base os conceitos sociológicos trabalhados, foram definidos os seguintes núcleos de interesse: a) relacionamento conjugal; b) violência conjugal; c) Lei Maria da Penha, prisão e perspectivas de futuro. Para a análise das falas dos entrevistados, utilizou-se a técnica da análise do discurso. Concluiu-se que o encarceramento pela Lei Maria da Penha não influencia o modo pelo qual os homens significam a violência conjugal contra a mulher. Ao contrário, ao buscar a criminalização como um fim em si mesmo, a legislação atual não propicia mudanças, apenas gera a reprodução dos ideais tradicionais, reforçando as convicções que levaram os homens a praticar a conduta violenta. Obviamente, não se discute que a segurança da mulher em situação de violência é fundamental, de modo que toda a agressão deve ser sustada e seu autor responsabilizado. Todavia, isso não significa simplesmente restringir toda a complexidade das interações conjugais violentas à dimensão criminal. Urge, portanto, que se ampliem as discussões acerca das melhores formas de superação da violência doméstica e familiar contra a mulher, para além do sistema penal.

Palavras-chave: Gênero. Poder. Masculinidade. Violência. Estigma.

## **ABSTRACT**

This thesis deals with conjugal violence against women from the perspective of men imprisoned by this practice in the Prison Complex of Aparecida de Goiânia-GO. It is a study characterized as a qualitative approach, whose central question is to understand whether the imprisonment by the Maria da Penha Law influences the way in which men signify conjugal violence against women. In order to answer this question, a bibliographical survey was first made based on the theoretical framework chosen for the conceptualization of "gender", "power", "masculinity", "violence" and "stigma". Subsequently, semi-structured interviews were carried out with thirty men imprisoned in the said Prison Complex for the practice of conjugal violence against women. The files and records of the criminal proceedings to which the interviewees respond were also examined. After the interviews, there was a categorization of the subjects' speeches, which subsidized the analysis undertaken in the thesis. Based on this categorization, which was based on the sociological concepts worked, the following nuclei of interest were defined: a) marital relationship; b) conjugal violence; c) Maria da Penha Law, prison and prospects for the future. For the analysis of the interviewees' speeches, the discourse analysis technique was used. It was concluded that the imprisonment under the Maria da Penha Law does not influence the way in which men signify conjugal violence against women. On the contrary, in seeking criminalization as an end in itself, current legislation does not bring about change, it only breeds the reproduction of traditional ideals, reinforcing the convictions that led men to practice violent behavior. Obviously, it is not disputed that the safety of women in situations of violence is fundamental, so that all aggression must be stopped and its perpetrator blamed. However, this is not simply to restrict the complexity of violent conjugal interactions to the criminal dimension. It is urgent, therefore, to broaden the discussions on the best ways to overcome domestic and family violence against women, beyond the penal system.

Keywords: Gender. Power. Masculinity. Violence. Stigma.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

a.	ano
ADVOCACI	Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos
AGENDE	Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento
AIDS	<i>Acquired Immune Deficiency Syndrom</i> (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida)
art.	artigo
CEDAW	<i>Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women</i> (Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher)
CEJIL-Brasil	Centro para a Justiça e o Direito Internacional
CEPIA	Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação
CFEMEA	Centro Feminista de Estudos e Assessoria
CLADEM-Brasil	Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher
CLADEM/IPÊ	Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher/Instituto para a Promoção da Equidade
CNDM	Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CP	Código Penal
CPP	Casa de Prisão Provisória
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
DJe	Diário da Justiça eletrônico
ed.	edição
EUA	Estados Unidos da América
FAPEG	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás
FEBEM	Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor
GO	Goiás
GoiásPen	programa de Gestão Penitenciária da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás
inc.	inciso
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LMP	Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006)

n.	número
OEA	Organização dos Estados Americanos
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG	Organização Não-Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
p.	página
PL	Projeto de Lei
PLC	Projeto de Lei da Câmara
PUC Goiás	Pontifícia Universidade Católica de Goiás
SIM/MS	Sistema de Informação sobre Mortalidade/Ministério da Saúde
SPM-PR	Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
UN	<i>United Nations</i> (Organização das Nações Unidas)
v.	volume

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	12
<b>2</b>	<b>RELACIONAMENTO CONJUGAL – GÊNERO E RELAÇÕES DE PODER</b> ....	21
<b>2.1</b>	<b>Gênero</b> .....	21
<b>2.2</b>	<b>Relações de poder</b> .....	27
<b>2.3</b>	<b>Resultados e discussão</b> .....	33
2.3.1	Relacionamento conjugal ideal.....	33
2.3.2	“Lugar de mulher é na cozinha” .....	44
2.3.3	“Roupa suja se lava em casa” .....	46
2.3.4	“Em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher” .....	49
<b>3</b>	<b>VIOLÊNCIA CONJUGAL – MASCULINIDADE(S) E VIOLÊNCIA(S)</b> .....	53
<b>3.1</b>	<b>Masculinidade(s)</b> .....	53
3.1.1	Masculinidade hegemônica e ritos de passagem/instituição.....	57
3.1.2	O aprendizado pelo sofrimento.....	59
3.1.3	Escola como instrumento de reprodução da ordem masculina.....	61
<b>3.2</b>	<b>Violência(s)</b> .....	65
3.2.1	Violência e virilidade.....	68
3.2.2	Violência conjugal.....	74
<b>3.3</b>	<b>Resultados e discussão</b> .....	79
3.3.1	Concepção de violência/violência doméstica.....	79
3.3.2	Causa(s) da violência.....	84
3.3.3	“Homem que é homem não leva desaforo para casa” .....	98
3.3.4	“Numa mulher não se bate nem com uma flor” .....	101
<b>4</b>	<b>LEI MARIA DA PENHA, PRISÃO E PERSPECTIVAS DE FUTURO – ESTIGMA</b> .....	105
<b>4.1</b>	<b>Evolução legislativa no combate à violência contra a mulher</b> .....	105
4.1.1	O combate à violência contra a mulher no âmbito internacional.....	107
4.1.2	O combate à violência contra a mulher no Brasil.....	112
<b>4.2</b>	<b>Lei Maria da Penha e o recrudescimento da punição</b> .....	115
4.2.1	Principais inovações trazidas pela Lei Maria da Penha.....	118
4.2.2	Crítica aos aspectos penais da Lei Maria da Penha.....	121
<b>4.3</b>	<b>Resultados e discussão</b> .....	130
4.3.1	Percepções sobre a Lei Maria da Penha.....	131

4.3.2 Como ele percebe a sua punição.....	137
4.3.3 Concepção de prisão/discriminação.....	142
4.3.4 Perspectivas de futuro.....	154
<b>5 CONCLUSÃO.....</b>	<b>171</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>177</b>
<b>APÊNDICE A – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).....</b>	<b>188</b>
<b>APÊNDICE B – Roteiro de Entrevista Semiestruturada.....</b>	<b>190</b>
<b>APÊNDICE C – Formulário para levantamento de informações.....</b>	<b>192</b>
<b>APÊNDICE D – Rol de entrevistados.....</b>	<b>196</b>
<b>ANEXO A – Aprovação da Pesquisa pela Coordenadoria Interdisciplinar de Pesquisa e Estudos de Execução Penal, da então Secretaria da Administração Penitenciária e Justiça do Estado de Goiás.....</b>	<b>204</b>
<b>ANEXO B – Aprovação da Pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Goiás.....</b>	<b>206</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A tese que ora se apresenta ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Goiás, tem como tema a violência conjugal contra a mulher na perspectiva dos homens encarcerados por essa prática no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia-GO.

Oliveira, Geraldês e Lima (1998) apontam que os altos índices estatísticos, tanto no exterior quanto no Brasil, da violência contra as mulheres praticada por seus companheiros, demonstram a necessidade de um enfrentamento sistematizado, além da necessidade de mudanças de comportamento e atitudes do homem e da mulher envolvidos na violência conjugal.

A necessidade de se perceber os homens como um grupo a ser considerado no contexto da violência contra a mulher vem ganhando cada vez mais projeção, principalmente a partir da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, realizada na cidade do Cairo, em 1994. A partir deste evento, reconheceu-se a importância de se buscar alternativas para o envolvimento dos homens com a reflexão sobre a violência contra as mulheres.

O Relatório dessa Conferência, em seu Capítulo IV, “Igualdade dos sexos, equidade e empoderamento da mulher”, Seção C, “Responsabilidades e participação do homem”, apresenta a seguinte “Justificativa de Ação”:

**4.24 Uma mudança de mentalidade, de atitude e de comportamento tanto de homem como da mulher são condições necessárias para se chegar a uma harmoniosa parceria de ambos os sexos.** O homem desempenha um papel-chave na realização da igualdade sexual, uma vez que, na maioria das sociedades, exerce poder preponderante em quase todas as esferas da vida, que vão das decisões pessoais com relação ao tamanho da família até às decisões de política e de programa tomadas em todos os níveis de Governo. É imprescindível a melhoria da comunicação entre homens e mulheres sobre questões de sexualidade e de saúde reprodutiva e da compreensão de suas responsabilidades conjuntas, de modo que homens e mulheres sejam parceiros iguais na vida pública e privada (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1994, p. 53, grifo nosso).

Mais à frente, dentre as ações propostas, o referido Relatório recomenda:

**4.27 Esforços especiais devem ser envidados para enfatizar a responsabilidade partilhada do homem e promover seu ativo**

envolvimento na paternidade responsável, no comportamento sexual e reprodutivo, inclusive o planejamento familiar; em cuidados pré-natais, maternos e infantis; na prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, inclusive o HIV; na prevenção de gravidezes não-desejadas e de alto risco; na contribuição partilhada para a renda familiar e seu controle; na educação, saúde e alimentação dos filhos e no reconhecimento e promoção de igual valor de filhos de ambos os sexos. As responsabilidades masculinas na vida de família devem ser incluídas na educação dos filhos desde a infância. **Ênfase especial deve ser posta na prevenção da violência com mulheres** e crianças (ONU, 1994, p. 54, grifo nosso).

Nessa esteira de ideias, investigações a partir da perspectiva masculina podem contribuir substancialmente para uma melhor compreensão desse fenômeno e para a percepção de que esse tipo de violência envolve aspectos complexos, cuja superação exige a concretização de ações que vão muito além da simples sanção criminal prevista em lei (ROSA *et al*, 2008).

Por outro lado, além de relevante, o tema escolhido é, também, original. Note-se que em países como EUA, Canadá, Inglaterra e Austrália, trabalhos acadêmicos e intervenções sobre e com homens autores de violência contra as mulheres são uma realidade desde a década de 1980. Todavia, ainda são escassas, no Brasil, pesquisas que aliam homens e violência contra as mulheres (LIMA *et al*, 2008).

De fato, Grossi, Minella e Losso (2006) identificam, em seu amplo levantamento de estudos acadêmicos sobre violência contra a mulher, 286 publicações brasileiras sobre a temática, sendo 134 dissertações de mestrado e 31 teses de doutorado. Curiosamente, dentre as dissertações de mestrado, apenas seis têm os homens ou masculinidades como tema de investigação. Já entre as teses de doutorado, somente três trazem este recorte.

Na realidade, a resistência da maioria dos homens em verbalizar sobre o tema da violência conjugal leva à centralização das investigações em torno das mulheres, naturalmente mais acessíveis para tratar sobre o tema, porquanto, fazendo parte do grupo agredido, sentem-se mais inclinadas a defender seus direitos. Assim, não tem sido dada a oportunidade aos homens de verbalização sobre as manifestações da agressão no contexto do lar (DEEKE *et al*, 2009).

Desse modo, apesar de já existirem alguns trabalhos monográficos e artigos científicos tratando acerca da violência conjugal contra a mulher sob a

perspectiva masculina, este tema ainda não foi analisado sob o ponto de vista dos encarcerados por esse tipo de violência.

Assim, a questão central que a pesquisa propõe-se a enfrentar é: a condição de encarcerado pela Lei Maria da Penha influencia na forma como os homens significam a violência conjugal contra a mulher?

Realmente, conhecer a perspectiva dos homens encarcerados por violência conjugal contra a mulher acerca desse tipo de prática é muito importante, uma vez que ela foi/é/será também elemento norteador de suas condutas. Nesse sentido, Schraiber *et al* (2005) ressaltam que trabalhar com os homens é fundamental, posto que majoritariamente são eles os autores desse tipo de violência, e, caso não tenham condições de refletir sobre o seu comportamento, é bem provável que o reproduzirão ao longo da vida.

Dentre as obras que estão sendo utilizadas como referencial teórico da pesquisa, há trabalhos de Scott (sobre gênero), Foucault (sobre poder e prisão), Connell (sobre masculinidade hegemônica), Bourdieu (sobre dominação masculina) e Goffman (sobre instituições totais e estigma).

Em sua análise da dominação masculina, por exemplo, Bourdieu (2002) ressalta que as estruturas de dominação são produtos de um incessante trabalho de reprodução, garantido por instâncias como Família, Igreja, Escola e Estado. Esse autor reconhece, todavia, que a dominação masculina não se impõe mais como evidência de algo que é indiscutível, sobretudo em virtude do trabalho crítico do movimento feminista que, em determinadas áreas do espaço social, conseguiu romper o círculo do reforço generalizado.

De fato, a noção de dominação patriarcal é insuficiente para explicar as mudanças que vêm ocorrendo nos diferentes papéis que as mulheres, em situação de violência, têm assumido. Assim, a violência contra as mulheres será abordada como uma relação de poder, entendendo-se o poder não de forma absoluta e estática, exercido em regra pelo homem sobre a mulher, como professa a perspectiva do patriarcado, mas de forma dinâmica e relacional, exercido tanto por homens como por mulheres, ainda que de forma desigual, na esteira do conceito de poder em Foucault (2015).

Questiona-se também se o estigma – segundo a concepção de Goffman (2015) – do encarceramento afeta ou não as concepções desses homens acerca de relacionamento e violência conjugal.

Pretende-se também refletir acerca da necessidade de serem revistas as formas de se julgar e punir os casos de violência conjugal contra a mulher. Assim, questiona-se se o recrudescimento da punição aos que praticam esse tipo de violência, introduzido no ordenamento jurídico pela Lei Maria da Penha, tem ou não contribuído para transformar relações conjugais marcadas pela violência, permitindo às mulheres uma participação mais igualitária nas relações de poder.

Por conseguinte, o objetivo geral da pesquisa é compreender se o encarceramento pela Lei Maria da Penha influencia o modo pelo qual os homens significam a violência conjugal contra a mulher.

A partir desse objetivo geral, desdobram-se os objetivos específicos, a saber: a) abordar a construção histórica da dominação masculina e sua vinculação com o tema da violência conjugal contra a mulher, dentro de uma perspectiva de poder; b) analisar os processos de socialização masculina, bem como os repertórios interpretativos sobre masculinidade dos sujeitos da pesquisa; c) compreender as perspectivas de futuro pessoal e conjugal dos sujeitos da pesquisa, quando do retorno ao convívio social; e d) averiguar se o recrudescimento da punição aos homens que praticam violência conjugal contra a mulher tem ou não contribuído para a superação desse tipo de violência.

No intuito de alcançar os objetivos propostos, primeiramente realizou-se um levantamento bibliográfico a partir do referencial teórico eleito, para a conceituação de “gênero”, “poder”, “masculinidade”, “violência” e “estigma”.

Antes do início da pesquisa de campo no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia-GO, porém, tendo em vista as exigências do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Goiás, foi enviado ofício ao Superintendente de Segurança Penitenciária da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás, em 03 de fevereiro de 2015, solicitando autorização para a realização da pesquisa no aludido estabelecimento prisional. Foi então encaminhado à Escola Superior de Justiça e Administração Penitenciária, tendo preenchido um Formulário de Projeto Acadêmico, a ser submetido a parecer da Coordenação Interdisciplinar de Pesquisa e Estudo de Execução Penal. Referida Coordenação Interdisciplinar, tendo emitido parecer favorável ao Projeto, enviou, em 18 de fevereiro de 2015, Memorando ao Gerente da 1.<sup>a</sup> Regional Prisional Metropolitana, encaminhando a mim, enquanto pesquisador, e explicando como se desenvolveria a pesquisa. O Gerente, por seu turno, em

despacho no rosto do Memorando, feito em 23 de fevereiro de 2015, deu-se por ciente e autorizou a pesquisa, solicitando o respectivo agendamento.

Assim, preenchidos todos os requisitos exigidos, incluindo-se aí a anuência do Complexo Prisional para a realização da pesquisa, o Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Goiás emitiu parecer, em 26 de março de 2015, aprovando a pesquisa, considerada em acordo com os princípios éticos vigentes.

Ato contínuo, no dia seguinte, 27 de março de 2015, iniciou-se a pesquisa no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia-GO. Dados obtidos junto ao programa de Gestão Penitenciária da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás (GoiásPen), indicavam que, nesta data<sup>1</sup>, havia, no referido Complexo, quarenta homens encarcerados (entre presos provisórios e definitivos) em virtude de enquadramento específico na Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006). Destes quarenta homens, trinta estavam presos por violência conjugal contra a mulher (aí abrangidas cônjuges e ex-cônjuges, companheiras e ex-companheiras, namoradas e ex-namoradas), enquanto os outros dez estavam presos pela prática de violência contra outras mulheres do seu círculo doméstico e familiar (mães, irmãs, filhas, sobrinhas etc.).

Assim, de março a julho de 2015, foram entrevistados trinta homens encarcerados pela prática de violência conjugal contra a mulher, sendo que todos foram devidamente informados sobre a pesquisa e consentiram espontaneamente em participar, assinando o respectivo Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Também foram examinados os prontuários e os autos dos procedimentos criminais a que respondem os entrevistados.

Nesse ponto, é necessário destacar que a realização das entrevistas não se mostrou uma tarefa fácil. Embora tenha havido autorização oficial para o desenvolvimento da pesquisa, houve vezes em que cheguei ao Complexo Prisional para realizar as entrevistas, após o devido agendamento, mas não fui autorizado a realizá-las por questões de segurança.

---

<sup>1</sup> Note-se que o número de encarcerados do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia-GO, apontado pelo sistema GoiásPen, varia diariamente, tendo em vista o constante fluxo de entrada e saída de presos provisórios e definitivos do sistema prisional. Assim, optou-se por seguir, como parâmetro para o número de entrevistados, o total de encarcerados com base na Lei Maria da Penha existente no primeiro dia da pesquisa de campo.

Por duas vezes consecutivas, por exemplo, não pude ser recebido em virtude de vistorias que estariam sendo feitas nas Unidades Prisionais por Comissões destacadas pela Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás. Outras vezes fui dispensado sob o argumento de que havia poucos agentes de segurança prisional em serviço naquele dia, o que impediria que fosse destacado um agente somente para me auxiliar na logística da entrevista.

Realmente, a logística da entrevista exigia que um agente de segurança prisional fosse destacado para me auxiliar. Com efeito, o agente precisava ir até a cela em que estavam recolhidos os encarcerados com base na Lei Maria da Penha e questionar quem gostaria de participar da pesquisa. Dentre os que aceitavam participar, o agente deveria levar um de cada vez até onde eu estivesse, geralmente uma sala cedida pela administração da Unidade Prisional, para que a entrevista fosse realizada. O agente, então, deixava o encarcerado, algemado, sozinho comigo na sala, para que eu pudesse entrevistá-lo. As algemas somente eram retiradas do entrevistado para que ele assinasse o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Enquanto a entrevista se desenvolvia, o agente ficava do lado de fora da sala, aguardando o encerramento, para poder levar o entrevistado de volta à cela e trazer outro, e assim sucessivamente.

Evidentemente, às vezes essa logística se alterava, dependendo da atuação do agente destacado para me auxiliar ou da Unidade Prisional<sup>2</sup> em que estava sendo desenvolvida a entrevista dentro do Complexo. Assim é que, por exemplo, cheguei a entrevistar encarcerados não algemados, no corredor que dá acesso às celas, com o agente a poucos metros de distância.

Por outro lado, o clima no Complexo Prisional, como já era de se esperar, é opressivo. Apesar de ter sido muito bem recebido pela maioria dos servidores públicos que ali desempenham suas funções, senti, da parte de alguns poucos, uma certa má vontade em me auxiliar na realização da pesquisa. Além disso, é perceptível que a relação de alguns agentes de segurança prisional com os encarcerados é marcadamente tensa, com aqueles sempre procurando mostrar

---

<sup>2</sup> O Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia-GO abrange, entre outras Unidades, a Penitenciária Coronel Odenir Guimarães, a Colônia Agroindustrial do Semiaberto, a Casa de Prisão Provisória e Central Regional de Triagem.

autoridade em relação a estes, muitas vezes de maneira agressiva, com gritos e palavras de ordem.

A relação entre os próprios presos também é conflituosa, havendo disputas de poder, constrangimentos e violência, muitas vezes entre os presos da mesma cela. Note-se que os encarcerados com base na Lei Maria da Penha precisam, por questões de segurança, ficar em celas separadas e tomar o banho de sol em horários diferenciados. Assim como os acusados/condenados por estupro, que são chamados pejorativamente de “Jack” – provavelmente numa confusa alusão a Jack, o Estripador –, os encarcerados por violência contra a mulher são marcados pelos demais presos, que afirmam não aceitar esse tipo de comportamento e fazem constantes ameaças à vida e à integridade de tais reclusos.

Não se pode deixar de mencionar, ainda, as péssimas condições estruturais de algumas das Unidades do Complexo Prisional, cuja superlotação é notória, comprometendo tanto a segurança do estabelecimento quanto a saúde e a dignidade dos que ali estão presos. O quantitativo de agentes de segurança prisional também é pequeno em relação ao grande número de encarcerados.

Noutro giro, no que se refere propriamente ao roteiro de entrevista semiestruturada, este dividiu-se em três partes. A primeira parte abrange itens referentes à identificação sociodemográfica dos participantes, levantando os seguintes dados: nome completo (algum apelido? Se sim, qual?); data de nascimento; nome da mãe; cidade em que nasceu; estado civil; grau de instrução; profissão; filhos (se sim: quantos e idade); último endereço.

Os dados apresentados oralmente pelos entrevistados foram confrontados com os dados constantes dos seus respectivos prontuários no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia e dos procedimentos criminais a que respondem, de modo a verificar a veracidade das informações repassadas.

Nesses prontuários e procedimentos criminais também foram coletados os seguintes dados: relação com a vítima; cor; passagens por outros crimes; número de procedimentos a que responde envolvendo violência conjugal contra a mulher; natureza da prisão e classificação das infrações penais.

A partir daí, pôde-se levantar toda uma série de dados quantitativos, que foram trabalhados ao longo do desenvolvimento da tese e também apresentados ao final, na forma de apêndice.

Já a segunda parte envolve um roteiro semiestruturado de perguntas, que tomam por base os objetivos da pesquisa e o cenário atual. Foram trabalhados com os entrevistados os seguintes temas: a) descrição pormenorizada do primeiro e de outros episódios de violência conjugal; b) caracterização do cotidiano do casal; c) concepções sobre relacionamento conjugal e violência; d) sentimentos provocados pelo encarceramento; e) perspectivas de futuro pessoal e conjugal.

Na terceira parte, os entrevistados foram convidados a dizer se concordavam ou discordavam de alguns ditados populares/provérbios e o porquê. Os ditados populares/provérbios selecionados são: a) homem que é homem não leva desaforo para casa; b) lugar de mulher é na cozinha; c) roupa suja se lava em casa; d) em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher; e) numa mulher não se bate nem com uma flor. Para Menandro *et al* (2005), os provérbios trazem informações importantes do ponto de vista cultural, constituindo um discurso autoritário e estereotipado que acaba sendo naturalizado pelas pessoas desde a infância. Questionar os sujeitos da pesquisa acerca dos ditados populares/provérbios selecionados contribuiu para o conhecimento de suas concepções, que estão na base da formação das suas práticas cotidianas.

Realizadas as entrevistas, houve a categorização das falas dos sujeitos da pesquisa, que subsidiou a análise empreendida na tese. A partir dessa categorização, que tomou por base os conceitos sociológicos trabalhados, foram definidos os seguintes núcleos de interesse: a) relacionamento conjugal; b) violência conjugal; c) Lei Maria da Penha, prisão e perspectivas de futuro.

Com isso, optou-se por dividir a tese em três capítulos, cada um discutindo e analisando a perspectiva dos entrevistados acerca de um dos núcleos de interesse definidos. Assim, no primeiro capítulo, foram trabalhadas noções de gênero e poder visando subsidiar a análise da perspectiva dos entrevistados sobre o primeiro núcleo de interesse, qual seja, o “relacionamento conjugal”. No segundo capítulo abordaram-se questões relativas à masculinidade e à violência no intuito de embasar a análise da visão dos entrevistados acerca do segundo núcleo de interesse, a “violência conjugal”. No terceiro capítulo foram trabalhados fundamentos da Criminologia Crítica, bem como os conceitos de “instituição total” e “estigma”, objetivando fundamentar a análise da perspectiva dos entrevistados sobre terceiro núcleo de interesse da pesquisa, que é “Lei Maria da Penha, prisão e perspectivas de futuro”.

Para a análise das falas dos entrevistados, utilizou-se a técnica da análise do discurso. Entende-se que o discurso é determinado pela posição que o produtor-receptor ocupa na estrutura social e é condicionado pelas forças assimétricas que afetam não apenas o discurso, mas também a posição social dos interlocutores: patrão-operário; vendedor-consumidor. O discurso está, assim, conectado com as relações sociais, sendo revelador da posição dos interlocutores no contexto. Desse modo, o discurso só pode ser compreendido quando se têm presentes as relações de força nele contidas (CHIZZOTTI, 2013).

Foi trabalhado, portanto, um modelo de análise crítica do discurso, cujo processo seguiu as seguintes etapas: a) transformação do texto a ser analisado em texto escrito (transcrição das entrevistas semiestruturadas); b) livre associação a variedades de significados como forma de acessar redes culturais, que devem ser anotadas; c) relacionamento sistemático dos objetos em itens, normalmente assinalados por substantivos, no texto ou no trecho selecionado do texto; d) manutenção de um distanciamento do texto, tratando-o como o próprio objeto de estudo, e não como algo a que pareça referir-se; e) relacionamento sistemático dos sujeitos (personagens, pessoas, papéis) especificados no texto; f) reconstrução dos direitos e das responsabilidades pressupostas dos sujeitos especificados no texto; g) mapeamento das redes de relacionamentos de acordo com padrões (FLICK, 2009).

Finalmente, na conclusão, retomam-se os principais elementos examinados ao longo do trabalho, visando responder a questão central da tese e demonstrar que os objetivos propostos foram alcançados.

Note-se, por fim, que ao longo do texto, buscou-se privilegiar as falas dos entrevistados, cujas expressões e frases foram fielmente reproduzidas. Por outro lado, embora vinte e nove dos trinta entrevistados tenham autorizado, expressamente, no TCLE, a sua identificação quando da publicação da pesquisa, optou-se por utilizar nomes fictícios para todos eles.

## 2 RELACIONAMENTO CONJUGAL – GÊNERO E RELAÇÕES DE PODER

Neste capítulo serão trabalhadas noções de gênero e relações de poder, no intuito de discutir e analisar a perspectiva dos entrevistados sobre o primeiro núcleo de interesse, qual seja, o “relacionamento conjugal”. Ao se expressarem sobre esse tema, os entrevistados expuseram suas percepções sobre as respectivas companheiras e também sobre eles mesmos. Também disseram como deveria ser um relacionamento conjugal ideal. Por fim, os encarcerados foram convidados a dizer se concordavam ou discordavam do teor de alguns ditados populares/provérbios vinculados ao referido tema, que são: “lugar de mulher é na cozinha”; “roupa suja se lava em casa” e “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”.

### 2.1 Gênero

A psicologia vem se utilizando do termo “gênero” desde a década de 1930, quando passou a empregá-lo no intuito de distinguir as características sexuais psicológicas das filosóficas. Entretanto, foi somente em 1968, com a publicação do livro *Sex and Gender*, do psicólogo Stoller, que passou-se a utilizar a distinção sexo/gênero como uma distinção entre o biológico e o social (SARDENBERG, 2014).

Sobre o trabalho de Stoller, Haraway afirma:

Em 1958, o Projeto de Pesquisa sobre Identidade de Gênero foi constituído no Centro Médico para o Estudo de Intersexuais e Transexuais, na Universidade da Califórnia, em Los Angeles (UCLA). O trabalho do psicanalista Robert Stoller discutia e generalizava as descobertas do projeto da UCLA. Stoller apresentou o termo “identidade de gênero” ao Congresso Internacional de Psicanálise, em Estocolmo, em 1963. Ele formulou o conceito de identidade de gênero no quadro da distinção biologia/cultura, de tal modo que sexo estava vinculado à biologia (hormônios, genes, sistema nervoso, morfologia) e gênero à cultura (psicologia, sociologia). O produto do trabalho da cultura sobre a biologia era o centro, a pessoa produzida pelo gênero – um homem ou uma mulher (HARAWAY, 2004, p. 216).

Piscitelli (2009) lembra, porém, que as formulações de gênero que tiveram um maior impacto na teoria social foram elaboradas pelo pensamento

feminista da década de 1970. Desenvolvendo um escorço histórico do feminismo, essa autora lembra que a “primeira onda” do movimento feminista ocorreu entre o final do século XIX e o início do século XX, caracterizando-se por uma importante mobilização na Europa, América do Norte e outros países, impelido pela ideia de direitos iguais de cidadania, que pressupunha a igualdade entre os sexos. Nas ciências sociais de então, uma longa tradição de pensamento utilizava a ideia de diferença entre masculino e feminino como princípio universal de diferenciação e classificação, o que contribuiu para que uma literatura crítica pudesse mostrar o caráter cultural, flexível e variável dessa distinção. A maior parte da produção sobre essa diferença desenvolveu-se a partir da década de 1930, período em que se difundia a teoria dos papéis sociais, segundo a qual os indivíduos ocupam posições na sociedade, desempenhando papéis. Nesse sentido, os homens e mulheres desempenham papéis culturalmente construídos, quais sejam, os papéis sexuais.

Sobre esse período, Mathieu destaca o seguinte:

Note-se que no início dos estudos feministas, nos Estados Unidos, como noutros países, não se falava de ‘gênero’, mas de mulheres e sua invisibilização pela sociedade e por uma ciência androcêntrica, de sua opressão/exploração pelos homens e das condições de sua libertação (MATHIEU, 2009, p. 225).

A perspectiva dos papéis sexuais permite contestar pressupostos biológicos sobre os comportamentos masculinos e femininos, quando afirma que suas atitudes são diferentes porque respondem a expectativas sociais diferentes. Essa abordagem, todavia, não levava em conta as relações diferenciadas de poder entre homens e mulheres.

A partir da década de 1960, leciona Piscitelli (2009), passa a desenvolver-se a “segunda onda” do movimento feminista, que buscou ferramentas teóricas para explicar as causas originais da subordinação feminina e, conseqüentemente, superá-la. Dentre tais ferramentas, incluem-se uma série de categorias e conceitos fundamentais, como os de “mulher”, “opressão” e “patriarcado”. A categoria “mulher” desenvolveu-se a partir de leituras segundo as quais a opressão das mulheres está além de questões de classe e raça, atingindo todas as mulheres, mesmo as das classe altas e brancas. Por outro lado, ao definir o político de maneira que acomodasse a concepção de “opressão”, toda a atividade que perpetuasse a dominação masculina passou a ser considerada como política. Nesse sentido, a

política passava então a envolver qualquer relação de poder, seja na esfera pública ou na esfera privada. O “patriarcado”, por seu turno, foi trabalhado como uma ideia global e unitária de poder, segundo a perspectiva de que cada relacionamento homem/mulher deveria ser visto como uma relação política. Entretanto, embora útil do ponto de vista da mobilização política, o conceito de patriarcado é hoje alvo de críticas, pois trata de maneira única, universal, formas de poder que se alteram em diferentes períodos históricos e lugares.

Forth reforça que muitas feministas julgavam o patriarcado como uma categoria muito redutora, de modo que

[...] ela não basta para dar conta das sutilezas da microinteração entre os gêneros, assim como das possibilidades oferecidas a muitas mulheres (ou homens, em relação a isso) de lutar contra uma opressão aparentemente tão monolítica. Fundada numa concepção ‘jurídica’ do poder, tal como este se encarna nas estruturas formais, políticas e sociais, a teoria do patriarcado congelaria a fluidez e a instabilidade ordinárias das masculinidades na rigidez de uma retórica: sendo os homens e a ‘masculinidade’ assim reduzidos ao simples fato da dominação masculina, isto entravava qualquer tentativa de fazer valer a complexidade e as nuances da realidade dos comportamentos masculinos (FORTH, 2013, p. 156-157).

Desse modo, ainda durante a segunda onda do movimento feminista, passou-se a desenvolver o conceito de gênero como uma ferramenta mais apropriada e alternativa aos conceitos e categorias tidos como problemáticos, a exemplo do patriarcado. É em 1975, com a publicação do ensaio “O tráfico de mulheres: notas sobre a economia política do sexo”, da antropóloga norte-americana Gayle Rubin, que o conceito de gênero passa a ser disseminado com maior força.

A partir da leitura crítica do trabalho de autores como Lévi-Strauss e Freud, Rubin (1993) consegue divisar a existência de um aparato social sistemático que toma as mulheres como matérias-primas e as molda, transformando-as em mulheres domesticadas. Segundo Rubin, o trabalho dos referidos autores fornece instrumentos conceituais que permitem construir descrições da parte da vida social tida como o *locus* da opressão das mulheres, das minorias sexuais e de certos aspectos da personalidade humana nos indivíduos. Essa área da vida social é denominada por Rubin de “sistema de sexo/gênero”, que ela define como sendo “um conjunto de arranjos através dos quais uma sociedade transforma a sexualidade

biológica em produtos da atividade humana, e na qual estas necessidades sexuais transformadas são satisfeitas” (RUBIN, 1993, p. 2).

Ao analisar especificamente os escritos do também antropólogo Lévi-Strauss sobre a divisão sexual do trabalho, Rubin destaca que referida divisão pode ser vista como um tabu, que acaba por criar o gênero:

A divisão do trabalho por sexo pode, deste modo, ser vista também como um ‘tabu’: um tabu contra a mesmice entre homens e mulheres, um tabu dividindo os sexos em duas categorias reciprocamente exclusiva, e um tabu que exacerba as diferenças biológicas entre os sexos e que, portanto, *cria* o gênero. A divisão do trabalho pode também ser vista como um tabu contra arranjos sexuais diferentes daqueles que envolvem pelo menos um homem e uma mulher, impondo assim um casamento heterossexual (RUBIN, 1993, p. 11).

Nesses termos, afirma Rubin (1993), embora os sexos não sejam tão diferentes em termos naturais, a divisão sexual do trabalho constrói a necessidade de se diferenciar as tarefas femininas das masculinas, o que faz com que, no plano da cultura, as diferenças biológicas entre os sexos sejam acentuadas. Essa autora também destaca que, na sua dimensão política, gênero não é apenas uma identificação com um sexo, mas a obrigação de que o desejo sexual seja orientado para o outro sexo, percebendo que o mesmo sistema que oprime as mulheres também oprime os homossexuais.

O sistema sexo/gênero formulado por Rubin difundiu-se rapidamente na década de 1980, tendo também sido objeto de várias críticas que acabaram levando a reformulações na ideia de gênero. Como lembra Piscitelli (2009), feministas negras e do “Terceiro Mundo” consideraram que, no sistema sexo/gênero, o foco exclusivo no gênero fazia com que todas as outras categorias se tornassem obscurecidas ou subordinadas. Enfatizando as diferenças entre as mulheres, tais autoras exigiram que gênero fosse pensado como parte de sistemas de diferenças, nos quais as diferenças entre masculinidade e feminilidade se entrelaçam com distinções raciais, de nacionalidade, sexualidade, classe social, idade etc. Além disso, várias autoras também não concordam em trabalhar com a ideia de dominação/subordinação universal das mulheres, com o mundo dividido entre opressores/oprimidas. Elas preferem trabalhar análises que consideram o modo pelo qual o poder opera através de estruturas de dominação múltiplas e fluidas, que se intersectam, posicionando as

mulheres em lugares diferentes e em momentos históricos particulares. Também têm interesse em observar como as pessoas, individual e coletivamente, se opõem a tais estruturas de dominação.

Por outro lado, nas décadas de 1990 e 2000, novas leituras sobre gênero começam a questionar o processo histórico que levou a pensar o “sexo” e a “natureza” como elementos fixos, anteriores à cultura. Passa-se a considerar que a distinção entre o masculino e o feminino não esgota os sentidos do gênero. Intersexos, transexuais e travestis aparecem como dissonantes em termos de gênero, pois confundem as distinções entre masculino e feminino, bem como as normas da heterossexualidade, que requerem tal distinção.

Segundo Grossi, para as autoras que seguem essa corrente de pensamento

[...] o gênero pode ser mutável; elas pensam que existem múltiplos gêneros, e não apenas o masculino e o feminino. Esta corrente tem estudado particularmente os indivíduos que mudaram de sexo, os transgêneros, e tem refletido de forma sistemática sobre a forma como indivíduos não-heterossexuais se vêem no mundo. Para elas, o fato de haver machos e fêmeas biológicos é só uma questão de contingência, contingência que pode ser mudada graças às novas tecnologias médicas que permitem subverter a ordem “natural” deste corpo (GROSSI, 2004, p. 5).

A filósofa norte-americana Judith Butler (2014), por exemplo, mostra que essas diferentes categorias de pessoas (intersexos, transexuais e travestis) questionam a coerência entre sexo (genitália masculina ou feminina), gênero (aparência da pessoa como masculina ou feminina) e desejo (supostamente deveria ser sempre heterossexual). Ao criticar a concepção de gênero como estrutura binária, Butler afirma que:

A instituição de uma heterossexualidade compulsória e naturalizada exige e regula o gênero como uma relação binária em que o termo masculino diferencia-se do termo feminino, realizando-se essa diferenciação por meio das práticas do desejo heterossexual. O ato de diferenciar os dois momentos oposicionais da estrutura binária resulta numa consolidação de cada um de seus termos, da coerência interna respectiva do sexo, do gênero e do desejo (BUTLER, 2014, p. 45-46).

Nota-se, portanto, que o conceito de gênero continua referindo-se a diferenças e desigualdades, de modo que continua a ter um caráter político. Alerta Piscitelli (2009), porém, que, nas suas reformulações, esse conceito requer pensar não apenas nas distinções entre masculino e feminino, mas em como as construções de masculinidade e feminilidade são criadas na articulação com outras diferenças, como as de raça, classe social, nacionalidade, idade etc. E também como essas noções se misturam no corpo de todas as pessoas, inclusive os intersexos, travestis e transexuais, que não se deixam classificar linearmente como simplesmente homens ou mulheres.

De todo o modo, malgrado a importância dos elementos conceituais supracitados, optou-se por adotar neste trabalho a definição de gênero proposta pela historiadora Joan Scott, cujo núcleo assenta-se na conexão integral de duas proposições, segundo as quais: “(1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primeira de dar significado às relações de poder” (SCOTT, 1995, p. 86).

Ao discorrer sobre a primeira proposição, Scott afirma que o gênero, enquanto elemento constitutivo das relações sociais fundadas sobre diferenças percebidas entre os sexos, implica quatro elementos relacionados entre si, quais sejam: a) símbolos culturalmente disponíveis que evocam representações múltiplas, formando toda uma simbologia em torno do masculino e do feminino (exs: Eva e Maria, como símbolos da mulher na tradição cristã do Ocidente); b) conceitos normativos que evidenciam interpretações do sentido dos símbolos, por meio das instituições religiosas, educativas, científicas, políticas ou jurídicas e tipicamente tomam a forma de uma oposição binária que afirma categoricamente o sentido do ser homem e do ser mulher; c) as organizações e instituições sociais, onde as relações sociais ocorrem, tais como a família, o mercado de trabalho, a educação e o sistema político; d) a identidade subjetiva, devendo os/as historiadores/as examinar as maneiras pelas quais as identidades de gênero são construídas, relacionando suas descobertas com toda uma série de atividades, organizações e representações sociais historicamente específicas.

Assim, a primeira parte da definição de gênero proposta por Scott é composta desses quatro aspectos, sendo que nenhum deles pode operar sem os outros. Todavia, ainda segundo essa autora, os referidos elementos não atuam simultaneamente, como se um fosse apenas o reflexo do outro. Na realidade,

compreender quais são as relações entre esses quatro elementos é uma questão para a pesquisa histórica. A autora visou clarificar e especificar a forma de pensar o efeito do gênero nas relações sociais e institucionais, pois tal reflexão nem sempre vinha sendo feita de forma sistemática e precisa.

Por outro lado, na segunda proposição que auxilia a formar a sua definição, Scott desenvolve a teorização do gênero, compreendendo-o como uma forma primária de significar as relações de poder. Segundo essa autora,

[...] o gênero é um campo primário no interior do qual, ou por meio do qual, o poder é articulado. O gênero não é o único campo, mas ele parece ter sido uma forma persistente e recorrente de possibilitar a significação do poder no ocidente, nas tradições judaico-cristãs e islâmicas. [...] Estabelecidos como um conjunto objetivo de referências, os conceitos de gênero estruturam a percepção e a organização concreta e simbólica de toda a vida social. Na medida em que essas referências estabelecem distribuições de poder (um controle ou um acesso diferencial aos recursos materiais e simbólicos), o gênero torna-se implicado na concepção e na construção do próprio poder (SCOTT, 1995, p. 88).

Lemos e Bicalho (2011) destacam a importância do conceito elaborado por Scott, pelo destaque que dá às imbricações entre gênero e poder, e também por incluir as representações simbólicas e os conceitos normativos entre os elementos que compõem o conceito de gênero, visto que constituem elementos imprescindíveis para desvendar o processo que pode tanto alterar quanto manter a hierarquia atual entre os gêneros.

## 2.2 Relações de poder

Entendido o gênero como forma primeira de dar significado às relações de poder, na esteira do pensamento de Scott, faz-se necessário também especificar o que se entende por poder, para que melhor se possa compreender como se desenvolve a dinâmica da interação gênero-poder.

Para Bobbio *et al*, em sua significação mais geral, o termo “poder”

designa a capacidade ou a possibilidade de agir, de produzir efeitos. Tanto pode ser referida a indivíduos e a grupos humanos como a objetos ou a fenômenos naturais (como na expressão Poder calorífico, Poder de absorção).

Se o entendermos em sentido especificamente social, ou seja, na sua relação com a vida do homem em sociedade, o Poder torna-se mais preciso, e seu espaço conceptual pode ir desde a capacidade geral de agir, até à capacidade do homem em determinar o comportamento do homem: Poder do homem sobre o homem. O homem é não só o sujeito mas também o objeto do Poder social. E Poder social a capacidade que um pai tem para dar ordens a seus filhos ou a capacidade de um Governo de dar ordens aos cidadãos (BOBBIO *et al*, 1998, p. 933).

Por seu turno, Weber (1994, v. 1, p. 33), ao apresentar os seus conceitos sociológicos fundamentais, define poder como “toda probabilidade de impor a própria vontade numa relação social, mesmo contra resistências, seja qual for o fundamento dessa probabilidade”. Para esse autor clássico da Sociologia, o conceito de poder é sociologicamente amorfo, uma vez que todas as qualidades imagináveis de uma pessoa e todas as espécies de constelações possíveis podem dar condições a alguém de impor a sua vontade numa determinada situação.

Todavia, essa concepção weberiana de poder como algo que se impõe às outras pessoas não é a mais adequada para compreender as relações de gênero, visto que idealiza um poder estático, que uma vez obtido não pode mais ser perdido, de modo que aquele que não o possui está destinado a ficar sem ele. Para Lemos e Bicalho (2011), uma tal concepção torna sem sentido toda e qualquer luta pela superação das relações desiguais de poder, como é o caso das relações de gênero, porquanto implica na impossibilidade de redistribuição do poder.

Assim, o poder deve ser compreendido não de forma absoluta e estática, exercido em regra pelo homem sobre a mulher, como professa a perspectiva do patriarcado, mas de forma dinâmica e relacional, exercido tanto por homens como por mulheres, ainda que de forma desigual. Optou-se por utilizar neste trabalho, portanto, a concepção de poder preconizada por Foucault:

O poder não existe. Quero dizer o seguinte: a ideia de que existe, em um determinado lugar, ou emanando de um determinado ponto, algo que é um poder, me parece baseada em uma análise enganosa e que, em todo caso, não dá conta de um número considerável de fenômenos. Na realidade, o poder é um feixe de relações mais ou menos organizado, mais ou menos piramidalizado, mais ou menos coordenado. [...] Mas se o poder na realidade é um feixe aberto, mais ou menos coordenado (e sem dúvida mal coordenado) de relações, então o único problema é munir-se de princípios de análise que permitam uma analítica das relações do poder (FOUCAULT, 2015, p. 369-370).

Segundo Foucault (1995), uma sociedade sem relações de poder é uma abstração. Para esse autor, a estrutura social seria atravessada por múltiplas relações de poder, que não se situam em um local específico apenas, como um aparelho de Estado, pois são imanentes ao corpo social. Tais relações de poder atingem a realidade mais concreta dos indivíduos e estão ao nível do próprio corpo social, penetrando nossas práticas cotidianas.

Desse modo, Foucault não estava interessado na construção de um novo conceito, mas sim na análise do poder enquanto prática social historicamente constituída, bem como nas múltiplas formas de seu exercício na sociedade. Para ele, mais importante do que responder à questão sobre o que é o poder, seria indagar:

[...] quais são, em seus mecanismos, em seus efeitos, em suas relações, os diversos mecanismos de poder que se exercem a níveis diferentes da sociedade, em domínios e com extensões tão variados? [...] a análise do poder ou dos poderes pode ser, de uma maneira ou de outra, deduzida da economia? (FOUCAULT, 2015, p. 272).

Para Deleuze (2005), Foucault esboçou uma nova forma de pensar o poder a partir das discussões que o assentavam somente ao nível econômico e das alternativas que associavam o seu conceito à guerra ou à repressão, abandonando seis postulados acerca da questão.

O primeiro postulado do poder abandonado por Foucault é o da propriedade, segundo o qual o poder seria propriedade de uma classe que o teria conquistado. Para esse autor, o poder é menos uma propriedade que uma estratégia, e seus efeitos não podem ser atribuídos a uma apropriação, mas a disposições, manobras, táticas, técnicas e funcionamentos. O poder se exerce mais do que se possui, não é o privilégio adquirido ou conservado da classe dominante, mas o efeito de conjunto das posições estratégicas dessa classe.

O segundo postulado que Foucault abandona é o da localização, que afirma que o poder seria poder de Estado. Para Machado (2015, p. 13), no pensamento de Foucault, sempre pareceu evidente “a existência de formas de exercício do poder diferentes do Estado, a ele articuladas de maneiras variadas e que são indispensáveis inclusive a sua sustentação e atuação eficaz”.

Ao abandonar o postulado da localização, Foucault propõe mudar o foco das discussões sobre o poder da análise descendente para a ascendente. A análise descendente pressupõe o poder partindo do Estado, procurando compreender até onde esse poder “se prolonga nos escalões mais baixos da sociedade, penetra e se reproduz em seus elementos mais atomizados” (MACHADO, 2015, p. 16). Já a análise ascendente que Foucault faz acerca do poder

[...] estuda o poder não como uma dominação global e centralizada que se pluraliza, se difunde e repercute nos outros setores da vida social de modo homogêneo, mas como tendo existência própria e formas específicas ao nível mais elementar. [...] O interessante da análise é justamente sugerir que os poderes não estão localizados em nenhum ponto específico da estrutura social (MACHADO, 2015, p. 16-17).

O terceiro postulado abandonado é o da subordinação, para o qual haveria uma subordinação do poder encarnado no aparelho de Estado a um modo de produção, tal como a uma infraestrutura. Traduzindo o pensamento de Foucault sobre tal postulado, Deleuze leciona:

Talvez seja possível fazer corresponder os grandes regimes punitivos a sistemas de produção: os mecanismos disciplinares, especialmente, não são separáveis do crescimento demográfico do século XVIII e o crescimento de uma produção que visa a aumentar o rendimento, a compor as forças, a extrair dos corpos toda a força útil. Mas é difícil ver aí uma determinação econômica ‘em última instância’, mesmo se dotarmos a superestrutura de uma capacidade de reação ou de ação de retorno. [...] ‘As relações de poder não se encontram em posição de exterioridade com respeito a outros tipos de relações... a posição (delas) não é de superestrutura... elas possuem, onde agem, um papel diretamente produtor’ (DELEUZE, 2005, p. 36)

O quarto dos postulados abandonados é o da essência ou do atributo, para o qual o poder teria uma essência e um atributo, que qualificariam os que o possuem (dominantes), diferenciado estes daqueles que sofrem as consequências do seu exercício (dominados). Para Deleuze, as ideias de Foucault demonstram que

[...] o poder não tem essência, ele é operatório. Não é atributo, mas relação: a relação de poder é um conjunto das relações de força, que passa tanto pelas forças dominadas quanto pelas dominantes, ambas constituindo singularidades. ‘O poder investe (os dominados), passa por eles e através deles, apóia-se neles, do mesmo modo que

eles, em sua luta contra esse poder, apóiam-se por sua vez nos pontos em que ele os afeta' (DELEUZE, 2005, p. 37).

O quinto postulado é o da modalidade, para o qual o poder agiria somente por violência ou ideologia, “ora reprimindo, ora enganando ou iludindo; ora como polícia, ora como propaganda” (DELEUZE, 2005, p. 38). Ao abandonar esse postulado, Foucault destaca o caráter produtor do poder:

[...] me parece que a noção de repressão é totalmente inadequada para dar conta do que existe justamente de produtor no poder. [...] Se o poder fosse somente repressivo, se não fizesse outra coisa a não ser dizer não, você acredita que seria obedecido? O que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como uma força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso. Deve-se considerá-lo como uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social muito mais do que uma instância negativa que tem por função reprimir (FOUCAULT, 2015, p. 44-45).

O sexto e último postulado abandonado é o da legalidade, que afirma que o poder de Estado se expressa na lei, “sendo esta concebida ora como um estado de paz imposto às forças brutas, ora como o resultado de uma guerra ou uma luta ganha pelos mais fortes” (DELEUZE, 2005, p. 39). Foucault mostra, porém, que a lei não é nem um estado de paz nem tampouco o resultado de uma guerra ganha. Na realidade, a lei é a própria guerra e a estratégia de tal guerra em ato, assim como o poder não é propriedade da classe dominante, mas um exercício atual de sua estratégia.

Resumidamente, com o abandono desses postulados, Foucault desenvolve suas teses sobre o poder a partir de três rubricas:

[...] o poder não é essencialmente repressivo (já que ‘incita, suscita, produz’); ele se exerce antes de se possuir (já que só se possui sob uma forma determinável – classe – e determinada – Estado); passa pelos dominados tanto quanto pelos dominantes (já que passa por todas as forças em relação) (DELEUZE, 2005, p. 79).

Desse modo, para Foucault, o poder coloca em questão as relações entre indivíduos. Segundo esse autor, “se falamos do poder das leis, das instituições ou das ideologias, se falamos de estruturas ou mecanismos de poder, é apenas na

medida em que supomos que ‘alguns’ exercem um poder sobre os outros” (FOUCAULT, 1995, p. 240).

Nesse sentido, para Foucault, o exercício do poder

[...] pode perfeitamente suscitar tanta aceitação quanto se queira: pode acumular as mortes e abrigar-se sob todas as ameaças que ele possa imaginar. Ele não é em si mesmo uma violência que, às vezes, se esconderia, ou consentimento que, implicitamente, se reconduziria. Ele é um conjunto de ações sobre ações possíveis; ele opera sobre o campo de possibilidades onde se inscreve o comportamento dos sujeitos ativos; ele incita, induz, desvia, facilita, ou torna mais difícil, amplia ou limita, torna mais ou menos provável; no limite, ele coage ou impede absolutamente, mas é sempre uma maneira de agir sobre um ou vários sujeitos ativos, e o quanto eles agem ou são suscetíveis de agir. Uma ação sobre ações (FOUCAULT, 1995, p. 243).

Assim, no pensamento foucaultiano, o poder é exercido pelos sujeitos e tem efeitos sobre as ações desses mesmos sujeitos. O exercício do poder se constitui em manobras, técnicas e disposições, as quais, por seu turno, são resistidas e contestadas, respondidas, absorvidas, aceitas ou mesmo transformadas. Deve-se ressaltar ainda que, nessa concepção, o exercício do poder sempre se dá entre sujeitos que são capazes de resistir, pois o contrário configuraria uma relação de violência (LOURO, 2010).

Note-se, por fim, na esteira do pensamento de Lemos e Bicalho (2011), que se o poder é algo que necessita de permanente negociação, tais negociações não se dão de forma pacífica, visto que o poder confere *status* e reconhecimento social, condições das quais não se abre mão com facilidade. Além disso, há diversos fatores que interferem nos processos de negociação que formam as relações de poder. As realidades sociais apresentam-se diversificadas, de modo que os processos de negociação não se desenvolvem da mesma forma e com a mesma complexidade. Não se pode tomar a realidade social como homogênea, pois esse pensamento pode colocar em risco a análise da circulação do poder, posto que nem todas as mulheres conseguem se impor aos homens em posição de igualdade.

Por todo o exposto, não há como negar que o relacionamento conjugal homem-mulher realmente configure uma relação de poder profundamente marcada pelas questões de gênero, como será demonstrado a seguir.

## 2.3 Resultados e discussão

No que se refere ao tema “relacionamento conjugal”, foram feitas aos entrevistados três perguntas: a) “Qual é a maior qualidade e qual é o pior defeito da sua companheira no relacionamento de vocês?”; b) “E qual é a sua maior qualidade e o seu pior defeito no relacionamento?”; c) “Em sua opinião, como deve ser um relacionamento conjugal para dar certo? E o que estraga um relacionamento conjugal?”. Ainda no que tange a esse tema, os encarcerados comentaram acerca dos seguintes ditados populares/provérbios: “lugar de mulher é na cozinha”; “roupa suja se lava em casa” e “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”.

### 2.3.1 Relacionamento conjugal ideal

Dentre as qualidades mais lembradas pelos entrevistados em relação a suas companheiras estavam: “boa mãe”; “trabalhadora” e “amorosa”, cada uma citada por três encarcerados.

Joaquim, por exemplo, afirma que sua companheira é “uma mãe excelente, eu acho que... num vou arrumar mulher como ela nunca”.

Fazendo referência ao trabalho remunerado, Miguel lembra que sua mulher “é trabaidera. Trabaia pra me ajudar. Às veiz, às veiz quando eu num recebo o dinheiro nos dia certo, ela pode receber, ela ajuda, né? Também”. Já fazendo referência ao trabalho doméstico, Elias também afirma que sua companheira é “trabalhadeira, cuida bem da casa e cuida bem das crianças”.

Sobre sua ex-companheira, João afirma que “a qualidade que acho que ela tinha era me amar demais, me amou muito, muito demais, cuidou muito bem de mim durante a relação”.

“Companheira”, “carinhosa” e “pessoa boa” foram qualidades citadas por dois entrevistados cada uma. Outras qualidades também citadas foram: “fidelidade”; “sinceridade”; “responsabilidade”; “religiosa”; “bom caráter”; “respeitosa”; “guerreira” e “mulher maravilha”.

Ao falar das qualidades de sua companheira, Célio lembra que: “Qualidade dela é, a qualidade dela é o respeito. Ela, ela não é essas Coca-Cola toda, não é linda, não é bonita, sabe?... O que eu gostei dela é o respeito e um pouco de amor que ela demonstrou pra mim”.

Ressalte-se também a fala de Caio, que, entre as qualidades de sua companheira, enfatiza o carinho e a abnegação:

A maior qualidade dela, por causa que, assim, tudo que eu já pedi pra ela, ela faz pra mim, eu não posso negar isso, não. Ela procura fazer com carinho. Às vezes, eu consinto, posso até consentir que, às vezes, eu sou um pouco estúpido, assim, assim mei grosso, você entendeu? Mas, não, entre aspas, verbal, porque, assim, eu num, num sou de tá agredindo, essa, aquelas coisas, mas já até eu sinto assim que eu, que ela pode merecer mais um pouco de atenção, assim, um carinho, você entendeu, assim, né?

No que se refere aos defeitos apontados pelos encarcerados em relação a suas companheiras, destaque para o “alcoholismo” e o “ciúme”, citados por cinco entrevistados cada.

Dentre os que citaram o defeito do alcoholismo, Samuel afirma que o “pior defeito, o pior defeito dela é que, assim, quando ela toma alguma coisa, quando ela bebe alguma coisa. Ela assim, transforma, assim, fica muito assim agressiva, sabe?”. Frederico também afirma que o pior defeito de sua companheira “é a cachaça dela... a pinga que ela bebe demais”.

Caio, por sua vez, destaca os ciúmes da companheira, tanto em relação a sua ex-mulher, quanto em relação a suas amigadas:

A pior, o pior defeito dela é o ciúme, que num tem controle. [...] às vezes eu posso até ter dado motivo pra ela ter ciúme, assim, porque eu comentei com ela, antes, que eu gostava muito da ex-mulher minha. Só que... é um passado, hoje a mulher, essa ex-mulher minha, ela tem marido, então pra mim, e nem aqui ela mora, também, então não tem motivo pra ela ter tanto ciúme, mas nem só da ex-mulher, mas ela tem muito ciúme de outras pessoas, às vezes até de amigo, que seja homem. Então eu procuro mais evitar, andar eu sozinho, num ter aquelas amigadas, pra num causar constrangimento.

Em segundo lugar, a “ignorância” da companheira foi citada por três entrevistados. Note-se, porém, que o termo “ignorância” foi utilizado no sentido de “grosseria”, não de “desconhecimento”. Célio, por exemplo, afirma que sua companheira, às vezes, é ignorante, vingativa, ruim:

Defeito, cara, eu, eu vou procurar um defeito aqui agora pra você, que até, até ontem eu não via defeito nenhum. [...] O defeito dela,

assim... Eu não sei, eu não acho defeito pra ela, é porque ela é, ela é ingnorante, ela é ingnorante, ela é vingativa, tem hora que ela quer ser ruim, ela é ruim, sabe? Assim, uma forma de pisar na pessoa, assim... Mas só que, isso é de muié, muié, muié é diferente de homem, é claro, entendeu? Então... muié, muié é o cara que tem fazer a mulher, eu fiz ela muitas vezes, mas tinha momentos também que, discussão pouca, né? Besteira...

“Preguiça”, “nervosismo” e “desautorizar perante os filhos” também foram vistos como defeitos das respectivas companheiras, por dois entrevistados cada. Dentre tais entrevistados, João reclama da suposta preguiça da ex-companheira, cujo trabalho doméstico, segundo ele, não rendia muito, e não se comparava ao que sua mãe desempenhava:

Ah, o pior, o maior defeito dela é preguiça. Apesar de trabalhar, em casa não rendia muito, não. Acho que não me satisfazia, assim, como casal, porque pelo fato de eu viver sempre com minha mãe e a mãe da gente fazer as coisas muito corretamente, então acho que quando eu me casei eu quis cobrar dela o que minha mãe fazia.

Segundo dois entrevistados, na realidade, os defeitos de suas companheiras seriam resultado de problemas mentais. Emerson, por exemplo, diz que sua companheira “tem um problema psicológico, que acho que veio de família, a família dela já teve. O pai dela e o irmão dela já teve problema de cabeça, e eu vejo... como se fosse personalidade... e eu fui ver isso agora”. Do mesmo modo, Rogério afirma que sua ex-companheira sofre de esquizofrenia:

Olha, eu num posso nem falar que ela tem defeito por causa que, no meu ponto de vista, ela tem um problema de saúde, é... até então eu não sabia, mas é... depois foi constatado que ela tem aquele problema da... que ela é quizofrênica, né? Então é por isso que ela me atacou, né? Muitas vezes querendo me matar ou também muitas vezes eu não sabia o motivo e também o ciúme, ajuntava uma coisa com a outra, assim eu acredito.

Também foram citados como defeitos: “falta de compreensão”; “falta de ambição”; “destempero”; “precipitação”; “vingativa” e “drogas”. Finalmente, Murilo afirma que o defeito de sua companheira é que ela não o ajuda a crescer, pois só pensa em festas e baladas:

[...] tipo assim, ela quer uma pessoa pra tá em casa com ela e uma pessoa pra deixar ela ir pra balada, pra festa, cê entendeu? E eu não quero uma mulher dessa pra mim. Como que eu vou tá em casa, chegar do serviço cansado, ficar em casa, ainda vou ter que arrumar casa e a mulher na balada? Eu não quero uma mulher dessa, nesse sentido. Agora uma companheira de serviço e tal, que ela trabalha, certo, isso aí é bom. Eu arrumei uma mulher por isso, por causa disso, porque eu quero uma mulher que trabalhe e que me ajude a crescer na vida, não pra ficar vagabundando, saindo pra farra.

Das respostas dadas pelos entrevistados, verifica-se que a companheira ideal deveria apresentar, como principais qualidades, ser “amorosa”, “boa mãe” e “trabalhadora”. Por outro lado, os piores defeitos que uma mulher pode apresentar num relacionamento conjugal seriam o “alcooolismo”, o “ciúme” e a “ignorância”.

Noutro giro, ao falarem sobre suas maiores qualidades no relacionamento, quatorze entrevistados apontaram a seguinte característica: “trabalhador”. Um desses entrevistados é Álvaro, que afirma: “sou um cara trabalhador, acordo todo dia cedo, eu ajudo em casa. Às vezes eu bebo, mas não deixo faltar nada em casa. Então acho que minha maior qualidade é ajudar minha família”. Antônio também ressalta: “minha maior qualidade eu acho que é realmente ser trabalhador, ser sério, é... saber honrar meus compromissos”. Do mesmo modo, Flávio, que já havia sido preso anteriormente pela prática de um homicídio, aponta como sua maior qualidade o fato de ser “muito trabalhador, né? Desde quando eu saí do, eu saí do presídio, eu nunca fiz nada de errado mais, eu só trabalho”.

Ser “carinhoso” foi a qualidade destacada por quatro entrevistados. Assim, por exemplo, Rogério afirma:

[...] Chego em casa, é, chego, procuro a mulher como foi o dia, é, tudo... com carinho. [...] ao sair de casa pra ir pro serviço, eu carinho, beijo e tudo, né? Desejando um bom dia pra pessoa, né? Um bom trabalho. [...] Não sou um home de sair e ficar até tarde na rua, eu trabalho, chega a hora de vim pra casa, tô louco pra vim pra casa pra encontrar a mulher, tá junto, né? É, se a mulher tá trabalhando eu posso levar ela no serviço, vou buscar.

Foram também citadas pelos entrevistados, entre outras, as seguintes qualidades: “não impor regras”; “pai presente”; “marido presente”; “pessoa do bem” e “fidelidade”. Sobre a fidelidade, destaque para o depoimento de Lucas:

[...] nunca tive nenhum rolo com outra mulher desde um ano e três meses que eu tô com ela. Nunca, nunca traí minha mulher, nunca dei uma entrada pra ela passar e me ver sentado num bar bebendo com outra mulher. Nunca aconteceu isso porque eu já sei, por causa do instinto dela, que eu já sei que se chegar a acontecer isso é perigoso ela até me matar. Aí eu evitava o máximo. Eu também, que gosto muito dela, gosto demais, se eu sair daqui e falar que eu não vou... não quero mais ver ela, eu tô mentindo. Tá certo, eu acho que ela deve tá mais arrependida lá de fora, que ela precisa demais de mim, ela precisa muito de mim, sabe? Aí...

No que tange aos seus próprios defeitos, sete entrevistados apontaram o “alcooolismo” como o mais grave de todos. Sobre esse tema, Afrânio faz um desabafo:

É difícil você olhar pra você... Eu considero o pior defeito, hoje, dentro de todos relacionamentos, porque eu já tive outros relacionamento e isso interferiu bastante, foi o fato de eu ter agregado, aos 17 anos, o hábito de ingerir bebida alcoólica. Esse eu considero um grande defeito. Já me trouxe vários problemas, não no âmbito familiar, tanto no âmbito familiar quanto no social.

Joaquim também afirma: “o meu defeito é quando tem hora que eu tomo demais, tá entendendo? Tem hora que eu tomo e eu passo dos limite. Esse é o meu defeito”. No mesmo sentido, o depoimento de Miguel, para quem o seu pior defeito “é só a bebida. A gente... a gente trabalha corrido todos os dias, corrido o dia todo, só chega, já... só tem o descanso sábado e domingo, aí quando a gente inventa de tomar, assim, uma bebidazinha, dá esse problema”. De igual modo, Norberto relata: “o meu defeito é quando eu tomo uma que aí parece que eu fico mais diferente, muito mais diferente, em cima da agressividade”.

A “ignorância”, por sua vez, também no sentido de “grosseria” e não de “desconhecimento”, foi lembrada por cinco entrevistados. Um desses entrevistados é Adão, que afirma: “eu sou um pouco impaciente, né?... Não vou mentir. Eu sou meio ignorante, principalmente quando eu tomo umas doses. Eu sou um pouco, assim... agitado. Não gosto de falar duas veiz, três veiz”. Da mesma maneira, Flávio ressalta que seu pior defeito é a “ignorância, que eu também, eu não sei escutar muito, entendeu? Não sei, pessoa discutir e eu ficar escutando, entendeu? Pego e saio, entendeu? Aí, deu sair e ficar muito, demorar, aí já causa outro atrito”.

O “ciúme” e as “drogas” foram citados por três entrevistados cada. Sobre o ciúme, Frederico afirma: “o meu defeito é porque às vezes eu ciuma... ciuma

dela... qualidade... defeito meu era só isso. [...] é... eu sou um pouco ciumento, né?... Todo homem é ciumento”. No que tange às drogas, Jorge é categórico: “defeito meu era as droga que eu usava...”.

Por fim, também foram mencionados os seguintes defeitos: “trabalhar demais”; “querer resolver os problemas na hora”; “agressividade” e “insensibilidade”. Curiosamente, Antônio, engenheiro civil, ao ser questionado sobre o seu pior defeito no relacionamento, não se dispôs a fazer uma autocrítica: “defeito... Eu não sei, né? São outras pessoas que devem dizer”.

Resumidamente, portanto, os entrevistados apontam como principal qualidade de um homem no relacionamento o fato de ser “trabalhador”. Dentre os maiores defeitos estariam o “alcoolismo”, a “ignorância”, o “ciúme” e as “drogas”.

Por outro lado, ao falarem sobre o que deveria ocorrer para o relacionamento conjugal dar certo, oito entrevistados citaram o “diálogo” como algo fundamental, evitando-se, assim, discussões infrutíferas. Flávio afirma que para o seu relacionamento dar certo é preciso “ter um diálogo melhor, entendeu? Definir o que que ela quer, o que que ela quer e o que que eu quero. Senão, nós dois, nós dois tem que abrir mão do relacionamento, porque se nós não tiver um diálogo, não, não vai dar certo”. Por seu turno, Murilo afirma que “o cara tem que ser companheiro e a mulher ser companheira, né? Um ajudar uns aos outros, não é ficar brigando e discutindo, né? Porque discussão não leva ninguém a nada. Eu aprendi isso já desde pequeno, já. Isso já vem foi de berço, né?”.

Por sua vez, outros seis entrevistados afirmaram que o relacionamento precisa de “igualdade de condições” para os companheiros. Sobre esse tema, Rogério afirma que o casal precisa se escutar, para chegar a um consenso:

No meu ponto de vista, o relacionamento pra dar certo, é... O homem, tanto faz dum lado como do outro, ser compreensivo, ouvir a mulher, a mulher ouvir o homem, entrar num consenso, né? Aí os dois e, procurar botar em prática. Ninguém é perfeito, mas o quê... Os dois conversando, um pode... os dois conversando, assim, um vai ver a qualidade do outro, o que que pode mudar num relacionamento. Esse é o meu ponto de vista, né? Se muitas vezes a pessoa... assim, tem problema maior, for um pouco esquecido, bota num papel, né? Igual os dez mandamento, bota no papel isso, isso, isso e isso, o que tem que ser mudado, o de defeito né? O que tiver bom não precisa mudar. Mas o que tiver, é... atrapaiar na vida dos dois, ali, vencendo os erro a cada dia, né? Eu imagino assim, até chegar no, no final. Por causa... é igual uma escada, assim, numa escada você não vai botar o primeiro pé lá em cima, é, vai subir de

dregau em dregau, e assim é a vida a dois. Tem que ir... os defeito tem que ir acabando de um por um, até chegar a estaca zero.

“Respeito” foi citado por quatro entrevistados. Jonas é um deles, tendo afirmado o seguinte: “Eu acho que o relacionamento para dar certo, primeiro tem que existir respeito um com o outro, a honestidade acima de tudo e se respeitar o outro”.

“Religião” e “amor” foram lembrados por três entrevistados cada. Acerca do tema “religião”, Emerson diz: “primeiramente tem que ter Deus no casamento, tem que, uma pessoa tem que ter uma religião, principalmente se for cristão. Certo? Mas é complicado, tem grupo de autoajuda, tem, como que fala? O casal em si... experiência mesma, é complicado, é complicado”. Sobre a necessidade de amor no relacionamento, Afrânio afirma que tem que haver “muito amor, tem que ter muito amor. Se não tiver amor, não tem paciência, a tolerância vai, vai, toma tudo [...] E o principal de tudo tem que ser cumplicidade, amor mesmo, senão não supera as diferença não”.

“Confiança” e “carinho” foram citados por dois entrevistados cada. Para João, a confiança é fundamental em um relacionamento, porque

se você confia no seu parceiro você pode saber que pode falar de tudo pra ele, até que o sexo dele não está te satisfazendo, pode falar abertamente, sem magoar a pessoa. Acho que já é um ponto a mais. Então acho que tem que ter a confiança, o companheirismo, é... não cobrança, tanto. Com a confiança vem essa coisa de não cobrar porque a pessoa vai tá sabendo do que você gosta e você tá sabendo do que a pessoa gosta. Acho que assim daria certo.

Também foram citados: “cumplicidade”; “companheirismo” e “que os dois trabalhassem”. Por fim, Célio imagina um novo relacionamento, ideal, harmonioso:

[...] O melhor relacionamento, cara, o melhor, o melhor relacionamento é fazer certo do começo... É, eu vou ter essa oportunidade, que ela também eu não quero mais não. [...] Quando eu recomçar o novo relacionamento, eu vou evitar a primeira besteira, a primeira discussão e vou evitar a primeira ligação de mulher pra mim... Se uma mulher me ligar pra mim eu vou desligar e não vou comentar nada, porque ser sincero demais com muié é pior. [...] E evitar briga, cara, ser carinhoso, ser trabalhador, ter condições de ajudar, trabalhar certinho também e evitar a primeira briguinha e evitar xingamentos e evitar...Ciúme é bom, é bom ter um pouco de

ciúme, mas o básico, o ciúme básico, se tiver muito também, piora as coisas.

Noutro giro, ao falarem sobre o que estraga o relacionamento, nove entrevistados citaram o “alcoholismo”. Sobre esse tema, resumidamente, Frederico afirma: “a cachaça, a pinga... a pinga que estraga tudo”.

Por seu turno, sete entrevistados citaram o “ciúme”, enquanto outros cinco lembraram as “drogas” como fatores que estragam o relacionamento. No que se refere ao ciúme, Caio destaca:

[...] eu acho que o ciúme demais de exagerado, em primeiro lugar, já... já causa um constrangimento, assim, entre o casal, você entendeu? [...] Assim, tem que entender uns aos outros, porque aquele negócio, às vezes, ah, você tem que conversar, quero ir num lugar, a pessoa num fazer de conta que está morando sozinho, porque a vida de solteiro é uma, quando tá casado, pra mim, tem que ser outra vida. Eu, por exemplo, eu no meu caso, se eu tiver solteiro eu posso ter amizades, qualquer, pode... menos, de todo o jeito amizade com o mau é ruim. Só que, às vezes, não é por mal, mas você tem certas amizades, às vezes, que faz bem pra você quando você é solteiro, mas quando você tem alguém do seu lado, você é obrigado, às vezes, manter distância, pra o relacionamento ser mais sucedido.

“Discussão” foi o termo lembrado por quatro entrevistados como algo que estraga o relacionamento, enquanto três deles citaram o “desrespeito”. “Traição”, “mentira” e “falta de confiança” foram lembradas por dois entrevistados cada. Urias, por exemplo, de forma surpreendente, afirma que seu relacionamento acabou em virtude de uma traição de sua ex-mulher com o seu pai: “Ela me traía. Me traía com meu pai. Meu pai, uma pessoa muito difícil, muito difícil mesmo. Triste. Aconteceu”.

Também foram citados como fatores que estragam o relacionamento: “filhos de outros relacionamentos”; “infidelidade”; “falta de amor”; “falta de carinho”; “opinião de outras pessoas” e “amizades erradas”. Sobre as amizades erradas, que podem estragar o relacionamento, Murilo afirma: “amizade errada, amiga assim que fala que é amiga e é num é amiga, que leva pra balada. Se for uma amiga dela mesmo, companheira, tinha que levar ela pra uma igreja, pra poder buscar a Deus e não buscar festa, farra”.

Extrai-se das respostas dos entrevistados, portanto, que o relacionamento conjugal tende a dar certo principalmente quando existir “diálogo”, “igualdade de

condições” e “respeito” entre o casal. Por outro lado, o “alcoolismo”, o “ciúme”, as “drogas” e a “discussão” estragam o relacionamento conjugal.

Verifica-se, assim, o quão adequadas se mostram tanto a definição de gênero preconizada por Scott, como a concepção de poder de Foucault, para compreender a forma como os relacionamentos conjugais homem-mulher são perpassados por disputas de poder que definem posições hierarquicamente estabelecidas. As respostas dos entrevistados mostram como os diferenciados papéis do homem e da mulher fundamentam a distribuição da autoridade na família.

As argumentações de Scott, por exemplo, permitem uma reflexão importante acerca de como o discurso da naturalização de determinações sociais, históricas e culturais, que pode ser encontrado nas respostas da grande maioria dos entrevistados, projeta e reflete as relações de poder que envolvem os relacionamentos conjugais homem-mulher. Segundo essa autora, o conceito de gênero não pode ser limitado à esfera da família e à experiência doméstica, devendo ser ligado a outros sistemas sociais, econômicos, políticos ou de poder. Para Scott (1995), embora não haja dúvida de que a organização da família está estruturada pelas disposições sociais que exigem que os pais trabalhem e as mães cuidem da maioria das tarefas de criação dos filhos, a origem de tais disposições não está clara, nem o motivo delas serem articuladas em termos da divisão sexual do trabalho. Deve, então, ser dada a devida atenção aos sistemas de significado, ou seja, às maneiras pelas quais as sociedades representam o gênero, se utilizam dele para articular regras de relações sociais ou mesmo para construir o significado da experiência. Sem significado, não se tem experiência, e sem processo de significação, não se tem significado.

Foucault, por sua vez, refletindo acerca da ligação entre relações familiares, relações entre os sexos, e mecanismos de poder, afirma:

Os mecanismos de poder são parte intrínseca de todas essas relações, são circularmente o efeito e a causa delas, mesmo que, é claro, entre os diferentes mecanismos de poder que podemos encontrar nas relações de produção, nas relações familiares, nas relações sexuais, seja possível encontrar coordenações laterais, subordinações hierárquicas, isomorfismos, identidades ou analogias técnicas, efeitos encadeados que permitem percorrer de uma maneira ao mesmo tempo lógica, coerente e válida o conjunto dos mecanismos de poder e apreendê-los no que podem ter de específico num momento dado, durante um período dado, num campo dado (FOUCAULT, 2008, p. 4-5).

O teor das respostas dadas pelos entrevistados acerca do relacionamento conjugal demonstra que o homem ainda hoje é considerado o chefe da família e a mulher a chefe da casa, em conformidade com a primazia do homem sobre a mulher e também da família sobre a casa<sup>1</sup>. Logo, a efetivação das diferentes funções da autoridade na família acaba sendo possibilitada por essa divisão complementar. Nessa ordem de ideias, Sarti (2003) afirma que o homem concretiza a concepção de autoridade enquanto mediador da família com o mundo exterior, sendo responsável pela respeitabilidade familiar, porquanto ele é a autoridade moral. Sua presença torna a família uma entidade moral positiva, porquanto ele assegura o respeito. Desse modo, o homem responde pela família. Compete à mulher outro aspecto importante da autoridade, qual seja, a manutenção da unidade do grupo. A mulher toma conta de todos e cuida para que tudo esteja em seu lugar. É a patroa, designação que evidencia o mesmo padrão de relações hierárquicas tanto na família quanto no trabalho.

Ao apontarem como principais qualidades da mulher as de ser “amorosa”, “boa mãe” e “trabalhadora”, e como piores defeitos o “alcoolismo”, o “ciúme” e a “ignorância”, os entrevistados assumem que a companheira ideal é aquela conformada aos comportamentos socialmente reconhecidos como femininos. Qualquer tipo de conduta fora do padrão pode colocar em xeque a virtude da mulher e, conseqüentemente, a honra do seu respectivo companheiro<sup>2</sup>.

Ao tratar sobre a relação homem honrado-mulher de respeito, Grossi destaca:

Para nossa cultura, um homem honrado é aquele que tem uma mulher de respeito, ou seja, uma mulher recatada, controlada, pura, etc. É a mulher quem detém o poder de manter a honra do marido, pois se um homem não tem uma mulher virtuosa ele perde a sua honra (GROSSI, 2004, p. 12).

---

<sup>1</sup> Pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) acerca da tolerância social à violência contra as mulheres no Brasil, informa que quase 64% dos entrevistados concordam, total ou parcialmente, que “os homens devem ser a cabeça do lar” (2014).

<sup>2</sup> A mesma pesquisa do IPEA (2014) mostra que quase 55% dos respondentes concordam, total ou parcialmente, que “tem mulher que é pra casar, tem mulher que é pra cama”. Outros 58,5% também concordam, total ou parcialmente, que “se as mulheres soubessem como se comportar, haveria menos estupros”.

Por outro lado, ao enfatizarem como principal qualidade do homem a de ser “trabalhador”, e como piores defeitos o “alcoolismo”, a “ignorância”, o “ciúme” e as “drogas”, os entrevistados reforçam a ideia de que o principal papel do homem no relacionamento conjugal deve ser o de provedor, associada que está a identidade masculina ao valor do trabalho, tanto na família quanto fora dela.

Com efeito, em sua obra, ao analisar as representações masculinas acerca das diferenças entre homens e mulheres, Ecco conclui que:

O homem precisa sustentar a família e tratar de certas posições como homem. A conceituação do ser homem perpassa pela legitimidade constante do exercício da honradez na relação profissional e na capacidade de prover o lar, exercitar a responsabilidade sobre, gerenciar, controlar, ter autonomia e ser forte (ECCO, 2015, p. 25).

Nesse sentido, Sarti (2003) lembra que o “bom marido” é sempre descrito como aquele que trabalha, não joga e não bebe. Todavia, embora incansavelmente se reitere a definição de que o jogo e a bebida formam a transgressão exemplar às regras familiares, sua condenação recai principalmente sobre o fato de que tais atividades significam desvio do dinheiro, o que romperia os deveres do papel de provedor que é reservado ao homem. Assim, se ele bebe e joga, mas trabalha e traz dinheiro para casa, a reprovação acaba sendo relativizada.

Desse modo, enquanto a vulnerabilidade da mulher está em ter sua relação com o mundo externo mediada pelo homem, o que a fragiliza perante este mundo, que acaba por reproduzir as diferenciações sexuais, a posição central do homem na família, enquanto trabalhador/provedor, também o torna vulnerável, pois torna-o dependente de condições externas cujas determinações ele não consegue controlar. Este fato é particularmente mais grave no caso da população pobre, sujeita ao mercado de trabalho que a absorve e a sua instabilidade estrutural.

De qualquer maneira, quando os entrevistados afirmam que o relacionamento conjugal para dar certo necessita de “diálogo”, “igualdade de condições” e “respeito” entre o casal, e que o “alcoolismo”, o “ciúme”, as “drogas” e a “discussão” estragam o relacionamento conjugal, verifica-se que uma maior consciência crítica das experiências e visões de mundo consideradas próprias de homens e mulheres vem se formando atualmente. Segundo Goldenberg (2003), papéis considerados masculinos (provedor, forte, chefe de família) e femininos (mãe,

esposa, dona de casa) acabam sendo relativizados por outras qualidades, como homem sensível, delicado, e mulher forte, independente. Percebe-se, claramente, com este jogo, a coexistência, nos relacionamentos conjugais hodiernos, dos modelos tradicionais com as novas representações de homem e mulher, que se traduzem no surgimento de múltiplos padrões competindo com os modelos hegemônicos.

### 2.3.2 “Lugar de mulher é na cozinha”

Com relação ao teor desse ditado, um entrevistado concorda plenamente, três concordam parcialmente, vinte e cinco discordam e um não quis opinar.

Frederico concorda totalmente com o ditado, afirmando: “É, lugar de mulher é na cozinha. [...] Porque a cozinha é da mulher né... Mulher faz... Cozinha... É tudo... Ela, é o... serviço dela, né?”.

Por seu turno, Jorge, Miguel e Murilo concordam parcialmente com o ditado. Jorge, por exemplo, afirma: “Não, assim também não. Muié é... é em casa, mas, assim, a gente aproveitar muito da muié também não”. Já Miguel diz: “Sim, senhor. Dependendo também das fase também do trabalho, né? Pra ajudar”. Para Murilo, a situação depende basicamente da mulher, pois há aquelas que gostam de trabalhar para ter as suas coisas:

É, não, vai depender da mulher, tem mulher que gosta de trabalhar ter suas coisas, cê entendeu? Ter seus trem. Às vezes o marido não pode dar, que ele trabalha muito pra manter a casa, às vezes tem isso também, né? Às vezes tem mulher que o cara já, como tem condição, mantém ela na cozinha, aí sim, certo, mas às vezes a mulher quer algo mais que o marido, o companheiro dá, às vezes ela quer ajudar o companheiro crescer na vida.

A esmagadora maioria dos entrevistados, porém, afirma discordar do ditado. Um deles é Afrânio, para o qual, embora alguns aspectos biológicos da mulher possam afetar no seu psicológico, isso não significa que ela deva se restringir à cozinha:

Também discordo, pelo contrário. Eu, assim, me ateno novamente aos princípios bíblicos e... Percebi que durante o histórico, é, existe uma impotencialidade, acredito que sim... Que, penso eu que, que a mulher passar por uma variação durante o ciclo, o ciclo menstrual da

qual interfere no psicológico, já convivi com várias, comecei com minha mãe. O humor altera, então, é... Isso não significa que ela é incapaz de conduzir, de direcionar, de conduzir uma empresa, de conduzir, de vamos dizer, a Presidência da República [...] mas eu penso que há uma variação de comportamento que pode afetar. Mas eu não penso que, que ela tenha que se reter, simplesmente ao âmbito cozinha. Seria reduzir ao... Seria, assim, tratá-la com impotencialidade. O que eu percebo, é uma percepção, ela tem uma percepção e inteligência que, às vezes, nem o homem consegue perceber.

Aparício, por sua vez, afirma que marido e mulher devem dividir as tarefas igualmente, principalmente dentro de casa:

Não concordo também. Mulher tem que ser compartilhado, ela, o homi, principalmente dentro de casa. Marido e mulher, todos dois trabalha, chegou o horário de fazer janta, vai todo os dois se ajudar um ao outro, fazer a janta. Se as criança, se tem criança, se a criança fica na escola uma boa parte, na outra parte fica com uma pessoa que geralmente a gente paga ela pra poder ficar com a criança, na hora que chegar, todo os dois tem que cuidar da casa, cuidar das criança. Partes iguais.

Ítalo segue essa mesma linha de pensamento, afirmando que um companheiro deve ajudar o outro: “[...] Homem também tem que ajudar dentro de casa, fazer comida, limpar a casa, lavar vasilha. Tem que ajudar, companheiro tem que ajudar companheiro, entendeu?”. Rogério também diz que “a mulher ela foi feita pra ser companheira do homem e não pra viver só na cozinha. [...] a mulher foi feita pra... é... não pra viver debaixo dos pés, não pra ser escrava, mas pra ser uma companheira”.

Outros entrevistados fazem referência a algumas atividades profissionais que as mulheres exercem atualmente para justificar sua discordância. Para Dimas, por exemplo, “lugar de mulher é... o que ela... a profissão que ela desejar. Aqui tem agente mulher, tem policial mulher, tem as tropa de elite também mulher, nas forças armadas tem mulher”. Do mesmo modo, Jonas afirma que “hoje a mulher ocupa qualquer espaço... como até a Presidente da República nós temos hoje, então a mulher pode trabalhar, a mulher pode onde o homem estiver”. Urias também destaca que “Nós temos até Presidente mulher, eu acho que mulher tem que estar equivalente ao homem mesmo, ou superior mesmo. Tudo que mulher faz é mais bonito”.

Por outro lado, Joaquim afirma que a mulher deve trabalhar fora, para poder ocupar a cabeça: “Não. Isso aí é arrogância do homi, lugar de mulher [...] tem que ter as suas... o seu serviço, tem que ter a sua obrigação dentro de casa, se for possível trabalhar pra ocupar um pouco da cabeça, num é só dentro de casa, não”. Juliano também entende no mesmo sentido: “A mulher tem que participar do dia a dia, trabalhar e ajudar em casa para sentir-se útil e ocupar um pouco a mente e não sentir-se muito vazia”. Do mesmo modo, Lucas afirma que o fato da mulher ficar em casa durante todo o dia leva a conflitos, como aquele que o levou à prisão: “mulher tem que trabalhar pra ajudar o homem e o homem trabalhar pra ajudar a mulher, que mulher ficar em casa o dia inteiro também só dá isso aí, igualzinho aconteceu”.

Assim, como visto, apenas um entrevistado concorda com o ditado em questão. Outros três concordam parcialmente, enquanto vinte e cinco discordam. Os que discordam afirmam que o homem e a mulher devem ter direitos iguais, e que a mulher trabalhar fora pode ser mais saudável para a relação conjugal. Por fim, um entrevistado preferiu não se manifestar.

Essas respostas reforçam as reflexões de Baubérot (2013), segundo o qual a família vem sofrendo uma profunda mutação com a reorganização dos papéis masculinos e femininos. Para esse autor, embora reduzida a especificidade do papel masculino dentro da família, o que resta dessa especificidade gera uma contradição entre normas e comportamentos. No âmbito dos princípios, por exemplo, a divisão equilibrada das tarefas domésticas é considerada normal pelos homens, em sua maioria. Todavia, no âmbito das práticas, a participação dos homens em tais tarefas ainda é nitidamente inferior àquela assumida pelas mulheres.

Algumas respostas deixam isso bastante claro, como quando Ítalo afirma que o homem também precisa “ajudar” a mulher em casa. Isto implica dizer que as tarefas domésticas são próprias da mulher, devendo o “bom marido” ajudá-la sempre que possível, embora esta não seja uma atribuição masculina.

### 2.3.3 “Roupa suja se lava em casa”

No que tange ao esse ditado, vinte e quatro entrevistados afirmam concordar totalmente com o seu teor, enquanto três concordam apenas parcialmente, um discorda e dois preferiram não comentar.

A maioria dos entrevistados, portanto, concorda plenamente com o ditado em tela. Lucas, por exemplo, diz que vivencia essa situação, pois muitas vezes sua mulher quer discutir o relacionamento em locais inadequados:

Concordo. Esse aí eu concordo sim, porque muitas vezes já aconteceu isso aí comigo, que a gente tá, sai pra tomar uma cervejinha e a mulher quer ficar discutindo relacionamento no lugar não adequado, que pessoas que não têm nada a ver, ficam escutando. Muitas vezes a mulher fica falando coisa que não está acontecendo e tem pessoas que fica escutando e pensa que tá acontecendo, muitas vezes eu já falei pra ela: 'vamos esperar a gente chegar em casa e lá a gente senta, conversa só nós dois, porque isso aí é só entre eu e você, não precisa a gente tá dentro do shopping, nós tá dentro do shopping discutindo, vamos esperar chegar em casa, porque se eu tô com você no shopping, passando uma mulher bonita e eu olhei (risos) chega em casa nós conversa'. Roupa suja se lava em casa.

Elias também entende do mesmo modo, afirmando que sua mulher não escolhe lugar para falar: "Certas coisas não se deve... dependendo do lugar não se deve falar... deixar... É... É uma das coisas que dificulta a convivência com ela é isso aí... que ela não escolhe lugar para falar e é muito ignorante também". No mesmo sentido, Emerson ressalta que quando a discussão ocorre "na rua, atrapalha a vida do casal, as pessoas não olham com bons olhos quem fica batendo boca no meio da rua, né?". Norberto reforça, afirmando que "em vez de sair na rua, brigando na rua, tem que chegar num cantinho, conversa ali, sem agressão, sem violência". Wagner também entende que as questões de casal devem ser resolvidas em casa: "É, isso eu acho... é certo, né? Porque se... se vai pra um lugar, você vai ficar discutindo com sua mulher num estabelecimento fechado, vamos supor, né? Então fica meio desconfortável".

Já Urias, embora afirme concordar com o ditado, não deixa de acrescentar, em tom irônico: "É... certo... certo. Deve-se lavar a roupa suja em casa mesmo. Mas tem gente que lava na delegacia também (risos)".

Por outro lado, três entrevistados afirmam concordar apenas parcialmente com o ditado. Um deles é Afrânio, para quem há casos que exigem a interferência do poder público:

Olha... isso vem em caso da questão familiar, dos problemas familiares serem expostos em sociedade. [...] Então essa questão de

‘roupa suja se lava em casa’ depende da roupa. Ah... que existem problemas, existem casais que mantêm um relacionamento, que conseguem resolver tudo ali dentro, agora tem pessoas que chegam a um ponto que não dá, que, vamos dizer, o homem espanca a mulher, espanca os filhos, já vi casos de estupros contra filhas, então já se torna uma coisa que já não dá pra se lavar em casa. Com certeza tem que ter uma interferência por parte do poder público, que é... passou de, a roupa já não dá se lavar mais em casa, já.

Outro é Rogério, segundo o qual, em alguns casos a roupa suja pode ser lavada mesmo em casa, mas em outros casos, deve-se abrir a boca: “É, em algumas coisas sim, mas aí tem vários... várias coisas que, vamo supor... a gente tem que abrir a boca, como se diz... botar a boca no trombone, né? É, eu imagino assim”.

Por fim, Juliano é o único a afirmar que discorda do ditado. Segundo ele, quando o casal está tendo problemas, deve procurar apoio psicológico ou mesmo religioso para auxiliar o relacionamento: “Não... eu acho assim, que não se lava em casa não, que a gente tá tendo um problema a gente pode procurar um psicólogo... ou qualquer uma outra ajuda... Igreja que seja... vai ajudar no relacionamento”.

Como se observou, a grande maioria dos entrevistados (vinte e quatro) concorda com o ditado, afirmando que divergências de casal devem ser resolvidas intimamente, evitando escândalos e interferências indevidas. Outros três, porém, concordam apenas parcialmente, afirmando que há casos em que se faz necessária uma interferência externa. Um único entrevistado, por outro lado, discorda do ditado, afirmando que um apoio externo pode sim auxiliar o relacionamento conjugal. Dois entrevistados preferiram não comentar.

O que se pode extrair dessas respostas é que ainda hoje prevalece no imaginário da sociedade brasileira que os problemas domésticos se colocam na esfera do privado. Desse modo, questões referentes ao comportamento indesejável dos jovens, conflitos familiares, problemas conjugais, o trato com os idosos, entre outros, devem ser enfrentadas no âmbito da família.<sup>3</sup> Isto, sem dúvida, reflete nas percepções dos entrevistados, visto que a maioria absoluta deles concorda com o teor do ditado.

---

<sup>3</sup> A já citada pesquisa do IPEA (2014) informa que 78,7% dos entrevistados concordam, total ou parcialmente, que “o que acontece com o casal em casa não interessa aos outros”. Outros 89% concordam, total ou parcialmente, que “a roupa suja deve ser lavada em casa”.

#### 2.3.4 “Em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”

Dos trinta entrevistados, dezoito afirmaram concordar totalmente com o ditado em apreço. Cinco afirmaram concordar parcialmente. Seis discordam e um preferiu não opinar. O grupo majoritário, portanto, concorda plenamente com o teor do ditado supracitado. Murilo, por exemplo, diz concordar com o ditado pois entende que todo o casal discute, que sempre há motivo para uma briga:

Com certeza, porque todo casal tem uma briguinha, uma discussão, não tem esse, me fala qual pessoa num briga em sua casa? Qualquer pessoa discute, tem discussão, não trisca a mão na mulher, não bater nem nada, só uma discussão, que às vezes a mulher tá meio nervosa com alguma coisa, às vezes o marido chega meio nervoso, cansado do serviço, a mulher manda o cabra lavar uma vasilha, se ela tá ali em casa é pra cuidar da casa. Às vezes o cara chega desse jeito aí, tudo o... tem um motivo, não tem como, tudo tem um motivo pra poder dar uma conversa, uma briga, não tem como.

Por seu turno, Caio afirma que já tentou interferir no relacionamento de sua irmã com o seu cunhado e acabou se dando mal:

Acho que sim, também. Porque... muitas das veiz, até, já pode ter até acontecido comigo, eu, às veiz, querer entrar ni convivência de marido di minha irmã com minha irmã, e às vezes se dar mal. Então, por isso, você tem que prestar muita atenção pra entrar no, no meio de um casal pra, pra querer apartar, uma coisa assim, de prova tanto que já vi até neguim preso porque diz que já te, tentando a, a, acabar com a briga dum casal e ele que se deu mal, ainda. Então...

Já João entende que as pessoas de fora não sabem ao certo o que está acontecendo com o casal e, por isso, não devem interferir no relacionamento:

Eu concordo também. Acho que quando se envolve terceiros é um coloca picuinha na cabeça dum, o outro coloca picuinha na cabeça do outro. É... As pessoas de fora não sabem o que realmente tá acontecendo dentro de um relacionamento, porque não tão ali todos dias convivendo. Então acho que não tem opinião pra dar. Acho que as duas pessoas têm que se esfriar a cabeça e se colocar cada um no seu lugar e se entender.

Do mesmo modo, para Joaquim, algumas pessoas querem se meter na discussão do casal sem saber o que está realmente se passando:

Realmente, porque... Ninguém vive o dia a dia com a gente pra saber o que o casal tá passando. Muitas vezes tem uma discussão com seu casal ali [...] aí a pessoa vai, e quer meter, fica ah... fulano é isso, fulano é aquilo, mas num sabe o que tá se passando, entendeu? Pra chegar naquela confusão, teve alguma coisa que influenciou naquela confusão, você tá entendendo?

Adão, por sua vez, afirma que, na maioria dos casos, é a interferência dos vizinhos que leva às prisões com base na Lei Maria da Penha (LMP): “É isso que acontece: a maioria dos ‘Marias da Penha’ que tão lá na minha cela, tudo são caso de vizinho. Se tem dez lá, um foi a mulher que chamou (a polícia), os outros foi vizinho”.

Jorge também entende da mesma forma: “É, tem muita pessoa que quando briga fica entrando vizinho, a maioria dos preso que estão na minha cela, a maioria é vizinho, que tá dando parte. Às vezes acontece nada, vizinho vai lá e dá parte, a gente nem fica sabendo que polícia tá vindo”.

Por outro lado, cinco entrevistados afirmam concordar apenas parcialmente com o ditado em tela. Assim é que, para Norberto, se as brigas do casal estiverem passando dos limites, a família deve intervir: “É, se tiver demais, passando dos limite, a família tem que se meter no meio pra dar um conselho pros dois”.

Dimas também afirma que, embora muitas vezes aquele interfere nas brigas de um casal acabe se dando mal, quando se trata da sua irmã, ele entende que é seu dever intervir:

[...] na hora que o marido e a mulher briga e os parente mete no meio, aí os casal volta, o que fica feio é pra eles. Mas se for pra poder defender, no caso, uma mulher, aí eles têm que entrar, sim. No caso, eu tenho uma irmã e... eu e ela não conversa não, mas, se o cara colocar a mão nela, aí o trem vai ficar feio, por mais que ele volte pra ela, que foi o que já aconteceu várias vez. Eu já fui atrás dele muitas vez e ela hoje... não tem nem um ano que os dois casou no civil. E, tipo, ficou feio foi pra mim, mas é minha irmã, é a única que eu tenho, e se ele colocar a mão nela, o bicho vai pegar. [...] Tem dia que ele faltou minha mãe... Tratou minha mãe com falta de respeito, aí eu falei pra ele que eu ia lá na casa dele pegar ele. Que eu não tinha medo de voltar pra cadeia. Pela minha mãe, minha irmã e meus filhos eu faço qualquer coisa.

Noutro giro, seis entrevistados afirmam discordar do referido ditado. Juliano, por exemplo, diz que “sempre uma segunda opinião é bem-vinda... Eu acho que a gente tem que procurar ajuda sempre”.

No mesmo sentido, Flávio afirma que a família pode dialogar com o casal: “Sempre a família, a família opita pelo um diálogo, né? O pai e a mãe conversa com a gente, né? Pra evitar esse tipo de situação”.

Por sua vez, Emerson afirma que o pastor pode servir como uma espécie de psicólogo do casal: “a gente que é evangélico, a gente se aconselha com o pastor. O pastor que conduz a gente, entendeu? Se a gente tem alguma coisa pra entrar em discussão, a gente [...] como se psicólogo do casal, né? O pastor”.

Tadeu entende do mesmo modo, ressaltando que uma “pessoa de Deus”, como um pastor, pode aconselhar o casal:

É, desde quando seja aquela, uma pessoa, assim, de Deus, uma pessoa pra dar um conselho, que teve foi vários, até da minha parte, se tivesse ouvido conselho, podia ter, é, eu ter ouvido, porque vale a pena sim. Teve muitos pastor que eu conheço que já teve: ‘ó, vem pra igreja e tal, cê nem vai precisar de tomar esse remédio, fazer isso não e tal, que Deus vai te libertar’, que eu não sou de beber muito. Depois que eu fiz esse tratamento, que tô fazendo esse tratamento, que eu vi que não é só a bebida que eu tenho, tenho problema que não posso beber mesmo, aí que eu vi que o negócio é mais sério.

Nota-se, em síntese, que dos trinta entrevistados, dezoito afirmam concordar totalmente com o ditado, pois terceiros que interferem em problemas conjugais não sabem o que está acontecendo ao certo e, muitas vezes, se dão mal. Cinco entrevistados, por outro lado, concordam apenas parcialmente com o ditado, pois quando as brigas do casal passam dos limites, a família deve intervir. Outros seis entrevistados discordam do ditado, afirmando que a intervenção de terceiros, seja da família ou da Igreja, sempre é válida. Um entrevistado preferiu não se manifestar.

Interessante verificar que nenhum dos entrevistados se manifestou acerca da possibilidade dos órgãos policiais ou do Poder Judiciário interferirem nas brigas conjugais. Mais uma vez, aqui, percebe-se como as implicações de gênero-relações de poder tornam difícil, principalmente para o homem, situar a violência conjugal

como uma questão de ordem pública e não simplesmente privada<sup>4</sup>. Outra variável a ser considerada na análise é o fato dos entrevistados estarem encarcerados justamente em função da atuação do Estado, por meio da Lei Maria da Penha.

Ao cabo desse capítulo, pode-se afirmar, na mesma linha de pensamento de Welzer-Lang (2001), que o feminismo e as lutas das mulheres abalaram a supremacia masculina com bastante sucesso, embora não definitivo. A dominação ainda perdura, porém tende a se pulverizar e perder sua intensidade opressiva. Coincidentemente, o gênero masculino se transforma, abrangendo outros conteúdos e valores. Isso não quer dizer, porém, que não tenha havido uma recomposição da dominação masculina. Assim, as micromudanças apressadamente batizadas de “revolução conjugal” devem ser questionadas. Afinal, o masculino é menos perceptível que o feminino, porquanto aquele pode mais facilmente ser tomado como interesse geral. A essência masculina é mascarada por conteúdos culturais que aparentemente são completamente neutros.

Nesse sentido, o magistério de Ecco:

O registro do masculino, como fator de dominação cultural nas relações do homem sobre a mulher, é marcado por vários mecanismos da história da religião, da filosofia, da literatura, que incorporaram elementos da supremacia masculina nas relações de gênero como paradigma para a humanidade (ECCO, 2015, p. 25).

De qualquer modo, compreendido o relacionamento conjugal como relação de poder caracterizada pelas questões de gênero, é perceptível, pelas respostas dos entrevistados, que tanto homens quanto mulheres estão exercitando esse poder, via resistências e negociações, o que tem levado a avanços, ainda que tímidos, em seus discursos e práticas. A principal consequência desses avanços é o empoderamento das mulheres, o qual faz com que muitos homens, sentindo-se ameaçados no seu ideal de masculinidade hegemônica, partam para a violência conjugal, como se verá no próximo capítulo.

---

<sup>4</sup> A referida pesquisa realizada pelo IPEA (2014) informa que 63% dos entrevistados concordam, total ou parcialmente, que “casos de violência dentro de casa devem ser discutidos somente entre os membros da família”. Informa ainda que quase 82% dos entrevistados concordam, total ou parcialmente, que “em briga de marido e mulher, não se mete a colher”.

### 3 VIOLÊNCIA CONJUGAL – MASCULINIDADE(S) E VIOLÊNCIA(S)

Este capítulo abordará questões relativas à masculinidade e à violência, visando embasar a análise da perspectiva dos entrevistados sobre o segundo núcleo de interesse, “violência conjugal”. Os entrevistados expuseram suas concepções sobre violência em geral e sobre violência doméstica, e também falaram sobre as circunstâncias que os levaram à situação de violência conjugal. Os encarcerados ainda disseram se concordavam ou discordavam do teor dos seguintes ditados populares/provérbios vinculados ao tema: “homem que é homem não leva desaforo para casa” e “numa mulher não se bate nem com uma flor”.

#### 3.1 Masculinidade(s)

Segundo Medrado e Lyra (2014), é somente no final do século XVIII e início do século XIX que começa a ganhar força cultural a concepção de que os seres humanos são original e naturalmente divididos em dois sexos.

Antes disso, no período do *one-sex-model*, que dominou o pensamento anatômico por dois milênios, imaginava-se a mulher como um homem invertido. A vagina era comparada a um pênis interno, os lábios vaginais ao prepúcio, o útero era comparado ao escroto e os ovários aos testículos. Analisando essa concepção, Silva afirma:

Nessa concepção, calcada nos pressupostos de Galeno desde o século III a.C. até o início do século XIX, os ovários sequer tinham um nome específico; era a linguagem que marcava e demarcava a visão da diferenciação sexual. Nesse período, o modelo de perfeição humana estava representado na anatomia masculina, onde a regra fálica distinguia o domínio de superioridade do homem e inferioridade da mulher, a qual era concebida como um homem invertido e inferior, um sujeito menos desenvolvido na escala de perfeição metafísica (SILVA, 2006, p. 124).

Mesmo com o advento do *two sex model*, porém, percebe-se que a biologia continuou a ser utilizada como justificativa racional para uma suposta superioridade masculina.

Em sua obra “A dominação masculina”<sup>1</sup>, o sociólogo Pierre Bourdieu (2002) afirma que é o mundo social que constrói o corpo como realidade sexuada e como depositário de princípios de visão e de divisão sexualizantes. Assim, a diferença biológica entre os corpos masculino e feminino, bem como a diferença anatômica entre os órgãos sexuais, acaba, desse modo, sendo vista como justificativa natural da diferença socialmente construída entre os gêneros e, em especial, da divisão social do trabalho.

Visto que as diferenças entre os sexos passam por um processo de elaboração social que definirá o que é ser homem e o que é ser mulher, Bento (1998) afirma que o biológico é o dado primeiro, que serve para classificar os seres humanos como machos ou fêmeas. Agora, a forma pela qual ocorrerá a construção dos gêneros masculino e feminino, sua identidade, a orientação sexual, a sexualidade, os papéis sexuais, isto dependerá de cada cultura.

Medrado e Lyra (2014) lembram que é a partir da década de 1960, com a consolidação do movimento feminista, bem como do movimento em defesa dos direitos sexuais, que possibilitaram um exame crítico e uma tomada de posição acerca das desigualdades sociais baseadas nas diferenças sexuais, surgem os primeiros investimentos reflexivos sobre homens e masculinidades.

É no início da década de 1980, porém, que passa a se desenvolver o conceito de masculinidade hegemônica, originado de uma convergência de ideias de diversos autores, dentre os quais destaca-se Robert (atualmente Raewyn) Connell. Referido conceito influenciou consideravelmente o pensamento atual sobre homens, gênero e hierarquia social, ao permitir uma ligação entre o campo em crescimento dos estudos sobre homens, ansiedades populares sobre homens e meninos, posição feminista sobre o patriarcado e modelos sociais de gênero. Entendeu-se a masculinidade hegemônica como um padrão de práticas – coisas feitas, não somente uma série de expectativas de papéis ou uma identidade – que propiciou que a dominação dos homens sobre as mulheres perdurasse.

Connell (2003) trabalha o conceito de masculinidades, no plural, referindo-se aos vários papéis sociais desempenhados pelos homens. Alguns desses papéis são aceitos e legitimados, enquanto outros não se enquadram nem no masculino nem no feminino socialmente aceitos. Além disso, essa autora também

---

<sup>1</sup> Dentre as diversas críticas a essa obra de Bourdieu, leia-se, por todas, a de Mariza Corrêa, segundo a qual esse autor visa “desqualificar o empreendimento feminista” (1999, p. 43).

utiliza o conceito de hegemonia, de origem gramsciana, referindo-se a uma configuração de gênero desenvolvida no contexto sócio-histórico que incorpora discursos que, produzidos e legitimados pelo patriarcado, garantem a posição dominante do homem em relação à mulher.

Todavia, a rápida expansão do conceito de masculinidade hegemônica, que passou de um modelo conceitual com uma base empírica bastante restrita para um quadro vasto muito usado em pesquisas e debates sobre homens e masculinidades, tendo sido aplicado em contextos culturais diversos e a uma gama considerável de questões, atraiu diversas críticas.

Connell e Messerschmidt (2013) elencam as cinco principais críticas levantadas por diversos autores ao conceito de masculinidade hegemônica: a) o conceito subjacente de masculinidade apresentaria falhas; b) haveria ambiguidade e sobreposição no conceito, pois muitos homens que possuem grande poder social não incorporam uma masculinidade ideal; c) na prática, o conceito se restringiria a uma reificação do poder; d) o conceito estaria baseado numa teoria insatisfatória do sujeito masculino; e) a tendência ao funcionalismo, que significaria entender as relações de gênero como autônomas, um sistema autorreprodutor que explicaria todos os elementos em termos de suas funções na reprodução do todo. A partir dessas críticas, os autores então propõem a reformulação do conceito de masculinidade hegemônica, apontando as características do conceito que devem ser mantidas, as que devem ser rejeitadas e as que devem ser reformuladas.

Para esses autores, a característica fundamental do conceito, qual seja, a pluralidade das masculinidades e sua hierarquia, deve ser mantida, pois essa hierarquia é um padrão de hegemonia e não de dominação, já que, por meio de resistência social, as masculinidades subordinadas influenciam as masculinidades dominantes. Duas formulações iniciais sobre a masculinidade hegemônica, porém, devem ser descartadas segundo essa nova concepção: o modelo simplista das relações sociais que giram em torno das masculinidades hegemônicas, e a noção de masculinidade como uma coleção de traços que levou a masculinidade hegemônica a ser compreendida como um tipo fixo de características. Desse modo, para os autores, tanto a concepção essencialista de masculinidade como a abordagem de traços ligados a gênero devem ser transcendidas das pesquisas contemporâneas sobre masculinidades.

Por fim, os autores destacam quatro grandes áreas que precisam ser reformuladas no conceito de masculinidade hegemônica: a) a natureza das hierarquias de gênero expõe uma complexidade de relacionamentos entre diferentes construções de masculinidade, sendo que a agência das mulheres necessita ser revista e enfatizada nas pesquisas; b) a geografia das configurações de masculinidade abrange aspectos locais, regionais e globais que devem ser destacados pela adoção de uma estrutura analítica; c) deve-se analisar mais detalhadamente os processos de incorporação de diferentes masculinidades envolvidas em questões como privilégio e poder; d) deve-se reconhecer a possibilidade da democratização das relações de gênero e da abolição de desigualdades de poder, e não apenas a reprodução da hierarquia.

Nessa esteira, para Goldenberg (2003), o questionamento incisivo do modelo de homem produzido pela sociedade patriarcal possibilitou a criação de espaços para outras masculinidades, mais flexíveis e plurais. Tanto homens quanto mulheres passaram a problematizar o poder do macho, algo visto até pouco tempo atrás como natural. Não há mais como se eleger um único modelo para servir como referência de masculinidade para todos os homens. O modelo hegemônico de masculinidade baseado na força, poder e virilidade não sobrevive mais, conquanto esse ideal continue sendo alimentado por muitos homens e mulheres.

Por outro lado, Welzer-Lang (2001) alerta que as lutas das mulheres e o feminismo contestaram a supremacia masculina com um sucesso importante, mas nunca definitivo. Segundo esse autor, deve-se desconfiar das micromudanças apressadamente apelidadas de “revolução conjugal”. Afinal, o masculino é menos perceptível que o feminino, podendo mais facilmente disfarçar-se de interesse geral, pois os conteúdos culturais aparentemente neutros dissimulam a essência masculina.

Nos dizeres de Bourdieu (2002), o trabalho de construção simbólica se completa e se realiza por um trabalho de construção prática, que impõe uma definição diferencial dos usos legítimos do corpo, sobretudo os sexuais, para produzir este artefato social que é um homem viril ou uma mulher feminina. É à custa, e ao final, de um extraordinário trabalho coletivo de socialização difusa e contínua que as identidades distintivas que a arbitrariedade cultural institui se

encarnam em *habitus*<sup>2</sup> claramente diferenciados segundo o princípio de divisão dominante.

### 3.1.1 Masculinidade hegemônica e ritos de passagem/instituição

Para Welzer-Lang (2001), a educação dos meninos em lugares monossexuados, tais como pátios de colégios, clubes esportivos, cafés e, mais globalmente, o conjunto de lugares aos quais os homens se atribuem a exclusividade de uso e/ou de presença (que ele chama de “casa dos homens”) estrutura de forma paradoxal o masculino, inculcando nos pequenos homens a ideia de que, para se tornarem homens de verdade, eles precisam combater os aspectos que poderiam fazê-los serem associados às mulheres.

Nessa “casa dos homens”, para cada idade da vida, para cada etapa de construção do masculino, enfim, está relacionado um cômodo, um quarto, um café ou um estádio. Isto é, um lugar onde a homossociabilidade pode ser vivenciada em grupos de pares. Em tais grupos, os mais velhos, ou seja, aqueles já iniciados, servem de modelo para os mais novos, que buscam o acesso à virilidade. Uma vez abandonado o primeiro aposento da “casa”, cada homem se torna iniciado e iniciador ao mesmo tempo.

Estar com os homens ou estar com os postulantes ao *status* de homem, obriga o menino a aceitar a lei dos mais experientes, daqueles que lhe ensinam as regras do saber ser homem. O modo pelo qual alguns homens se recordam desse período e a emoção que deixam transparecer parecem indicar que esse período constitui um tipo de rito de passagem.

Ao tratar sobre esse tema, Bourdieu (2002) afirma que os ritos de instituição<sup>3</sup> ocupam um lugar à parte, em virtude de seu caráter solene e extraordinário. Estes ritos visam a instaurar, em nome e na presença de toda a

---

<sup>2</sup> Bourdieu (1998) afirma que introduziu a noção de *habitus* no intuito de romper com o paradigma estruturalista, qual seja, a antinomia indivíduo/sociedade. Retomou, assim, a noção grega de *hexis*, utilizada por Aristóteles, transformada pela tradição escolástica em *habitus*, no intuito de destacar as capacidades criadoras, ativas e inventivas, do *habitus* e do agente, ressaltando que o *habitus* é um conhecimento adquirido e também um capital. Segundo esse autor, sua intenção era chamar a atenção para o lado ativo do conhecimento prático.

<sup>3</sup> Bourdieu prefere a expressão “rito de instituição” (compreendida ao mesmo tempo no sentido daquilo que está institucionalizado e do ato instituidor) à expressão “rito de passagem”, afirmando que o imediato sucesso dessa última deve-se ao fato de que ela nada mais é do que “uma pré-noção do senso comum convertida em conceito de feição erudita” (BOURDIEU, 2002, p. 35, nota 40).

coletividade para tal mobilizada, uma separação sacralizante, não apenas como faz crer a noção de rito de passagem, entre os que já receberam a marca distintiva e os que ainda não a receberam, por serem ainda muito jovens, como também, e sobretudo, entre os que são socialmente dignos de recebê-la e as que dela estão definitivamente excluídas, quais sejam, as mulheres.

Desse modo, aquilo que o discurso mítico ensina de forma bastante ingênua, apesar de tudo, os ritos de instituição realizam da forma mais astuta e simbolicamente mais eficaz. Tais ritos, que se inscrevem na série de operações de diferenciação, pretendem destacar em cada agente, homem ou mulher, os signos exteriores mais imediatamente conformes à definição social de sua distinção sexual, ou estimular as práticas que convêm a seu sexo, proibindo ou desencorajando as condutas impróprias, sobretudo em relação ao outro sexo. Tome-se como exemplo o caso dos “ritos de separação”, cuja função é emancipar um menino em relação à sua mãe, garantindo sua progressiva masculinização.

Grossi traz detalhes de alguns desses rituais:

Em geral, nesses rituais de sociedades tribais, os homens mais velhos pegam os meninos e os levam para florestas, onde são feitas inúmeras provas para que os meninos se tornem adultos. Aqui no Brasil, nas tribos indígenas do alto Xingu, onde as mulheres não podem ver as flautas porque as flautas são sagradas, os meninos aprendem, nesses rituais de iniciação, mitos associados a esse poder masculino representado pelo uso das flautas e aprendem a punir, pela violência do estupro, as mulheres que ousarem olhar para estes objetos sagrados. Além de inúmeras situações de violência, há também, nestes rituais, situações que estão diretamente ligadas à sexualidade como constituidora da masculinidade. O sêmen é o fluído corporal que representa simbolicamente a masculinidade, pois só os homens o produzem. Por isto, por exemplo, em alguns grupos, como para os Baruya da Nova Guiné, a masculinidade se constitui também pela ingestão de sêmen de homens mais velhos, pois eles pensam que, bebendo o sêmen, os meninos vão se tornar mais homens por terem incorporado a substância masculina (GROSSI, 2004, p. 7).

Evidentemente, alerta Welzer-Lang (2001), a cada cultura ou microcultura, e muitas vezes a cada cidade ou vilarejo, a cada classe social, corresponde uma forma de “casa dos homens”. A iniciação dos homens ocorre de maneira extremamente variável, de modo que o conceito é constante, enquanto as formas são mutáveis. Nas sociedades ocidentais, por exemplo, aprender a jogar hockey, futebol ou baseball é um modo inicial do menino afirmar que quer ser como

os outros rapazes, que quer se dissociar do mundo das mulheres e das crianças, ou seja, que quer ser um homem e, assim, diferenciar-se do seu extremo oposto, que é a mulher.

Para Bento (1998), a ideologia da masculinidade hegemônica delimita, assim, modelos de comportamento que devem ser seguidos pelos homens e que se sustentam em relações assimétricas e hierarquizadas entre os gêneros, com o homem ocupando o polo positivo, e a mulher, o negativo.

### 3.1.2 O aprendizado pelo sofrimento

Segundo Welzer-Lang (2001), aprender a jogar também é aprender a respeitar os códigos, os ritos que então passam a ser operadores hierárquicos. Integrar códigos e ritos, tais como as regras esportivas, obriga a incorporar os não-ditos. Um desses não-ditos é que essa aprendizagem se faz no sofrimento, psíquico e/ou físico. O sofrimento psíquico de não conseguir jogar tão bem quanto os outros, por exemplo. O sofrimento físico dos corpos que devem ser fortalecidos para que se possa jogar corretamente. Para poder integrar o círculo restrito dos homens, o menino deve aprender a aceitar calado o seu sofrimento. Gestos, movimentos, reações masculinas, enfim, todo o capital de atitudes que contribuirão para que o jovem se torne um homem são incorporados nesses grupos monossexuados.

Assim, exemplifica Grossi (2004), na cultura ocidental para o gênero, uma das principais definições da masculinidade é a de que o masculino é ativo. Para o senso comum a respeito do gênero, ser ativo implica em ser ativo do ponto de vista sexual, o que para muitos consiste em penetrar o corpo do/a outro/a. Todavia, para a formação do modelo de masculinidade hegemônica em nossa cultura, atividade não se liga apenas à sexualidade, mas também é percebida como agressividade. Pode-se observar, quando da construção da identidade de gênero na infância, como o masculino se constitui pela hiperatividade dos meninos, que seguidamente se confunde com agressividade. Acredita-se, seriamente, que a hiperatividade é uma característica inata das crianças do sexo masculino e não que se trata de um comportamento esperado e mesmo estimulado nos meninos, que desde cedo devem se portar como pequenos homens.

Para Welzer-Lang (2001), é desse modo, entre o prazer de estar entre os homens e de se distinguir das mulheres, e o sofrimento físico e espiritual, que cada

jovem vai fazendo, individual e coletivamente, sua iniciação. A mensagem dominante é que ser homem é ser diferente do outro, é ser diferente de uma mulher. E é por meio dessa iniciação que se aprende a sexualidade. De fato, em nossas sociedades, quando, de certo modo, as crianças do sexo masculino deixam o mundo das mulheres e começam a se reagrupar com outros meninos de sua idade, elas atravessam uma fase na qual surgem fortes tendências e/ou grandes pressões para experimentar momentos de homossexualidade. Escondidos tanto das mulheres quanto dos homens de outras gerações, os jovens homens se iniciam mutuamente nos jogos eróticos, utilizando para isso estratégias e perguntas transmitidas pelas gerações precedentes, como a questão do tamanho do pênis, as capacidades sexuais etc. Assim, os mesmos modelos sexuais são aprendidos e reproduzidos, seja pela forma de aproximação, seja pela forma de expressão do desejo.

Esse modelo de sexualidade predadora masculina, diz Grossi (2004), é um ponto nodal da constituição do gênero masculino. Trata-se de uma sexualidade formada na visão de que as mulheres devem ser consumidas, tal como ocorre com o aprendizado da sexualidade pela pornografia. A fragilidade desse modelo pode ser verificada quando os homens são confrontados com situações de impotência, bem como com a epidemia da AIDS.

Obviamente que o primeiro aposento da “casa dos homens”, que Welzer-Lang (2001) chama de “vestíbulo da gaiola da virilidade” é uma zona de alto risco de abuso. Mesmo porque o masculino consiste tanto em submissão ao modelo quanto em obtenção de privilégios desse modelo. Assim, alguns homens mais velhos acabam se aproveitando da credulidade dos aprendizes e esse primeiro cômodo da “casa” é experimentado por vários meninos como uma antecâmara do abuso.

Além dos abusos sexuais, outras formas de abuso são cotidianas, complementares ou paralelas. Abusos individuais, mas também coletivos. Pense-se nos socos, pontapés, empurrões, nas pseudobrigas nas quais, o maior, na verdade, quer mostrar sua superioridade física para impor seus desejos. As ofensas, o roubo, a ameaça, a gozação, o controle, a pressão psicológica para que o jovem homem obedeça e ceda às determinações e desejos dos outros. Há todo um conjunto de abusos de confiança violentos, de apropriação do território pessoal, de estigmatização de qualquer coisa que se afaste do modelo masculino dito correto. Todas as formas de violência e de abuso que cada homem vai conhecer, como agressor ou como vítima. Pequeno, fraco, o menino não é mais do que uma vítima

marcada. Protegido por seus colegas, ele pode agora fazer com que os outros sofram o que ele próprio tem ainda medo de sofrer. Exorcizar o medo agredindo o outro e gozar dos benefícios do poder sobre o outro é a máxima que parece estar inscrita em todas essas peças.

Nesse sentido, para Bento (1998), uma vez admitida a masculinidade como uma aprovação social, sua emoção dominante é o medo. Medo de ser confundido com uma mulher, bem como de que os outros homens percebam a sensação de insuficiência, dúvida e insegurança.

Assim, segundo Welzer-Lang (2001), essa união que faz a força, esta aprendizagem do coletivo, da solidariedade, da fraternidade, não tem apenas seus lados negativos. A solidariedade masculina interfere para evitar a dor de ser uma vítima. Essa “casa dos homens” é o lugar de transmissão de valores positivos. Ter prazer juntos, descobrir o interesse do coletivo sobre o individual, são valores que constituem a solidariedade humana.

Claro está, porém, que a análise da “casa dos homens” não pode ser limitada à socialização infantil ou juvenil. O homem, mesmo depois de adulto, casado, ao mesmo tempo em que assume o lugar de provedor, pai de família, de marido que sabe o que é bom para a mulher e os filhos, continua a frequentar aposentos da “casa dos homens”: cafés, clubes, e até mesmo a prisão, onde é necessário sempre se diferenciar dos fracos, das femezinhas, dos “veados”, ou seja, daqueles que podem ser tidos como não-homens.

### 3.1.3 Escola como instrumento de reprodução da ordem masculina

Bourdieu (2002) lembra que, ao longo da História, instituições como Família, Igreja, Estado e Escola vêm funcionando como instrumentos de perpetuação da estrutura das relações de dominação entre os sexos. Referidas instituições, com pesos e funções diferentes ao longo das diversas épocas, têm desenvolvido um trabalho constante de diferenciação, que leva homens e mulheres, respectivamente, a masculinizarem-se ou feminilizarem-se, reproduzindo, assim, a ordem masculina.

Particularmente no que se refere à Escola, Bourdieu (2002) afirma que esta, ainda que livre da tutela da Igreja, continua a transmitir os pressupostos da representação patriarcal, baseando-se na equivalência entre a relação

homem/mulher e a relação adulto/criança. Continua, sobretudo, transmitindo os pressupostos que estão inscritos em suas próprias estruturas hierárquicas, todas elas sexualmente conotadas, entre as diferentes escolas ou faculdades, entre as disciplinas, entre as especialidades, ou seja, entre as maneiras de ser, de ver, de se ver, de se representarem as próprias aptidões e inclinações, enfim, tudo o que possa colaborar para traçar tanto os destinos sociais quanto a intimidade das imagens de si mesmo.

De fato, para Louro (2010), a instituição escolar tem exercido uma ação distintiva desde o seu início, separando os sujeitos que nela entravam daqueles que a ela não tinham acesso. Ocorre que ela também dividiu os que lá estavam, por meio de diversos mecanismos de classificação, ordenamento e hierarquização. Começou por separar adultos de crianças, passando a separar católicos de protestantes, ricos de pobres, tendo ainda separado, imediatamente, meninos de meninas.

Esse o entendimento de Meyer e Soares:

Desde sua constituição, a escola moderna é marcada por diferenças e está implicada, também, com a produção dessas diferenças. Embora não seja possível atribuir a ela toda a responsabilidade pela construção das identidades sociais, ela continua sendo, para crianças e jovens, um local importante de vivências cotidianas específicas e, ao mesmo tempo, plurais (MEYER; SOARES, 2004, p. 8).

Segundo Louro (2010), desde os primórdios, as diferentes comunidades construíram modos diversos de conceber o tempo e o espaço: valorizando de forma diferenciada o tempo do trabalho e o do ócio, bem como o espaço da casa e o da rua; delimitando lugares permitidos e proibidos; apontando formas adequadas para cada pessoa ocupar o tempo etc. Referidas concepções foram e são aprendidas e interiorizadas, tornando-se quase “naturais”, por meio de muitas instituições e práticas, sendo a Escola parte importante desse processo. Essa “naturalidade” construída de maneira tão forte, talvez possa impedir que se note que, nas atuais escolas, onde meninos e meninas convivem, eles e elas se movimentam, circulam e se agrupam de maneiras diferentes. Assim é que os meninos parecem, “naturalmente”, preferir as atividades ao ar livre, precisando de mais espaço do que as meninas. Ainda, parece estar inscrito na ordem natural das coisas a tendência dos meninos de invadir o espaço das meninas, interrompendo suas brincadeiras.

Porém, tais construções estão implicadas nas divisões de gênero e sexualidade e é apenas na história dessas divisões que se pode encontrar uma explicação para a lógica que as rege.

Nessa esteira de pensamento, Maia aponta algumas das características dessa educação de cunho sexista:

No caso dos meninos, são incentivados a brincar em espaços amplos e com o espaço, o movimento estimula o desenvolvimento da orientação espacial; também são reforçados quanto a auto-estima e autoconfiança, na medida em que são menos cobrados pela sua higiene e por um comportamento reservado; suas aspirações são estimuladas para a ousadia (ser bombeiro, andar de espaçonave, etc.).

Entre as meninas, por sua vez, predominam brincadeiras em espaço restrito (casinha, boneca). Elas são muito reprimidas quanto à linguagem e à vestimenta, a higiene e o “bom comportamento” são consideradas e, em geral, são estimuladas a tarefas femininas, como a maternidade e profissões com menos ousadia. Em relação às habilidades gerais, na nossa cultura estimula-se nas meninas as habilidades de dança e artesanato, o que não acontece com os meninos, sob a “pena da homossexualidade”. O que, no caso, seria uma desvantagem ao gênero masculino (MAIA, 2005, p. 77).

Assim é que meninos e meninas produzem e incorporam gestos, movimentos e sentidos no espaço escolar. Ali aprendem a olhar, a se olhar, a ouvir, falar, calar, a preferir, sendo que tais lições confirmam e produzem diferenças. Obviamente, porém, diz Louro (2010), os sujeitos não são receptores passivos de imposições externas. Eles se envolvem e são envolvidos ativamente nessas aprendizagens, às quais reagem, respondem, recusam ou assumem inteiramente.

Acerca dessa “naturalização” dos comportamentos de gênero, Vianna e Finco escrevem:

As distinções podem ser percebidas, mas não são fixadas na característica biológica apresentada ao nascer. Os significados de gênero – habilidades, identidades e modos de ser – são socialmente configurados, impressos no corpo de meninos e meninas de acordo com as expectativas de uma determinada sociedade. Se, por um lado, é possível observar o controle da agressividade na menina, o menino sofre processo semelhante, mas em outra direção: nele são bloqueadas expressões de sentimentos como ternura, sensibilidade e carinho. Os brinquedos oferecidos às crianças também estão carregados de expectativas, simbologias e intenções. As expectativas em relação à diferença de comportamento que se deseja para o menino e para a menina, justificadas pelas diferenças biológicas, acabam proporcionando distintas vivências corporais e

determinando os corpos infantis: meninos e meninas têm no corpo a manifestação de suas experiências (VIANA; FINCO, 2009, p. 273).

Manuais dos mais antigos, lembra Louro (2010), já ensinavam os modos de sentar e andar, de colocar pés e mãos, bem como cadernos e canetas, produzindo assim um corpo escolarizado, diferenciando aquele que passara pelos bancos escolares. Embora superados os antigos manuais, atualmente outras regras, teorias e conselhos, científicos, ergométricos ou psicológicos, são produzidos para se adaptarem às novas práticas educativas. Ainda que sob novas formas, a Escola continua imprimindo sua marca distintiva sobre os sujeitos.

Nesse sentido, Bourdieu (2002) reconhece que os princípios antagônicos das identidades masculina e feminina se inscrevem sob a forma de maneiras permanentes de se servir do corpo ou de manter a postura, que funcionam como a naturalização de uma ética. A educação elementar tende a inculcar maneiras de postar todo o corpo ou suas partes, influenciando a maneira de andar, de erguer a cabeça ou os olhos, de olhar nos olhos, ou, ao contrário, abaixá-los para os pés.

Noutro giro, a Escola também opera na produção das sexualidades de meninos e meninas. Particularmente em relação a estudantes do sexo masculino em escolas secundárias, Louro (2010) relata que estudos apontam formas contraditórias de heterossexualidade compulsórias, misoginia e homofobia, como sendo os elementos culturais acionados na formação das subjetividades desses jovens. Para eles, as mulheres e os homossexuais representam o “outro”, de modo que devem expulsar de si mesmos a feminilidade e a homossexualidade.

Sobre esse tema discorrem Felipe e Guizzo:

Estar com o sexo feminino parece denegrir a imagem masculina hegemônica. Dessa forma, meninos aprendem, desde cedo, que a companhia de garotas pode ser algo que os inferioriza, desvalorizando-os socialmente. Em muitos casos, as escolas acabam por reforçar essa separação, na medida em que propõem atividades diferenciadas para ambos (ballet para elas, judô para eles, por exemplo), além de estabelecer dinâmicas de trabalho baseadas em disputas entre grupos de meninos e meninas. Ao invés de proporcionar atividades que estimulem uma maior integração e cooperação entre crianças dos dois sexos, acabam por rivalizá-las ainda mais. Assim, meninos e meninas seguem suas vidas aprendendo que devem estar em mundos separados, que suas experiências não devem ser compartilhadas com os que consideram o sexo oposto (FELIPE; GUIZZO, 2004, p. 34).

Verifica-se que esse processo de inculcação da masculinidade hegemônica, iniciado ainda na infância, faz com que o homem acabe se vendo perdido quando passa a compreender, à medida em que vai crescendo, que muitas vezes o padrão dele exigido é inalcançável. Condicionado a não exprimir sentimentos, o homem muitas vezes acaba manifestando suas frustrações por meio da violência, tema do próximo tópico.

### 3.2 Violência(s)

Analisando a etimologia do termo “violência”, Michaud (1989) afirma que ele deriva do latim *violentia*, que significa violência, caráter violento ou bravo, força. Por sua vez, o verbo *violare* significa tratar com violência, profanar, transgredir. Referidos termos fazem referência a *vis*, que implica em força, vigor, potência, violência, emprego de força física, e também quantidade, abundância, essência ou caráter essencial de uma coisa. Considerado de forma mais profunda, o termo *vis* significa a força em ação, o valor, a força vital.

Mesmo ciente da dificuldade de se definir a violência, esse autor apresenta uma definição que tenta dar conta dos estados e dos atos de violência:

Há violência quando, numa situação de interação, um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a um ou várias pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses, ou em suas participações simbólicas e culturais (MICHAUD, 1989, p. 10-11).

Na reflexão de Porto (2010), ainda que se possa admitir que a violência vem apresentando um componente difuso, no sentido de que penetra a quase totalidade do tecido social, não é viável pensá-la como fenômeno singular, que se ramifica de maneira uniforme pelo conjunto social. Na realidade, não existe violência, no singular, mas violências, cujas raízes são múltiplas e cuja identificação é complexa. Assim, qualquer tentativa explicativa e de conceituação tem, necessariamente, de levar em consideração essa multiplicidade.

Nesse sentido, a busca de conceituação do fenômeno da violência consiste, necessariamente, em separar os diferentes tipos de violência, como ponto de partida para a construção sociológica dessa questão social. Primeiramente, essa

tarefa significa considerar, além da violência física, a violência simbólica, pois a subjetividade que caracteriza as dimensões da moral ou do simbólico não elimina o caráter de constrangimento dos atos agressivos ao indivíduo, mesmo que não haja danos físicos. Além disso, raras são as hipóteses em que tais danos físicos não sejam acompanhados de constrangimentos e danos morais.

Em seu esforço de precisão conceitual, Porto (2010) lembra que o conceito de dominação, que também dá sentido e conteúdo à noção de violência simbólica, distingue-se pela possibilidade de exercer o domínio sobre outrem pela imposição de conteúdos de fala, discursos, ações da mídia e outras práticas simbólicas, conteúdos impostos e justificados pela pretensão de legitimidade de seus enunciados, ainda que arbitrários e tidos por ilegais.

Ao tratar sobre esse tema, Bourdieu (2002) afirma que a violência simbólica se institui pela adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante e, conseqüentemente, à dominação, quando ele não dispõe, para pensá-la e para se pensar, mais que de instrumentos de conhecimento que ambos têm em comum e que, não sendo mais que a forma incorporada da relação de dominação, fazem esta relação ser tida como natural.

Esse mesmo autor alerta, ainda, que as paixões do *habitus* dominado, do ponto de vista do gênero, da etnia, da cultura ou da língua, não podem ser sustadas com um simples esforço de vontade, baseado em uma tomada de consciência libertadora. Segundo sua análise, é ilusório crer que a violência simbólica possa ser vencida apenas pela consciência e pela vontade, pois os efeitos e as condições de sua eficácia estão duradouramente inscritas no mais íntimo dos corpos, sob a forma de predisposições. Percebe-se, com isso, que, mesmo quando as pressões externas são abolidas e as liberdades formais, tais como o direito de voto, direito à educação, acesso a todas as profissões, inclusive políticas, são adquiridas, a autoexclusão e a vocação vêm suceder a exclusão expressa.

Assim, o fato de o fundamento da violência simbólica residir não nas consciências mistificadas às quais bastaria esclarecer, mas nas disposições modeladas pelas estruturas de dominação que as produzem, implica que só se pode chegar a uma ruptura da relação de cumplicidade que as vítimas da dominação simbólica têm com os dominantes por meio de uma transformação radical das condições sociais de produção das tendências que levam os dominados a adotar o próprio ponto de vista dominante.

Noutro giro, além desta grande subdivisão do fenômeno em violência física e violência simbólica, Porto (2010) afirma que também devem ser consideradas as formas ou os sentidos que a violência assume em seu processo de concretização. Sob este prisma, poder-se-ia tratar da violência enquanto forma de dominação ou de sobrevivência, como afirmação da ordem institucional-legal ou como contestação desta mesma ordem, como forma de manifestação de não-cidadania, de não-relação social, como forma de manifestação de insegurança, medo etc.

Discorrendo acerca das ferramentas analíticas que podem permitir analisar a violência, Wieviorka (2007) elenca os três modos clássicos de abordagem propostos pelas ciências humanas e sociais. O primeiro modo trabalha a ideia de que a violência é um produto de crise, uma resposta do ator/atores às mudanças na sua situação, reagindo principalmente pela frustração. Assim, quando a distância entre as expectativas de um grupo e as possibilidades de atendê-las se tornam consideráveis e insuportáveis, a violência encontraria o seu caminho. A grande limitação de caráter explicativo dessa abordagem, porém, fez com que as outras duas linhas fossem mais amplamente aceitas.

O segundo modo clássico de abordagem assevera que a violência, mesmo em suas manifestações coletivas, como os motins e a revolução, possui um caráter racional e instrumental. Nessa concepção, o ator violento tem consciência do que está em jogo com sua conduta, agindo racionalmente, e não de maneira meramente reativa. Embora tenha sua força explicativa, essa abordagem não trata daquilo que constantemente a violência apresenta como excesso ou como falta.

O terceiro e último modo de abordagem verifica um vínculo entre violência e cultura. Certos autores compreendem a cultura ou mesmo a civilização como o contrário da violência<sup>4</sup>. Já outros enxergam o vínculo entre certas culturas e a violência por intermédio da socialização e da educação. O que se questiona nessa abordagem, porém, é que ela deixa de lado todas as mediações políticas e sociais que podem levar à violência.

Para Wieviorka (2007), embora úteis para compreender uma experiência concreta de violência, as abordagens clássicas deixam de lado dimensões

---

<sup>4</sup> Elias (2 v., 1994), por exemplo, demonstra que o controle social, representado principalmente pelo monopólio da violência pelo Estado, modela os sujeitos, levando-os ao autocontrole, o que limita as manifestações de agressividade no espaço público e depois, mais lentamente, na vida familiar, num lento processo de civilização dos costumes.

essenciais, que somente podem começar a ser verdadeiramente abordadas, com a introdução da noção de Sujeito, entendida como a capacidade do ser humano se construir, dominar sua experiência, produzir suas escolhas. A partir dessa noção, esse autor aponta cinco tipos de subjetividade que podem se ligar à violência: a) Sujeito flutuante – aquele que, não chegando a se tornar ator, pratica a violência, como, por exemplo, o jovem imigrado de um bairro à deriva que queima os carros, por não poder manifestar de outro modo o seu desejo de construir sua existência; b) Hipersujeito – compensa a perda de sentido (caso precedente) pela sobrecarga, pelo excesso, dando-lhe um sentido novo, ideológico, mítico ou religioso, por exemplo; c) Não-sujeito – age de maneira violenta, sem comprometer de maneira nenhuma sua subjetividade, contentando-se em obedecer; d) Anti-Sujeito – aquele que não reconhece a outrem o direito de ser Sujeito, e que só pode se construir na negação da humanidade do outro; e) Sujeito em sobrevivência – remete à virtualidade que faz com que, sem considerar toda agressividade, possa acontecer de um indivíduo se sentir ameaçado, em sua existência mesma, e agir de forma violenta para assegurar sua sobrevivência.

Porto (2010), por sua vez, afirma que um dos elementos mais complexos da questão da definição da violência, talvez seja o fato de que não há uma definição em abstrato que possa ser aplicada a qualquer sociedade. Uma possibilidade de sair do impasse poderia ser considerar que o limite para o relativismo estaria dado pela preservação da integridade, física e moral, do indivíduo. Assim, sempre que essa integridade fosse atingida, poder-se-ia reconhecer a ocorrência de um ato violento. Pensando na relação objetivo/subjetivo, seria viável admitir-se, diz a autora, pelo menos como uma hipótese operacional, que se pode falar de violência sempre que a alteridade for desconsiderada, esquecida, desconhecida ou negada. Isto é, haverá violência sempre que o indivíduo for desconsiderado enquanto sujeito e, em virtude disso, acabar sendo tratado como objeto, inviabilizando, em última análise, a interação social, seja ela de natureza consensual ou conflituosa.

### 3.2.1 Violência e virilidade

Discorrendo sobre a evolução histórica da violência, Muchembled (2012) assevera que, em toda a Europa Ocidental, a violência física e a brutalidade das relações humanas seguem uma trajetória descendente do século XIII ao século XXI.

Tal afirmação, diz o autor, pode ser confirmada pela curva dos homicídios registrados nos arquivos judiciários. Durante todo esse período, porém, os registros de homicídios apresentam uma constante em termos de sexo e idade dos seus autores: com pequenas variações desde a Idade Média, os homicídios são praticados, principalmente, por jovens do sexo masculino<sup>5</sup>, contando entre 20 e 30 anos.

Ao analisar o baixo percentual de mulheres autoras de homicídios ao longo dos séculos, esse autor afirma:

A baixa representação das mulheres nesse quadro depende igualmente dos dois fatores. Elas se matam ou se ferem pouco entre elas, e são mais atacadas com uma relativa moderação pelos homens, que evitam, muitas vezes, concentrar-se em seu rosto, seu ventre e seus órgãos reprodutores. Esse fenômeno se explica, talvez, por um mecanismo natural de inibição, útil à sobrevivência da espécie. Acrescentam-se a isso, no entanto, modelos culturais imperativos que exigem das filhas de Eva que elas demonstrem uma suavidade específica de seu sexo, proibindo-se a brutalidade e jamais portando uma arma. Até hoje, a cultura da violência é fundamentalmente masculina em nosso universo (MUCHEMBLED, 2012, p. 2).

Desse modo, diz Bento (1998), não é de se surpreender que, ainda hoje, quando se questiona o porquê de os homens serem mais violentos que as mulheres, aparecendo nas estatísticas tanto como os maiores agressores quanto como as maiores vítimas de violência, haja a tendência de se buscar respostas nas estruturas biológicas que diferenciam os dois sexos.

Nesse sentido, Porto (2010) alerta que a construção sociológica tem que se precaver contra um risco que pode se tornar, e realmente vem se tornando, recorrente em algumas explicações do fenômeno violento. É a tentação de compreender a violência como componente constitutivo do ser humano, intrínseco a sua condição. Referida visão tem como consequência a naturalização de algo que é socialmente produzido. Mesmo que se possa concordar com analistas que afirmam

---

<sup>5</sup> Analisando diversas fontes que trazem informações sobre o gênero dos autores de homicídio, fontes estas que abrangem desde a Idade Média até o final do século XX, em países como Alemanha, Estados Unidos, França, Inglaterra e Suíça, Eisner (2003) destaca uma constante notável: a proporção de mulheres autoras de homicídio parece nunca ter sido maior do que 20% (vinte por cento). Na realidade, a proporção de mulheres homicidas permaneceu entre 5 – 12% (cinco e doze por cento) durante oito séculos. Segundo esse autor, esta ampla estabilidade nos números, em diversas regiões geográficas do mundo e durante esse longo período de tempo, é excepcionalmente notável, embora ainda não tenha recebido atenção teórica suficiente.

a inexistência de contextos societários nos quais a violência esteja ausente, essa afirmação não pode significar a negação do componente cultural, que faz da natureza humana uma natureza produzida sob a égide da cultura.

Realmente, lembra Bento (1998), do mesmo modo que ninguém nasce mulher, como afirmou Simone de Beauvoir, também ninguém nasce homem, tampouco homem violento. Ocorre que os homens vêm sendo treinados para serem superiores não somente em relação às mulheres, mas também em relação a outros homens.

Com isso, diz Welzer-Lang (2001), o paradigma naturalista da dominação masculina acaba por dividir homens e mulheres em grupos hierárquicos, propiciando privilégios aos homens à custa das mulheres. E em relação aos homens que tenham o impulso, por diferentes razões, de não reproduzir esta divisão (ou, o que é pior, de recusá-la para si próprios), a dominação masculina produz a homofobia para que, sob ameaças, os homens se moldem sob os esquemas ditos normais da virilidade.

Na análise de Bento (1998), um dos princípios lógicos fundamentais na definição cultural da masculinidade é a homofobia, que é mais do que simplesmente o medo irracional de gays ou mesmo de ser considerado gay. É o medo de que outros homens revelem aos próprios homens e ao mundo, que aqueles que se dizem homens não são dignos. Esse medo provoca vergonha, uma vez que o reconhecimento do medo é uma prova para os homens de que eles não são tão másculos quanto simulam ser. Esse medo gera uma sensação de insegurança, que, por sua vez, vai gerar violência.

Após questionar-se sobre o que motivaria aqueles que se sentem impulsionados a ameaçar ou mesmo a matar alguém somente por ser gay ou transgênero, Judith Butler deduz:

O desejo de matar alguém, ou o feito de fazê-lo, por não ajustar-se às normas de gênero pelas quais uma pessoa 'supõe' que vive sugere que a própria vida requer uma série de normas sob as quais se ampara, e que estar fora delas, ou viver fora delas, equivale a cortejar a morte. A pessoa que ameaça com violência procede a partir de uma crença ansiosa e rígida que mantém que um sentido do mundo e do eu será radicalmente minado se se permitir a tal pessoa não categorizável viver no mundo social. A negociação através da violência de tal corpo é um vão e violento esforço de restaurar a ordem, de renovar o mundo social sobre a base de um gênero inteligível e de recusar o desafio de repensar o mundo como algo

distinto do natural ou do necessário (BUTLER, 2006, p. 58-59, tradução nossa).<sup>6</sup>

Por outro lado, para Bourdieu (2002), embora as mulheres estejam submetidas a um trabalho de socialização que tende a diminuí-las, acabando por aprender as virtudes negativas da abnegação, da resignação e do silêncio, os homens também são prisioneiros e, sem se aperceberem, vítimas, da representação dominante. Assim como as disposições à submissão, as que levam a reivindicar e a exercer a dominação não são naturais, mas construídas ao longo de todo um trabalho de socialização, de diferenciação ativa em relação ao sexo oposto. Ser homem implica um dever-ser, uma *virtus*, que se impõe sob a forma do “é evidente por si mesma”, sem discussão. A nobreza, ou a questão de honra (*nif*), no sentido do conjunto de aptidões consideradas nobres, como coragem física e moral, generosidade, magnanimidade, entre outras, é produto de um trabalho social de nominação e de inculcação, ao fim do qual uma identidade social instituída por uma dessas linhas de demarcação mística, conhecidas e reconhecidas por todos, que o mundo social desenha, inscreve-se em uma natureza biológica e acaba por se tornar um *habitus*.

O privilégio masculino é, desse modo, uma cilada, que impõe a todo homem o dever de afirmar, em toda e qualquer circunstância, sua virilidade. A virilidade, entendida como capacidade reprodutiva, sexual e social, além de aptidão ao combate e à violência, é, acima de tudo, um fardo. Isto leva, paradoxalmente, ao investimento em jogos de violência masculinos, tais como em nossas sociedades os esportes, mais especialmente os de luta.

Assim, escreve Bento (1998), masculinidade acaba sendo definida de forma negativa: ser homem é não ser mulher. Assim, se a identidade do gênero feminino é definida como frágil, emotiva, subjetiva, a identidade masculina constrói-se a partir da negação peremptória de qualquer referência que lembre a mulher. Para serem tidos como masculinos, os homens geralmente aprendem o que não

---

<sup>6</sup> No original: “El deseo de matar a alguien, o el hecho de hacerlo, por no ajustarse a las normas de género por las cuales una persona se ‘supone’ que vive sugiere que la vida misma requiere una serie de normas bajo las que ampararse, y que estar fuera de ellas, o vivir fuera de ellas, equivale a cortejar a la muerte. La persona que amenaza con la violencia procede desde una creencia ansiosa y rígida que mantiene que un sentido del mundo y del yo será radicalmente socavado si se permite a tal persona no categorizable vivir en el mundo social. La negación a través de la violencia de tal cuerpo es un vano y violento esfuerzo de restaurar el orden, de renovar el mundo social sobre la base de un género inteligible y de rehusar el reto de repensar el mundo como algo distinto de lo natural o lo necesario”.

devem ser, antes de aprenderem o que podem ser, o que faz com que sua identidade seja negativamente construída.

Bourdieu (2002) destaca ainda que a virilidade, assim como a honra, tem que ser validada pelos outros homens, atestada pelo reconhecimento de fazer parte de um grupo de “verdadeiros homens”. Como visto, diversos ritos de instituição, sobretudo os escolares ou militares, comportam verdadeiras provas de virilidade, orientadas no sentido de reforçar solidariedades viris.

Desse modo, certas formas de “coragem”, como as que são exigidas ou reconhecidas pelas forças armadas, polícias (corporações de elite), bandos de delinquentes ou também, mais banalmente, certos coletivos de trabalho (ofícios de construção), encontram seu princípio, paradoxalmente, no medo de perder a estima ou a consideração do grupo. Assim, o que se entende por “coragem” muitas vezes constitui uma forma de covardia. Assim, a virilidade é uma noção eminentemente relacional, construída, primeiramente, dentro de si mesmo, e também construída diante dos outros homens, para os outros homens e contra a feminilidade, por uma espécie de medo do feminino.

Na realidade, destaca Grossi (2004), quando se pensa, atualmente, no Brasil, em violência e virilidade, não se pode deixar de pensar na exclusão social e nos processos de constituição das identidades masculinas. Uma parcela significativa de jovens (favelados, desempregados, com pouca educação formal etc.) é atingida pela exclusão social. Por sua vez, esta significativa parcela da população jovem masculina excluída tem no tráfico de drogas e na criminalidade um *locus* privilegiado de afirmação de sua identidade masculina, definida pela violência. Muitos destes jovens passam por experiências de reclusão em prisões e FEBEMs, ambientes profundamente marcados pelo uso ritual de violência, seja pela própria instituição, seja por parte dos outros reclusos. As rebeliões nestas instituições revelam não apenas a complexidade da situação de exclusão social, mas também mostram que valores tradicionais de masculinidade associados à violência continuam a ser reativados nestas circunstâncias dramáticas. Uma das formas mais humilhantes de violência nas instituições carcerárias é a violência sexual, à qual submete-se grande parte dos presos, sobretudo por parte dos outros presos, companheiros de cela. Só conseguem escapar desta violência aqueles que se protegem pelo uso da violência (comprovando, assim, sua “macheza”), ou, o que é mais comum nas

prisões atualmente, aqueles que pertencem a alguma organização de presos temida por sua violência contra os parentes que estão fora da prisão.

Para Connell (2003), ao esforçar-se de forma demasiadamente árdua para corresponder à norma masculina, o homem pode ser levado à crise pessoal, à dificuldade nas relações com as mulheres e, também, à violência. Grande parte dos jovens do sexo masculino internaliza as normas sociais, adotando as maneiras e interesses masculinos, o que leva, frequentemente, à repressão dos seus sentimentos, com a conseqüente externalização violenta de tal repressão.

Assim, alerta Grossi (2004), não se pode ignorar a “crise da masculinidade”, crise esta fruto do desconforto masculino em relação às conquistas femininas no mundo contemporâneo. Por sua vez, o momento pelo qual homens e mulheres estão passando em suas relações e constituições de processos identitários pode ser entendido como um “processo de mudança”.

Tratando acerca da “crise da masculinidade”, Forth (2013) afirma que a história permite descobrir uma série aparentemente infinita de “momentos de crise”, que remontam à Antiguidade, quando gregos e romanos se lamentavam do modo como o luxo ameaçava amolecer a virilidade. Assim, diz esse autor, tentar definir historicamente uma crise de gênero leva a uma regressão quase infinita no tempo, pois não parece ter havido um período de estabilidade anterior do gênero masculino.

Todavia, atualmente, quando se aborda alguns dos problemas de saúde com os quais os homens são confrontados, verifica-se que eles sofrem com uma expectativa de vida mais curta, e com taxas maiores de acidentes, doenças e suicídios, em comparação com as mulheres. Tudo isso devido às tendências especificamente mais masculinas que favorecem a admissão do risco, a irresponsabilidade e uma certa resistência em admitir uma vulnerabilidade. Também não se pode esquecer o declínio nos desempenhos escolares dos meninos e o problema da violência criminosa.

Assim, conclui Forth (2013), embora do ponto de vista do saber, o conceito de “crise” possa ser tido como redundante, anacrônico ou ideológico, ele frequentemente é percebido como real pelos próprios atores históricos. Trata-se, portanto, de um conceito do qual, na atual conjuntura, não se consegue escapar.

Por outro lado, Bento (1998) destaca que, embora em nossa sociedade exista um modelo hegemônico de masculinidade, paralelamente coexistem no mesmo espaço social múltiplos modelos de masculinidades, que se afastam ou

mesmo repudiam o modelo tradicional de força que define o homem. Desse modo, apesar de haver uma certa programação social para a formação de homens que exercitem a violência física e/ou simbólica como forma de impor sua suposta superioridade, existem aqueles que logram romper com este modelo.

Desse modo, o gênero masculino não é violento por natureza. É a própria sociedade que cria um modelo hegemônico a ser seguido pelos homens, calcado em torno da violência, da agressividade e da competitividade. Existe, assim, uma cumplicidade social com o homem violento, uma vez que este simplesmente exercita o modelo de masculinidade produzido e reproduzido socialmente.

Note-se, por fim, na esteira do pensamento de Bourdieu (2002), que ao colocar em evidência os efeitos que a dominação masculina exerce sobre os *habitus* masculinos, não se está tentando desculpar os homens que porventura pratiquem violência(s). Busca-se mostrar que a luta no sentido de libertar as mulheres da dominação, ou seja, das estruturas objetivas e incorporadas que se lhes impõem, não pode se dar sem um esforço paralelo no sentido de liberar os próprios homens dessas mesmas estruturas, que fazem com que eles contribuam para perpetuá-la.

### 3.2.2 Violência conjugal

Ao tratar sobre a história da violência conjugal no Ocidente, Cavina (2011) afirma que a violência marital foi um elemento fisiológico e legalmente aceito do matrimônio até o fim do Antigo Regime. Nesse período, admitia-se normalmente a “violência correcional” do marido, materializada de diversas formas, desde o uso do cinto de castidade, passando pelos crimes de honra, até o “direito ao sexo”, um eufemismo para o estupro conjugal. Atrás dos muros domésticos, portanto, ocultou-se uma infinidade de violências, às vezes graves, às vezes leves, às vezes nem ao menos percebidas como tais e aceitas com um fatalismo resignado.

Segundo esse autor, embora os séculos XIX e XX tenham marcado a expulsão formal da violência conjugal do mundo ocidental, os seus fragmentos ainda continuam impregnados no imaginário de mais de um segmento social. Esse enraizamento da violência conjugal na cultura ocidental, ainda conservado em pleno século XXI, faz Cavina afirmar: “Entre confrontos de culturas na civilização globalizada, psicoses, relíquias patriarcais e reajustes das relações de gênero, a

história milenar da violência conjugal parece, ainda hoje, bem longe de estar concluída” (CAVINA, 2011, p. 210, tradução nossa)<sup>7</sup>.

De fato, ainda hoje, não apenas a violência conjugal, mas a violência contra as mulheres de um modo geral, continua a ser um grave problema social em todo o mundo, sendo que, no Brasil, os dados são ainda mais alarmantes.

Waiselfisz destaca no seu “Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil”, que segundo os registros do SIM/MS, entre 1980 e 2013, houve 106.093 assassinatos de mulheres no país. Apenas em 2013, último ano com dados disponíveis, foram vitimadas 4.762 mulheres. Comparando-se a situação brasileira com a de outros países, verifica-se, a partir de dados da OMS, que a taxa de 4,8 homicídios por 100 mil mulheres, em 2013, coloca o Brasil na 5ª posição internacional, entre 83 países do mundo. Apenas El Salvador, Colômbia, Guatemala e a Federação Russa ostentam taxas superiores às brasileiras.

Verificou-se ainda que do total de 4.762 vítimas femininas registrado pelo SIM/MS em 2013, 2.394, ou seja, 50,3% dos homicídios foram perpetrados por um familiar direto da vítima (7 por dia). No que se refere à violência conjugal, parceiros e ex-parceiros, foram responsáveis por 1.583 dessas mortes, o que representa 33,2% do total de homicídios de mulheres. Levando em consideração a idade de 18 anos em diante, a proporção sobe para 43% do total de homicídios, o que implica dizer que acima de 4 em cada 10 mulheres assassinadas, com 18 anos de idade ou mais, foram vítimas de feminicídio cometido pelo parceiro ou ex-parceiro no ano de 2013.

Machado (1998) pondera, porém, que os homicídios configuram apenas a ponta do *iceberg* das violências doméstica e amorosa, pois estas seriam muito mais amplas. Enquanto o homicídio é um fato extraordinário e único, a violência física doméstica é cotidiana, rotineira e, comumente, produtora de uma escalada que pode ou não redundar na morte. A morte é sempre evocada por meio das constantes ameaças. Continuando em sua análise sobre a violência conjugal, Machado afirma:

Não são poucos os conflitos domésticos e amorosos onde as agressões verbais são recíprocas e igualmente fortes e graves entre homens e mulheres, mas o exercício da violência física, entendida como disciplinar ou como demonstração de poder evocador ou não de legitimidade compartilhada, parece ser ‘atributo preferencial

---

<sup>7</sup> No original: “Fra scontri di culture nella civiltà globalizzata, psicosi, relitti patriarcali e riassetamenti dei rapporti di genere, la storia millenaria della violenza coniugale appare, ancor oggi, ben lungi dall’essersi conclusa”.

masculino' em que os homicídios parecem ser o ponto final de uma escalada da violência física (MACHADO, 1998, p. 115).

Ao analisarem os trabalhos que se tornaram referências no estudo da violência contra as mulheres no Brasil, Santos e Izumino (2005) conseguem identificar três correntes teóricas: a primeira, que denominam de “dominação masculina”, define violência contra as mulheres como expressão de dominação da mulher pelo homem, resultando na anulação da autonomia da mulher, concebida como vítima e cúmplice dessa dominação; a segunda corrente, que chamam de “dominação patriarcal”, é influenciada pela perspectiva feminista e marxista, compreendendo violência como expressão do patriarcado, em que a mulher é vista como sujeito social autônomo, porém historicamente vitimada pelo controle social masculino; a terceira corrente, que nomeiam de “relacional”, relativiza as noções de dominação masculina e vitimização feminina, concebendo violência como uma forma de comunicação e um jogo do qual a mulher não é vítima senão cúmplice.

Representante da primeira corrente teórica, Chauí (1985) compreende a violência contra as mulheres como resultado de uma ideologia de dominação masculina que é produzida e reproduzida tanto por homens como por mulheres. A autora define a violência como uma ação que transforma diferenças em desigualdades hierárquicas com o fim de dominar, explorar e oprimir. A ação violenta trata o ser dominado como “objeto” e não como “sujeito”, o qual é silenciado, tornando-se dependente e passivo. Nesse sentido, o ser dominado perde sua autonomia, entendida como capacidade de autodeterminação para pensar, querer, sentir e agir.

Argumenta, ainda, a autora, que as mulheres são “cúmplices” da violência que recebem e que praticam, mas sua cumplicidade não se baseia em uma escolha ou vontade, já que a subjetividade feminina é destituída de autonomia. As mulheres são cúmplices da violência e contribuem para a reprodução de sua dependência porque são instrumentos da dominação masculina.

Essa concepção de dominação masculina, como visto, tem como principal teórico Bourdieu (2002), que reconhece, todavia, que tal dominação não se impõe mais como evidência de algo que é indiscutível, sobretudo em virtude do trabalho crítico do movimento feminista que, em determinadas áreas do espaço social, conseguiu romper o círculo do reforço generalizado.

Já a segunda corrente teórica que orienta os trabalhos sobre violência contra as mulheres é introduzida no Brasil por Saffioti (1987). Numa perspectiva feminista e marxista do patriarcado, essa abordagem vincula a dominação masculina aos sistemas capitalista e racista. Conforme salienta essa autora, o principal beneficiado do patriarcado-capitalismo-racismo é o homem rico, branco e adulto. A cultura machista, na qual esse sistema se assenta, socializa o homem para dominar a mulher e esta para se submeter ao “poder do macho”.

Ao tratar das possíveis origens do patriarcado, Muraro (1997) levanta a hipótese de que a descoberta pelo homem do seu papel no processo reprodutivo, aliada a sua fixação na terra (sedentarismo) e ao advento da propriedade privada, são os elementos centrais da ultrapassagem de uma sociedade humana originalmente matricêntrica para uma sociedade patriarcal. O corpo e a sexualidade das mulheres passam a ser controlados, instituindo-se então a família monogâmica, a fim de garantir herança aos filhos legítimos, bem como a divisão sexual e social do trabalho entre homens e mulheres. Este processo descreveria a mudança e a consolidação da predominância masculina, sempre acompanhado por repressão física e moral, na qual se destaca o período de caça às bruxas da Inquisição.

Assim, para Saffioti, a violência contra as mulheres resulta da socialização machista. Nestes termos, tendo em vista “sua formação de macho, o homem julga-se no direito de espancar sua mulher. Esta, educada que foi para submeter-se aos desejos masculinos, toma este ‘destino’ como natural” (SAFFIOTI, 1987, p. 79).

Ao contrário de Chauí, portanto, Saffioti (2004) rejeita a ideia de que as mulheres sejam cúmplices da violência. Por outro lado, embora as concebendo como vítimas, esta autora as define como sujeitos dentro de uma relação desigual de poder com os homens. Para essa autora, as mulheres se submetem à violência não porque consentam. Elas são forçadas a ceder, porque não têm poder suficiente para consentir.

Por seu turno, a terceira corrente teórica dos estudos brasileiros sobre violência contra as mulheres tem Gregori como precursora. Referida autora relativiza a perspectiva dominação-vitimização, afirmando que é necessário considerar que “os relacionamentos conjugais são de parceria e que a violência pode ser também uma forma de comunicação, ainda que perversa, entre parceiros” (GREGORI, 1993, p. 134). Essa autora afirma ainda que embora a dualidade vítima-algoz facilite a

denúncia da violência, os limites da visão jurídica dessa dualidade devem ser considerados. Segundo ela, há “alguma coisa que recorta a questão da violência contra as mulheres que não está sendo considerada quando ela é lida apenas como ação criminosa e que exige punição (a leitura reafirma a dualidade agressor *versus* vítima)” (GREGORI, 1993, p. 183).

Gregori rejeita, ainda, a abordagem de Chauí sobre violência como expressão de dominação, pois não pensa a violência como relação de poder. Para essa autora, a perspectiva da dominação não oferece uma alternativa para a vitimização da mulher. A violência conjugal trata-se mais de um jogo relacional do que de uma luta de poder. Ocorre que a mulher tem autonomia e participa ativamente na relação violenta. A mulher não é, portanto, vítima da dominação masculina. No entanto, a exemplo de Chauí, concebe a mulher como cúmplice da reprodução dos papéis de gênero que alimentam a violência. Só que tal cumplicidade não é explicada por Gregori como mero instrumento de dominação. Para a autora, a mulher é protagonista nas cenas de violência conjugal e se representa como vítima e não-sujeito quando denuncia tais cenas por meio de queixas. Nestas queixas, a mulher reforça a reprodução dos papéis de gênero. Ela coopera na sua produção como não-sujeito e se coloca em uma posição de vítima, porque assim obtém proteção e prazer. Todavia, Gregori (1993, p. 184) reconhece que o medo da violência também alimenta a cumplicidade da mulher, ressaltando que “é o corpo da mulher que sofre maiores danos, é nela que o medo se instala. E, paradoxalmente, é ela que vai se aprisionando ao criar sua própria vitimização”. Desse modo, a autora não pretende culpar a mulher por sua participação na produção de sua vitimização, mas antes “entender os contextos nos quais a violência ocorre e o significado que assume” (GREGORI, 1993, p. 184).

Santos e Izumino (2005) afirmam que Gregori traz uma importante contribuição aos estudos sobre violência contra as mulheres. Segundo essas autoras, é necessário relativizar o modelo de dominação masculina e vitimização feminina para que se investigue o contexto no qual ocorre a violência. As pesquisas sobre o tema vêm demonstrando que a mulher não é mera vítima, pois ao denunciar a violência conjugal, ela tanto resiste quanto perpetua os papéis sociais que muitas vezes a colocam em posição de vítima. O discurso vitimista não só limita a análise da dinâmica desse tipo de violência como também não oferece uma alternativa para a mulher. Todavia, essas autoras não deixam de fazer algumas ressalvas à análise

de Gregori. A primeira ressalva refere-se ao fato de que Gregori afasta de sua análise qualquer referência ao poder, assumindo uma igualdade social entre os parceiros. A segunda, diz respeito à forma superficial que Gregori adota para analisar seus dados.

Continuando em sua análise, as autoras também afirmam não concordar com a ideia de cumplicidade proposta por Gregori, preferindo o sentido proposto por Chauí, ou seja, de que tanto os homens quanto as mulheres são agentes de reprodução dos papéis sociais. Por outro lado, ao contrário de Chauí, entendem que as mulheres têm autonomia e poder para mudar tais papéis e a situação de violência na qual porventura se encontrem.

Santos e Izumino (2005) concluem sua reflexão afirmando que a perspectiva teórica da dominação-vitimização deve ser relativizada. Essa relativização faz-se necessária para que se possa compreender como não apenas as mulheres, senão também os homens praticam e conferem significado à violência conjugal contra a mulher em contextos socioculturais específicos. É justamente esta a perspectiva que se adota, juntamente com os já trabalhados conceitos de gênero de Scott (1995), de poder em Foucault (2015) e de masculinidade hegemônica de Connell (2003), para a análise que será feita a seguir.

### **3.3 A voz dos encarcerados: da violência conjugal**

Relativamente ao tema “relacionamento conjugal”, foram feitas aos entrevistados as seguintes perguntas: a) “O que você entende por violência? E o que você entende por violência doméstica?”; b) “Gostaria que você descrevesse a situação de violência com sua companheira que fez com que você fosse preso”. Ainda sobre esse tema, os encarcerados trataram sobre os seguintes ditados populares/provérbios: “homem que é homem não leva desaforo para casa” e “numa mulher não se bate nem com uma flor”.

#### **3.3.1 Concepção de violência/violência doméstica**

Dos trinta entrevistados, dezenove somente reconhecem como violência, a violência física. Álvaro, por exemplo, afirma que “violência é desferir murro, soco, tapa, aí é violência”.

Da mesma maneira, Caio diz que “violência, pra mim, assim, porque discutir é normal pra todo casal, mas... sei lá, um botar a mão no outro, pra mim já não é certo, pra mim já é violência”. Também Jorge entende que violência é “agredir, machucar, matar uma pessoa, essas coisas”. Para Wagner, a violência ocorre quando “você realmente encosta na pessoa, você dá murro, esses trem... Você machuca ela com algum objeto que fura, essas coisas”.

Destaque, ainda, para a fala de João, segundo o qual, a violência surge da necessidade do homem ser o melhor, o maior, o mais forte, para não acabar morrendo:

Cara, violência?... Violência... a gente que tá nessa vida, o senhor sabe, todo mundo sabe, que a violência faz parte desse mundo, né? Que se você não for um homem violento, assim, não em casa, vamos assim dizer, mas violento em todo o tempo, você acaba perdendo. Perdendo quer dizer morrendo. É a lei do, do mais forte, né? Então a violência vem junto. Então eu cresci, não posso dizer que foi uma criação ruim. Minha mãe também foi uma super mulher, mas eu acabei me envolvendo muito cedo com a droga, com uns 12 anos de idade eu já tava envolvido. Então já cresci com esse ritmo de violência. De ser o melhor, de ser o maior, de ser o mais forte. Então acho que a violência vem junto com tudo isso. Mas a violência é uma coisa realmente horrível, traz morte e é o que tá acabando com nossa população, né?

De fato, partir do conceito de masculinidade hegemônica, preconizado por Connell (2003), verifica-se que no processo de construção da identidade masculina, o menino aprende que, para ser tido como homem e usufruir das benesses do seu gênero, terá que ser viril, autossuficiente, agressivo etc. Nessa esteira, Bento (1998) afirma que todos participam da pedagogia da virilidade: pai, mãe, irmãos, parentes, amigos, professores, entre outros. O menino descobre que ser homem significa dominar, conquistar, de modo que a mulher acaba aparecendo aqui como referência de tudo o que ele não pode ser: frágil, dependente, servil, emotivo.

Os outros onze entrevistados, todavia, afirmam que a violência pode ser tanto física quanto verbal. Assim, para Afrânio, violência é “qualquer atitude, ah... verbal, física, que você... se, se contrapõe contra qualquer ser humano, seja do sexo feminino ou masculino”. Aparício, por sua vez, afirma que, muitas vezes, uma palavra pode machucar mais do que uma agressão física:

Violência eu creio que... assim, às vezes a palavra, dependendo da palavra que você ofender a pessoa, às vezes machuca muito mais de que você dar uma porrada, porque machuca muito e dói. Aí, às vezes, a pessoa se irrita, depende da pessoa, às vezes agride, aí essa agressão se torna muito... mais agressiva, mais e mais, porque aí já passa a ser muita violência, e vem pro lado da arma branca ou se você, às vezes, num sei... a pessoa tem arma em casa... aí fala que vai matar, aí acaba pegando a arma e aí acontece uma tragédia.

Do mesmo modo, Tadeu diz que “a violência é... eu creio que não é só cê triscar a mão, bater, é verbal, porque quando fala pesado, cê sente”.

No que se refere à violência doméstica, vinte e quatro entrevistados apresentaram suas respectivas concepções acerca do tema, enquanto os outros seis entrevistados não souberam ou não quiseram falar sobre o assunto. Dos vinte e quatro entrevistados que se manifestaram sobre a violência doméstica, treze afirmam que ela só pode ser física, enquanto os outros onze afirmam que ela pode ser física e/ou verbal.

Ítalo, por exemplo, entende que a violência doméstica só se manifesta fisicamente. Assim, diz o entrevistado que “violência doméstica é o esposo bater na esposa... marido bater na mulher. Tem muitos casos... de... Maria da Penha”.

Murilo também entende que a violência doméstica corresponde à violência física. Segundo ele: “violência não é certo não, você agredir uma mulher, bater, espancar, matar uma mulher não leva ninguém a nada, né? O certo é o cara não gostou, ela não gostou, pega cada um separa pro seu canto, cada um segue sua vida”.

João, por sua vez, afirma que se arrependeu muito de ter agredido sua companheira. Para ele, o homem que pratica violência doméstica não tem caráter:

Cara, vou falar a verdade pra você: eu não sei se é todos, mas depois que eu cometi o ato de agredir ela, que eu vi aquela situação, eu me arrependi muito, muito, muito, muito, muito. Eu quis muito voltar atrás. Igual eu falei anteriormente, se eu pudesse ter uma máquina do tempo pra voltar atrás e fazer todo diferente eu fazia, faria. Então eu tenho irmã, tenho sobrinha, tenho mãe, eu tenho meu pai. Mas eu sei que eu não gostaria que ninguém fizesse isso com elas, e se fizesse também aí geraria mais violência. Então acho que a violência doméstica é... eu vou falar a real pro senhor, acho que é um pouco de falta de caráter. A falta de caráter do homem vem junto com essa coisa de, de violência, doméstica e tudo.

João afirma ainda que a aparente contradição entre seu ato e sua resposta deve-se ao fato de que seu pensamento mudou, devido à situação em que se encontra:

[...] hoje em dia, eu tenho esse tipo de pensamento pelo fato que aconteceu. E pra não entrar em contradição minhas respostas. Tipo assim, porque a pessoa fala assim: 'ah, mas ele pensa assim e agiu de outra forma'. Não, acho que esse pensamento veio agora, entendeu? Pelo fato que ocorreu, pela situação que eu estou. E pelo fato que eu falei.

Por outro lado, Joaquim reforça a ideia de que somente deveria ser punido pela prática de violência doméstica aquele que praticasse violência física. O entrevistado também afirma que sua família vai sofrer dificuldades financeiras pelo fato dele estar preso:

Olha, no meu ponto de, de... pensar, uma violência doméstica, numa mãe de casa, pra mim, o que acontece... é a partir do momento que o cara pega ela, espanca ela, deixa altas lesões ou até fura ela, ou até bate, deixa os olho roxo, cê tá entendendo? É, tinha que pôr um certo tipo de lesão, uma lesão grave, uma lesão média, uma lesão, entendeu? Cada tipo de lesões, tem que ter um certo, um certo... uma certa pena, você tá entendendo? Agora, verbalmente, num chegou a fazer nada, num chegou a atingir, entendeu? Eu acho que num tinha que ter pena. Como eu tem muitos pai de família aí, ó [...] E o aluguel, quem vai pagar? E minhas coisa, como é que fica? Eu, pai de família, preso, que eu num tinha que tá aqui. Meu filho toma remédio, você tá entendendo? E como é que eu fico? Ele fez uma cerurgia aqui do coração tem um ano, aí como é que fica? [...] Os agente, policial que botou eu aqui, armou pra mim, eles vai lá levar remédio pra minha mulher? Num vai. É difícil.

Seguindo esse mesmo raciocínio, Lucas entende que somente agressões físicas poderiam configurar violência doméstica:

A violência é porque a gente vê muita televisão. Tem sim, tem homem que agride mulher, que quebra braço, dá murro em muro, dá facada, quebra perna pra num, igualzinho, se fosse um cara violento, quando a mulher falasse que ia no orelhão falar que ia ligar pra polícia, o cabra já dava, dava um cabo de rodo nas pernas pra nem sair de casa. Aí é uma violência, uma agressão, ou pega a mulher na gravata e joga dentro do quarto e tranca a porta pra num sair, isso aí pra mim é uma agressão, aí isso aí sim.

Já para Juliano, a violência doméstica pode ser tanto física quanto verbal. Todavia, segundo o entrevistado, muitas vezes, a legislação tendenciosa em favor da mulher faz com que ocorram mais casos de violência doméstica:

Violência... a violência eu vejo ela de várias formas... Eu vejo ela física e verbal... quer dizer... a física nós não chegamos a ter, mas a verbal tivemos várias vezes... Então, com esse novo Código Penal da mulher, aí você fala uma palavra e a mulher quer falar dez e o homem acaba não aceitando isso e acaba tendo contrastes de opinião ali e acaba chegando a uma discussão.

Também para Rogério, a violência doméstica pode se manifestar tanto física quanto verbalmente:

A partir do momento, a violência eu tenho no meu ponto de vista isso, é que a partir do momento que eu trato o outro com palavras duras, isso é, é... já faz parte do quê? Da violência, né? Porque a gente nem que vai discutir algum assunto, pode tá cum raiva como for. Não precisa gritar, chega um no outro, conversa numa boa, num precisa gritaria, porque se nenhum ou outro é surdo, chega, conversar: 'ou, vamo sentar, vamo conversa, nós precisamos conversa'. Aí conversa numa boa, sem ter agressão nenhuma. Não precisa falar palavras duras, por causo que a pessoa já é adulto, né? Cada um, eu penso assim, que sabe o que quer, é... sabe como resolver a vida da melhor forma, né? Eu penso assim. [...] nas palavras já é uma baita violência doméstica, né? É o meu ponto de vista.

Do mesmo modo, Emerson afirma que a violência doméstica pode se manifestar verbal ou fisicamente. Segundo ele, o simples tom de sua voz já pode soar ameaçador:

Violência até verbal mesmo já é uma violência né? Às vezes a gente não vê. Mas, pela minha maneira de falar, às vezes já é violência. É, ela já é acostumada [...] Minha voz mais grossa, sou muito grande, muito alta, que às vezes até minha vó, minha mãe estranhava meu jeito de falar... às vezes até eu brincando, brincando a pessoa vê o jeito de falar e acha que tô agredindo.

Destacando a fragilidade da mulher, Flávio reitera que, para ele, violência doméstica pode ser praticada tanto por palavras quanto por agressões físicas:

O que que eu entendo por violência? Palavras e também agressão física, né? Porque mu, a mulher é frágil, né? Igual, um homem igual

eu, se eu num, se eu der um murro numa mulher, primeiramente eu já tô errado, porque já tô agredindo, então é melhor cê largar do que cê fazer uma coisa dessa.

Em resumo, portanto, dos trinta entrevistados, dezenove entendem que violência é somente a violência física, enquanto os outros onze afirmam que a violência pode ser tanto física quanto verbal. Por outro lado, ao serem questionados sobre o que seria violência doméstica, vinte e quatro dos entrevistados apresentaram suas concepções, enquanto outros seis não souberam ou não quiseram responder sobre o tema. Dentre os que apresentaram suas concepções de violência doméstica, a maioria (treze) também entende que ela só ocorre por meio de agressões físicas, enquanto o menor grupo (onze) afirma que ela pode se dar tanto física quanto verbalmente.

Percebe-se, com tais respostas, que a violência não-física, emocional, não se evidencia como uma representação da violência doméstica, provavelmente pelo fato desse tipo de violência passar despercebido, posto que naturalizada a ideia de hegemonia do masculino sobre o feminino nas relações conjugais. Nesse sentido, para Alves e Diniz (2005), a violência não-física se apresenta de formas tão sutis que os sujeitos não conseguem reconhecê-la. Ela tem como objetivo destruir o autorrespeito e a autoestima, assumindo várias formas, que vão desde o xingamento a humilhações públicas, acusações de ter amantes, humilhações para com a família, cárcere privado, proibição de fazer amizades, privação econômica, dentre outros. Geralmente, a violência emocional pode ser um sinal que precede a violência física.

Assim, o fato da maioria dos entrevistados compreender tanto a violência de modo geral quanto a violência doméstica apenas como manifestações de força física, denota que muitas vezes a violência imaterial, simbólica, está tão naturalizada nas relações cotidianas, inclusive nas relações conjugais, que não chega sequer a ser percebida como tal. Alguns entrevistados chegam ao ponto de afirmar que somente a violência física deveria ser punida, como se os múltiplos atos de violência não-física que a precedem não pudessem ser caracterizados como violentos.

### 3.3.2 Causa(s) da violência

Analisando-se os prontuários e os autos dos procedimentos penais a que respondem os entrevistados, verificou-se que a maioria deles, vinte, não tem

passagens por outros crimes além daqueles referentes à violência conjugal contra a mulher, pelos quais estão presos. Os demais dez entrevistados, porém, respondem ou já responderam por outras infrações penais, tais como roubo, porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, lesão corporal, incêndio, homicídio consumado, homicídio tentado, furto e tráfico de drogas.

Por outro lado, no que se refere ao número de procedimentos envolvendo violência conjugal contra a mulher a que os entrevistados respondem, verificou-se que vinte deles respondem a apenas um procedimento criminal dessa natureza. Seis entrevistados respondem a dois procedimentos dessa natureza cada um, contra as mesmas vítimas. Outro, Dimas, também responde a dois procedimentos, porém contra vítimas diferentes. Por fim, três entrevistados respondem a três procedimentos cada, contra as mesmas vítimas. Desse modo, o número de infrações penais supera o número de entrevistados, já que vários deles respondem a mais de um procedimento criminal envolvendo violência conjugal contra a mulher. Além disso, cada procedimento criminal pode abranger mais de uma infração penal.

No que se refere à classificação das infrações penais praticadas por eles, há três crimes contra a vida, sendo que todos são homicídios, um consumado e dois tentados. As lesões corporais são a maioria, vinte e oito, sendo vinte e sete lesões leves-violência doméstica e apenas uma lesão gravíssima. Os crimes contra a liberdade individual compreendem ameaças (dezenove) e sequestro ou cárcere privado (um). As sete outras infrações penais a que respondem são as seguintes: posse irregular de arma de fogo de uso permitido (apreendida quando da prisão do entrevistado), desacato (ocorrido no momento da prisão do entrevistado), injúria, ocultação de cadáver, vias de fato (duas) e violação de domicílio.

Buscou-se então ouvir a versão de cada um dos entrevistados acerca das circunstâncias que os levaram à prática violenta contra suas parceiras e, conseqüentemente, à prisão. Do conjunto de entrevistados, oito apontaram a embriaguez pelo álcool e/ou pelas drogas como o principal motivo para as suas respectivas prisões. Segundo os relatos, em quatro desses oito casos apenas o homem encontrava-se embriagado; nos outros quatro, tanto o companheiro quanto a companheira estavam embriagados por álcool e/ou drogas.

Assim, por exemplo, Juliano afirma que a depressão o levou ao alcoolismo. O alcoolismo, por sua vez, o levou a constantes discussões com a companheira, culminando com uma ameaça de morte:

[...] eu entrei em estado de depressão... Comecei a me alcoolizar muito... E cheguei ao ponto de começar a discutir bastante e chegou o ponto que a gente discutiu muito e ela chamou a polícia e eu fui preso... Por esse motivo... [...] Foi só discussão verbal... Ela chamou a viatura... Aí a viatura me bateu no rosto na frente das minhas outras quatro crianças pequenas... E eu tava embriagado... Perdi a cabeça e tava dentro do camburão que eles entrou pra conduzir até a delegacia... Aí eu ameacei ela de morte e os policiais também... Foi isso o ocorrido.

Por sua vez, Jorge responde que estava drogado, forçou sua entrada em casa e empurrou a companheira:

Uai, eu era usuário de drogas sabe... Eu usava, usava o crack, aí um dia eu cheguei em casa fora de hora, aí eu queria entrar pra dentro e ela não quis deixar eu entrar, aí eu fui e meti o pé na porta pra mim entrar. Aí foi isso que aconteceu, aí eu peguei, empurrei ela no sofá, só isso. Aí o irmão dela veio, né? Nós dois brigou lá, só isso que aconteceu...

Frederico alega que tanto ele quanto a companheira estavam bêbados, quando a mulher teria pegado uma faca. O entrevistado afirma que foi tomar a faca da companheira e acabou por feri-la:

Aconteceu que ela bebe muito. Ela tava bêba... Aí eu também bebi... Aí aconteceu que ela pegou a faca e eu fui pegar a faca dela, aí eu [...] furei ela... Na costela, mas aí no outro dia ela já tava... Aí nós foi buscar ela lá... No Hugo lá... Aí no... Aí mermo dia, no outro dia, ela já tava bêba de novo... aí ela tarra lá, e aí ela pegou e saiu e foi lá pro interior lá pra casa da fia dela. [...] ela pegou a faca, eu fui pegar a faca dela e ela pegou e.... Eu pe... Escapuliu e pegou nela. [...] Não, não ficou ferida, não, porque... Nem ponto teve. Nós foi buscar ela lá e ela pegou no mermo dia ela já tava bêba já, no outro dia.

Já Ítalo afirma que ambos estavam drogados, tanto ele quanto a companheira, momento em que teria começado uma discussão e ele teria desferido tapas em sua mulher:

Eu fui lá pra casa dela à noite... Um colega meu que me chamou, ele falou: 'ela está te chamando lá', sabe? Aí nós usamos uma droga lá... Sabe? Ela deu uma discussão e deu no que deu... Ela me ligou e eu dei uns tapas nela lá... Aí quando foi de manhã cedo ela ligou pra polícia e eu dormi junto com ela ainda, sabe? Aí quando foi de manhã cedo ela ligou pra polícia, ela mandou me prender.

João também declara que ele e sua companheira estavam bêbados e drogados quando se iniciou uma discussão que culminou em agressão:

É, o meu caso foi o uso de drogas e bebidas envolvidas entre a minha conjugada e eu. Nós, é, ingerimos uma quantidade muito grande de álcool e drogas e aí um faltou com respeito com o outro e até chegar ao limite da, da agressão. Mas, contudo, antes da agressão já vinham já acontecendo algumas coisas que já não taria sendo legais no relacionamento.

Percebe-se dos relatos desses entrevistados que a associação da violência conjugal ao uso de álcool e drogas é utilizada como modo de explicar e também de justificar a conduta violenta, em virtude dos efeitos que tais substâncias produzem (ALVES; DINIZ, 2005). O sujeito se expressa por meio de um filtro que o mantém dentro de uma racionalização e legitima o recurso que utilizou, de modo que ele tende a ver apenas o que precisa ver, a saber apenas o que precisa saber, e a ter consciência apenas daquilo que está preparado para ter (ROSA *et al*, 2008).

Para Minayo e Deslandes (1998), o uso de álcool pelo homem, e em menor frequência o uso de drogas, vêm se apresentando como um significativo fator de risco para a violência conjugal. O papel específico dessas substâncias nas condutas violentas, no entanto, não está claro, sendo difícil precisar: a) o nexo causal entre tais substâncias e atos violentos; b) o *status* legal das drogas e as complicações envolvendo o tráfico e as leis que o reprimem; c) as influências do meio e as características individuais dos usuários dessas substâncias; d) a prevalência e as correlações precisas entre violência e uso de álcool e drogas.

Como visto, a literatura sobre violência doméstica mostra situações culturais problemáticas envolvendo gênero, poder e o ideal de masculinidade hegemônica, que o uso de álcool e drogas pode ou não acirrar, mas não consegue explicar. Tais substâncias podem tanto ser usadas antes como depois dos episódios violentos, sendo em muitos casos utilizadas como desculpas para a violência, no intuito de diminuir a responsabilidade pessoal do agressor. Outros tantos as utilizam simplesmente para atingir um estado emocional que facilite o cometimento de crimes. Há os que consideram o comportamento de beber ou usar drogas como parte da interação grupal, enquanto outros usam drogas para suportar as agruras da

vida. Assim, o álcool e as drogas, em si, dizem pouco enquanto fatores de risco para a violência.

De qualquer modo, o uso principalmente do álcool pelo parceiro do sexo masculino parece exercer um papel importante no contexto de violência conjugal, posto que a conduta de beber surge não apenas como fator desencadeador da violência, mas também como o motivo direto das desavenças entre os casais (DEEKE *et al*, 2009).

O ciúme, por sua vez, também foi assinalado por outros oito entrevistados como motivo determinante para a situação de violência com suas respectivas companheiras e, conseqüentemente, para suas prisões. Em três desses oito casos o homem confessou-se enciumado da mulher; nos outros cinco casos, a mulher teria ficado enciumada do companheiro.

Assim é que Jonas afirma que o ciúme o levou a matar e a ocultar o cadáver da própria esposa, que o teria humilhado. O relato do entrevistado é chocante:

O que levou eu chegar onde eu cheguei, praticar o fato... É... Foi uma forte... acho que... desequilíbrio, né? De emoção... Ciúme, a qual a minha esposa... Ela chegou pra dois meses falando que me traiu, né? [...] À tardezinha, cheguei do trabalho e ela pegou o carro e saiu, e quando foi duas horas depois, umas quinze pras seis da tarde, dezoito horas... ela... retornou com a pessoa dentro do carro, de frente nossa casa. E... beijou o cara na minha frente, depois saiu. Aí eu fiquei transtornado [...] fui ter satisfação com ela, procurar satisfação pra ela, né? Porque ela tem feito aquilo e ela me respondeu que 'eu falei que ia fazer' e eu pus a mão no ombro dela e ela, e ela foi me empurrando e falando... Duas coisas que ela falou que eu... e essas duas coisas parece que... eu sei lá... me transformei naquele monstro, naquele momento que eu considero monstro que ela falou: 'você é um panaca, você é um trouxa' e então quando ela falou isso e me empurrou... Eu já bati a mão numa caixa de supermercado e lá tinha um... pau lá e [...] já desci o pau na cabeça dela e ela... já desmaiando... continuei... batendo... Bati umas quatro, cinco, seis vezes, acredito que isso, mais ou menos e... Ali eu considero que o demônio já tinha se apoderado de mim, pois acredito que uma pessoa normal não poderia estar fazendo aquilo, mas não teve briga nenhuma, nem brigas e tapas, mais ou menos dessa forma e eu... Ali eu... Quando me dei por mim, eu naquela pessoa, que era mãe dos meus filhos, minha companheira, há dez anos, casado há dois anos, já tinha... praticamente tava morta, sem respirar, e eu ali. Bateu o desespero e não sabia o que fazia, ali eu tive a iniciativa de sumir e sair daquele lugar e aí pensei que o corpo não podia deixar, e retirei o corpo e saí desesperado... Mais de uma hora da manhã, mais ou menos, quase duas horas da manhã, saí e peguei a BR 153. [...] Peguei o corpo e joguei na ribanceira e retornei

pra trás e pensei em sumir, mas, no primeiro retorno, retornei e vim pra casa e começou todo o [...] Meu caso foi dessa forma.

Para Virgili (2013), etiquetar de “crime passional” condutas como a acima narrada tem incontestavelmente o efeito de dar uma dimensão romântica a uma conduta que nada mais é do que uma violência extrema. Na realidade, a perspectiva de perder aquela que se imaginava possuir funciona como uma negação do poder, da autoridade e da virilidade onipotente, levando ao resultado morte. O motivo para esse tipo de crime é, portanto, nada mais do que impedir a mulher de levar uma existência independente. Trata-se do exercício do poder absoluto, que impede qualquer tipo de negociação e impõe como única alternativa aceitar ou morrer, de modo que a mulher somente pode submeter-se ou morrer.

Nesse sentido, a lição de Eluf:

Em uma primeira análise, superficial e equivocada, poderia parecer que a paixão, decorrente do amor, tornaria nobre a conduta do homicida, que teria matado por não suportar a perda de seu objeto de desejo ou para lavar sua honra ultrajada. No entanto, a paixão que move a conduta criminoso não resulta do amor, mas sim do ódio, da possessividade, do ciúme ignóbil, da busca da vingança, do sentimento de frustração aliado à prepotência, da mistura de desejo sexual frustrado com rancor (ELUF, 2015, p. 157).

O homicida passional possui, portanto, uma necessidade ilimitada de dominar e uma grande preocupação com sua reputação, de modo que busca recuperar, por meio da violência, o reconhecimento social e a autoestima que imagina ter perdido com o abandono ou o adultério da mulher. O medo do ridículo, de ser alvo de zombarias dos outros homens, faz com que o passional, sentindo-se ferido em sua masculinidade, busque vingança. Padece ele, portanto, de imaturidade e insegurança.

Pedro, por sua vez, relata que, enciumado da mulher, teria iniciado uma discussão com ela que, por sua vez, o teria agredido, jogando um copo em seu rosto. Pedro, então, teria reagido a essa agressão com um murro:

Ah, eu tava, tava trabalhando. Ao chegar em casa, tava bebendo dentro de casa ela, uma amiga dela e dois caras, dentro de casa... Aí eu fui reclamar lá, ela achou ruim e pegou um copo, e pegou um copo e rumou no meu rosto (mostra o corte) [...] Aí, na hora de raiva, eu dei um murro nela.

Segundo Alves (2001), o ciúme é a manifestação de um profundo complexo de inferioridade, sintoma de imaturidade afetiva e de um excessivo amor-próprio. A essa angústia torturante alia-se o elemento erótico, em termos de exclusivismo sexual, de posse absoluta da mulher, que deve, na concepção do ciumento, ser morta, lesionada, mutilada, para não pertencer a outrem. Por esse motivo, na maior parte dos homicídios e lesões corporais motivados pelo ciúme, a conduta violenta dirige-se mais contra a pessoa supostamente amada do que contra o rival ou suposto rival.

Mais uma vez, aqui, verifica-se como o conceito de masculinidade hegemônica desenvolvido por Connell (2003) mostra-se acertado para compreender a violência doméstica como a tentativa última de assegurar a supremacia masculina ameaçada na relação conjugal, devido ao comportamento tido como inadequado da companheira.

Noutro giro, Elias, Lucas e Rogério, declaram que teriam apenas reagido às agressões das respectivas mulheres, todas elas muito ciumentas. Elias, por exemplo, afirma que, movida pelo ciúme, sua mulher o teria agredido com palavras e com um empurrão, o que o teria levado a lhe dar um tapa:

O que aconteceu é que na quinta-feira, dia onze de julho, né? Eu não fui trabalhar porque faltou material lá no serviço e eu não fui trabalhar, né? Aí minha mulher foi pro serviço. Quando chegou do serviço... Ela é muito ciumenta, sabe? Ela começou a me agredir com palavras, me xingar e começou ir para cima de mim, né? E eu tentando me livrar dela e eu saí pra não brigar, né? E... Acabou acontecendo, né? Ela me agrediu com palavras e veio me empurrando e eu acabei perdendo a cabeça e dando um tapa nela, sabe? E ela começou a gritar e o vizinho chamou a polícia e eu saí fora pra conversar com a polícia e falei que não ia ser preso porque não via tanto motivo assim... Aí acabei sendo preso e tô aqui.

Na mesma senda, Lucas diz que, por ter chegado tarde do serviço, foi expulso de casa por sua mulher. Como se recusou a sair, o entrevistado teria sido enforcado por sua companheira, precisando empurrá-la para conseguir se soltar:

[...] era mais ou menos na faixa de umas cinco, cinco e meia, começou uma chuva, na semana passada, aí deu um atraso no meu serviço, sabe? [...] Aí, quando eu cheguei lá em casa, minha mulher já tava no portão, já... Já tava revoltada da vida. [...] Do jeito que eu

já entrei pra dentro de casa, ela nem perguntou por que eu tinha chegado tarde, nem quis nem saber minha explicação, já veio pegando minhas roupas, jogando pela janela, pegando minhas roupas jogando pela janela. Aí mandando eu ir embora de casa, peguei e falei que não ia sair. Falei: 'não, eu não vou sair de casa porque a casa aqui é eu que mantenho a casa, que trabalho pra pagar o aluguel'. [...] E ela: 'é, você não vai sair, não?'. Falei: 'não, não vou sair não'. Aí eu tinha uma corrente, uma correntinha que a gente usa no pescoço, ela veio por trás de mim e pegou essa correntinha e me enforcou, começou a me enforçar. Aí essa corrente subiu pra minha boca, começou a machucar a minha boca. Aí eu peguei e tinha que fazer alguma coisa, aí eu peguei e empurrei ela pra trás, pra ela me soltar, empurrei ela pra trás. Nisso que ela caiu na casa, ela já levantou e foi correndo no orelhão, falando: 'você não vai sair, não? Você não vai sair não? Você vai sair daqui é algemado'. [...] Aí ela foi no orelhão e voltou, e ficou encostada na porta do quarto e eu sentado na cama, de boa, tentando dialogar com ela [...] Aí passou uns dez minutinhos chegou a viatura, e a viatura chegou, entrou e eu estava sentado do mesmo jeito ainda, na cama. Aí eles já entraram, me algemaram e levou, levou pra delegacia, e lá aconteceu isso aí. [...] ela não sangrou não, cortou não, não. [...] Eu saí mais machucado que ela, inclusive o chão ficou cheio de sangue da minha boca, o chão ficou, por se a gente, a gente é homem, a gente, mulher é indefesa perto da gente homem, a gente tem que ter a noção disso [...] Eu só dei um empurrão nela, porque senão ela ia me matar, porque eu vi que ela já estava passando dos limites, porque ela me enforcou com força, minha mulher é forte, ela me enforcou com força [...] Eu peguei e ainda firmei ainda pra ver se ela ia largar, quando eu vi que o sangue tava começando a cair na minha camisa aí eu tive que empurrar.

Segundo Rogério, as crises de ciúme da sua ex-mulher a tornavam muito agressiva. Certo dia, ela teria avançado contra ele com uma peixeira e ele teria se defendido com um cinto:

Ah, o motivo foi por causa que minha mulher era muito agressiva, né? Inclusive nas minhas mão tem as marca de furada de peixeira e, com o tempo, eu fui e faltei a paciência, né? Eu cheguei em casa e ela foi me agredir novamente e aí eu puxei do cinto e aí eu fui bater nela, enquanto ela parasse de me agredir e então, enquanto ela tava investindo com uma peixeira pra me furar, ou seja, pra me matar, eu tava me defendendo, lutando pra me defender dela, com o quê? Apenas um cinto. [...] Ela era muito ciumenta, né? Depois desse aí, desse problema, aí foi que eu passei a levar ela pra trabalhar junto comigo no meu serviço, foi que ela deu uma melhorada. [...] agora nós tamo separado há uns sete, oito anos, maisi ainda é consequência do passado, ainda, por causa que eu fiquei sete mês é... preso, aí saí e fiquei em liberdade. Aí disse que o oficial de justiça me procurou na minha residência, não me encontrou, aí deu como foragido, aonde eles também me condenaram, também.

Para Machado (1998), porém, do ponto de vista cultural, a agressão física da mulher contra o homem só ocorre em virtude de uma reação, pois a agressão física feminina contra o companheiro não se articula simbolicamente com qualquer legitimidade disciplinar. Ao contrário, a legitimidade disciplinar da mulher em relação ao parceiro dá-se de forma verbal, que se estabelece entre a “queixa” e o “ralhar” disciplinar da função materna. Desse modo, ocorrendo a agressão física de mulheres contra seus companheiros, tais atos somente podem ser compreendidos culturalmente enquanto reação à violência masculina.

Todavia, há casais em que ambos querem subordinar um ao outro, vivenciando uma disputa de quem pode aprisionar mais o outro na dinâmica da relação. O homem perde o controle de suas emoções quando se submete à norma social, legitimamente exercida pela mulher, que o obriga a não sair de casa. Ou mesmo quando a companheira lhe dita regras de comportamento alegando desconfianças de que tenha outras mulheres. Assim, o anseio de domínio, de controle e de poder sobre o outro atua como fator que alimenta a violência conjugal (DEEKE *et al*, 2009).

Outros quatro entrevistados afirmam que a situação de violência que redundou em suas respectivas prisões surgiu após terem sido desobedecidos por suas companheiras, que não quiseram cumprir suas determinações.

Adão sustenta que, após chegar de uma viagem curta que fez com sua companheira, chamou-a para se recolher, pois teria que acordar cedo no outro dia. Como sua companheira se recusou, iniciou-se uma discussão, seguida de agressões físicas de ambas as partes:

Era o seguinte: nós tinha acabado de chegar do aniversário da, da sobrinha, Senador Canedo, no domingo, né? A gente foi no sábado e veio no domingo. Aí quando a gente pega o primeiro ônibus, a gente chegou cansado da viagem. Já era umas nove horas lá e tava numa área lá fora, até perigoso. Chamei ela pra dentro, pra sossegar, tomar banho, dormir, jantar, porque tinha que acordar cedo. Ela começou a pirraçar, disse que não ia. Então, vamo pra dentro, aí... Aí eu peguei e... Eu estressei. Aí peguei no braço dela, aí ela deu uns... supapo. Aí minha unha ralou o peito dela, assim (faz o gesto). Aí a vizinha chamou a polícia. Eu nem tava sabendo, né? Foi a vizinha que chegou lá, foi ela. Aí eu peguei e deixei ela lá fora. Falei: ‘tudo bem, você não quer entrar’. Eu tava deitado na cama, né? Pra descansar um pouco lá, que aí eu ia tomar banho ainda. Pelo cochilão, que eu percebi, os policial tava ao redor da cama.

O fato de Caio ter proibido a mulher de sair fez com que ela o agredisse com chutes e, posteriormente, com uma chave de fenda e uma faca. Caio, então, teria reagido, empurrando-a e desferindo um murro em seu rosto:

Sim. Assim, começou assim, por causa que ela... Mentiu para mim, aí eu... Fui, não aceitei essa mentira dela, que ela falou que ia pro serviço, sendo que ela não ia trabalhar. Ela ia sair com a prima dela. Tudo bem, eu posso, podia tá errado, por causa que era o aniversário do filho dela, ela ia sair mais a prima dela pra comprar coisa pro aniversário, só que eu gostaria que ela tivesse comentado comigo antes, e como ela não comentou, eu não aceitei ela ir. Aí ela foi avan... Eu sentei no, assim no carpete, no chão, assim em redor do sofá, ela foi avançou ni mim, deu uns quatro chute ni mim. [...] aqui na minha barriga [...] Aí eu pedi pra parar, ela não quis parar, ela foi e pegou uma chave de fenda ni mim. Se o senhor quiser, tem uma marca no meus peito aqui, que ela veio com a chave de fenda, aí eu fui... E zanguei com ela, falei pra ela: 'Para moça, tá caçando jeito de complicar minha vida'. Ela foi, pegou uma faca de mesa, veio pro meu lado, eu fui, peguei os dois braços dela e fui, derrubei ela assim em cima da cama e dei um murro, de raspão, pegou de raspão no rosto dela. Não pegou de cheio porque na hora que eu dei o murro ela virou o rosto, então pegou de raspão. Foi assim que aconteceu. Aí chegou a prima dela, duas primas dela e a tia dela e chamaram a polícia pra mim.

O homem se sente ofendido em sua autoridade quando contrariado pela parceira, o que muitas vezes acaba servindo como justificativa para o seu comportamento violento. O fato de ter sido contrariado ou “desobedecido” é um fator sistematicamente apontado pelos homens como desencadeador de comportamentos violentos. O homem imagina que a violência é o meio mais eficaz para coagir e subordinar a companheira à sua vontade e de fazê-la obedecer as suas regras. As falas acima narradas evidenciam casais que se perpetuam num círculo de ódio, desprezo mútuo, ataques e maus-tratos. Relações desse tipo se configuram num verdadeiro “beco sem saída”, pois tais relacionamentos acabam por se constituir em instrumentos de tortura e autotortura (DEEKE *et al*, 2009).

Mais quatro entrevistados destacaram as divergências do casal acerca dos enteados ou filhos como fato gerador de situações de violência que culminaram em suas respectivas prisões. Dos quatro casos, dois envolvem enteados do marido, filhos da companheira, enquanto os outros dois envolvem filhos do casal.

Tadeu afirma que sua companheira não aceita que ele corrija o seu enteado, o que teria gerado uma séria discussão entre eles. O entrevistado sustenta

que não praticou agressão física contra a companheira, mas que acabou derrubando o portão da sua casa devido ao nervosismo:

[...] como ela tem um filho de menor, como eu não sou pai eu não posso corrigir. E o que que eu posso, tudo que eu vou falar pra ele, eu não posso falar, mas eu pago de tudo pra ele, pago o que eu posso. É... quis colocar aparelho no dente, coloquei. O pai dele é vivo, não dá nada, eu dou roupa, dou tênis, dou tudo pra ele, porque tem dezesseis anos, eu tou pagando um curso pra ele no Garavelo, justamente pra ele, depois desse curso, ele arrumar o primeiro emprego, mas isso, assim, por ele eu acho que não tá dando valor, entendeu? Porque não escuta, nem a mãe não escuta e eu sempre falo pra ela, porque como que não escuta a mãe? Não tem o pai, vai escutar quem? Os colegas na rua? Aí ela me põe, assim, pra mim calar, ficar calado, entendeu? [...] quando eu cheguei em casa, a mulher tava com esse filho dela sentado lá no portão e tinha um amigo dele sentado lá no portão. Inclusive que, quando eu estou lá, esse menino ela não deixa entrar, por conta que eu tô lá. Porque eu já falei dele, que ele vai fumar lá dentro e nós não fuma, ninguém fuma lá na casa. Ele fuma, deixa os pito do cigarro lá e o menino dela já tá aprendendo a fumar, dezesseis anos. Se tá começando a fumar e ele usa droga, o outro menino, colega dele. Aí ela achou ruim porque eu falei: 'mas o que que o menino está fazendo aqui? Eu saio de noite, cêis não sabia que eu ia voltar, ele tá aqui por quê?'. Começou a briga por aí. [...] Aí, esse dia, que quando eu cheguei, devo ter falado coisa grosseira que eu nem lembro que posso ter falado, né? Mas referente isso aí, né? Aí ele entrou pra dentro e eu puxei o portão, e o coleguinha dele já ficou do lado do portão. Aí como o portão é de correr, eu deixei a minha moto no descanso já pra entrar, aí quando fechou o portão aí eu empurrei e o portão de correr, eu derrubei o portão. Mas aí não teve agressão, assim, não, de bater, essa coisa, não, foi só palavra.

Segundo Baubérot (2013), a multiplicidade de esquemas de recomposição familiar faz com que numerosas crianças dividam o seu cotidiano com um homem que não é seu pai biológico, mas que pode participar, em diversos graus, e muitas vezes conjuntamente com este, de sua educação.

Desse modo, as necessárias demandas por adaptação às novas formas de coexistir, no contexto de uma família que se estende para além dos laços consanguíneos e das relações desejáveis, tornam-se problemas que podem, caso sejam mal resolvidos, deflagrar a agressividade na relação conjugal (DEEKE *et al*, 2009).

Wesley, por sua vez, discorre sobre as discussões e agressões físicas mútuas que teve com sua mulher em virtude do comportamento da filha caçula:

Excelência, começou primeiro com, vamos dizer assim, com a minha caçula envolvida com uma pessoa que não seria de acordo com minha pessoa. O primeiro desentendimento foi com ela. Ela estava na casa de uma menina que fazia programa e eu não queria minha meni... minha filha envolvida nisso [...] eu pedi minha esposa que conversasse com ela, ela falou que não, que isso era um problema meu, que eu resolvesse. [...] Aí começamos a bater boca, aí por nada, ela foi pro outro quarto, eu fui lá e dei um chute na porta, puh (som da pancada) na porta, ela voltou, aí como ela tava nessa posição aqui, ela me deu seis facãozada, se for olhar com jeitinho, o senhor ainda vai ver sinais dela aqui. Como eu sou muito nervoso, que eu fiz, manti a calma, no outro... Ela foi, dormiu no outro quarto, passou pum outro quarto, na minha casa são três quartos, ela passou pro outro quarto, dormiu, aí, no outro dia, ela, na parte da tarde do domingo, ela disse pra mim, assim, que estava arrependida e perguntou se ela poderia voltar pro quarto. Eu disse: 'eu não mandei você sair, que horas que eu mandei você sair?'. Aí ela pegou as coberta, o travesseiro dela e retornou. [...] Trinta dias depois ela chegou ne mim e rumou as duas mãos no peito e eu puh (som da queda) em cima da cama. Aí eu peguei bati um cano nela e cortou, um corte que o senhor pode ver na ficha, né? Tá um corte de seis milímetros. Aí entrou vizinhos, virou aquele bafafá danado, pá daqui, pá dali. Então o que que acontece? Eu fui... Me levaram preso pro Garavelo [...]

Discussões reiteradas em relação a temas familiares, como a criação dos filhos, podem ser elementos importantes na constituição da violência conjugal. O cuidado com os filhos pode ser usado como desculpa para o surgimento de agressões e como justificativa para a violência na família (ROSA *et al*, 2008).

Outro motivo indicado por quatro entrevistados para suas respectivas prisões foi o fato da companheira não aceitar o término do relacionamento. Emerson diz que, por ter sido traído, pretendia dar um basta em seu relacionamento. Todavia, sua companheira não aceitou a separação, o que gerou discussões, tendo o casal chegado às agressões físicas mútuas:

Depois de algum tempo, é...minha esposa vem aprontando, vem me traindo, e já não tava certo, tentei insistir, nós somos evangélicos, somos cristão. Então não dá certo, dentro da casa da minha mãe e ela foi atrás, certo? Ela é nova, bonita, minha mãe gosta muita do meu filho, pode ficar com meu neném, né? Pra ela ter uma vida nova, só que ela não vai, né? Não consegue sair de perto de mim. O senhor entendeu? Não sei se é por vingança, tudo, ela me provoca muito. Sai com gente da minha rua, gente que eu conheço, sabe? E ela não vai embora e já vem algum tempo [...] discussão [...] brigas, até chegar às vias de fato, certo? Ela avançou em mim e eu não dei conta e eu acabei agredindo ela.

Do mesmo modo, Murilo também afirma que queria terminar o seu namoro devido ao fato de ter sido traído. Sua namorada, porém, não concordando com o término do relacionamento, teria inventado que foi ameaçada por ele:

[...] eu falei que não queria ficar com ela mais, que eu queria terminar com ela, mandei ela ir buscar os trens do pai dela que tava lá em casa, que ela pediu pra mim poder guardar. [...] Ela falou: 'não, vem cá que nós vamos conversar numa boa, então, e terminar, né?'. Aí eu fui lá pra poder terminar com ela, cheguei ela já tinha chamado os homens pra mim. Aí, com a amiga dela, foi até no local, na casa da amiga dela, aí ela pegou e jogou uns trem, jogou o celular que eu tinha dado pra ela, né? E jogou ne mim, rumou ne mim. Aí eu até mostrei pros policiais que eu não trisquei a mão nela, que eu não fiz nada com ela, que eu não tava nem ameaçando ela, nem nada. Aí o policial viu ainda lá que o celular tava no chão, que ela quebrou, viu que eu não trisquei a mão nela, e falou que ia denunciar eu, que eu tava ameaçando ela, que, que eu ia cortar os braços dela, as pernas dela, não sei o que. Falou que eu estava armado, os policiais viu que eu não estava armado, nem nada. Fiquei esperando, ainda, que eu não corri, porque eu falei pra ela que eu não devo nada [...] eu não quero mais, porque ela andou aprontando comigo aí, aí eu descobri, falei que não queria mais nada com ela, queria separar dela. Só que aí chegou na delegacia, a, a delegada não quis nem me ouvir, ela foi ouvir só o lado dela, falou assim que, que, quem, quem manda é as mulher, que tem nada a ver, que homem ali não tem palavra, nem nada, aí eu fiquei calado.

Nas falas supratranscritas, os entrevistados afirmaram que foram as ações das companheiras que levaram o casal à situação de violência. Transferiram, assim, para as parceiras, a culpa pela situação, não se reconhecendo como agressores, mas como vítimas, racionalizando a conduta agressiva como tendo sido desencadeada pela mulher.

O sujeito credita o êxito do relacionamento ao comportamento da companheira. Assim, se a relação não dá certo, o motivo é o outro. A racionalização é uma das estratégias mais comuns de negação dos verdadeiros motivos do sujeito, cobrindo e bloqueando o verdadeiro impulso que provocou o comportamento violento, substituindo-o por outro, inventado (ROSA *et al*, 2008).

Por fim, dois entrevistados, Jefferson e Urias, apontam o fato de terem desrespeitado medidas protetivas previamente aplicadas pelo Poder Judiciário, em virtude de práticas violentas anteriores contra suas parceiras, como sendo o motivo de suas prisões.

Jefferson afirma que, após um entreencontro, já teria voltado às boas com a companheira, todavia sua sogra, que o odeia, teria chamado a polícia quando viu que o casal havia se reconciliado:

A primeira vez eu tava errado mesmo, discuti com a mulher e tudo... Mas agora é a segunda vez que já tô aqui, porque minha sogra odeia eu, não gosta de mim... Aí ela viu, aí saiu aquela medida protetiva de 300 metros. Aí eu fui levar compra lá pra mulher e tudo, pros meus filhos, aí minha sogra pegou e me viu com ela. Aí pegou e chamou os homens. E bem na hora que eles chegou eu tava deitado na cama junto com a mulher, eu tava dormindo. Aí eles já batendo o portão e me trouxe. Não quis ouvir nada.

Já Urias menciona que desrespeitou a medida protetiva anteriormente aplicada apenas com o intuito de poder ver o filho:

Bom... eu tive um casamento de dez anos, né? E uma mulher difícil, me traía, aí até que chegou um momento que a gente largou. Aí... eu... queria... ver meu filho, esses dias pra trás, e ela... já tava com outra pessoa. Aí eu fui e bati no portão dela e ela não quis atender. Eu forcei o portão, estraguei o portão, certo? [...] Aí ela chamou a polícia, chamou meus pais lá. Meus pais passaram a noite na delegacia, e... e ela fez um pedido de medida protetiva. Aí... dias depois eu apareci lá, ela colocou o rosto pra fora, eu vi meu filho. Aí beleza. Aí passou mais uns dias, eu voltei lá de novo, ela já não quis abrir o portão pra mim, quando de repente chegou a polícia, né? E... me prendeu, tô aqui hoje.

Percebe-se dessas últimas falas a propensão dos entrevistados em culpar outras pessoas como forma de explicar a situação em que se encontram. Os entrevistados reconheceram a situação de conflito conjugal, reconheceram que desrespeitaram uma decisão judicial, mas acabaram procurando culpados para a situação em que se encontram, como a sogra de Jefferson e a ex-mulher de Urias.

Rosa *et al* (2008, p. 158) lembram que “é comum o agressor se justificar buscando a culpa em outras pessoas. Isto é, de forma consciente ou não, considera que não é culpado pelos acontecimentos, que nada do que acontece está relacionado a ele”.

Em resumo, dentre os motivos apontados pelos trinta entrevistados como determinantes para o surgimento das situações de violência que culminaram com as suas respectivas prisões, estão: o álcool e/ou as drogas (para oito deles); o ciúme (oito); a desobediência da companheira (quatro); divergências do casal acerca dos

enteados ou filhos (quatro); companheira que não aceita o fim do relacionamento (quatro); desrespeito a uma medida protetiva previamente aplicada (dois).

Assim, as causas da violência conjugal se mesclam no dia-a-dia, acumulando-se sob a forma de conflitos que eclodem em atos violentos do homem contra a companheira, geralmente por se sentir ameaçado no seu ideal de masculinidade hegemônica. Verificou-se, porém, que, em sua grande maioria, os entrevistados não se enxergaram como agressores, racionalizando seus atos violentos e imputando-os a fatores supostamente insuperáveis (álcool/drogas; ciúme) ou mesmo à conduta irascível de suas parceiras. Embora não tenham negado suas condutas, tais entrevistados não as compreenderam como atos que os caracterizassem como autores de agressão.

### 3.3.3 “Homem que é homem não leva desaforo para casa”

Relativamente a esse ditado popular/provérbio, as respostas dos trinta entrevistados se dividiram da seguinte forma: um entrevistado concorda plenamente, seis concordam parcialmente, dezenove discordam e quatro não souberam responder ou não quiseram opinar.

Único a concordar plenamente com o teor do referido ditado, Jorge afirma laconicamente: “Ah, leva não, dependendo da coisa, leva não, né? Depender o, o artigo que é, dá pra levar pra casa não”.

Dos seis que concordam parcialmente, destaque para as falas de Dimas e Murilo. Para o primeiro, o ditado é mais verdadeiro quando o desaforo vem de uma mulher, pois o homem é mais forte que a mulher:

‘Homem que é homem não leva desaforo pra casa’. Isso daí é... isso daí é besteira, isso é besteira. Que... o homem que é homem tem que ter paciência, e eu não sou lá esse tipo de homem, não. Minha paciência é curta. Isso aí é besteira. Isso aí... No caso, assim, no caso, é falar assim que homem que é homem não leva desaforo pra casa, não. No caso, assim... não levar desaforo pra casa de mulher, que muitos homens quer falar isso. Mas em vista de homem pra homem, o cara... se um cara pisar, bater o pé mesmo, assim, pro outro cara, assim, ele leva desaforo pra casa sim, ele só não leva desaforo pra casa de outra mulher. [...] perante uma mulher ele é mais forte.

Já na opinião de Murilo, esse ditado geralmente se aplica quando o sujeito está alterado, bêbado:

Depende, porque o cara, se ele tiver errado ele abaixa a orelha dele e fica no canto dele, agora se o cara tiver altera... tem cara que tá alterado, às vezes o cara vem bêbado, vai conversar com a mulher bêbado, às vezes ali rola uma desconcórdia dos dois, às vezes ela também estava bêbada, então tem que ver tudo isso aí. Num tem como essa palavra, num tem como, 'homem que é homem', não tem essa, o cara que é homem é homem, dá respeito e impõe seu respeito, cê entendeu? Né maltratando os outros que vai levar alguma coisa não.

A maioria dos entrevistados, porém, afirma discordar do ditado. Para Afrânio, por exemplo, esse ditado reflete uma teoria machista e vai contra a sua formação religiosa:

Ah, eu discordo. Olha, eu tenho formação religiosa [...] então eu tenho uma conduta na qual eu percebo que esse ditado popular não é verdade. Pra mim, ele não é verdade, não dever ser assim. Porque, é, essa questão do 'homem ser homem não levar desaforo pra casa' é uma teoria machista e... A questão é que eu penso o seguinte: em função da formação religiosa é que, o meu direito ele vai até onde o seu começa, então... E é muito melhor você se humilhar do que você se exaltar, hoje. A bíblia, os princípios bíblicos ensinam isso, então eu acho que assim, isso não é verdade.

Flávio, por sua vez, afirma que o homem deve ser humilde e que a briga que teve com sua mulher ocorreu por simples acaso:

Não, isso não existe, não. A pessoa tem que ter mais humildade. Eu penso assim, né? Cada um pensa de um jeito. A gente tem que ter humildade. Coisa que eu já aguentei, assim, coisa que ninguém guenta, né? Você vê, você vê, igual eu, eu sou, eu me, eu me considero uma pessoa mudada, porque eu mesmo não brigo com ninguém, não mexo com ninguém. Arrumei esse problema com a mulher por, por acaso.

Caio também ressalta que o homem deve ser humilde e ouvir a palavra de Deus, pois aqueles que querem ser muito valentes podem até perder a vida:

Ah, eu num concordo com isso, não. [...] O homem que é homem ele tem que... assim, superar tudo que é difícil na vida, mas, entre aspas, ouvir a palavra de Deus em primeiro lugar, e outra coisa, desaforo é uma coisa que às vezes até faz bem pra pessoa, a pessoa levar ele

pra casa, sim. Porque, por exemplo, a pessoa... posso dizer o que eu quiser falar, não posso? [...] Por exemplo, a pessoa dá uma de valente demais, tem hora que fica sem, até sem a vida. Muitas pessoas, às vezes, a pessoa é de bom, já conheci pessoas assim, às vezes a pessoa boa, mas o estopim muito curto, e, e por trás desse tem outro mais curto ainda, então, a humildade em primeiro lugar. Respeitar as pessoa.

Seguindo essa mesma linha de raciocínio, alguns entrevistados chegam a citar outros ditados para justificar a sua discordância. Assim é que Álvaro afirma: “é melhor um cachorro vivo do que um leão morto”.

Por seu turno, Ítalo reforça: “Tem aquele ditado que também esqueci... Como que é o nome? [...] Mais antes um bundão embora pra casa do que ser um corajoso morto”.

Do mesmo modo, João diz o seguinte:

Discordo. [...] podia colocar outro ditado em cima dele. Que, acho que o valente, é, fala assim, ó: sabido, como que é? O sabido morre, valente morre cedo e o sabido é, vive mais tempo. Então acho que, acho que a valentia só vai te levar pra morte, pra cadeia. Então acho que um homem pode sim relevar se ele tiver a família dele, ele tem que relevar até pelo bem estar da sua família.

Rogério também discorda do ditado, afirmando que é melhor levar um desaforo para casa do que vir parar na cadeia. Afirma ainda que o sujeito não deixa de ser homem por levar um desaforo para casa:

Não, por causa que... muitas vezes, se a gente levar um desaforo pra casa é melhor do que você vim parar numa cadeia, né? Então, um desaforo que você levar pra casa, isso aí num vai afetar, como é que é? Na moral da gente. Porque a gente num vai deixar de ser homi. Num é isso que vai fazer a pessoa ser homi, né? Nosso caráter, nossa forma de agir, é, conviver no meio da sociedade, eu imagino assim.

No mesmo sentido, Tadeu ressalta: “A concepção é outra hoje, porque pela primeira vez que eu tô preso, é diferente agora. É melhor ser humilhado lá fora do que dentro de um presídio”.

Assim, resumidamente, dos trinta entrevistados, apenas um afirmou concordar totalmente com o ditado em pauta. Outros seis concordam apenas parcialmente. Dezenove entrevistados, porém, discordam do ditado, seja por

motivações religiosas, seja por receio de sofrer violência ou mesmo de parar na cadeia. Outros quatro entrevistados, como visto, não souberam ou não quiseram responder.

O fato de dezenove sujeitos discordarem do ditado e quatro não se posicionarem é de certa forma surpreendente, pois sugere uma mudança na percepção destes indivíduos com respeito à ideia de homem vinculada à representação do macho/forte. Todavia, levando-se em consideração as trinta entrevistas e as posturas dos sujeitos, foi possível observar dois movimentos. Nas relações sociais entre homens/homens prevalece a preocupação em evitar conflitos, agressões e enfrentamentos, devido ao receio de sofrer sanções punitivas, como denúncias e prisões ou mesmo de ser alvo de retaliações. Nas relações entre homem/mulher prevalece a ideia de que o homem é mais forte que a mulher e, neste sentido, ela deve submeter-se a eles. A concepção de masculinidade hegemônica naturaliza as posições hierarquizadas de poder nas estruturas sociais.

#### 3.3.4 “Numa mulher não se bate nem com uma flor”

No que se refere a esse ditado, dezenove entrevistados afirmam concordar totalmente com o seu teor, enquanto nove concordam apenas parcialmente e dois discordam.

Dentre os que concordam totalmente com o ditado está Dimas, que afirma estar arrependido de ter agredido sua ex-companheira, mas que precisa de remédios para manter a calma:

Aí, essa daí é verdade mesmo. Eu... tô preso aqui por ter agredido uma mulher, mas concordo com isso aí. E... às vezes quando passou a minha raiva, eu me arrependi, me arrependi. E... sinceramente, quando eu sair daqui, eu já até conversei com uns colegas meu, pra minha mãe me levar num postinho e... pra conversar com eles pra ver se arruma um remédio pra mim, porque [...] Tinha hora que eu tomava quatro pra poder fazer efeito. E tinha um colega meu que tava aqui, que desceu pra CPP, eu tomava junto com ele, então eu ficava bem mais calmo.

Álvaro, por sua vez, após afirmar que concorda com o ditado, tenta justificar as lesões causadas na sua companheira da seguinte forma: “[...] eu

concordo é no meu coração, né? Mas isso foi um momento que aconteceu na minha embriaguez. Mas a minha vontade é que a mulher não apanha nem com uma flor”.

Elias também diz concordar com o teor do ditado, explicando que “o que aconteceu (agressão praticada contra sua companheira) é que eu perdi a cabeça”.

Caio reconhece que não se deve bater em mulher, destacando a importância da mulher em sua vida:

Acho que é certo sim, mulher não é, eu não sei como se diz, mas pra mim não é um material de ba, de bater, não. Tem que respeitá-la e considerar como, como qualquer pessoa, que mulher pra mim, uma mulher é a coisa mais importante na vida pra mim, tirando a saúde e Deus, é mulher, sim, pra mim.

Tadeu também afirma que não se deve agredir a mulher sequer com uma palavra, ressaltando que sua companheira faz todo o trabalho de casa: “Nem com uma palavra, nem com uma palavra, porque você chega em casa tá tudo prontinho, tudo passadinho, tudo arrumado. Às vezes eu chegava e ajudava, mas muito raro, mas é verdade que de forma alguma, nem com palavra”.

Tentando aparentar descontração, Célio arrisca uma brincadeira, mas depois parece concordar plenamente com o ditado: “Bom, nesse caso aí, também, bate, ver, agredir uma mulher com uma florzinha é... vai, né? Com uma florzinha, tal... mas, pelo lá, pela lógica, assim, de agredir uma mulher, véi, nunca, nunca é bom fazer isso”.

Noutro giro, Ítalo é um dos nove entrevistados que concordam apenas parcialmente com o ditado. Segundo ele, há circunstâncias que levam à agressão, como as mulheres que abusam do poder em virtude da Lei Maria da Penha (LMP):

Depende do caso... ocasião... existem vários fatos ou circunstâncias que levam a pessoa a agredir, né? [...] porque a gente apanha também, existe mulheres muito bravas... que avançam no homem ... porque tem a lei Maria da Penha... eu falei pra você que elas abusam do poder, né?

Jefferson também concorda apenas parcialmente com o ditado, pois para ele há mulheres que provocam os homens, inclusive com agressões físicas:

Não vou falar que com uma flor, mas que tem umas mulher que... provoca muito no homem, assim, o caso que ele é homem, vai deixar

de pôr a mão. Mas tem muita mulher que vança nos homem também. É bater na cara do homem, e tudo... É errado também. [...] É quando não tem mais lugar pra correr, né? Não tem mais como escapar pra confusão. Quando a mulher parte pra cima do homem... que é o de repente do homem, né? Levar uma pancada na cara ou qualquer coisa. Enquanto isso, se tiver discutindo, dá pra sair de perto... mas levou uma porrada na cara, tacou um trem no homem, é o momento do homem.

Do mesmo modo, Rogério afirma que reagiu às agressões da sua então esposa, mas que não deixou de amá-la:

Pois é, mas porque aí vem os motivo, das agressões do lado da mulher [...] igual eu falei no começo, ela chegou a me atingir, chegou até me furar de peixeira, e nem, vamo supor, e nem por isso eu não deixei de amar, entendeu? Eu, é... já tem o quê? Sete anos e não é disso que eu não amo, é igual eu já falei, sempre ela distante eu procuro ajudar com remédio, é... vestuário, calçado e tudo, né? Agora o que que a mulher precisa, entre o casal? É respeitar um ao outro, ter consideração um com o outro, essa é a realidade, tava vendo, que surgiu na minha vida e de muitos.

Também Urias afirma que há momentos, como o da traição, em que a mulher merece apanhar, embora não tenha batido na sua ex-mulher (o entrevistado responde criminalmente por violação de domicílio qualificada e ameaça):

Olha... antes do Maria da Penha... muitas mulheres apanhavam, não só com flor, mas com cabo de vassoura. Tinha braço quebrado, perna quebrada, cara quebrada, e isso mudou muito graças a essa Lei, mas... eu acho que tem horas que elas merecem uns tapinha mesmo. [...] Ah... no momento que cê pegar... sua mulher com seu pai. Imagina a vontade que eu não senti de ter batido nela, e eu não bati.

Finalmente, dois entrevistados afirmam discordar do ditado em tela. Assim é que, para Antônio, deve-se analisar com que tipo de mulher se está lidando: “Isso eu discordo, nos países mais desenvolvidos que o Brasil, mulheres também vão... são sentenciadas à morte, ou seja, tem mulher e mulher, você tem que ver que tipo de mulher que nós estamos lidando”.

Por sua vez, João afirma que poderia até relevar uma agressão física praticada por uma mulher contra ele, mas nunca uma traição, e que neste caso certamente bateria na mulher:

Cara, acho que sou suspeito pra falar sobre isso, mas acho que algumas mulheres... cara, mulher é [...] Mas acho que quando uma mulher dá um tapa na cara de um homem, o homem tem essa coisa de não levar um tapa na cara, essa coisa de rosto, de ir em cima. Acho que uma mulher que avança num homem pra agredir ele, acho que ela pede. Até uma mulher que trai, porque nós somos homens, nós sabemos que o cara sai de si, você vê sua mulher com outro homem, ou sua mulher avança em você. Acho que a questão de avançar você pode até relevar, você pode sair [...] mas a questão de traição, no meu caso seria impossível. Acho que se eu vesse, acho que eu bateria nela não com uma flor, acho que bateria nela com um pau.

Em resumo, dezenove entrevistados dizem concordar plenamente com o ditado em apreço, ressaltando a importância da mulher em suas vidas e tentando justificar que praticaram as agressões em virtude de embriaguez ou em momentos isolados de fúria. Outros nove entrevistados concordam parcialmente com o ditado, afirmando que, em determinadas circunstâncias, a agressão a uma mulher seria justificável. Os dois últimos afirmam discordar do ditado, dizendo que algumas mulheres podem sim ser alvo de agressão física.

Estes fragmentos das entrevistas demonstram como as desigualdades de gênero e o ideal da masculinidade hegemônica estão realmente incrustados no imaginário destes homens. A imagem da mulher é apresentada de forma a preservar seu *status* de inferioridade na relação homem/mulher. Vejam-se algumas frases: “mulher é coisa mais importante tirando a saúde e Deus” – a mulher sequer alcança o *status* de pessoa, ela é uma coisa; “em casa tudo prontinho, passadinho, arrumadinho” – à mulher é destinado todo o trabalho doméstico, ela é vista como empregada da casa e não como a companheira.

Por sua vez, a violência contra a mulher é justificada a partir de seus próprios atos, ou seja, a mulher que agride ou que comete traição contra seu companheiro pode ser agredida. Alguns, ao legitimarem as agressões apoiados em seus próprios estados emocionais – “perdi a cabeça”; “raiva”; “embriaguez”, eximem-se de qualquer culpa. Como visto, a relação de poder entre homens e mulheres, onde o homem exerce a dominação sobre a mulher, bem como a noção de masculinidade hegemônica, são fenômenos instituídos socialmente que foram interiorizados e exercitados pelos sujeitos desta pesquisa, levando-os à prática violenta e ao conseqüente enquadramento na Lei Maria da Penha, como será visto no próximo capítulo.

## **4 LEI MARIA DA PENHA, PRISÃO E PERSPECTIVAS DE FUTURO – ESTIGMA**

Este capítulo trabalhará alguns fundamentos da Criminologia Crítica, bem como os conceitos de “instituição total” e “estigma”, como forma de fundamentar a análise da perspectiva dos entrevistados acerca do terceiro núcleo de interesse da pesquisa, que é “Lei Maria da Penha, prisão e perspectivas de futuro”. Ao tratarem desse tema, os entrevistados apresentaram suas percepções sobre a referida norma e sobre a (in)justiça das suas respectivas punições. Também falaram acerca de suas concepções de prisão e discriminação, e ainda sobre suas perspectivas de futuro conjugal, profissional e social.

### **4.1 Evolução legislativa no combate à violência contra a mulher**

Segundo Piovesan e Pimentel (2011), as diversas feições e vertentes do movimento feminista puderam ser refletidas pela arquitetura protetiva internacional de proteção dos direitos humanos, ao longo de seu desenvolvimento. O direito à igualdade formal (pretendido pelo movimento feminista liberal), o direito à liberdade sexual e reprodutiva (pleiteado pelo movimento feminista libertário radical), o fomento da igualdade econômica (luta do movimento feminista socialista), a redefinição de papéis sociais (pretendida pelo movimento feminista existencialista) e o direito à diversidade sob as perspectivas de raça, etnia e outras (pretendido pelo movimento feminista crítico e multicultural) são algumas reivindicações feministas que foram sendo, cada qual a seu modo, incorporadas pelos tratados internacionais de proteção dos direitos humanos.

Assim é que, inicialmente, em termos históricos, a chamada concepção contemporânea de direitos humanos veio a ser introduzida pela Declaração Universal de 1948, tendo sido reiterada pela Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993.

Ao introduzir a chamada concepção contemporânea de direitos humanos, marcada pela universalidade e indivisibilidade destes direitos, a Declaração de 1948 vem inovar a gramática dos direitos humanos. Considerando-se o ser humano como um ser essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade, esta como valor intrínseco à condição humana, a universalidade clama pela extensão universal dos direitos humanos, sendo a condição de pessoa o único requisito para a

titularidade de direitos. Por outro lado, os direitos humanos compõem uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, capaz de conjugar o catálogo de direitos civis e políticos com o catálogo de direitos sociais, econômicos e culturais, de modo que, quando um deles é violado, os outros também o são.

A primeira fase de proteção dos direitos humanos é marcada pela tônica da proteção geral e abstrata, com base na igualdade formal. Todavia, não era suficiente tratar o indivíduo de forma genérica, geral e abstrata, fazendo-se necessária a especificação do sujeito de direito, que passa a ser visto em sua peculiaridade e particularidade. Ao lado do direito à igualdade surge também o direito à diferença como direito fundamental. Desse modo, três vertentes se destacam no que se refere à concepção da igualdade: a) igualdade formal, reduzida à fórmula “todos são iguais perante a lei” (crucial, em sua época, para a abolição de privilégios); b) igualdade material, que corresponde ao ideal de justiça social e distributiva, orientada pelo critério socioeconômico; c) igualdade material, que corresponde ao ideal de justiça enquanto reconhecimento de identidades, orientada pelos critérios de gênero, orientação sexual, idade, raça, etnia e outros.

Nesse contexto, Barsted (2011) lembra que, em 1993, a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, realizada em Viena, produziu impacto na comunidade internacional ao reconhecer que os direitos das mulheres e das meninas são direitos humanos e que a violência contra elas representa uma violação de tais direitos, convocando os Estados-Membros a adotarem a perspectiva de gênero em suas políticas como forma de eliminar a violência e a discriminação contra as mulheres.

A Declaração e Programa de Ação de Viena, aprovada nessa Conferência, afirma expressamente, em seu parágrafo 18:

Os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integral e indivisível dos direitos humanos universais. A plena participação das mulheres, em condições de igualdade, na vida política, civil, econômica, social e cultural nos níveis nacional, regional e internacional e a erradicação de todas as formas de discriminação, com base no sexo, são objetivos prioritários da comunidade internacional.

A violência e todas as formas de abuso e exploração sexual, incluindo o preconceito cultural e o tráfico internacional de pessoas, são incompatíveis com a dignidade e valor da pessoa humana e devem ser eliminadas. Pode-se conseguir isso por meio de medidas legislativas, ações nacionais e cooperação internacional nas áreas

do desenvolvimento econômico e social, da educação, da maternidade segura e assistência à saúde e apoio social.

Os direitos humanos das mulheres devem ser parte integrante das atividades das Nações Unidas na área dos direitos humanos, que devem incluir a promoção de todos os instrumentos de direitos humanos relacionados à mulher.

A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos insta todos os Governos, instituições governamentais e não – governamentais a intensificarem seus esforços em prol da proteção e promoção dos direitos humanos da mulher e da menina (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1993).

Para Piovesan e Pimentel (2011), ao mesmo tempo em que endossa a Declaração Universal de 1948, no que tange à universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos, a Declaração de 1993 também dá visibilidade aos direitos humanos das mulheres e meninas, aludindo expressamente ao processo de especificação do sujeito de direito e à justiça enquanto reconhecimento de identidades, de modo que as mulheres sejam vistas nas especificidades e peculiaridades de sua condição social. O direito à diferença implica o direito ao reconhecimento de identidades próprias, o que permite a incorporação da perspectiva de gênero, repensando-se os direitos humanos a partir da relação entre os gêneros, como um tema transversal.

Desse modo, nas últimas décadas, o movimento internacional de proteção dos direitos humanos das mulheres tem atuado principalmente em três frentes: a) no combate à discriminação contra a mulher; b) no combate à violência contra a mulher; c) na luta pelos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. A seguir serão especificamente trabalhados os parâmetros protetivos relativos à temática da violência contra a mulher.

#### 4.1.1 O combate à violência contra a mulher no âmbito internacional

A Assembleia Geral da ONU declarou o ano de 1975 como o Ano Internacional da Mulher, tendo naquele mesmo ano organizado a primeira Conferência Mundial sobre a Mulher, que foi realizada no México. Referidos acontecimentos impulsionaram a aprovação, em 1979, também pela Assembleia Geral da ONU, da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW – sigla em inglês), que até março de 2010 já contava com 186 Estados-partes, sendo que o Brasil a ratificou no ano de 1984. Em

seu art. 1º, essa Convenção define a expressão “discriminação contra a mulher” como sendo

toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1979).

Embora essa Convenção não trate expressamente da violência contra as mulheres, Piovesan e Pimentel lembram que o Comitê da ONU pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher adotou, sobre a matéria, a Recomendação Geral n. 19, de 1992, destacando que:

A violência doméstica é uma das mais insidiosas formas de violência contra mulher. Prevalece em todas as sociedades. No âmbito das relações familiares, mulheres de todas as idades são vítimas de violência de todas as formas, incluindo o espancamento, o estupro e outras formas de abuso sexual, violência psíquica e outras, que se perpetuam por meio da tradição. A falta de independência econômica faz com que muitas mulheres permaneçam em relações violentas. [...] Estas formas de violência submetem mulheres a riscos de saúde e impedem a sua participação na vida familiar e na vida pública com base na igualdade (PIOVESAN; PIMENTEL, 2011, p. 106).

Para Barsted (2011), essa Recomendação Geral surge como resultado da ação de *advocacy* dos movimentos internacionais de mulheres, suprimindo a ausência, na CEDAW, do tema da violência contra as mulheres, e reconhecendo a magnitude e a gravidade desse fenômeno, bem como o seu impacto sobre a vida das mulheres de todo o mundo. Tal Recomendação Geral determina que a CEDAW se aplica à violência perpetrada tanto por agentes públicos quanto por agentes privados. Desse modo, a ONU fortaleceu a compreensão de que a violência contra as mulheres é uma grave forma de discriminação que reflete e perpetua a subordinação das mulheres e que, para a sua superação, nas esferas pública e privada, deve-se exigir a atuação dos Estados-Membros por meio de medidas legislativas e políticas sociais.

Por outro lado, a partir da já referida Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993, todas as demais Conferências da ONU da

década de 1990 destacaram a necessidade de respostas institucionais à violência contra as mulheres, buscando a coerência na defesa da universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos.

Ainda em 1993, a Assembleia Geral da ONU aprovou, via Resolução n. 48/104, a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, em resposta às denúncias dos movimentos de mulheres em todo o mundo. Referida Declaração constituiu um marco na doutrina jurídica internacional. Em seu art. 1º, essa Declaração define a expressão “violência contra as mulheres” como

[...] qualquer ato de violência baseado no gênero do qual resulte, ou possa resultar, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo as ameaças de tais atos, a coação ou a privação arbitrária de liberdade, que ocorra, quer na vida pública, quer na vida privada (UNITED NATIONS, 1993, tradução nossa)<sup>1</sup>.

Já em seu art. 4º, a Declaração estabelece ainda que os Estados devem condenar a violência contra as mulheres, não podendo invocar quaisquer costumes, tradições ou considerações religiosas para deixar de lado suas obrigações quanto à eliminação desse tipo de violência (UN, 1993).

Essa Declaração também subsidiou, com seus princípios e orientações, a elaboração, em 1994, pela OEA, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também chamada de “Convenção de Belém do Pará”. Em seu art. 1º, essa Convenção entende a “violência contra a mulher” como sendo “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1994). Ratificada pelo Brasil em 1995, essa Convenção é o primeiro tratado internacional de proteção dos direitos humanos a enfaticamente reconhecer a violência contra as mulheres como um fenômeno generalizado, que alcança um grande número de mulheres, sem distinção de raça, classe, religião, idade ou outra condição. Referida Convenção, sob a perspectiva de gênero, reconhece um importante rol de direitos que devem ser assegurados às mulheres, para que possam viver livres de violência.

---

<sup>1</sup> No original: “[...] any act of gender-based violence that results in, or is likely to result in, physical, sexual or psychological harm or suffering to women, including threats of such acts, coercion or arbitrary deprivation of liberty, whether occurring in public or in private life”.

Essa mesma Convenção também preceitua, em seu art. 12, que qualquer pessoa, grupo de pessoas ou entidade não-governamental poder apresentar petição que contenha denúncias de violência perpetrada contra a mulher à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA, 1994). O principal requisito de admissibilidade para tal petição é o chamado “esgotamento prévio dos recursos internos”, de modo que somente se pode recorrer à referida Comissão quando demonstrada a ineficácia das vias nacionais existentes. Nessa hipótese, a comunidade internacional buscará a responsabilização do Estado omissor, que, além do constrangimento político e moral, também poderá ser condenado pela afronta aos direitos das mulheres, devendo adotar as medidas cabíveis ao caso, como, por exemplo, investigar e punir dos agressores e fixar uma indenização à vítima ou a seus familiares.

Note-se, porém, que a Comissão Interamericana não é um órgão judicial. No âmbito da OEA, o órgão jurisdicional é a Corte Interamericana de Direitos Humanos, cujas decisões tem força jurídica obrigatória e vinculante. O Brasil reconheceu a jurisdição dessa Corte em dezembro de 1998, ampliando consideravelmente as instâncias de defesa da cidadania.

Piovesan e Pimentel (2011) destacam como emblemática, por exemplo, a atuação da Corte Interamericana no caso González e outras contra o México, também conhecido como caso “Campo Algodonero”. De 1993 a 2003, estima-se que de 260 a 370 mulheres tenham sido assassinadas em Ciudad Juarez, o que levou a Corte Interamericana, em novembro de 2009, a condenar o Estado do México, sob o argumento de que a omissão estatal contribuía para a cultura da violência e da discriminação contra a mulher. O Estado do México foi então condenado a investigar, sob a perspectiva de gênero, as graves violações ocorridas, garantindo direitos e adotando medidas preventivas necessárias de forma a combater a discriminação contra a mulher.

De qualquer modo, no que se refere ao Brasil, a submissão do caso Maria da Penha à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em 1998, foi um marco. Em virtude de sua história pessoal, a biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes (nascida em 1945, em Fortaleza-CE) tornou-se símbolo da luta contra a violência doméstica no Brasil. Em 1983, seu marido, o professor colombiano Marco Antonio Heredia Viveros, tentou matá-la duas vezes. Na primeira vez atirou simulando um assalto, e na segunda tentou eletrocutá-la. Por conta das agressões

sofridas, Maria da Penha ficou paraplégica. Quinze anos depois, o seu agressor, valendo-se de sucessivos recursos jurídicos, ainda permanecia em liberdade, apesar de condenado pela Justiça brasileira. Referida situação foi levada à Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da OEA, ainda em 1998, sendo registrada como o Caso n. 12.051/OEA (PENHA, 2012).

Foi, portanto, a ineficácia do sistema judicial brasileiro frente à violência doméstica contra as mulheres que determinou a submissão do caso Maria da Penha à Comissão Interamericana, por meio da petição conjunta das entidades CEJIL-Brasil (Centro para a Justiça e o Direito Internacional) e CLADEM-Brasil (Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher), cujo principal objetivo era propiciar avanços internos na proteção dos direitos humanos das mulheres no Brasil.

Finalmente, em 2001, o Estado Brasileiro acabou sendo condenado pela Comissão Interamericana por negligência e omissão em relação à violência doméstica. Segundo a Comissão, a tolerância em relação a esse tipo de violência por parte dos órgãos do Estado Brasileiro era sistemática, o que perpetuava as raízes e fatores psicológicos, sociais e históricos que mantinham a violência contra a mulher. Nessa decisão inédita, recomendou-se ao Estado Brasileiro, dentre outras medidas, que prosseguisse e intensificasse o processo de reforma, visando romper com a tolerância estatal e o tratamento discriminatório no que se refere à violência doméstica contra as mulheres.

Referida condenação baseou-se na violação, pelo Estado Brasileiro, dos deveres assumidos quando da ratificação da Convenção Americana de Direitos Humanos e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, que elencam parâmetros protetivos mínimos concernentes à proteção dos direitos humanos. A Comissão Interamericana ressaltou que:

O Estado está [...] obrigado a investigar toda situação em que tenham sido violados os direitos humanos protegidos pela Convenção. Se o aparato do Estado age de maneira que tal violação fique impune e não seja restabelecida, na medida do possível, a vítima na plenitude de seus direitos, pode-se afirmar que não cumpriu o dever de garantir às pessoas sujeitas à sua jurisdição o exercício livre e pleno de seus direitos. Isso também é válido quando se tolere que particulares ou grupos de particulares atuem livre ou impunemente em detrimento dos direitos reconhecidos na

Convenção. [...] A segunda obrigação dos Estados Partes é “garantir” o livre e pleno exercício dos direitos reconhecidos na Convenção a toda pessoa sujeita à sua jurisdição. Essa obrigação implica o dever dos Estados Partes de organizar todo o aparato governamental e, em geral, todas as estruturas mediante as quais se manifesta o exercício do poder público, de maneira que sejam capazes de assegurar juridicamente o livre e pleno exercício dos direitos humanos. Em consequência dessa obrigação, os Estados devem prevenir, investigar e punir toda violação dos direitos reconhecidos pela Convenção e, ademais, procurar o restabelecimento, na medida do possível, do direito conculcado e, quando for o caso, a reparação dos danos produzidos pela violação dos direitos humanos (PIOVESAN; PIMENTEL, 2011, p. 111).

A Comissão Interamericana ainda recomendou ao Estado brasileiro: a) a conclusão rápida e efetiva do processo penal envolvendo o responsável pela agressão; b) uma investigação séria e imparcial das irregularidades e atrasos injustificados do processo penal; c) o pagamento à vítima de uma reparação simbólica, em virtude da demora na prestação jurisdicional, isso sem prejuízo da ação de compensação contra o agressor; d) a capacitação em direitos humanos de funcionários da justiça, especialmente no que se refere aos direitos previstos na Convenção de Belém do Pará. Foi a primeira vez que um caso de violência doméstica levou à condenação de um país, no âmbito do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos.

Finalmente, em 31 de outubro de 2002, o agressor de Maria da Penha foi preso, no Estado da Paraíba, encerrando-se, assim, um ciclo de impunidade que durou dezenove anos. As outras medidas recomendadas pela Comissão Interamericana foram objeto de um termo de compromisso firmado entre o Estado Brasileiro e as entidades peticionárias.

Os diversos instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos das mulheres, bem como a condenação brasileira no Caso Maria da Penha, acabaram por levar a uma evolução na legislação interna brasileira sobre o tema, como será demonstrado a seguir.

#### 4.1.2 O combate à violência contra a mulher no Brasil

Desde meados da década de 1970, lembra Barsted (2011), as feministas brasileiras passaram a se organizar em torno de propostas específicas de luta contra todas as formas de discriminação e de violência contra a mulher. O rol de propostas

definidas nessa década envolvia, dentre outras, a igualdade nas relações familiares, a igualdade salarial, melhores oportunidades de emprego e de ascensão profissional, direito à regulação da fertilidade, direito ao acesso a serviços de saúde eficientes, direito a creches para as crianças, além do direito a uma vida sem violência.

Particularmente no que se refere à questão da violência contra a mulher, Calazans e Cortes (2011) destacam que, ainda na década de 1970, diversos grupos de mulheres foram às ruas com o slogan “quem ama não mata”, levantando de forma enérgica a bandeira contra a violência, incluindo esse tema como uma das principais reivindicações da pauta feminista. Um dos casos mais emblemáticos daquele período foi o de Doca Street, que matou sua companheira e alegou “legítima defesa da honra” no Tribunal de Júri.

Ocorre que os movimentos de mulheres passaram a compreender que um elemento fundamental da demanda por políticas públicas sociais, no Brasil, é a sua formalização legislativa, com a consequente declaração de direitos e a obrigação do Estado de garanti-los e implementá-los. Essa percepção sobre a importância do processo legislativo levou as organizações desses movimentos a desenvolverem a capacidade de propositura de leis que completassem a cidadania feminina tolhida.

É a partir da luta do movimento de mulheres, portanto, que na década de 1980, surgem as primeiras ações governamentais brasileiras no sentido de incluir em sua agenda a temática da violência contra as mulheres. Em 1985, por exemplo, cria-se, em São Paulo, a primeira delegacia especializada de atendimento às mulheres. Nesse mesmo ano foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), mecanismo institucional de defesa dos direitos das mulheres.

É, todavia, com a promulgação, em 5 de outubro de 1988, da Constituição Federal, marco jurídico da transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos no País, que quase todas as reivindicações feitas pelos movimentos de mulheres são incorporadas no ordenamento jurídico brasileiro.

Dentre os avanços da Carta de 1988, com relação à mulher, podem ser destacados: a) a igualdade entre homens e mulheres em geral (art. 5º, I) e especificamente no âmbito da família (art. 226, § 5º); b) o reconhecimento da união estável como entidade familiar (art. 226, § 3º, regulamentado pelas Leis n. 8.971, de 29 de dezembro de 1994, e n. 9.278, de 10 de maio de 1996, e também pelo Código

Civil de 2002); c) a proibição da discriminação no mercado de trabalho, por motivo de sexo ou estado civil (art. 7º, XXX, regulamentado pela Lei n. 9.029, de 13 de abril de 1995, que proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização e outras práticas discriminatórias para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho); d) a proteção especial da mulher no mercado de trabalho, mediante incentivos específicos (art. 7º, XX, regulamentado pela Lei n. 9.799, de 26 de maio de 1999, que insere na Consolidação das Leis do Trabalho regras sobre o acesso da mulher ao mercado de trabalho); e) o planejamento familiar como uma livre decisão do casal, devendo o Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito (art. 226, § 7º, regulamentado pela Lei n. 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar, no âmbito do atendimento global e integral à saúde); e f) o dever do Estado de coibir a violência no âmbito das relações familiares (art. 226, § 8º).

Fomentadas pelo novo texto constitucional, diversas alterações legislativas puderam ser observadas, a partir da década de 1990 até meados dos anos 2000, no sentido de combater a violência contra as mulheres. Dentre tais alterações legislativas estão: a) a Lei n. 8.072/1990, que incluiu o estupro e o então crime de atentado violento ao pudor no rol de crimes hediondos, tornando-os inafiançáveis e insuscetíveis de anistia, graça ou indulto; b) a Lei n. 9.029/1995, que passou a considerar crime a exigência de atestados de gravidez e esterilização para efeitos de admissão ou permanência em emprego; c) a Lei n. 9.318/1996, que alterou a redação do art. 61, do Código Penal, que trata das circunstâncias agravantes de um crime, acrescentando ao inc. II, alínea “h”, a expressão “mulher grávida”; d) a Lei n. 9.520/1997, que revogou dispositivos processuais penais que impediam que a mulher casada exercesse o direito de queixa-crime sem o consentimento do marido; e) a Lei n. 10.224/2001, que alterou o Código Penal para tipificar o crime de assédio sexual; f) a Lei n. 10.714/2003, que autorizou o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico único, de três dígitos, e de acesso gratuito aos usuários, destinado a atender denúncias de violência contra a mulher; g) a Lei n. 10.778/2003, que estabeleceu a notificação compulsória, no território nacional, dos casos de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados; h) a Lei n. 10.886/2004, que acrescentou parágrafos ao art. 129, do Código Penal, para tipificar como crime de violência doméstica a lesão praticada contra ascendente, descendente, irmão,

cônjuge ou companheiro, ou contra quem o agente conviva ou tenha convivido, ou, ainda, se o agente prevalecer-se das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; i) a Lei n. 11.106/2005, que alterou a redação de alguns dispositivos do Código Penal e revogou outros, de natureza claramente discriminatória, como a sedução, o rapto e o adultério.

Calazans e Cortes (2011), todavia, ponderam que essas tímidas conquistas legislativas, praticamente restritas à alteração da legislação penal, faziam com que as incorporações efetivadas não tivessem a força necessária para amenizar a vida das mulheres. Afinal, não havia uma proteção específica para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na legislação brasileira. Ao mesmo tempo, a magnitude da violência contra as mulheres continuava a ser denunciada por organizações e movimentos de mulheres e fartamente divulgada pela mídia. Essa preocupação criou um clima legislativo favorável à aprovação da Lei n. 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

#### **4.2 Lei Maria da Penha e o recrudescimento da punição**

Paralelamente aos avanços legislativos voltados para o enfrentamento da violência contra as mulheres, registrava-se a existência de um conflito de interpretação entre a Convenção de Belém do Pará e a Lei n. 9.099/1995, em relação à violência contra a mulher, particularmente no que se refere às relações domésticas e familiares.

A Lei n. 9.099/1995, conhecida como Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, veio regulamentar o art. 98, inc. I, da Constituição Federal de 1988<sup>2</sup>, que determinava a criação, pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, de juizados especiais competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumariíssimo.

Originalmente, a referida Lei, em seu art. 61, considerava como infrações de menor potencial ofensivo as contravenções penais e os crimes cuja pena máxima

---

<sup>2</sup> Constituição Federal - art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão: I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumariíssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau.

prevista em lei não fosse superior a um ano, excetuados os casos em que fosse previsto procedimento especial. Posteriormente, a Lei n. 10.259/2001, que dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, estabeleceu, de forma mais ampla, no parágrafo único do seu art. 2º, que as infrações de menor potencial ofensivo são aquelas com pena máxima prevista em lei não superior a dois anos. Assim, para evitar a existência de duas definições legais de infrações de menor potencial ofensivo, sancionou-se a Lei n. 11.313/2006, que alterou o art. 61 da Lei n. 9.099/1995, para incorporar a definição da Lei n. 10.259/2001. Desse modo, desde então, entendem-se legalmente como infrações de menor potencial ofensivo as contravenções penais e os crimes cuja pena máxima cominada em lei seja igual ou inferior a dois anos<sup>3</sup>.

Ocorre, porém, que crimes como os de violência doméstica (art. 129, § 9º, CP) e ameaça (art. 147, CP), recorrentes nos casos de violência contra a mulher, acabavam sendo enquadrados como infrações de menor potencial ofensivo, por força da definição legal. Segundo Calazans e Cortes (2011), com exceção do homicídio, do abuso sexual e das lesões mais graves, todas as demais formas de violência contra a mulher eram obrigatoriamente julgadas nos juizados especiais criminais. A resposta legal aos casos de violência contra a mulher no Brasil era, portanto, absolutamente insatisfatória, pois reforçava a equivocada noção de que esse tipo de violência configurava apenas uma mera infração de menor potencial ofensivo e não uma grave violação dos direitos humanos.

Assim, por exemplo, sob a égide da Lei n. 9.099/1995, na maioria dos casos de violência contra a mulher, o autor do fato, desde que imediatamente encaminhado ao juizado ou assumindo o compromisso de a ele comparecer, não poderia ser preso em flagrante, nem compelido a pagar fiança. Somente com o advento da Lei n. 10.455/2002, alterou-se a redação do parágrafo único do art. 69 da Lei n. 9.099/1995, autorizando o juiz a determinar ao autor da violência doméstica, como medida de cautela, o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima<sup>4</sup>.

---

<sup>3</sup> Lei n. 9.099/1995 – art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa. (Redação dada pela Lei n. 11.313/2006)

<sup>4</sup> Lei n. 9.099/1995 – art. 69, parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima. (Redação dada pela Lei n. 10.455/2002)

Por outro lado, o autor do fato ainda poderia ser favorecido por uma série de institutos despenalizadores e outros benefícios previstos na Lei n. 9.099/1995, tais como: a composição civil do dano<sup>5</sup>; a transação penal<sup>6</sup>; a necessidade de representação da vítima nos crimes de lesão corporal leve e lesão culposa<sup>7</sup> e a suspensão condicional do processo<sup>8</sup>.

Desse modo, para Piovesan e Pimentel (2011), a aplicação da Lei n. 9.099/1995 aos casos de violência contra a mulher implicava a naturalização e legitimação deste tipo de violência, pois reforçava a hierarquia entre os gêneros. A ineficácia da referida lei revelava um paradoxo: ao mesmo tempo em que rompia com a clássica dicotomia público-privado, dando visibilidade a violações que ocorrem no âmbito privado, o Estado acabava por devolver tais violações a este mesmo âmbito, sob o manto da banalização, o que culminava com a consequente falta de credibilidade no aparato da justiça.

Visando solucionar o referido conflito entre a Convenção de Belém do Pará e a Lei n. 9.099/1995, bem como também impulsionar uma política pública de enfrentamento da violência contra a mulher, organizações feministas articularam-se para a elaboração de um Anteprojeto de Lei visando coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, a partir de 2002. Referida articulação envolveu, em sua maioria, feministas operadoras do direito de diversas ONGs e instituições, no que denominou-se Consórcio de ONGs (CEPIA, CFEMEA, AGENDE, ADVOCACI, CLADEM/IPÊ e THEMIS). Essa conjugação de forças permitiu que, em março de 2006, o PL 4559/2004 fosse aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados e, em agosto de 2006, sob a denominação de PLC 37/2006, fosse também aprovado pelo Plenário do Senado Federal.

---

<sup>5</sup> Lei n. 9.099/1995 – art. 74. A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente. Parágrafo único. Tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação.

<sup>6</sup> Lei n. 9.099/1995 – art. 76. Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta.

<sup>7</sup> Lei n. 9.099/1995 – art. 88. Além das hipóteses do Código Penal e da legislação especial, dependerá de representação a ação penal relativa aos crimes de lesões corporais leves e lesões culposas.

<sup>8</sup> Lei n. 9.099/1995 – art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).

Sancionada pelo então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, a Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, denominada Lei Maria da Penha, propõe-se a criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Além disso, também dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, tendo alterado o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal, entre outras providências.

#### 4.2.1 Principais inovações trazidas pela Lei Maria da Penha

Dentre as principais inovações trazidas pela Lei Maria da Penha (LMP), destacam-se, entre outras, as seguintes: a) definição legal das condutas que configuram violência doméstica e familiar contra a mulher<sup>9</sup> e das formas que esse tipo de violência pode apresentar, tais como a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral<sup>10</sup>; b) previsão de criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, pela União e pelos Estados, com competência cível e

---

<sup>9</sup> Lei n. 11.340/2006 – art. 5º. Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

<sup>10</sup> Lei n. 11.340/2006 – art. 7º. São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

criminal<sup>11</sup>; c) criação de medidas protetivas de urgência de natureza extrapenal; d) recrudescimento da resposta penal aos autores desse tipo particular de violência.

As referidas medidas protetivas de urgência podem ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida (art. 19). As medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor são: a) suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente; b) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; c) proibição de determinadas condutas, entre as quais: aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; frequentar determinados lugares, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; d) restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; e) prestação de alimentos provisionais ou provisórios (art. 22).

Já as medidas protetivas de urgência à ofendida são: a) encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento; b) determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor; c) determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos; d) determinar a separação de corpos (art. 23).

Por seu turno, as medidas de proteção patrimonial envolvem: a) restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida; b) proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial; c) suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor; d) prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida (art. 24).

Particularmente no que se refere ao fortalecimento das medidas repressivas, a LMP, em seu art. 41, expressamente proibiu a aplicação da Lei n. 9.099/1995 aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista.

---

<sup>11</sup> Lei n. 11.340/2006 – art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Com isso, nenhum crime dessa natureza pode mais ser enquadrado como infração de menor potencial ofensivo, sendo vedada a aplicação de institutos como a transação penal e a suspensão condicional do processo<sup>12</sup>.

Além disso, a lesão corporal praticada contra a mulher em situação de violência doméstica e familiar passa a ser tida como crime de ação penal pública incondicionada, ou seja, a polícia judiciária pode investigar e o Ministério Público pode ingressar em juízo com ação penal em relação a esse crime, independentemente de representação da ofendida<sup>13</sup>.

Por outro lado, em casos de crimes de ação penal pública condicionada à representação da ofendida, como os de ameaça, a LMP dispõe, em seu art. 16, que eventual retratação da representação somente será admitida caso feita perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

A LMP também veda, em seu art. 17, a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

Por fim, a LMP, em seus arts. 42 a 44, também alterou o Código de Processo Penal e o Código Penal. No Código de Processo Penal, passou-se a admitir a prisão preventiva nos crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência. No Código Penal, tornou-se circunstância agravante o fato do agente cometer o crime com violência contra a mulher. Também houve um aumento na pena cominada para o crime de violência doméstica, tipificado no art. 129, § 9º, CP<sup>14</sup>.

---

<sup>12</sup> Súmula 536 do Superior Tribunal de Justiça (SÚMULA) DJe 15/06/2015 Decisão: 10/06/2015 – A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha.

<sup>13</sup> Súmula 542 do Superior Tribunal de Justiça (SÚMULA) DJe 31/08/2015 Decisão: 26/08/2015 – A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada.

<sup>14</sup> Posteriormente foi sancionada a Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015, que veio alterar o art. 121 do Código Penal, acrescentando o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei n. 8.072/1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

#### 4.2.2 Crítica aos aspectos penais da Lei Maria da Penha

A par de apresentar grandes méritos, principalmente no que se refere à maior visibilidade dada à questão da violência de gênero, e à criação de medidas preventivas de proteção à mulher em situação de violência, a Lei Maria da Penha não está imune a críticas no campo penal<sup>15</sup>.

Nesse sentido, Nilo Batista (2009) recorda que os sistemas penais do capitalismo pós-industrial dividem-se em dois grandes campos que, no Brasil, podem ser chamados de campo do menor potencial ofensivo e campo dos crimes hediondos. No primeiro campo, aplicável às infrações praticadas pelo “bom cidadão”, prevalecem medidas despenalizadoras (transação penal, *sursis* processual, penas restritivas de direito, *sursis* penal), de modo que o sofrimento penal é predominantemente moral (constrangimento) ou patrimonial (prestações pecuniárias, multas). No segundo, aplicável ao “inimigo”, o sofrimento penal é físico (encarceramento).

Tradicionalmente, a legislação brasileira tratava a maioria das formas de violência doméstica e familiar contra a mulher no campo do menor potencial ofensivo (vias de fato, injúria, ameaça, exposição a perigo, lesões corporais leves etc.). Já as formas mais alarmantes desse tipo de violência eram enquadradas no segundo campo (lesões corporais graves, estupro, homicídios tentado e consumado etc.).

Ocorre que, com o advento da LMP, abandona-se a tradicional divisão em campos e adota-se uma política criminal de cunho retributivo-aflitivo, que privilegia o sofrimento penal físico em detrimento do sofrimento penal moral e/ou patrimonial dos autores de quaisquer tipos de delitos caracterizáveis como violência doméstica e familiar contra a mulher. Optou-se, portanto, pela prisão.

Essa clara demanda por sofrimento penal físico consignada na LMP, porém, acaba representando uma contribuição para o grande movimento de

---

<sup>15</sup> A análise crítica dos aspectos penais da LMP, que ora se apresenta, tem como base teórica o movimento da Criminologia Crítica, segundo o qual o fenômeno da criminalização é um processo articulado e dinâmico, para o qual concorrem as agências de controle social formal, quais sejam, Poder Legislativo (criminalização primária), Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário (criminalização secundária), e as agências de controle social informal, como família, escola, religião, mídia etc. Referidas agências possuem uma ampla margem de discricionariedade para definir/rotular o que se entende por criminalidade. Sobre os fundamentos da Criminologia Crítica, confira-se, por todos, Baratta (2014).

encarceramento que está em curso no Brasil já há algumas décadas<sup>16</sup>. A possibilidade de aplicação da prisão preventiva a qualquer tipo de infração penal considerada como violência doméstica e familiar contra a mulher, trazida pela Lei n. 11.340/2006, em seus arts. 20 e 43, cuja intenção manifesta é garantir a execução das medidas preventivas, possibilita a esdrúxula hipótese de que o investigado/processado fique preso provisoriamente por mais tempo do que ficará (se é que ficará) se vier a ser condenado definitivamente, com trânsito em julgado<sup>17</sup>.

De fato, a partir das informações extraídas dos prontuários e dos respectivos procedimentos criminais a que respondem os trinta entrevistados da pesquisa de campo, pôde-se verificar que apenas dois deles, Jonas e Rogério, já foram condenados definitivamente, ou seja, estão cumprindo suas penas no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia-GO. A grande maioria (vinte e oito entrevistados), portanto, está presa provisoriamente, aguardando o desenrolar do respectivo inquérito policial/processo penal.

Para Zaffaroni, trata-se de uma verdadeira inversão do sistema penal, que pode ser encontrada nas legislações da maioria dos países latino americanos:

A característica mais destacada do poder punitivo latino americano atual em relação ao aprisionamento é que a grande maioria – aproximadamente 3/4 – dos presos está submetida a medida de contenção porque são processados não condenados. Do ponto de vista formal, isso constitui uma inversão do sistema penal, porém segundo a realidade percebida e descrita pela criminologia, trata-se de um poder punitivo que há muitas décadas preferiu operar mediante a prisão preventiva ou por medida de contenção provisória transformada definitivamente em prática. Falando mais claramente: quase todo poder-punitivo latino-americano é exercido sob a forma de medidas, ou seja, tudo se converteu em privação de liberdade sem sentença firme, apenas por presunção de periculosidade (ZAFFARONI, 2007, p. 70).

Todavia, o mais grave é que a ampliação dessas formas de prisão sem condenação tende a atingir principalmente os jovens, negros e pobres, parcela mais

---

<sup>16</sup> Pesquisa do Departamento Penitenciário Nacional (2014) mostra que o Brasil tem a 4ª maior população carcerária do mundo (622.202 pessoas), atrás apenas de Estados Unidos (2.217.000), China (1.657.812) e Rússia (644.237).

<sup>17</sup> Segundo levantamento do Conselho Nacional de Justiça (2017a) feito junto aos Tribunais de Justiça dos Estados e Distrito Federal, 34% dos presos brasileiros são presos provisórios, sendo que 2% destes estão presos provisoriamente em virtude da prática do crime de violência doméstica.

vulnerável e marginalizada da população, estereótipos da criminalidade<sup>18</sup>. Sobre essa possibilidade, Batista (2009, p. xxi) afirma:

Como o sistema penal opera seletivamente, guiando-se as agências policiais pelos preconceitos que produzem e regem o uso do estereótipo criminal, é previsível que agressores negros e pobres tenham muito mais possibilidades de serem efetivamente presos do que agressores brancos de classe média. Dessa forma, a nova lei contribuiria para o processo estrutural de criminalização da pobreza ao qual o empreendimento neoliberal conduz, para o controle das massas humanas por ele economicamente marginalizadas, sob os olhos e sob a indiferença de grande parte dos operadores que nele intervêm.

Com efeito, segundo consta oficialmente nos prontuários dos entrevistados, bem como nos autos dos respectivos procedimentos (inquéritos policiais/processos penais) a que respondem, a maioria deles, vinte e seis, é de cor negra ou parda, sendo que apenas quatro são de cor branca.

Por outro lado, a maioria dos encarcerados que foram entrevistados é composta de jovens. Com efeito, apenas dois entrevistados nasceram na década de 1950, sendo que outros quatro nasceram na década de 1960 e mais dois nasceram na década de 1970. Um maior número de entrevistados, treze, nasceu na década de 1980, enquanto os outros nove nasceram na década de 1990.

Relativamente ao grau de instrução, três dos entrevistados são analfabetos, sendo que dois deles, Frederico e Norberto, somente sabem assinar o nome e o outro, Miguel, nem ao menos isso. No caso de Miguel, colheu-se a sua impressão digital no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), que também foi assinado por duas testemunhas. Quatorze deles possuem ensino fundamental incompleto, enquanto sete concluíram o ensino fundamental. Três entrevistados possuem ensino médio incompleto. Outro, Urias, concluiu o ensino médio. Um deles, Afrânio, possui ensino superior incompleto, tendo iniciado os cursos de engenharia civil e gestão de pequenas e médias empresas. Apenas um, Antônio, completou o ensino superior, tendo se graduado em engenharia civil.

Já no que tange à atividade profissional dos entrevistados, apenas três deles exercem atividades tidas social e/ou financeiramente como mais destacadas:

---

<sup>18</sup> Acerca do perfil socioeconômico dos detentos brasileiros, a já citada pesquisa do DEPEN (2014), mostra que 55% deles têm entre 18 e 29 anos, 61,6% são negros e 75,08% têm até o ensino fundamental completo.

um deles é microempresário, outro é servidor público e outro ainda, profissional liberal. Dos demais vinte e sete encarcerados, onze trabalham na área de construção civil, sendo sete como pedreiros e quatro como serventes de pedreiro. Outros seis trabalham no setor de serviços, atuando respectivamente como garçom, pintor, eletricista, ajudante de mecânico, costureiro e carpinteiro. Nove entrevistados trabalham em outras atividades, a saber: churrasqueiro, refilador em frigorífico, tapeceiro, auxiliar de serviços gerais, carregador, empregado em lava a jato, separador, motorista de caminhão e artesão. Por fim, um deles encontra-se desempregado.

Note-se que essa simples amostra de dados quantitativos escancara a diferença abissal existente entre os objetivos declarados e os objetivos reais do Direito Penal. De acordo com Cirino dos Santos (2008), os objetivos declarados do Direito Penal, segundo o discurso jurídico oficial, consistem na proteção de bens jurídicos (valores relevantes para a vida humana individual ou coletiva), sob ameaça de pena. Os bens jurídicos protegidos pelo Direito Penal são selecionados por critérios político-criminais fundados na Constituição. Assim, a vida, a integridade e saúde corporais, a honra, a liberdade individual, o patrimônio, a sexualidade, entre outros, constituem bens jurídicos protegidos. Porém, ainda segundo o discurso oficial, o Direito Penal protege os bens jurídicos apenas como *ultima ratio*. Assim, por um lado, tal proteção é subsidiária porque supõe a atuação principal de meios de proteção mais efetivos do instrumental sociopolítico e jurídico do Estado. Por outro lado, essa proteção também é fragmentária, visto que não protege todos os bens jurídicos definidos pela Constituição Federal, além de proteger apenas parcialmente os bens jurídicos selecionados para proteção penal. Ainda, a proteção de *ultima ratio* de bens jurídicos pelo Direito Penal é limitada pelo princípio da proporcionalidade, que proíbe o emprego de sanções penais desnecessárias ou inadequadas em duas direções opostas: a) lesões de bens jurídicos com mínimo desvalor de resultado não devem ser punidas com penas criminais, mas permanecer na área da responsabilidade civil e/ou administrativa; b) lesões de bens jurídicos com máximo desvalor de resultado não podem ser punidas com penas desproporcionais ou absurdas.

Todavia, ao analisar os objetivos reais do Direito Penal, segundo o discurso jurídico crítico, Cirino dos Santos (2008) alerta que os sistemas jurídicos e políticos de controle social do Estado instituem e reproduzem as condições materiais

da vida social, protegendo os interesses e necessidades dos grupos sociais hegemônicos, com a conseqüente exclusão ou redução dos interesses e necessidades dos grupos sociais subalternos. Por outro lado, o Estado exerce também funções ilusórias de encobrimento da real natureza dessas relações sociais, em geral apresentadas sob forma diversa pelo discurso jurídico oficial. Desse modo, os objetivos declarados do Direito Penal produzem uma aparência de neutralidade do sistema de justiça criminal, promovida pela limitação da pesquisa jurídica ao nível da lei penal, única fonte formal do Direito Penal. Todavia, essa aparente neutralidade do Direito Penal é dissolvida pelo estudo das fontes materiais do ordenamento jurídico, enraizadas nos interesses, necessidades e valores das classes sociais dominantes das relações de produção e das categorias hegemônicas do poder político do Estado.

Assim, o Direito Penal e o sistema de justiça criminal constituem, no contexto dessa formação econômico-social, o centro gravitacional do controle social: a pena criminal é o mais rigoroso instrumento de reação oficial contra as violações da ordem social, econômica e política institucionalizada, garantindo todos os sistemas e instituições particulares, bem como a existência e continuidade do próprio sistema social, como um todo.

Os objetivos declarados do Direito Penal consistem, portanto, na proteção de valores essenciais para a existência do indivíduo e da sociedade organizada, definidos pelos bens jurídicos protegidos nos tipos legais. Os pressupostos não questionados desses objetivos declarados, porém, são as noções de unidade social (e não de divisão), de identidade de classes (e não de contradição), de igualdade (e não de desigualdade real), de liberdade individual (e não de opressão), entre outras.

O significado político do controle social realizado pelo Direito Penal e pelo sistema de justiça aparece, desse modo, nas funções reais desse ramo do Direito: a criminalização primária (ou abstrata) realizada pelo Direito Penal (definição legal de crimes e penas) e a criminalização secundária (ou concreta) realizada pelo sistema de justiça criminal, constituído pela polícia, justiça e prisão (aplicação e execução de penas criminais), garantem a existência e a reprodução da realidade social desigual das sociedades contemporâneas.

A proteção das relações de produção e de circulação materiais da vida social abrange a proteção das forças produtivas (pessoas, tecnologia e natureza) e, assim, certos tipos penais parecem proteger bens jurídicos gerais, comuns a todos,

independentemente da posição social respectiva, como a vida, a integridade física e psíquica, a liberdade individual e sexual etc. Entretanto, enquanto uns são protegidos como seres humanos, outros são protegidos como objetos necessários à ativação dos meios de produção/circulação. Outros ainda, sem função no sistema (a força de trabalho excedente das necessidades do mercado), não são protegidos sequer como objetos: são eliminados pela violência estrutural das relações de produção ou pela violência institucional do sistema de controle social, sem consequências penais.

Desse modo, se a criminalização primária parece neutra, a criminalização secundária é diferenciada pela posição social dos sujeitos respectivos. Nessa medida, a proteção penal seletiva de bens jurídicos das classes e grupos sociais hegemônicos pré-seleciona os sujeitos estigmatizáveis pela sanção penal. Assim, a criminalidade sistêmica econômica e financeira de autores pertencentes aos grupos sociais hegemônicos não gera processos de criminalização, ou estes não geram consequências penais. Já a criminalidade individual violenta ou fraudulenta de autores dos segmentos sociais subalternos gera processos de criminalização com consequências penais de rigor punitivo progressivo, na relação direta das variáveis de subocupação, desocupação e marginalização do mercado de trabalho.

Noutro giro, a pena de prisão, desde que passou a ser definida legalmente como a pena por excelência, entre o fim do século XVIII e o início do século XIX<sup>19</sup>, também vem sendo alvo de constantes críticas das mais variadas vertentes de pensamento, como bem resume Lola Castro:

Desde o funcionalismo mais arcaico à fenomenologia e ao interacionismo, passando pelo marxismo e terminando – ou tentando terminar – no abolicionismo, com seu discurso humanista, moralista e antropológico (Mathiesen, Christie, Hulsman), tudo já foi dito, desde a função de retenção de mão de obra excedente para manter os salários baixos (Rusche, Kirkheimer e, de certo modo, Pavarini) até a sua capacidade de estereotipar o Mal e de criar bodes expiatórios dos males sociais (Chapman, Foucault). Também já foi dito que o cárcere é um dos segmentos do sistema penal que, como um todo, ocupa-se da atribuição de um *status*, que serve como um instrumento de classificação social (para reproduzir a estrutura social existente e como instrumento para a modulação do terror – Baratta), que serve para legitimar as funções estatais (Jakobs), para fazer catarse, para tranquilizar a cidadania. Serviria, inclusive, como dizia

---

<sup>19</sup> Para uma análise completa da evolução histórica da legislação penal e dos respectivos métodos punitivos adotados pelo poder público para a repressão da delinquência, ver Foucault (1999).

Durkheim, já que a pena seria pura reação emocional, para demonstrar que a consciência coletiva continua sendo comum (CASTRO, 2015, p. 88).

Com efeito, para Goffman (1990, p. 11), a prisão, em sua natureza fundamental, assim como os manicômios, os conventos e os quartéis, é uma “instituição total”, que ele define como sendo “um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada”. As instituições totais podem ser divididas em cinco agrupamentos, sendo que a prisão faz parte, juntamente com os campos de concentração, do terceiro agrupamento, “organizado para proteger a comunidade contra perigos intencionais e o bem-estar das pessoas assim isoladas não constitui o problema imediato” (GOFFMAN, 1990, p. 17).

Para esse autor, as instituições totais apresentam como principais as seguintes características: a) todos os aspectos da vida são desenvolvidos no mesmo local e sob a supervisão de uma única autoridade; b) as atividades diárias são realizadas na companhia imediata de um grupo relativamente grande de outras pessoas, sendo todos tratados da mesma maneira e obrigados a fazer, em conjunto, as mesmas coisas; c) todas as atividades diárias são rigorosamente programadas, de modo que a realização de uma leva à realização de outra, sendo a sequência de atividades imposta por um sistema de normas explícitas e por um corpo de funcionários; d) as diversas atividades são reunidas num único plano racional, cujo suposto propósito é alcançar os objetivos oficiais da instituição.

Todas essas características tornam difícil, quando não impossível, a ressocialização do recluso, um dos principais objetivos/funções declarados da pena de prisão<sup>20</sup>. De fato, desde que ingressa na instituição total, o interno sofre uma série de degradações e humilhações, que Goffman (1990) chama de “processo de mortificação”, tais como: a) a separação da sociedade, com o conseqüente despojamento da função que nela cumpria; b) o procedimento de admissão, no qual é manuseado, classificado e moldado, como um objeto para ser introduzido na burocracia administrativa da instituição, onde deverá ser paulatinamente transformado por meio das atividades rotineiras; c) o antagonismo com o pessoal da

---

<sup>20</sup> Um estudo completo das teorias sobre as funções da pena pode ser encontrado na obra de Bitencourt (2011).

equipe dirigente, cujo sentimento de superioridade com relação aos internos leva-os a considerá-los como indignos de confiança; d) a transformação do interno em um ser passivo, cujas mínimas necessidades (vestuário, lazer etc.) dependem do estabelecimento; e) a total anulação da intimidade do indivíduo, desde a sua admissão na instituição, quando todos os dados relativos ao interno são registrados, até o fato de que o sujeito nunca está só, sempre desenvolvendo todas as suas atividades (até mesmo necessidades fisiológicas) juntamente com outras pessoas.

Para Goffman (1990), todas essas graves violações à personalidade do recluso da instituição total levam, contraditoriamente, ao sentimento que ele chama de “angústia da liberação”: embora os encarcerados possam ter planos para a sua saída da prisão, quando se aproximam desta tendem frequentemente a se sentir angustiados, questionando a si mesmos se podem se sair bem fora dos muros da instituição. Segundo esse autor, os dois fatores primordiais para o surgimento da “angústia da liberação” são a desculturação e o estigma. A desculturação consiste na perda ou impossibilidade de retomar os hábitos exigidos pela sociedade mais ampla. Já o estigma de ser um ex-presidiário faz com que o sujeito seja friamente recepcionado em sua volta à sociedade, situação recorrente quando precisa candidatar-se a um emprego, por exemplo.

Particularmente no que se refere ao estigma, Goffman (2015, p. 11), em obra específica sobre o tema, afirma que esse termo foi criado pelos gregos, os quais tinham muito conhecimento sobre recursos visuais, “para se referirem a sinais corporais com os quais se procurava evidenciar alguma coisa de extraordinário ou mau sobre o *status* moral de quem os apresentava”. Esse autor utiliza, então, o vocábulo “estigma”, enquanto referência de um atributo profundamente depreciativo.

Goffman (2015) menciona três tipos de estigma: a) as abominações do corpo; b) as culpas de caráter individual; c) os estigmas tribais, de raça, nação e religião. O estigma dos encarcerados faz parte do segundo grupo, das culpas de caráter individual, socialmente percebidas como vontade fraca, paixões tirânicas ou não naturais, crenças falsas e rígidas e/ou desonestidade. Referido grupo abrange não apenas os presos, mas também os portadores de distúrbios mentais, alcoólatras e viciados em geral, homossexuais, desempregados, pessoas que tentaram o suicídio e também as que apresentam um comportamento político radical.

Ao ingressar em uma instituição prisional, portanto, o encarcerado adquire o que Goffman (1990) denomina de “*status* proativo desfavorável”: além de sua

posição social intramuros ser radicalmente diferente da que tinha fora, quando finalmente conseguir sair, verificará que sua posição social no mundo externo também nunca mais será a mesma. O estigma derivado desse baixo *status* proativo faz com que o ex-encarcerado encontre dificuldades na concretização de seus projetos de vida e, conseqüentemente, na sua ressocialização.

Analisada sob o ponto de vista do discurso oficial de ressocialização, portanto, a prisão é um fracasso. Foucault (1999), todavia, refletindo acerca dos reais objetivos da pena de prisão, sob o prisma do poder, afirma que este instituto, na realidade, consiste num sucesso absoluto. Para esse autor, a prisão, o seu fracasso e a sua pretensa reforma, não devem ser concebidos como três tempos sucessivos, mas como um sistema simultâneo que se sobrepõe historicamente à privação jurídica da liberdade. Referido sistema compreende quatro termos: a) o suplemento disciplinar da prisão, entendido como elemento de sobrepoder; b) a racionalidade penitenciária, tida como elemento do saber conexo; c) a acentuação de uma criminalidade que a prisão deveria destruir, que é elemento de eficácia inversa; d) a repetição de uma reforma isomorfa, apesar de ideal, ao funcionamento disciplinar da prisão, compreendida como elemento do desdobramento utópico. Este conjunto complexo constitui o que o autor chama de “sistema carcerário”, fenômeno que junta numa mesma figura discursos e arquiteturas, regulamentos coercitivos e proposições científicas, efeitos sociais reais e utopias invencíveis, programas para corrigir a delinquência e mecanismos que a solidificam.

Assim, o pretense fracasso da prisão, na visão foucaultiana, faz parte do seu próprio funcionamento. Ao aparentemente fracassar, a prisão atinge o seu objetivo, produzindo a delinquência, forma de ilegalidade menos perigosa e até mesmo útil, do ponto de vista político e econômico. Desse modo, a prisão, enquanto instrumento dos mecanismos de dominação, não tem como finalidade suprimir as infrações, mas sim fazer a gestão diferencial das ilegalidades, distinguindo-as e fazendo a sua economia geral.

Nessa ordem de ideias, Vera Andrade (1999, p. 112) ressalta que a demanda por punição gera uma situação paradoxal, pois “acaba por reunir o movimento de mulheres, que é um dos movimentos mais progressistas do país, com um dos movimentos mais conservadores e reacionários, que é o movimento de ‘Lei e Ordem’”. Para essa autora, o sistema penal é ineficaz para proteger as mulheres contra a violência, pois “não previne novas violências, não escuta os distintos

interesses das vítimas, não contribui para a compreensão da própria violência sexual e a gestão do conflito e, muito menos, para a transformação das relações de gênero” (ANDRADE, 1999, p. 113).

Na realidade, conclui Barbara Mourão (2014), a LMP acabou produzindo, em sentido inverso, a mesma generalização trazida pela Lei n. 9.099/1995, pois enquanto esta tratava a maioria dos casos de violência contra a mulher como sendo conflitos interpessoais banais, sem considerar as especificidades do gênero e as características da violência, aquela recorre à repressão pura e simples, gerando pacificações artificiais, disfarçando violências que poderão futuramente eclodir em outras áreas ou relações.

De fato, a Criminologia Crítica e a Criminologia Feminista<sup>21</sup> precisam urgentemente estabelecer e aprofundar um diálogo mais profícuo, nos moldes preconizados, já há tempos, por Baratta:

Estudar a situação da mulher no sistema da justiça criminal, de modo cientificamente correto, significa afrontar, a um só tempo, a questão feminina e a questão criminal, ambas no contexto de uma teoria da sociedade. Portanto, é mister que se possa dispor, contemporaneamente, dos paradigmas epistemológicos adequados, bem como operar tais paradigmas de modo sinérgico. De outra parte, não é mais possível examinar a questão criminal sem que se tenha presente, de modo adequado, as variáveis do gênero. A criminologia crítica e a feminista não podem ser duas coisas diversas; devem, necessariamente, constituir uma única (BARATTA, 1999, p. 43).

Somente assim será possível “encontrar uma resposta que, de um lado, não seja meramente legitimadora do poder punitivo, mas que também não seja, por outro lado, a manutenção do déficit de proteção do qual as mulheres historicamente são vítimas” (MENDES, 2014, p. 177), superando, assim, o maniqueísmo e a seletividade do sistema penal, os quais podem ser facilmente percebidos nas respostas dos entrevistados, como se verá a seguir.

### **4.3 Resultados e discussão**

Relativamente ao tema “Lei Maria da Penha, prisão e perspectivas de futuro”, foram feitas aos entrevistados as seguintes perguntas: a) “Qual o seu

---

<sup>21</sup> Para uma análise completa dos paradigmas da Criminologia Feminista, ver Mendes (2014).

pensamento sobre essa Lei Maria da Penha? Deveria haver alguma alteração nessa lei?"; b) "Você entende que merece estar preso por essa situação?"; c) "O que é cadeia para você?"; d) "Vocês têm que ficar separados dos outros presos? Por quê?"; e) "Saindo daqui, você pretende voltar com sua companheira? (Alternativa: saindo daqui, você pretende tentar um novo relacionamento amoroso?)"; f) "Você acredita que poderá ter dificuldades no trabalho por ter sido preso? E perante a família? E perante a sociedade em geral?"

#### 4.3.1 Percepções sobre a Lei Maria da Penha

De todos os entrevistados, apenas dois responderam que a Lei Maria da Penha não deveria sofrer nenhum tipo de alteração. Para Pedro, a LMP, apesar de "puxar pra muié", deve ser mantida como está, visto que "essa lei tá certa: o cara bate na mulher, mulher não foi feita pra bater, foi feita pra amar ela, tá certa essa lei aí". Tadeu também afirma que a Lei "é justa. [...] No meu caso, eu tô fazendo tratamento, eu quero continuar [...] Até falei pro advogado [...] que meus remédios não tinha vindo, aí ele trouxe ontem [...] Tava sentindo, mas quero continuar pra justamente, porque é... essa lei eu acredito [...]".

Por outro lado, onze entrevistados, embora apontem alguns aspectos positivos da LMP, afirmam que tal legislação deveria ser modificada em alguns pontos. Jefferson, por exemplo, entende que a Lei deveria ouvir os dois lados, quais sejam, o lado da mulher e o lado do homem:

[...] eu acho que assim, essa lei mesmo tem que trabalhar nos dois sentidos, tanto homem quanto a mulher. Que geralmente quando você vai preso, eles só quer ouvir a mulher. Mesmo que a mulher tá errada e tudo, é sempre a mulher... Que nem um colega meu foi preso uma vez: a mulher dele tava bêbada e tudo, avançou nele, roxeou o olho ele, deu uma martelada na cabeça dele. Foi todo inchado pra delegacia e o homem ficou errado, por causa a voz da mulher falou mais alto. Lá, no termo da lei, né?

Do mesmo modo, embora a considere justa, Lucas defende que a LMP deveria também analisar o lado do homem:

Não, eu acho que essa Lei Maria da Penha é justa, assim, porque mesmo tendo ela, ainda tem muitos homens que fazem o que faz. Se não tivesse ela, então, eu acho que as mulher ia sofrer muito, porque

tem muitos homens mau, tem muitos cara que é mau, que chega embriagado em casa, num, nem só na mulher, nos filhos também, agride os filhos que não tem nada a ver com as coisas. Eu acho essa lei boa, mas [...] tem que ver o lado da gente também, porque nem toda vez que a gente cai na Maria da Penha o homem é culpado [...] Só da mulher ir no orelhão, ligar e falar que você foi agredido os policial não quer nem saber, eles pega e te traz pra cá e você cai como Maria da Penha.

Rogério também entende que toda pessoa que erra deve pagar pelo seu erro. Porém, afirma ele, o homem também deveria poder se expressar:

Essa lei, vamo supor, ela é uma lei boa, só que uma coisa, assim, que podia ser mudado, é porque [...] No meu caso [...] podia ter tido uma... mais uma oportunidade pra mim, pra mim me expressar, né? O quê que tinha acontecido naquele dia. Igual eu não tive, né? Essa oportunidade. Agora, se a pessoa errou, se o... então, a pessoa tem que pagar pelo seu erro.

Por seu turno, Célio responde que apoia a LMP, mas entende que também deveria haver uma norma que protegesse o homem:

[...] eu apoio essa Lei Maria da Penha... Sempre apoiei... Porque eu vejo muitos casos na televisão de cara que espancam mulher, bate em mulher, mata a mulher, isso é errado, né? Eu apoio a lei. Mas eu queria que tivesse uma justiça, uma justiça ingual [...] Ô cara, eu acho assim, cara, que... Pra, pra dar certo, pra dar certo, cara, podia fazer uma lei pro homem... Aquele homem que fazer o que eu fiz no começo, assim... Apanhar, tiver um arranhão na cara, um oio roxo, uma mordida no peito, porque ela gostava muito de morder eu... de verdade... Não triscava nenhum dedinho nela [...] realmente é o momento de ir lá na delegacia e falar, ó, minha mulher fez isso, isso e isso... E poderei assim, chamar ela, trancar ela um dia na cadeia.

Jonas afirma que os direitos da mulher e do homem deveriam ser iguais, de modo que a LMP também precisaria ser aplicada às mulheres agressivas:

[...] eu não sou contra a lei eu só espero que a lei seja feita ambas as parte [...] Hoje não existe direito pra homem, só existe para a mulher e os direitos são igual. O direito da mulher é viável e a Lei Maria da Penha é viável e eu tenho medo da lei, eu tenho a lei, vou obedecer a lei, vou cumprir a lei, eu sou um cumpridor de lei, agora infringir a lei qualquer um de nós pode infringir, só que a Lei Maria da Penha, acho que essa aí tem que reformar a lei [...] continuo falando que tem que ser punido, seja ela ou ele, que se a Lei Maria da Penha vale para a mulher que valha também para o homem: a mulher que seja agressiva também pague também do mesmo jeito.

Já Joaquim afirma que a LMP deveria ser aplicada apenas a partir do momento em que o homem espancasse a mulher. Meras ofensas, segundo ele, não deveriam ser objeto da Lei:

Deveria, realmente, sim. Porque... isso não é justo, porque é só a gente vindo nesse artigo, e presenciando, e conversando com um e com outro, e sabendo da história de um e sabendo da história de outro, que você vai passar a sabe que a lei é muito falha. Vocês tão entendendo? Ela veio pra arrebentar com todo mundo. Entendeu? É... é muito difícil. Tinha que vim uma alteração nesse modo de falar. A Maria da Penha tinha que existir a partir do momento que a pessoa espancasse, tinha que vim a partir do momento que espancasse. Aí sim, aí tinha que entrar no artigo Maria da Penha. Agora se você... olhou pra mulher, se chamou ela de feia, você já tá preso. Num tem... você num tem, é... você pode falar mil palavra, se falar uma pra mulher, acabou, você já tá preso.

Por fim, os demais dezessete entrevistados afirmam que a LMP deveria ser alterada, destacando somente os aspectos negativos da norma. Dentre eles, Adão afirma que essa legislação está sendo usada pelas mulheres para criarem armadilhas para os maridos:

[...] hoje a Lei Maria da Penha tá servindo até pras mulher separar dos marido. Inventa um arranhão, cai limpando a casa e fala que foi o marido que agrediu, põe a vizinha de cobaia. [...] Então, pronto: o marido cai ali, fica vinte, trinta dias e a maioria dos que saem da cadeia, ficam vinte, trinta dias, a mulher já vendeu tudo e já... não sabe mais o endereço da mulher. Então... tá muito fácil, né? Pra mulher armar pros marido.

Também Ítalo entende que, com a LMP, as mulheres estariam abusando do poder:

Devia. Falar pra você que as mulheres estão abusando do poder, entendeu? Porque, ó, qualquer coisinha, e às vezes o marido nem põe a mão, só discussão, só discussão entre si dentro da casa sobre o relacionamento e ela chama a polícia e o cara fica preso injustamente por três, quatro meses.

Do mesmo modo, Emerson afirma que as mulheres estão se aproveitando da legislação. Ademais, as cadeias, que deveriam ser lugar de bandidos, estão lotadas de homens enquadrados na LMP:

Tem que ter alteração, pelo seguinte: há casos de homens que agredem, que torturam, que coagem mesmo, certo. Mas as mulheres tão aproveitando muito. Tem muita gente que só bate boca, certo, e já vem parar aqui dentro. Eu acho que policiais, delegados, alguma coisa assim, devem estar ganhando em cima dessas prisões, porque não tem lógica, tá muita gente, tá lotando cadeia. Os Maria da Penha tão lotando as cadeia, que é lugar de bandido. E a gente tá junto de estuprador, assassino, homicida, matador de polícia, certo?

Para Aparício, a proteção dada pela Lei à mulher faz com esta agrida o homem, que, mesmo agredido, ainda corre o risco de ser preso:

Eu creio que é muito discriminado, às vezes, do homem, mas só tem que... Dependendo do fato, só escuta só a mulher. A mulher devidamente ser protegida, ela agride muito os homi [...] e o homi não pode fazer nada. Se ela agrediu e vai na polícia, você simplesmente tem que calar a boca e ficar quieto, mesmo assim você ainda corre o risco de ficar preso.

Wagner critica a circunstância de que, para a LMP, o casal precisa ser perfeito. Além disso, o entrevistado questiona o fato de homens que apanham das mulheres durante uma discussão também serem presos:

[...] Essa lei tá muito errada, tá muito distorcida. [...] Porque, realmente, hoje em dia, o casal, pra Maria da Penha, hoje em dia tem que ser perfeito, né? Você não pode nem mais discutir dentro de casa, que se os vizinhos escutar e chamar a polícia, eles simplesmente só vai em cima do homem. Se a mulher tiver... Que nem, aqui tem uns menino aqui que tá aí mais eu, que a mulher deu... arrumou um celular na cara dele e ele foi preso... entendeu? Aí ele, no caso, tivesse pegado a muié, tivesse batido, iria ser preso do mesmo jeito... Aí nisso aí que tem que resolver. Porque se o homem bate, ele vai preso, se o homem apanha, ele vai preso do mesmo jeito. Então tá...

Na mesma linha de raciocínio, Norberto afirma que a LMP deve sofrer alterações, uma vez que atualmente a mulher teria mais autoridade que o homem, que apanha e ainda vai preso:

Tinha que ter, porque com esse apoio que a Maria da Penha dá pra mulher, a mulher tem mais autoridade que o homem. O homem não pode nem cuspir fora, é... fazer assim, uma coisa assim, que ela qualquer coisa já chama a polícia, que a Maria da Penha dá apoio.

Tem uns que a mulher bate no marido, quem vai preso é o marido. Como? Não tem lógica.

Elias também entende que a legislação deve ser alterada porque “hoje em dia você não pode xingar uma mulher que você vai parar na cadeia”. Do mesmo modo, Jorge afirma que a LMP deve ser modificada porque “muié, hoje em dia, ocê não pode falar nada. Se ocê falar, ela dá parte e ocê vai preso, qualquer coisinha. A Lei tá do lado dela, né? Depois que essa Lei coisou aí, a muié tá aproveitando muito”.

Já Antônio acredita que a LMP é unilateral. Além disso, afirma que, antes do conflito conjugal se tornar um caso de polícia, o casal deveria ser encaminhado para uma avaliação psicológica:

É, eu acho que a Lei Maria da Penha é unilateral, a palavra da mulher tem peso, a do homem nunca. [...] Eu acho que quando um casal, é, passa por uma situação dessa, antes de você chegar diante de um escrivão, de um delegado de polícia, o casal deveria passar por um psicólogo pra avaliar ver se entre eles há desequilíbrio. [...] Os dois lados devem ser ouvidos e as duas opiniões devem ter o mesmo peso.

Por fim, Flávio, critica o fato da mulher ter perdido sua autonomia com a LMP, uma vez que não pode mais retirar a ocorrência registrada contra o companheiro:

O que que eu acho dessa lei? Falar a verdade, porque a, i, igual, minha esposa, ela queria que eu tivesse lá. A lei não permite mais. A lei, depois que a ocorrência é feita, ninguém retira mais, só a juíza que, que dá o parecer favorável ou desfavorável pra você, entendeu? Então, isso aí eu acho errado. Eu acho que a pessoa tinha que ter autoridade própria, porque a, o acontecido foi com ela, entendeu? Acontecido foi com ela, ela tinha que ter autonomia própria de falar pra delegada ou pra juíza que ela não queria o esposo preso e eles ter que liberar, porque ela tá precisando de mim lá. Porque sem eu como é que ela vai sustentar a casa, fazer as coisa?

Assim, dos trinta entrevistados, vinte e oito afirmam que a LMP deveria passar por alterações. Os únicos dois que entendem que a referida lei não precisa ser modificada afirmam que acreditam nela, que se trata de uma lei justa e que a mulher foi feita para ser amada e não para apanhar.

Por outro lado, dos vinte e oito entrevistados que entendem que a LMP precisa ser alterada, onze ainda apontam aspectos positivos dessa norma. Basicamente, esse grupo defende que homens e mulheres tenham direitos iguais, com a legislação levando em conta, num eventual episódio violento, não apenas a versão da mulher, mas também a versão do homem. Afirmam que a lei também deveria ser aplicada às mulheres agressoras. Além disso, dizem que a aplicação da Lei deveria ser restrita aos episódios de violência física. Os outros dezessete entrevistados, porém, além de defenderem a alteração da LMP, também só conseguem enxergar pontos negativos nessa legislação. Para eles, a LMP deu muito poder às mulheres, que estariam abusando de suas prerrogativas. Ademais, reclamam que a Lei teria trazido uma espécie de presunção de culpa do homem, que mesmo sendo agredido durante um atrito conjugal, ainda correria o risco de ser preso. Por fim, criticam a severidade com que os homens são tratados, quando muitas vezes o conflito poderia ser resolvido por meio de apoio psicológico, bem como a perda da autonomia das mulheres, que não podem mais voltar atrás na ocorrência registrada contra o parceiro.

O fato da maioria absoluta dos entrevistados afirmar que a LMP deve ser alterada não pode ser, obviamente, encarada como uma surpresa. Ora, como se viu anteriormente, a referida legislação optou por um viés retributivo-punitivista, criticado pela Criminologia Crítica, tratando de forma idêntica e rigorosa toda e qualquer situação violenta que envolva mulheres, desde que ocorrida no âmbito doméstico e familiar, “desconsiderando a possibilidade ou a relevância das violências recíprocas ou praticadas unilateralmente por mulheres e, sobretudo, das dinâmicas interpessoais” (MOURÃO, 2014, p. 291).

Assim é que vários entrevistados afirmaram também terem sido agredidos por suas companheiras. Outros tantos afirmaram que não tiveram sequer a oportunidade de serem ouvidos, de apresentarem a sua versão dos fatos antes da prisão. Independentemente de tais afirmações serem ou não verdadeiras, visto que não constam oficialmente nos autos dos procedimentos a que respondem esses entrevistados, o fato é que a rigidez da LMP aponta para o que Barbara Mourão (2014) chama de “essencialização de posições antagônicas” do casal, cuja principal consequência é a ruptura dos canais de diálogo que poderiam levar a transformações intersubjetivas.

Evidentemente que não se pretende aqui presumir que a mulher em situação de violência doméstica e familiar e seu agressor possam, em absoluta igualdade de condições, simplesmente negociar uma solução para o conflito entre eles, principalmente levando-se em conta a correlação gênero-poder, já analisada. Conforme ressaltado por Barbara Mourão (2014), a segurança daquela que se encontra em condição de vulnerabilidade é primordial, devendo toda a agressão ser sustada e seu autor responsabilizado. Todavia, isso não implica necessariamente em restringir toda a complexidade das interações conjugais violentas à sua dimensão criminal, conforme prevê o modelo preconizado pela lei em questão.

#### 4.3.2 Como ele percebe a sua punição

Dos trinta entrevistados, somente dois afirmaram considerar totalmente justa a punição sofrida. Jonas, condenado pelo homicídio de sua esposa, afirma que realmente merece estar preso por ter feito o que fez:

Eu vejo que todas as pessoas que comete os delitos e erros têm que pagar pelos erro. Eu estou aqui porque eu mereci estar aqui, porque se eu não tivesse feito o que eu fiz eu não estaria aqui, então eu sou merecedor de estar preso. Eu só mereço uma chance, uma oportunidade de reconstruir a minha vida, mas eu estou aqui é porque eu mereço, então eu tô aqui pra cumprir o que eu fiz perante a lei, estou aqui e vou pagar perante a lei de Deus.

Do mesmo modo, Urias, acusado de violação de domicílio qualificada e ameaça contra a ex-mulher, diz que “as pessoas não entendem o que é certo, o que é errado, né? Mas... eu entendo que eu errei também e se tem que pagar eu vou pagar, né? Por ser um cidadão, eu devo arcar com as consequências”.

Dez outros entrevistados, porém, afirmaram considerar a punição sofrida apenas parcialmente justa. Dimas, por exemplo, entende que sua prisão não foi injusta. Todavia, afirma que gostaria de ter sido ouvido quando da sua detenção. Acrescenta ainda que não é um monstro e que precisaria, na realidade, de um tratamento:

[...] injusto deu “tá” preso não é. Eu invadi um domicílio de um senhor de sessenta e dois anos, que hoje deve ser o marido dela, peguei as roupas deles e o tanquinho e televisão e estraguei tudo e toquei fogo. Tô pagando por isso. Só que... Eles tinham que dar pelo menos um

pouco de ouvido pros home também. Porque... Eu acho que esperar ouvir só as mulher, aí também já é demais, e só ouve a versão da mulher. [...] No caso, assim, eu... Por incrível que pareça, eu não sou um... Um monstro, que nem ela descreveu. Eu não sou um monstro. Pras outras mulheres, sim, eu posso ser, né? Porque agredir uma mulher já é grave. Só que [...] por incrível que pareça sou uma pessoa tranquila, eu sou uma pessoa de boa. Se... Se me respeitar eu respeito. Se não me maltratar eu não vou fazer nada. Tipo assim: se o senhor gostar de mim, eu vou gostar do senhor. Se o senhor não me maltratar eu não vou maltratar o senhor. O senhor queria ser meu amigo, tranquilo. Se não quiser também, mas só não me provoca. E, e eu acho assim que... Também na minha pessoa, na minha opinião eu acho que... Eu deveria... Buscar, sei lá, um tratamento. Porque eu sou muito estressado.

Por sua vez, Flávio afirma que, embora nenhum homem possa agredir uma mulher, deveria estar trabalhando ao invés de estar preso. Além disso, lembra que tanto ele quanto a companheira estavam errados:

Eu vou te falar a verdade: homem nenhum pode agredir a mulher, né? Isso daí, pra mim, já é errado, mas... Eu acho que eu deveria tá lá trabalhando, né? No meu serviço, cuidando da minha família, porque as, ambos, eu e ela se arrependeu, o que nós fez já tava errado, foi nós dois. Ambos nós dois se arrependeu e ela reconheceu o erro dela. Eu e ela quer que eu tô lá junto com ela e a lei não permite.

Caio afirma que realmente não deveria ter batido na sua companheira, mas ressalta que só o fez porque ela teria abusado de sua paciência, pois não foi a primeira vez que ela avançou nele com violência:

Sim, entre aspas, né? Porque, assim, eu sei que eu errei mesmo, porque mulher não é, assim, nada é de se bater, nem homem, nem se é mulher, mas mulher, principalmente, eu, pra mim, eu considero que não é uma pessoa de ocê tá triscando a mão nela. Só que, no meu caso, ela abusou da minha paciência, o senhor entendeu? Porque não foi a primeira vez que ela avançou ni mim. Sempre, às vezes, quando eu saía do serviço, eu... Tem um lugar, um ponto de espetinho que eu gostava de passar e comer um espetinho. Quando eu demorava um pouquinho, chegava ela já avançava, no portão, ni mim, já. Às vezes, eu tava com a mão no portão, umas três veiz ela arrumou o portão na minha mão pra quebrar meu dedo e avançava ni mim, rumava tapa, e eu... Só que esse dia... Senhor entendeu?

Sobre merecer ou não sua punição, Pedro afirma que “num ponto eu mereço, ni outros não, né? Porque tinha que ver meu lado também... Que ela foi

agredida, mas eu também fui né? Tinha que ver meu lado também, tinha que ver o lado do homem né?”. João também entende que tanto ele quanto a companheira deveriam ser responsabilizados, pois teria havido agressão de ambas as partes:

Entendo que ambas as partes deveriam ter pagado porque no, na minha, no meu caso teve agressão sobre as ambas as partes. E eu não sei em todos, mas eu, como eu mesmo, João, eu jamais agrediria uma mulher sem que ela me tivesse me dado motivo. Então mesmo que ela seja mais frágil e tal, acho que todo mundo consegue compreender que todo mundo tem seu momento de cegueira, de não conseguir assimilar uma, uma, uma questão da outra e chegar ao ponto de avançar sem nem ver.

Os outros dezoito entrevistados, por fim, disseram considerar totalmente injusta a punição por eles sofrida. Primeiramente, Murilo, acusado de ameaçar a ex-namorada, nega ter praticado tal ato contra ela, cuja intenção, segundo ele, seria prejudicá-la: “[...] se eu tivesse ameaçando ela eu tinha feito alguma coisa com ela, que ela tava junto comigo. [...] ela armou isso aí pra mim, então considero como um castel, entendeu? Como uma casinha pra mim feita disso aí”.

Por seu turno, Álvaro também afirma que sua prisão foi injusta, visto que “têm tantas pessoas aí que merece muito mais e não tá. E eu tô aqui preso, vou ficar três mês, quatro mês, e tenho cinco filhos lá fora e eles mesmo vai sofrer as consequências, né? Porque hoje mesmo não tem como trabalhar”.

Antônio também invoca sua condição de provedor da família para justificar porque considera injusta a sua prisão: “Se eu tivesse abandonado família, tivesse deixado ela desassistida financeiramente, tivesse dado nenhum apoio pra ela, psicológico, eu acho que... eu teria falhado como provedor, mas não houve nenhuma falha minha como provedor”.

Para Emerson, a prisão é injusta por ser desproporcional. Para ele, uma briga com a esposa não poderia ser punida com tanta humilhação:

Eu acho que não, dessa forma não. Eu passei por muita coisa. Da delegacia até aqui foram três dias junto com homicida, com ladrão, com tarado, estuprador, teve gente sendo torturado aqui, o senhor entendeu? Dormindo no chão molhado, sendo humilhado por várias pessoas. O senhor entendeu? O que eu passei aqui não vou esquecer nunca na minha vida. Por uma briga com uma esposa. Tem gente que só ameaça, só ameaça a esposa e já tão mandando aqui pra dentro.

Da mesma forma, Joaquim entende que só deveria ser preso com base na LMP o homem que realmente batesse na mulher:

Nunca, nunca. Eu acho que... Se eu tivesse batido nela, aí eu tava no direito de eu ser preso, entendeu? Porque, a partir do momento que a gente rela numa mulher, uma mulher num aguenta com um homi, certo? Se a gente batesse, eu creio que tinha que... Ser preso, porque você agrediu uma mulher que não guenta com você. Mas o... No caso, quando não bate, você tinha que ir lá e assinar tipo um termo de responsabilidade, entendeu? Mas... Agora, como é que fica? Se você olhar pra mulher você já tá sendo preso. Tá difícil essa situação pra nós da Maria da Penha.

Esse também é o entendimento de Adão, para quem sua prisão é injusta porque “num espanquei, num esfaqueei. Se você ver minha esposa, que tem trinta dias atrás, podia ser no outro dia. Ela arrependeu no outro dia”.

Também Norberto considera injusta sua punição, pois não agrediu a companheira, apenas discutiu com ela: “Eu acho que não merece, porque eu não agredi ninguém, eu não cheguei com agressão, de fazer mal, não estava pensando em fazer mal a ninguém. [...] Só discussão. Não teve nada mais”.

Do mesmo modo, Wagner afirma que todo casal discute, motivo pelo qual sua prisão seria injusta: “Eu acho que não, né? Porque uma coisa que todo casal existe, né? Que é a discussão... Então eu acho que isso não tem nada a ver não”.

Apenas dois entrevistados, portanto, consideram que a punição por eles sofrida é totalmente justa. Ponderam eles, basicamente, que aquele que erra deve arcar com as consequências do seu ato.

Outros dez entrevistados consideram apenas parcialmente justa a punição que estão sofrendo. Embora reconheçam que erraram, uns afirmam que a punição foi exagerada, enquanto outros destacam que as companheiras também erraram ao agredi-los.

Por fim, os demais dezoito entrevistados consideram a punição por eles sofrida como totalmente injusta. Enquanto alguns negam ter praticado qualquer ato criminoso contra a companheira, outros afirmam que vinham cumprindo com sua função de provedores. Outros tantos criticam a desproporcionalidade da prisão como resposta para casos em que houve apenas discussão verbal entre o casal. Para eles, a prisão deveria ser reservada apenas para os casos mais graves, em que realmente houvesse violência física contra a mulher.

Extrai-se das respostas dadas pelos entrevistados que o modelo consagrado pela LMP impede que a violência doméstica e familiar seja compreendida em toda a sua dinâmica e complexidade. Nos dizeres de Barbara Mourão (2014, p. 288), esse modelo constitui “tipos-ideais de vítima e de agressor que, embora muito próximos de tipos reais, foram sendo confundidos, aos poucos, com a realidade em seu conjunto, como se não houvesse outras configurações no vasto repertório de possibilidades humanas”. Ora, essa visão estática que opõe, de um lado, a mulher-agredida, e de outro, o homem-agressor, como seres monolíticos, sem ambiguidades, não contribui para a mudança dos padrões violentos, nem para a sua conseqüente superação. Ao contrário, uma tal visão condena os sujeitos a reproduzirem indefinidamente os seus comportamentos, sustentando seus lugares como agredidas e agressores.

Assim, era mais do que esperado que a maioria absoluta dos entrevistados considerasse injusta, parcial ou totalmente, a sua punição. Em relação aos entrevistados que negam ter praticado qualquer tipo de violência contra suas respectivas companheiras, bem como os que afirmam que também foram agredidos, trata-se de uma questão a ser decidida pelo Poder Judiciário, após o devido processo legal. Por outro lado, aqueles que afirmam que a punição foi exagerada, desproporcional, pois houve apenas uma altercação verbal, simplesmente reproduzem os ideais tradicionais, já analisados, de gênero, que tornam a relação conjugal uma relação de poder desigual, e de masculinidade hegemônica: o fato de serem os “chefes da família”, “provedores”, lhes autoriza a prática de “pequenos excessos” (que não são tidos por eles como crimes), como ofensas e ameaças contra as companheiras, caso estas lhes contrariem ou “abusem de suas paciências”.

Ao tratar com o mesmo método repressivo todos os diferentes tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher, sem levar em conta as singularidades das relações conjugais, vetando a escuta e o reconhecimento do outro, a LMP reforça a rigidez dos esquemas perceptivos tradicionais, fazendo com que a mesma lógica que sustenta a violência acabe por se reproduzir indefinidamente.

#### 4.3.3 Concepção de prisão/discriminação

Pelas respostas apresentadas, percebe-se que a concepção que a maioria absoluta dos entrevistados afirma ter sobre a prisão é altamente negativa. Afrânio, por exemplo, afirma que a cadeia é o pior lugar em que já viveu. Para ele, o ambiente insalubre do cárcere definitivamente não recupera ninguém:

É o pior lugar pra mim que eu já vivi dentro desses 33 anos. Pra te falar a verdade, é o pior lugar. Acho que pior que isso aqui só a morte. E eu até comentei esse final de semana com um companheiro que nosso país não tem pena de morte. Mas o cidadão que vem parar por alguns processos de muita extensão, que é condenado a muitos anos de cadeia, isso aqui é uma forma de matar o ser humano de forma degradada. [...] Um ambiente muito fechado, existe pouquíssimos que não fumam, eu não fumo, você acaba fumando de forma indireta. Ah, existe uma contaminação de bactérias e fungos ali dentro porque a cela é muito pequena, entendeu? Os próprios que fumam têm problema respiratório e passa pra você. Todos que estão na minha cela têm infecção de garganta, aquela tosse, aquele pigarro, o sistema de higiene... O banheiro é aquele, o pior que poderia existir em um ambiente fechado, aquele vaso convencional não é, é um que é baixo igual piso, que facilita mais a proliferação de bactérias e fungos, e... Pra você lavar a roupa, você não tem como colocar a roupa pra secar. Os colchões é daquela forma, não tem também como você colocar no sol, fica úmido, cheio de suor. [...] Então é assim, aqui é o lugar que mata o cidadão aos poucos. É, eu acho, eu penso assim... Não se supera, aqui não recupera, eu acho que o cidadão sai pior do que quando entrou.

Já João afirma que a esperança do encarcerado é o dia de visita, pois nos demais dias vigora na prisão a lei do mais forte:

[...] cadeia consiste na visita. Todo mundo espera o dia de quinta ou domingo, ou dia que seja da visita, a maioria paga a cadeia assim. A gente busca de domingo em domingo... Segunda, terça, quarta, quinta, sexta, sábado... Conta pra nós o dia que a família vem. O resto dos dias é a lei do cão, a lei do mais forte, é a lei de quem consegue sobreviver. Então pra mim é a cultura do inferno mesmo. É um lugar terrível.

Jonas, que conseguiu uma colocação como “verdinho”<sup>22</sup> na Casa de Prisão Provisória (CPP), fazendo serviços gerais, prefere falar das regras que todos os encarcerados devem seguir no cotidiano da prisão:

Nós temos serviço, regras, levantar e cada um segue seu serviço, cada um trabalha e eu faço a parte de serviços gerais aqui, no cômodo da guarda, dia a dia, de segunda a segunda, de domingo a segunda, né? A qual cada um de nós tem uma tarefa de fazer e eu faço esse trabalho.

O tenso convívio com os colegas de cárcere, que impõem regras e cobram com violência eventuais descumprimentos de tais regras, é o que Juliano destaca como o mais prejudicial dentro da prisão:

Ó... eu vejo cadeia como um local de regras de sofrimento, de... Onde tudo é cobrado e cada vacilo que o senhor tem ali e cada regrinha que se quebra você apanha, você leva uma chinelada... Então você é obrigado a bater em um companheiro de cela seu ali, porque ele pisou descalço no banheiro ou porque ele entrou no banheiro sem bater... Qualquer coisa assim a gente é obrigado a pôr nos outros líderes da cela... A bater nele... Levar uma chinelada na mão ou uma chinelada no pé ou talvez um soco, alguma coisa... Então é muita violência e acho que é o que mais me prejudica aqui dentro... O que mais me abala é o tamanho da violência que se torna aqui dentro do presídio.

Norberto afirma ter se sentido decepcionado com a companheira, pois ela, a pessoa em que tinha mais confiança, foi quem o colocou na cadeia. Chorando, ele afirma: “Eu não sei nem falar que que é, porque é ruim demais... (choro). Nunca passei por isso... Pra mim é uma decepção. Nunca pensar em acontecer uma coisa dessa. Pessoa que mais tenho confiança me trazer na cadeia. Cadeia, saio daqui até morto”.

Tadeu, que nunca havia sido preso, conta que se assustou no início, mas afirma que está tendo um tratamento diferenciado, por conviver numa cela com companheiros da igreja, convertidos. Todavia, para ele, em outras situações, o encarcerado pode se tornar de vez um bandido ou mesmo morrer na prisão:

---

<sup>22</sup> “Verdinho” é o termo utilizado, no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia-GO, para denominar os presos de bom comportamento que são selecionados para a realização de serviços gerais no estabelecimento prisional. O termo advém do fato de tais presos usarem uma camiseta verde, o que os destaca dos demais.

Eu até assustei, assustei mesmo, tem muitos ali que, eu acho que, assim, vão, não vão falar que vão contar de um até dez, não, acho que podia contar, contar de um até cinquenta pra não tá aqui. Por que é a primeira vez que eu tô preso. [...] Primeira vez, e é um castigo? É... Um dia aqui pra mim, que nunca foi preso, é cem dias, cem dias. Apesar de que eu caí numa... Tô numa cela que eles fala que é seguro, mas não é só cela de seguro, não, mas tem o pessoal que é da igreja, que tá convertido e tudo, então tem essa nova, assim, tratamento com os presos ali dentro. Porque se realmente fosse um regime fechado mesmo, pra quem nunca foi preso, é... Ou a pessoa vira bandido ou morre aí dentro.

Para Flávio, a prisão é o pior de todos os castigos. Segundo o entrevistado, a maioria dos que saem da cadeia volta a cometer crimes. Porém, se o sujeito for homem de verdade, tiver família, não voltará para o crime, porque isso não é vida:

O que é que é cadeia pra mim? É, é uma coisa muito ruim, uma coisa muito ruim, desumano. Pra mim, isso aqui é a pior coisa que existe, o cartigo da Terra é a cadeia. [...] Tem gente que sai hoje já vai roubar, tem gente que já sai, já vai matar, mas quem é homem, é mesmo, e tem família, não quer, não quer viver nisso aqui mais não. Isso aqui não é vida pra, pra gente, não, né?

Célio destaca o desespero que sentiu logo nos primeiros dias de cárcere. Para ele, a prisão com base na LMP é um exagero, uma punição desproporcional. Além disso, o entrevistado critica a ganância de alguns advogados e a suposta fé de alguns colegas de prisão:

Cara, o meu primeiro dia... Não tinha caído a ficha... Prendi, tal, vim, ela veio, ela olhou pra mim chorando na delegacia, ela tava chorando, ela tava assim... Olhando pra mim. Chorar, assim, ela não tava chorando, mas na hora que ela me viu com isso aqui (algemas) no braço lá, preso, ela queria, ela queria encostar perto de mim. [...] O policial toda hora falava: 'não fica aqui não, vai pra lá, vai pra lá', e eu também queria falar alguma coisa pra ela, queria, sei lá, véi... Não sei [...] E nisso passou dois dias e eu lá dentro lá abandonado e começou a vim aquele desespero, aquela coisa assim que... Não sei, aquele um ódio, assim, cara. Eu falei: 'pô, véi, ser preso por causa disso?'. [...] Por causa de Maria da Penha [...] Aí já entra advogado toda hora querendo dinheiro, querendo dinheiro, querendo dinheiro (barulho de correntes)... Meu pai tá longe, porque se ele tivesse aqui já tinha me tirado... Aí o cara fica assim, meio revoltado, tá ligado? Assim... Volta um dia por outra forma, sabe? ... Mas só que, dentro da cadeia, Deus ... Muita gente lembra de Deus só na cadeia... Eu reparo muito isso [...] E dentro da cadeia, assim, eu vejo os cara orando, rezando, aí eu acho até legal... Tem o canto dos louvores pra

galera... Aí eu falo: 'galera eu não sou evangélico não, véi'. Porque o dia que eu for evangélico, eu vou ser... Tem uns que já olha meio torto pra mim... Eu falo, muitos lembra de Deus aqui dentro... Mas, vocês não tão perdendo não, tá ganhando, pelo menos tá lembrando [...].

Após narrar os atos praticados contra sua esposa, Emerson afirma que o sujeito enquadrado na LMP deveria ser encaminhado para um lugar diferenciado. Segundo ele, a cadeia está sendo um sofrimento, fez com que entrasse em depressão, e será algo que nunca esquecerá:

Sufrimento. Pra mim foi só sofrimento. Porque uma briga com a esposa, claro, no meu caso chegou às vias de fatos, né? Eu bati três vezes no rosto da minha esposa. [...] Não, ficou muito ferida não. Os lábios dela se cortou, entendeu? Ficou inchado. É... Cadeia não é pra ninguém não, a não ser mudasse o sistema, né? Porque principalmente pra quem comete crime, esse tipo de crime, Maria da Penha, tinha que ter um lugar diferenciado, tem que ir pra um lugar diferenciado. Isso mexe muito com o psicológico do homem, isso aqui. A pessoa é acostumada a trabalhar, muita gente, sou garçom, interajo com muita gente, entendeu? Vim pra um lugar que não vou esquecer nunca da minha vida. [...] Eu entrei numa depressão enorme, eu nunca vou esquecer, nunca vou tirar isso da minha cabeça, essa tortura que eu vi, essas histórias que eu ouvi aqui dentro. O senhor entendeu?

Joaquim concorda que quem comete crime deve receber uma penalidade, mas também afirma que a prisão é uma forma de punição muito falha para os que se enquadram na LMP. Para ele, a cadeia é um inferno, do qual a pessoa sai pior do que entrou:

Olha a cadeia pra mim é um... Pra quem nunca conheceu o inferno, pra mim a cadeia é um inferno, entendeu? A cadeia num é um... aqui, se o cara entra malandro, ele sai mais malandro ainda, você tá entendendo? Porque tem de tudo, entendeu? O diabo tá solto na cadeia! Pra mim, tinha que ter um certo tipo de crime, tem que ter a sua penalidade, realmente, entendeu? É, mas... Mas a questão da Maria da Penha, eu acho que, que é muito falho essa... Essa... Esse... Artigo.

Do mesmo modo, Jorge afirma que a punição para os enquadrados na LMP é desproporcional, pois a cadeia deveria ser reservada para quem é bandido, para quem mata. Segundo ele, a "cadeia é um lugar muito triste, lugar... Cadeia é

pra quem é bandido, mata... Agora, Maria da Penha, coisa à toa a gente tá preso... Coisa que pode conversar em casa, coisa à toa a gente tá preso”.

Para Álvaro, a prisão é “um lugar de reflexão. Um lugar também que você não pode pôr na sua cabeça que você... Você tá vivo. Você já vai passar por uma prova, que você tem que pagar... Mas a cadeia é o inferno”.

Caio também mostra ter essa mesma concepção, sentindo a cadeia como um lugar muito ruim, mas também um lugar para se pensar sobre os rumos da vida:

Ah, cadeia, ela... Pode ser muito ruim, sim, mesmo. Eu acho que ela é muito ruim, mesmo. Às vezes tem pessoa que nem merece isso. Poderia ter um castigo mais... Sei lá, num tenho, tô até sem palavras pra dizer, mas, assim, a única coisa que eu tenho pra dizer é que é um, é um lugar que você pode parar pra pensar e, pra quando você sair você já saber qual rumo você pode seguir sua vida, assim.

De igual modo, para Miguel a cadeia é uma punição que deve servir para a pessoa não mais repetir o erro que a colocou ali dentro. Ele afirma que, depois que sair, fará de tudo para nunca mais voltar para a prisão:

Dotô, eu acho que a cadeia é uma punição, né? Pra gente que erra, né? Pra pudê vê se quando a gente butá o pé fora dela a gente tentar, tentar num aprontar mais o que a gente aprontou pra tá aqui dentro. E eu espero que... Eu espero que... Abaixo de Deus, eu... Meus pés num pisa mais numa cadeia depois que eu saí daqui de dentro. Nem por isso aqui, por através de muié, nem por através bebida e nem por nada nesse mundo, porque eu sou um cara trabalhador, num dependo de tá aprontando pra tá dentro de cadeia... E passar necessidade dentro de cadeia e capaz de apanhar dos outros também.

Já Murilo destaca que o tempo de prisão tem sido um aprendizado. Ele afirma que a cadeia “serviu como escola pra mim, né? Pra mim aprender a arrumar uma pessoa certa, pra mim não cair aqui de novo, né? Isso é uma escola pra mim, tá sendo uma escola pra mim, nessa questão aí”.

Por sua vez, Rogério afirma que a prisão é horrível, pois se nem os animais foram feitos para ficar presos, quanto mais o ser humano. Para o entrevistado, que já esteve preso uma outra vez, segundo ele por homicídio, a cadeia é como uma Faculdade, da qual o sujeito pode sair pior ou melhor:

Ah, é... cadeia é... É a coisa mais horrível da vida do ser humano, porque o ser humano foi criado pra viver livre nesse pantanal, né? Livre pra andar pra onde quiser, né? Ter a liberdade. E depois que tira a liberdade da gente, a gente fica como... Nem os animais foi preso... Foi feito pra ficar preso, né? É, eu ia dizer como os animais, mas não, nem os animais, que eu considero, é... Que eu defendo, porque animal também num foi feito, criado pra viver preso, porque o ser humano é da mesma forma, mas pelas consequências do pecado, da vida, né? Os erro que acontecem, né? As leis também foi criada pra é... Como é que é? Diz, é... [...] pra ser cumprida. Então, a Justiça tá aí e a gente tem que obedecer, né? [...] Aí vai depender de cada um, por causa se... Da vez que eu tive aqui, mesmo, com sete mês, se eu tivesse, é... Botado na minha cabeça pra sair daqui pior do que quando eu entrei, é... Eu tinha saído, né? Mas, graças a Deus, vamos supor, eu tenho minha mente no lugar, tenho aquele lá de cima, que é com quem eu me pego, é... Então foi o motivo de eu num sair daqui pior do que quando eu entrei, né? Mas é... Aqui é tipo uma Faculdade, você vai se formar no que você quiser, né? Esse é o meu ponto de vista.

Das respostas colhidas, percebe-se que os entrevistados, em sua maioria (vinte e cinco), enxergam a prisão como um local de muito sofrimento, que acaba por não recuperar, mas por trazer ainda mais revolta aos encarcerados em geral.

Segundo os relatos, as duras regras do cárcere, tanto as formais, fiscalizadas pelos agentes do Estado, quanto as informais, impostas pelos presos mais fortes/influentes, tornam bastante tenso o cotidiano da prisão. Enquanto o descumprimento das regras formais pode trazer dificuldades na obtenção de benefícios legais, o descumprimento das regras informais geralmente é sancionado com violência pelos demais presos.

Destaque para as falas dos entrevistados que consideram a prisão uma punição exagerada e desproporcional para os homens enquadrados na LMP, cuja maioria seria formada de pais de família, homens de bem, e não de bandidos. As condutas da maioria deles seriam ínfimas (meras ameaças, lesões leves etc.), o que não justificaria, segundo tais entrevistados, todo o horror da prisão.

De qualquer modo, alguns poucos entrevistados (três) ainda conseguem perceber a prisão como um local de reflexão, em que o encarcerado pode analisar os rumos que deve tomar na sua vida.

Um grupo ainda menor (dois) afirma que enxerga a prisão como uma verdadeira escola, da qual o sujeito pode sair melhor ou, na maioria dos casos, ainda mais voltado para a prática do crime.

Como foi visto, a partir das reflexões de Goffman (1990), a prisão, com todas as suas características de instituição total, é, por qualquer ângulo que se observe, a antítese de um estabelecimento propício à ressocialização. Poder-se-ia questionar: como ressocializar alguém, justamente retirando-o do convívio social? Ou antes, tendo em vista a seletividade do sistema penal denunciada pela Criminologia Crítica, como ressocializar alguém que ainda não foi, sequer, socializado?

O evidente equívoco da utilização da prisão como forma principal de punição para aqueles que praticam qualquer forma de violência doméstica e familiar contra a mulher é salientado por Barbara Mourão:

Concreta ou simbolicamente, construiu-se uma associação entre encarceramento e eliminação da violência (expressa, frequentemente, nas campanhas de estímulo à denúncia) como se a supressão da liberdade dos agressores tivesse o efeito de impedir o exercício da dominação masculina. Entretanto, e sobretudo quando a violência deriva do desejo masculino de controlar e dominar a mulher, não é difícil perceber que, ao confinar os homens justamente onde impera a virilidade violenta como linguagem de sobrevivência, estaremos apenas amplificando os dispositivos que ajudam a consolidar o amálgama masculinidade-violência (MOURÃO, 2014, p. 290).

Repise-se mais uma vez: ao tratar de forma idêntica todas as situações de violência doméstica e familiar contra a mulher, por mais diferentes que sejam, buscando a criminalização e conseqüente punição dos culpados, como um fim em si mesmo, a legislação atual não propicia mudanças, apenas reforça a lógica da violência. Com efeito, se o ato violento aponta para o fato de que outras formas de comunicação entre os parceiros estão obstruídas, não será com a radicalização dessa obstrução que se conseguirá mudanças de atitude e de percepção.

Noutro giro, ainda sobre o tema da prisão, foi questionado aos entrevistados acerca da discriminação o que eles sofrem ali dentro por terem sido enquadrados na LMP. Adão afirma que a separação ocorre porque os demais presos não aceitam tarados, alcaguetes e os enquadrados na LMP, podendo até mesmo vir a matá-los:

Essa aí eu acho assim: é porque eles num aceita, né? É... é... Maria da Penha até que às vezes pode aceitar, né? Agora, mesmo, é

tarado, é cargueto, Maria da Penha também, se entrar no convívio é matado, eles não aceita não. Tem que ter seguro.

Álvaro também afirma que os homens encarcerados com base na LMP precisam ficar separados dos demais presos por questões de segurança física. Curiosamente, para ele, alguns casos até justificariam o comportamento violento dos outros presos:

Separados dos outros presos porque senão eles lincham a gente, mata, bate. [...] E Maria da Penha não tem convívio na cadeia. [...] Tem nada a ver. Não, tem a ver assim, se o cara espancou a mulher dele, aí acho que eles podiam fazer alguma coisa. Mas, assim, tem casos que não, tem caso igual o meu que não.

Bastante constrangido e chorando, Norberto diz que os demais presos consideram os encarcerados pela LMP como covardes. Para ele, a separação dos presos precisa ocorrer: “[...] Porque... É discriminado (choro). [...] É porque, assim, a gente é covarde, né?”.

Já Antônio afirma estar numa cela especial, na qual os demais presos compreendem a sua situação como recluso pela LMP. Todavia, diz ele, nas celas comuns, os demais presos são menos capacitados para entender essa situação:

Olha, é... Eu estou numa cela especial, é um pessoal mais inteligente, é um pessoal que entende tudo que eu disse pro senhor... Agora, se você cair já aí no, no, no, numas celas normais, o pessoal mais despreparado é menos capacitado a entender o que eu acabei de lhe explicar...

Célio responde que, como homem, se visse um sujeito batendo numa mulher ou a estuprando, iria defendê-la. Para ele, no entanto, a verdade é que as pessoas estão revoltadas na cadeia:

É, é verdade que tem que ficar separado... Mas, só que [...] Porque igual eu falei pro senhor... Eu como homem, se eu vesse um cara que batesse numa mulher, eu ia defender ela... Se eu vesse eu ia defender ela... Então ninguém gosta... Estrupador piorou... Mas só que a, a verdade é que dentro da cadeia as pessoas estão revoltadas...

Dimas conta que os enquadrados na LMP realmente ficam separados. Lembra o entrevistado que muitos presos já se aproximaram de sua cela com as mais diversas ameaças:

Ah... eles num curte... Nós, os Lei Maria da Penha. Eles... Até o nosso banho de sol é separado dos deles. A nossa cela, é... Como que fala, nós tá no seguro, né? Nós vive no seguro lá. Aí se nós se misturar com eles, eles quer bater na gente. É... Nos cara que chega aí, nos tarado também eles quer bater. [...] É... Já chegou muito, de chegar na... Berando a nossa (cela) lá, chamando a gente de tarado. É... Falar: 'É, cê é bichão, né? Bate em mulher, né? Bate em homem também. Na hora que sair daqui você vai me pagar e tal'. Esse tipo de coisa. Entendeu? Aí só que nós não dá assunto não.

Emerson conta que, assim que chegou ao estabelecimento prisional, como não ficou separado dos demais presos, teve que mentir aos companheiros de cela sobre o motivo do seu encarceramento, para não apanhar. Posteriormente, porém, conseguiu ficar separado:

Tem que ficar separado, porque senão apanha. O que que aconteceu comigo. Lá na delegacia o delegado já nem colocou eu junto com os outros [...] Ele já me mandou direto pra cá, com duas horas de preso já vim parar aqui. Nem entrei na cela da delegacia, certo? [...] Aqui tem um lugar que chama castigo [...] Você fica separado, de castigo, pra depois ir pra cela. Certo? Eu fiquei de sábado, quatro horas da tarde, até segunda-feira, quatro horas da tarde. Eu tive que mentir que eu era 180, falar que era receptação, tive que mentir. Na cadeia você não pode mentir, certo? É tortura de esturador e tal, e fiquei oprimido, né? E que que acontece, quando toma banho de sol [...] Porque eu tive isso, tive que falar na hora que tava separando os presos que eu era Maria Penha. Certo? E Maria da Penha apanha como se fosse esturador na cadeia. Tem que ficar separado com esturadores.

Segundo João, em qualquer presídio do país os presos pela LMP precisam ficar separados dos demais:

É verdade. A maioria dos presos não aceita porque tá batendo em mulher. Então a gente fica numa cela totalmente separada do pavilhão. Nosso banho de sol é separado e a gente só fica trancado, por outros presos não aceitarem a gente ter espancado a mulher, por ela ser mais frágil. Na maioria das vezes, você, o pessoal prefere assim, que você mate, já que vai bater, mata [...] Você chegar aqui com problema de espancamento que não é aceito, nenhum presídio que eu vi do país ou do... Não fiquei em todos os presídio, mas eu

sei. Nenhum presídio do país aceita Maria da Penha junto. É separado.

Caio diz que, às vezes, é necessário colocar estupradores e presos pela LMP juntos numa mesma cela. O entrevistado, porém, afirma que o colocaram numa cela especial junto com, segundo ele, pessoas de bem, como devedores de pensão alimentícia:

Eu... Posso até dizer, só que eu não entendo bem, por quê. Que nem eu já falei, a primeira vez que eu sou preso, eu num, de lei eu num... Posso dizer que eu num entendo, mas... Eles fala que... É porque, assim, eles considera o cara que bateu ni mulher, eles quer bater, espancar, às veiz pode até acontecer alguma coisa grave. [...] Ah, eles coloca, às veiz, Maria da Penha junto com estuprador, mas no meu caso eu acho que... Foi Deus, porque primeiro lugar eu nunca tinha sido preso e... Eu achei que poderia ser pior pra mim, mas... Com fé em Deus, e Deus ajudou que não, eu... Colocar eu na cela especial junto com pessoas que, que num... É pensão, essas coisas, pessoas do bem.

Jefferson diz que a separação precisa acontecer porque “os outros presos não aceita, né? Não aceita bater em mulher, esses trem... Mas eu acho assim, que todo homem tem uma mulher, tem uma discussão e tudo, né? Todo mundo erra. Aí eles têm esse preconceito”.

Flávio também afirma não entender o porquê dessa restrição dos outros presos em relação àqueles enquadrados na LMP. Afinal, diz ele, todo casal discute:

Tem que ficar separado, porque chega aqui a gente não é bem recebido por causa dessa Lei Maria da Penha, entendeu? Mas isso, isso pra mim não tem nada a ver, porque qual casal que não discute com a pessoa? Hoje, só de você discutir e ela ligar e falar assim ‘ele discutiu, me xingou, me ameaçou’, você tá preso pela Maria da Penha.

Do mesmo modo, Rogério também considera injusta a separação, pois todos que estão presos cometeram erros. Assim, todos deveriam pagar pelos seus erros igualmente, sem discriminação:

É, é verdade. Por causo que agora... Esses dias aqui, mesmo, eu já tinha, já tinha ouvido a conversa que agora eles num aceitava ficar tudo junto e agora nós tamo separado por causa disso. [...] É, no meu ponto de vista num tinha que ter essa separação, porque, porque... Se tá preso, se cometeu o erro, todos são errado. Então, se

todos é errado, é cada um pagar pelo seu erro sem ter separação. Num é? No meu ponto de vista não precisava ter essa separação porque todos, se tá aqui preso, é porque foi errado.

Por seu turno, Joaquim mostra-se revoltado por ter que dividir sua cela com um estuprador:

Nóis tem que ficar separado porque os outros preso se pegar nóis, mata nóis. Você tá entendendo? É uma humilhação. Nóis tem que ficar separado, é... Não tem convívio com os outro. [...] põe nóis com estuprador, inclusive tem um lá... Aquele cara lá que estuprou aquelas seis mulher lá no Garavelo, inclusive ele tá lá. Tá dando maior repercussão na cela [...] Então eu acho que é uma falta de respeito, porque põe um monstro desse com pai de família, você tá entendendo? É muito humilhante. Porque a gente tem filho, você tá entendendo? A gente olha pro cara, o cara é um monstro, entendeu? A gente lembra e fala: 'Meu Deus, se ele fez um trem desse com o filho da gente', o quê que... O quê que a gente ia achar? Então é muito humilhante prum pai de família.

Juliano considera injusto ser comparado a um tarado por estar enquadrado na LMP:

Nós ficamos separados sim... Porque tirando os tarados, o segundo pior caso que tem na cadeia é o da Maria da Penha. [...] Não é justo, não, porque não fizemos nada assim tão agravante. A maioria que tem na minha cela... a maioria não teve discussão verbal e não teve violência... Não teve nada... E a gente é tratado como se tivesse matado ou espancado alguém ou pior do que isso... Quase igual um tarado que estuprou uma criança.

Do mesmo modo, Wesley, que afirma ser pastor evangélico, não se conforma em ser comparado a um tarado:

É verdade, nós somos é..., Na verdade, é assim, os presos aqui tão chamando a gente de tarado, isso me deixou muito triste, do... Dois motivos que me deixou triste, Excelência, foi o fato de me chamar de tarado, e o segundo motivo, quando eu cheguei aqui, ver tanto pastor, porque eu sou um pastor, eu defendo a palavra de Deus, eu não estou aqui brincando, eu estou aqui porque fui preso, por uma coisa que eu acho que eu não mereço, tá, mas me deixou muito, muito, muito constrangido a forma como uma pessoa aponta o dedo pra mim: 'oh, tarado'. Senhor, eu não fiz esse tipo de coisa e nem faço, pra isso eu guardo um Deus vivo.

Extrai-se das respostas dos entrevistados que todos eles (os trinta) têm ciência da necessidade de ficarem separados dos demais presos, que repudiam a conduta dos enquadrados na LMP, comparando-os a estupradores e delatores. Uma das principais regras não escritas dentro dos estabelecimentos prisionais é a de que quem bate em mulher, devido à covardia do ato, deve sofrer as consequências apanhando ou, em casos mais graves, até sendo morto.

Pode-se retomar aqui a perspectiva de Goffman sobre o processo de estigmatização que o sujeito sofre com o encarceramento:

Nos muitos casos em que a estigmatização do indivíduo está associada com sua admissão a uma instituição de custódia, como uma prisão, um sanatório ou um orfanato, a maior parte do que ele aprende sobre o seu estigma ser-lhe-á transmitida durante o prolongado contato íntimo com aqueles que irão transformar-se em seus companheiros de infortúnio.

Como já se sugeriu, quando o indivíduo compreende pela primeira vez quem são aqueles que de agora em diante ele deve aceitar como seus iguais, ele sentirá, pelo menos, uma certa ambivalência porque estes não só serão pessoas nitidamente estigmatizadas e, portanto, diferentes da pessoa normal que ele acredita ser, mas também poderão ter outros atributos que, segundo a sua opinião, dificilmente podem ser associados ao seu caso (GOFFMAN, 2015, p. 46).

De fato, verificou-se que todos os entrevistados são sistematicamente recriminados, ameaçados e eventualmente até lesionados pelos próprios colegas do estabelecimento prisional devido ao estigma de serem “enquadrados pela Lei Maria da Penha”.

Três entrevistados, porém, afirmam discordar desse tratamento discriminatório, considerando-o injusto, pois todo o casal discute, sendo algo normal, corriqueiro. Dizem ainda que todos os que estão no presídio cometeram erros, devendo cumprir suas penas sem discriminação com os demais colegas.

Nota-se que nem mesmo o repúdio dos demais encarcerados conseguiu fazer com que estes entrevistados se reconhecessem como criminosos, refletissem sobre suas práticas violentas. Como já analisado, ao invés da transformação, a prisão parece reforçar o ideário de gênero e masculinidade hegemônica, com os entrevistados analisando suas condutas violentas como algo banal.

Por fim, necessário sublinhar as falas de outros três entrevistados em relação àqueles que estão presos pela acusação de estupro. Eles se dizem

revoltados pelo fato de serem comparados pelos demais presos com estupradores, e também por terem que dividir a cela com eles.

Na obra em que relata sua experiência como médico no maior presídio do país à época, o Carandiru, Varella (1999) destaca que o ódio aos estupradores é universal, sendo compartilhado pelos presos, pelos funcionários do estabelecimento prisional e até mesmo pela sociedade em geral. Segundo esse autor, os encarcerados “aceitam tudo: agressão física, estelionato, roubo, exploração do lenocínio e assassinos torpes – menos o estupro” (VARELLA, 1999, p. 144).

Assim, embora aparentemente contraditórias, as respostas desses três entrevistados simplesmente denotam a ambivalência que os estigmatizados carregam consigo, conforme observou Goffman:

O indivíduo estigmatizado tem uma tendência a estratificar seus ‘pares’ conforme o grau de visibilidade e imposição de seus estigmas. Ele pode, então, tomar em relação àqueles que são mais evidentemente estigmatizados do que ele as atitudes que os normais tomam em relação a ele. [...] É em sua associação com, ou separação de, seus companheiros mais visivelmente estigmatizados, que a oscilação da identificação do indivíduo é mais fortemente marcada (GOFFMAN, 2015, p. 117-118).

Para esse autor, portanto, “não deveria causar surpresa o fato de que, em muitos casos, aquele que é estigmatizado num determinado aspecto exhibe todos os preconceitos normais contra os que são estigmatizados em outro aspecto” (GOFFMAN, 2015, p. 149).

Verifica-se, assim, que os homens encarcerados em virtude da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher são estigmatizados pelos próprios colegas de detenção. Essa estigmatização, no entanto, aparentemente não impede que vários deles também discriminem/desprezem aqueles que estão presos em virtude de crimes sexuais. Isso reforça a ideia de Goffman (1990), segundo o qual as instituições totais, como a prisão, não substituem algo que já está formado pela cultura específica do internado.

#### 4.3.4 Perspectivas de futuro

Encerrando a primeira parte da entrevista qualitativa, cada entrevistado era instado a refletir sobre suas perspectivas de futuro ao sair da prisão.

Primeiramente, os entrevistados foram perguntados acerca de suas perspectivas de futuro conjugal, e depois sobre as perspectivas de futuro profissional e social.

No que se refere à perspectiva de futuro conjugal, a pergunta constante do roteiro de entrevistas era: “Saindo daqui, você pretende voltar com sua companheira? (Alternativa: saindo daqui, você pretende tentar um novo relacionamento amoroso?)”. A pergunta alternativa foi reservada para ser feita àquele(s) cuja companheira tivesse sido morta em virtude da violência conjugal.

Dos trinta entrevistados, apenas Jonas, portanto, respondeu à pergunta alternativa, por se tratar do único entrevistado condenado pela prática de homicídio contra a companheira. Em sua resposta, Jonas não se mostrou contrário à ideia de buscar um novo relacionamento amoroso:

Se há uma oportunidade, com certeza, eu acho que a gente tem que ter uma companheira como minha mulher. Em primeiro lugar eu penso em reestruturar a minha vida, é, com a sociedade, buscar forma de viver com a sociedade, né? Após tanto tempo fora eu ia... Buscar a liberdade que eu tinha antes, que não é fácil perante a sociedade, mas em primeiro lugar eu busco minha recuperação com Deus... E o resto Deus vai acrescentar pra mim, mas... Eu... Penso em sair daqui e buscar ter um contato com meu filho, tem que pagar dois advogados para ir no consignado, mas buscar todas as percas, não materiais, mas laços de amizade, família e amigos... Todos... E o trabalho.

Dentre os demais entrevistados, apenas quatro afirmam ter interesse em voltar com suas companheiras após obter a liberdade, independentemente de quaisquer condições. Joaquim, por exemplo, é direto em sua resposta, destacando o amor que sente por sua mulher:

Vou voltar com ela. É a mulher que eu amo, é a mãe do meu filho, eu vou voltar com ela. Sem, sem dúvida! Ela é a mulher que eu amo, né? Entendeu? Foi uma discussão, realmente, entendeu? Vou pedir desculpa pra ela e vou... vamos se entender, porque eu amo ela e ela ama eu.

Wesley também afirma que ama sua esposa, dezesseis anos mais nova, com quem está casado há vinte e sete anos:

Doutor, se o senhor me soltasse agora, se o senhor me soltasse agora, com certeza que a primeira coisa que eu faria dar um longo abraço no meu neto, depois um beijo na minha esposa, não tenho

assim, falar assim, você está magoado com alguma coisa? Não, só tô com medo de não sair vivo daqui, pelo fato da minha fobia. Quer dizer, que falar assim: se me colocar num lugar, num espaço mais aberto, você fica aqui um mês, paga a pena, você sai daqui contrariado? Não, saio de cabeça erguida. Aliás, com maior anseio de chegar lá e dar um beijo na minha esposa, eu amo minha esposa, não estou falando porque estou aqui, se nós desentendeu, esses... dois escorregão aí, mas não quer dizer assim, nós tem vinte e sete anos de casado, eu sou mais velho do que ela dezesseis anos, eu coloquei ela dentro da minha casa como uma criança, na época a mãe dela teve que assinar papel, teve que correr atrás, porque tava dando B.O. pra cima de mim, porque ela tinha quinze anos, naquela época não podia, tudo que ela sabe, foi eu que ensinei, e ela sabe dirigir foi eu que ensinei, se ela tem carteira de motorista foi eu que dei, se ela anda no meu carro foi eu que dei, portanto o que eu faria? Em primeiro lugar, dizer pro senhor, me dá um beijo, me leva pro postin que eu tô desidratado, já tô com oito dia sem alimentar, assim que eu me hidratar eu quero voltar e imediatamente pro meu trabalho, porque lá eu tenho um compromisso com a empresa.

Já Flávio destaca a necessidade de manter o relacionamento de nove anos, para não abandonar os filhos:

[...] é... nós tá fazendo um acordo, eu e minha advogada, na frente da juíza, pra nós voltar, ficar junto, porque um relacionamento de nove anos não termina assim, não. Dois filho, como é que vai acabar? Vai abandonar as criança? Num tem como, entendeu?

Por seu turno, Jorge diz que pretende retomar o relacionamento, comprometendo-se inclusive em mudar o seu comportamento, no que se refere ao uso de drogas:

Pretendo... Porque eu acho errado foi eu ter mexido com droga, e ela não queria... E eu saindo daqui eu vou mudar. [...] ela até mandou uma carta pra mim esses dia. Ela só não pode entrar porque ela é a vítima, né? Mas ela veio cá e tá tudo certo.

Outros onze entrevistados, porém, afirmam ainda estar em dúvida acerca da retomada do relacionamento conjugal. Para esses, algumas condições precisariam ser implementadas para poderem voltar com as companheiras. A dúvida de Afrânio, por exemplo, segundo sua resposta, reside na possibilidade da companheira eventualmente fazer com que ele volte a ser preso. Outra questão avaliada pelo entrevistado é a questão financeira, tendo em vista ser ele o provedor da família:

Olha, pelo, eu sou o tipo de ser humano que é o seguinte... Tudo na vida, você precisa avaliar, se isso é positivo pra você, o que ocorreu, se isso é negativo, eu tenho que olhar pra mim também e ver se... Porque gerou, nisso tudo que aconteceu, gerou uma certa, vamos dizer assim, supremacia por parte do psicológico dela... Então, circunstancialmente, uma ocasião ou outra, pode acontecer, por razões ou sem razões dela querer me fazer voltar pro mesmo local. Então é preciso a gente sentar e conversar. [...] Por ela, eu já tenho certeza de que tá sofrendo, da casa que a gente estava, o cartão que não tem como pagar, quem pagava sou eu, usar cartão de crédito, quem banca as despesas, quem banca a energia, quem paga a água, tá tudo atrasado. Foi pra casa de parente, município próximo de Trindade e estava desesperada, não sabe o que fazer, chorando direto, mandou uma carta, está daquele jeito. Mas isso não é o suficiente, antes de amar os outros, o ser humano próximo, você tem que amar você, mas tem dois seres humanos, tem ela e tem meu filho. [...] O que você perguntou é se eu vou voltar, se minha vida vai voltar, eu não sei se compensa. [...] É lógico que a questão sentimental pesa muito. Mas só que a pessoa com 33 anos precisa avaliar a vida não só de uma forma sentimental, precisa avaliar a vida de uma forma globalizada.

O receio de Jefferson em retomar o relacionamento, também é o de voltar a ser preso, tendo em vista as diferenças que tem com a mãe de sua companheira: “Uai, eu saio daqui, nós vamos ter que sentar e sair de perto da sogra, né? Que senão, volto pra cá de novo”.

Já Lucas afirma que a retomada do relacionamento depende do arrependimento da companheira, que teria feito besteira, tendo em vista que sempre foi um bom marido e provedor:

Cara eu quero, eu quero que eu gosto dela, eu sei que isso aí foi cabeça quente dela, eu quero assim, se ela quiser, eu num vou atrás não, eu não vou atrás não, se ela quiser ela que tem que se arrepender porque foi ela que fez a besteira. [...] eu nunca dei motivos, eu nunca traí ela, nunca traí ela, inclusive ela até falava, até falava: ‘meu amor, se algum dia você for preso eu vou ficar doida, vou ficar doida da cabeça, vou perturbar minha mãe vinte e quatro horas pra me dá dinheiro pra pagar advogado pra tirar ocê’. Ela falava desse jeito, porque eu sempre fui bom pra ela, sempre fui bom, sempre fui um bom marido. Se eu não fosse ela não ia tá comigo um ano e três meses, ela já tinha me largado desde quando a gente namorava. Sempre fui bom pra ela, nunca agredi, faço é ajudar, faço comprar, ajudar a comprar roupa pras filhas dela, que nem filha minha é, faço é ajudar, aniversário quando eu posso, vou lá compro um presentin, levo com maior orgulho.

Miguel também afirma que a companheira deve modificar o comportamento para poderem voltar a se relacionar:

Dependendo, se ela pretendê também, ela modificar a vida dela, né? Se ela falá, se ela prometê que vai vivê longe de bebida, pra gente vivê uma vida tranquila, que nós sem bebida a gente num tem uma discussão. É só triscá no álcool, acontece. Aí a gente, que nem, eu, eu, eu me protegi o tempo pra podê eu num triscá a mão nela, mas eu, eu me, me achei, como é que se diz? Eu me achei assim, né? Um direito que eu não uso. Eu não aguentei mais, peguei uma cadeirinha que tinha assim do lado, eu peguei e... Bati nela.

Norberto, que tem problemas com bebida e vive em confronto com o filho de sua companheira, propõe um acordo como condição para voltar com ela:

Eu vou fazer um compromisso com ela assim... Se eu não for tocar mais em bebida e em mais nada que prejudica ela, se ela vai entender com o filho dela pra nós viver na paz de Deus, porque se não for ela vai ter que ficar com o filho dela e nós se separar de dividir o lote que tem pra mim pegar minha parte e viver minha vida. Eu volto pra Bahia, lá ficar com meus pais.

Por fim, quatorze entrevistados foram enfáticos em responder que não têm mais intenção de retomar o relacionamento conjugal. Antônio, por exemplo, afirma que não há mais nenhuma possibilidade de reatar o relacionamento conjugal porque “já não havia sentimento, agora já deixou de haver confiança, porque eu estou aqui em função de inverdades ditas por ela”.

Murilo até pede desculpas à ex-namorada por sua conduta, mas prefere que cada um siga o seu rumo, pois afirma que só está na prisão por causa dela:

Não quero voltar com ela, eu quero assinar até um termo se for possível aí pra ela nem aproximar perto de mim. Quero seguir minha vida de boa, ir pra igreja do jeito que eu tava indo, trabalhar no meu serviço [...] no caso aí, se for ela ouvir aí, chegar a ouvir aí, eu peço desculpas se alguma coisa que eu falei pra ela maltratou ela. Eu peço desculpas, né? Porque, tipo assim, eu quero seguir minha vida, eu quero crescer na minha vida, isso aí vai ser apenas uma escola pra mim, ensinamento pra mim, e que ela segue a vida dela e eu sigo a minha, cada um no seu canto, se... Eu quero trabalhar, ter meu serviço de novo, é... Agora eu sei que vai ser complicado, porque eu tô aqui por causa dela, isso aí que ela mandou aí, então não tem nada que falar não, tô aqui.

Já Célio faz referência às constantes brigas e também ao fato da companheira não poder ter filhos, como justificativas para não querer continuar com o relacionamento conjugal:

Ô cara, vou ser sincero pro senhor... Eu só quero agora, se quiser, só amizade... Só amizade, sabe por quê? Porque ingual eu falei pro senhor... No começo da gente, véi, era, foi maravilhoso, mas só que brigas e brigas e brigas, cara, e quando envolve família... Eu tenho vergonha na minha cara, véi, eu não gosto de ficar olhando aqui e uma pessoa olhando torto pra mim... Não gosto... Gosto muito dela, gosto muito dela mesmo... Mas só que nunca, ela, ela, ela tem problemas pra ter filhos, entendeu?! Meu sonho é ter filhos... Ela já falou comigo, se um dia ela não tivesse poder ter filhos se eu ia querer ela, eu falei que sim... Mas só que, eu acredito que, que num, que num vai dar certo... Eu não quero mais não, cara...

Frederico também não pretende retomar o relacionamento com sua companheira, fazendo menção às brigas e ofensas provocadas pelo ciúme e pelo alcoolismo, segundo ele, de ambas as partes:

Ah, isso aí, eu num pretendo voltar não, porque eu... Quando eu tava lá que casa lá, ela mandava ir embora, sair... Mandava... Me chamava de cornu, de tudo quanto é tipo de... Me xingando... Chifrudo.... Falando que ia ficar com outro homem... Não sei o quê... Aí o ciúme vinha, batia demais da conta... Aí não pretendo voltar, não pretendo estragar a minha vida por causa dela não, mas... Eu sou um marido bom pra ela... Sim... Se nós tá em casa só nós dois, ninguém... Quando ela num bebe, nem eu... Parece que não tem quase, parece que num tem ninguém em casa... Ela fica lá quieta, eu quieto também... Levanta só pra fazer o almoço... Eu tava trabalhando na empresa, saí, fiquei desempregado, aí nós em casa lá, era... Era de boa, tranquilo... Aí ela bebeu... aconteceu esse caso.

Para João, o encanto do relacionamento se quebra quando um companheiro agride o outro. Assim, ele nega ter intenção de retomar seu relacionamento conjugal, mas afirma que vários sujeitos na mesma situação que ele acabam retomando o relacionamento, muitas vezes por insistência da mulher:

É... Acho que um relacionamento, isso minha mãe sempre me falou, eu nunca quis acordar. Depois que aconteceu esse problema, agora que eu fui acordar. Esse é um ditado da minha mãe, que ela sempre falou assim: 'ô meu filho, a partir do momento que vocês chegarem a encostar a mão um no outro, já se perde o respeito então não dá certo mais'. Eu mesmo não pretendo e a maioria acho que volta, mas é que, na verdade, é que a mulher insiste na maioria das vezes pra

voltar. Na maioria dos casos, a própria mulher, ela que vem trazer coisa pra você vestir, ela que vem te visitar, ela que põe aqui e ela que vem te visitar, ela vem trazer as coisas pra você, ela vem cuidar de você. Aí, como você tá preso, necessitando dela, aquilo ali se torna um, assim, deixa rolar. Aí tô preso, tô precisando dela, ela me quer, e da parte dela: 'eu amo ele, eu quero me redimir', acho que a mulher tenta se redimir. Acho que pensa: 'vou lá ver ele pra me redimir', e volta. Mas eu, no meu caso, não quero voltar e seguir os conselhos da minha mãe, que foram jogados fora muitas vezes e me arrependi muitas vezes de não ter seguido. Acho que um casal que, a partir do momento que eles chegam a tocar um no outro pra se agredir, acho que perde o encanto, aquele amor que sentia, porque você conhece verdadeiramente o que eu tinha dentro de você e aquilo que tinha dentro dela.

Caio, Juliano e Wagner, por fim, também afirmam não querer voltar a conviver com as respectivas companheiras. Todos eles, por um mesmo motivo: o receio de que as companheiras, no caso de uma nova altercação, por mais simples que seja, queiram levá-los novamente à prisão. Nesse sentido, Caio afirma o seguinte:

Eu, o melhor eu posso dizer assim, que eu (inspiração forte), mesmo ela ter feito isso comigo, assim... Só que eu, na verdade, eu sei que ela gosta de mim muito e eu também não posso negar, eu gosto dela. Só que o problema não é eu gostar, o problema é o jeito de conviver que, eu sei lá, eu acho que se nós voltar, eu pra mim não dá certo mais, porque, assim, não por minha causa, mas por causa dela, que ela já, i-isso pra mim já colocou ela lá em cima, já mais no alto um pouquinho. Ela vai se achar, sei lá, qualquer coisa ela pode me colocar aqui dentro de novo e eu num quero isso pra mim mais, eu quero... Ser uma pessoa... Que eu sempre pensei que eu poderia ser e isso é o que eu quero ser, uma pessoa honesta, humilde com todo o mundo, e trabalhar, s-seguir a minha vida pra frente.

Também Juliano aparenta temer o peso da Lei, após a experiência que vem tendo no cárcere:

Eu, depois dessa experiência terrível que eu tive... Eu não quero mais voltar com ela, não... Eu penso em alugar um lugar para mim morar e levar os meus filhos pequenos para passar o fim de semana comigo e manter a maior distância possível dela, porque se hoje eu fiquei vinte e nove dias com discussão verbal, se acontecer algo pior eu posso apodrecer aqui, pois a lei hoje é muito pesada, né?

De igual modo, Wagner afirma que o motivo de não querer voltar com a companheira é a possibilidade de ser novamente preso:

Rapaz, eu creio que não... Apesar que ela quase não teve culpa de nada, né? Mas eu pretendo, acho que não volto não. [...] Porque se acontecer de novo, daqui uma hora eu não posso mais nem gritar com a minha esposa porque se ligar pra polícia eu vou preso de novo. Eu não vou por causa disso...

O que se pode inferir das respostas dos entrevistados é que apenas uma pequena parcela deles (quatro) estaria disposta a retomar imediatamente o relacionamento com as companheiras. Como justificativa, apontam o amor que dizem sentir pelas respectivas parceiras e também pelos filhos.

Todavia, um grupo com mais entrevistados (onze) demonstra ainda estar em dúvida sobre a retomada do relacionamento conjugal, cujo resgate dependeria da superação de alguns obstáculos, como as dificuldades financeiras, ou a efetivação de algumas condições, como o arrependimento da companheira.

O maior grupo de entrevistados (quatorze), porém, respondeu que não tem nenhum interesse em resgatar o relacionamento conjugal. Justificam essa falta de interesse alegando desconfiança e decepção com as companheiras, que os teriam colocado na prisão. Também fazem referência às constantes brigas e ofensas provocadas pelo ciúme e pelo alcoolismo. Destaquem-se, ainda, as respostas daqueles que afirmam não querer retomar o relacionamento conjugal por medo de voltar à prisão em caso de nova discussão com as respectivas companheiras, agora empoderadas pela LMP.

Retomando a ideia de gênero como relação de poder e de masculinidade hegemônica, vistas anteriormente, o que se pode extrair das respostas é que os entrevistados receiam que, após a sua prisão, haja uma inversão no padrão do relacionamento conjugal, com a companheira abandonando sua posição anterior de subordinação e adotando uma posição de igualdade ou mesmo de superioridade, o que faz com que a maioria deles prefira não retomar o relacionamento. Uma vez mais essas respostas mostram que o encarceramento não influencia no modo que os homens significam a violência conjugal contra a mulher. Ao contrário, reforça as convicções que os levaram a praticar a conduta violenta.

No que tange às perspectivas de futuro profissional e social, cinco entrevistados afirmaram imaginar que não teriam problemas nessas áreas. Antônio, por exemplo, assevera que não enfrentará problemas profissionais ou sociais, pois o seu caráter já foi comprovado perante a sociedade em geral:

Não, porque uma coisa é um relacionamento com uma pessoa que me oprime, outra coisa é um relacionamento com a sociedade. Eu não tive falhas como cidadão. Muito pelo contrário, eu tenho ajudado a justiça, fui membro do tribunal de júri, então acho que o meu caráter já está comprovado.

Também Elias e Flávio afirmam ter confiança de que manterão seus empregos, visto que seus respectivos empregadores já teriam contratado advogados para defendê-los. Elias garante que não terá dificuldades, pois trabalha “numa empresa já tem seis anos e... Inclusive quem arrumou advogado pra mim foi meu patrão... Então não tem perigo... Eu tenho meu emprego fixo”. Já para Flávio, seu emprego “tá garantido. Quem tá me tirando daqui é o meu patrão. Ele que pôs advogado, tá pagando tudo pra me tirar. Porque se eu fosse um mau funcionário, se eu fosse bandido, cê acha que ele tava pagando pra, pra mim sair daqui? Num tem, num tem como”.

O apoio da família é ressaltado por Samuel como um dos motivos pelos quais entende que não enfrentará problemas profissionais ou sociais ao ser libertado:

Bom, assim, no meu modo de pensar me sinto assim envergonhado, entendeu? Eu creio que não vai ser a mesma coisa. Mas graças a Deus eu tenho a minha família que me dá né, sempre o apoio. Eu nunca fui assim, de desrespeitar, por que isso é bíblico né, obedecer o pai e a mãe. Graças a Deus. E a gente dá muito certo em casa, então é isso aí, meu pai mexe com construção civil, aí vai ser isso aí agora, né?

Wesley afirma contar com o apoio da sua cônjuge, que já teria arranjado um novo emprego para ele:

Eu acredito que na empresa eu sou admitido, eu acredito. Aliás, ela mesmo já, ela conseguiu entrar na delegacia. Não sei como que ela furou o bloco, ela foi lá apertou minha mão, disse: ‘força marido, porque eu preciso de você, eu já arrumei um outro emprego pra você, você vai ganhar a mesma coisa, você só precisa de que Deus lhe der a condição de você passar por essa fobia e sair daí vivo’.

Curiosamente, porém, analisando-se os autos da ação penal a que Wesley responde, pela prática de lesão corporal leve-violência doméstica contra a esposa, percebe-se que ela própria quem representou contra ele.

Noutro giro, os demais vinte e cinco entrevistados afirmaram que certamente enfrentarão problemas nas esferas profissional e social quando saírem da prisão. Afrânio, por exemplo, teme ficar marcado no mercado de trabalho:

Com certeza. Qualquer ser humano que passa... Quando o município é pequeno, as pessoas, boato corre rapidamente, te olham com uma, diferente... Se é uma, de uma extremidade capital, você, as empresas não conhecem os profissionais. Já passei por algumas empresas aqui em Goiás, morei doze anos, morei, fiquei treze anos fora, retornei agora. Então, já tenho um currículo extenso na área, na área trabalhista, aqui no município de Goiânia, mesmo, e algumas empresas elas querem que você leve, no ato da contratação, documento chamado 'Declaração Negativa de Certidão Criminal'. Eu, até então, não sabia que constava Boletim de Ocorrência, em um caso similar a esse. Um relacionamento anterior foi registrado, não fui na delegacia, foi ocorrência, fui buscar meu filho, teve uma discussão com cunhada, ficou registrado, não sabia, descobri agora... E agora, mais um outro fato. Então, o que acontece, isso com certeza, isso vai interferir pra que adentre qualquer... Isso é de forma clara, quem avalia, o contratante de uma empresa, que é uma pessoa, ele pode ter uma visão de que você é uma pessoa de difícil convivência. Com certeza pesa, com certeza isso afeta, com certeza isso vai ficar no histórico de forma negativa.

Já Miguel lamenta ter sido abandonado pelo empregador, e também ressalta que os parentes que poderiam lhe ajudar, moram em outra cidade:

Eu acho que... Que até sobre isso, que até meu patrão ficou chateado que, que a minha fiança foi, a doutora, a doutora me deu a fiança de... de um salário, aí eu liguei pro meu patrão na delegacia lá e ele falou que, que no domingo não podia vim mas na segunda-feira vinha e eu esperei até hoje e num veio. Acho que ele ficou até chateado também, que ele sabe que eu sou, nunca fui de faia serviço. Aí hoje eu tô... Tô hoje aqui, faltando serviço aqui, e sem uma solução de nada pra minha vida, que meus outros parente mora longe, mora em Brasília e eu num tenho contato cum eles nesse momento.

Demonstrando extremo nervosismo e mesmo angústia ante a perspectiva de perder o emprego, bem como em relação ao preconceito que possa vir a sofrer, Caio desabafa:

Ah, eu acho que sim, por um lado... (inspiração forte). Porque (voz trêmula) (pausa longa) tem... Nossa... (chora). [...] (suspira) Já tem muitos dia que, que eu num vou ao trabalho, então eu (voz trêmula)... (pausa longa, suspira) só que (voz trêmula, suspira)... Isso não é

minha maior tristeza não, porque eu sei que eu posso conseguir outro trabalho, sim. [...] por isso que eu tô passando eu acho que qualquer pessoa, eu acho que poderia passar, qualquer um ser humano poderia passar, porque num, o que aconteceu comigo, às vezes pode acontecer com alguém também. Mas, sim tem muita pessoa que tem preconceito sim, assim de gente que já foi preso e tal, só que eu num fui... apesar de eu num ser uma pessoa ruim, eu num... acho que não.

O sonho de Célio, de trabalhar como segurança, está cada vez mais distante, segundo ele, por ter sido preso:

Eu... Meu maior medo é o nome, véi... Porque, a gente já não tem muito condições boa... Mas cê vai numa empresa, cê vai num lugar, primeira coisa que eles quer saber é seu nome, cara... Meu maior medo é esse... De o curso de segurança, cara, cê não pode ter problema nenhum não, meu sonho é ser segurança, desde pequeno... [...] Quem entra na cadeia é ladrão né, véi, é vagabundo, é... É isso aí... Infelizmente essa sensação que dá é essa...

Por sua vez, Emerson, que já trabalha como segurança, afirma que não poderá mais trabalhar nessa área, e que mesmo em outras áreas as dificuldades deverão aumentar:

Sim, porque também eu trabalho... E pra trabalhar como segurança você não pode ter passagem pela polícia, e pra mim renovar o meu, meu, como que chama, meu curso de segurança, eu preciso de um, de um, atestado de bons antecedentes. Já vai me atrapalhar a trabalhar na área de segurança, não vou poder mais. [...] olha eu tive uma boa oportunidade de emprego. Uma pessoa que eu conhecia que era primo de um cantor famoso. Pra trabalhar no camarim. Meu serviço de garçom, cozinheiro e tal. Nessa área que essa pessoa gostou do meu trabalho, é só pra cuidar de camarim de artista, tem mesa de frio e tal. A visão dela não vai ser mais a mesma comigo, tem nome aqui no Estado de Goiás, no Brasil inteiro, certo? [...] com certeza ela não vai me olhar com os mesmos olhos.

João, que já foi preso outras vezes pela prática de crimes como furto, roubo e tráfico de drogas, relata que já sentiu na pele o preconceito existente, na área profissional e na sociedade como um todo, contra os ex-presidiários. Relata também a perseguição de policiais, que reiteradamente afirmariam que os ex-presidiários serão sempre marginais:

[...] eu perdi muitos empregos da pessoa ligar pra mim, pedir pra mim ir lá fazer a entrevista, chegar e me dispensar pelo fato de eu ter

essas ocorrências. [...] Quando uma pessoa te dá oportunidade na empresa sabendo do problema que você teve no passado, ou ela tem um caso na família dela ou ela mesmo passou por aquilo. Se não tiver passado, a pessoa não te dá oportunidade. Então, a sociedade, às vezes você toma uma abordagem de rotina, às vezes você não tava praticando crime. Eu mesmo já saí dessa vida. Já internei em casa de recuperação, já fiquei muito tempo bem. Aí você tomou abordagem normal, aí pessoa, o policial pergunta se você tem passagem: 'não senhor, eu tenho mas no passado, foi uma coisa que passou'. Igual, PM mesmo fala assim pra você: 'você é ladrão, pra sempre vai ser ladrão'. Você pode tá com sua Bíblia debaixo do braço, você pode tá vestido de terno, o que for. O policial falou pra mim: 'você vai ser sempre um ladrão'. Então, as pessoas que tão em volta, que tão com você, você fica constrangido de acontecer de novo, tanto no emprego, quanto na sociedade a gente é muito discriminado. Não falo que eles estejam errados, estejam cem por cento errado, porque nós fizemos por outro. Mas ainda existe muito ex-criminosos que, que tenta mudar de vida, só que não consegue por falta de ajuda mesmo, falta de acolhimento, às vezes até de amor, falta de amor. [...] Acho que a sociedade tinha que dar mais oportunidade pra nós.

Álvaro também segue essa mesma linha de raciocínio, falando do preconceito profissional, social e policial que sofrem os ex-presidiários:

Atrapalha. [...] Porque você não arruma emprego mais. Você é um ex-presidiário. Eu sei que na empresa que você vai, eles pede 'nada consta' que você tem quer puxar. Então consta e ninguém quer dar emprego. E se você tiver na rua também e a polícia te pegar aí, e você tiver algum crime também, você é uma presa fácil. Presa fácil.

Murilo aduz que muitas vezes o ex-presidiário retorna ao mundo do crime justamente por não encontrar oportunidades profissionais e sociais:

Pode sim, pode sim, até no meu serviço, né? Que eu tô lá, eu tinha que tá trabalhando, aí pode me atrapalhar muito agora. Agora fica mais difícil ainda de eu arrumar um serviço, que eu quero seguir minha vida, sair daqui, eu quero, vô seguir minha vida aí, trabalhar. Eu quero trabalhar, ter minha família e ir pra igreja, seguir minha vida do jeito que eu tava seguindo. [...] é difícil um cara que tem passagem arrumar um serviço no dia de hoje. Às vezes, muitas vezes o cara volta pro crime porque não tem condições de arrumar um serviço, que não oferece uma oportunidade pra ele, entendeu? Não tem oportunidade pra nós que às veiz tem alguma passagem. A gente quer caçar um serviço, seguir, ter uma família, ter uma vida melhor, mas não pode porque tem passagem e não oferece, o mercado de serviço não oferece, ainda mais nesse crise aí, que nós tamos aí.

Finalmente, Juliano está certo de que será alvo de preconceito ao deixar a prisão, e que nunca mais será a mesma pessoa:

Isso é certeza, né? Porque saindo daqui as pessoas vão dizer que é bandido, porque teve no meio dos bandidos... Porque esse tempo todinho de cadeia... Então, você vai ser discriminado e eu não acredito também que no meu trabalho também... Eu acredito que não retornarei lá, não, porque as pessoas não vão entender, né? A minha ausência sem explicação, nem nada... Então, eu tive muito prejuízo financeiro e também vou ter muito prejuízo emocional, né? Porque nunca mais eu seria a mesma pessoa que eu era nunca mais na minha vida.

Apenas cinco entrevistados, portanto, afirmaram que não enfrentariam problemas nos âmbitos profissional e social ao sair da prisão, apontando como justificativas, entre outras, o seu próprio caráter, a confiança do empregador, bem como o apoio dos familiares e, paradoxalmente, das próprias companheiras. A grande maioria dos entrevistados (vinte e cinco), porém, admite que certamente enfrentará dificuldades nessas áreas. Afirmam esses entrevistados que o estigma de ex-presidiário leva ao preconceito, fazendo com que vários deles acabem retornando ao crime pela falta de oportunidades com que se deparam na sociedade em geral.

Verifica-se, com tais respostas, a manifestação prática do fenômeno que Goffman (1990) chama de “angústia da liberação”, já analisado. Na perspectiva desse autor, portanto, o maior problema para o indivíduo estigmatizado é a sua aceitação, vez que existe uma discrepância entre a identidade social a ele atribuída e a sua identidade real, com suas infinitas possibilidades. Assim, o sujeito estigmatizado não vivencia uma aceitação social plena, pois a forma como as outras pessoas se relacionam e se comunicam com ele é determinada pelo estigma a ele atribuído, no presente caso, o de ex-presidiário.

Acerca das dificuldades enfrentadas pelos ex-encarcerados no retorno à sociedade, destaca-se a sempre atual lição de Carnelutti:

O encarcerado, saído do cárcere, crê não ser mais encarcerado; mas as pessoas não. Para as pessoas ele é sempre encarcerado; quando muito se diz ex-encarcerado; nesta fórmula está a crueldade do engano. A crueldade está no pensar que, se foi, deve continuar a ser. A sociedade fixa cada um de nós ao passado. O rei, ainda quando, segundo o direito, não é mais rei, é sempre rei; e o devedor, porquanto tenha pago o seu débito, é sempre devedor.

[...] as pessoas crêem que o processo penal termina com a condenação e não é verdade; as pessoas crêem que a pena termina com a saída do cárcere, e não é verdade; as pessoas crêem que o cárcere perpétuo seja a única pena perpétua; e não é verdade. A pena, se não mesmo sempre, nove vezes em dez não termina nunca (CARNELUTTI, 1995, p. 75/77).

Logo, além de não ressocializar, não propiciar mudanças, a prisão, com o estigma que traz ao ex-presidiário, ainda pode ser fator de reincidência, devido à forma distante e preconceituosa como a sociedade o recebe, quando do seu retorno.

Desse modo, do teor das respostas dadas pelos entrevistados relativamente ao terceiro núcleo de interesse da pesquisa, “Lei Maria da Penha, prisão e perspectivas de futuro”, verifica-se a necessidade de se dar ênfase não apenas ao aspecto punitivo da LMP, mas também à aplicação dos instrumentos de natureza preventiva e educativa nela previstos, para que se possa alcançar mudanças de atitude e de percepção de todos os envolvidos no fenômeno violento. Dentre tais instrumentos, destaca-se o disposto no art. 35, inc. V, da referida lei, que dispõe, *in verbis*: “A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências: [...] V – centros de educação e de reabilitação para os agressores”. Referida lei, em seu art. 45, ainda acrescentou um parágrafo único ao art. 152 da Lei n. 7.210/1984, chamada Lei de Execução Penal, determinando o seguinte: “Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação”.

Acerca da necessidade de se auxiliar não somente as mulheres, mas também aqueles que praticam violência contra elas, Saffioti assevera que:

As pessoas envolvidas na relação violenta devem ter o desejo de mudar. É por esta razão que não se acredita numa mudança radical de uma relação violenta, quando se trabalha exclusivamente com a vítima. Sofrendo esta algumas mudanças, enquanto a outra parte permanece o que sempre foi, mantendo seus *habitus*, a relação pode, inclusive, tornar-se ainda mais violenta. Todos percebem que a vítima precisa de ajuda, mas poucos vêem esta necessidade no agressor. As duas partes precisam de auxílio para promover uma verdadeira transformação da relação violenta (SAFFIOTI, 2004, p. 68).

Nesse viés, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, elaborada em 2007 pela Secretaria Especial de Políticas para as

Mulheres da Presidência da República (SPM-PR), foi instituída com o objetivo de “explicitar os fundamentos conceituais e políticos do enfrentamento à questão e as políticas públicas que têm sido formuladas e executadas [...] para a prevenção e combate à violência contra as mulheres em situação de violência” (SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2007). Originalmente, o referido documento definiu os “Centros de Educação e Reabilitação do Agressor” da seguinte forma:

Constituem espaços de atendimento e acompanhamento de homens autores de violência, encaminhados pelos Juizados Especiais de Violência Doméstica/Familiar contra a mulher e demais juizados/varas. Os Centros de Educação e Reabilitação do Agressor visam à reeducação dos homens autores de violência e à construção de novas masculinidades, a partir do conceito de gênero e de uma abordagem responsabilizante (LEITE; LOPES, 2013, p. 35).

Posteriormente, em 2008, a SPM-PR apresentou suas “Diretrizes para Implementação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores”, que conceituam os referidos serviços nos seguintes moldes:

O Serviço de Responsabilização e Educação do Agressor é o equipamento responsável pelo acompanhamento das penas e das decisões proferidas pelo juízo competente no que tange aos agressores, conforme previsto na Lei 11.340/2006 e na Lei de Execução Penal. Esses deverão, portanto, ser necessariamente vinculados ao sistema de justiça, entendido em sentido amplo (Poder Judiciário, Secretarias de Justiça Estadual e/ou Municipal).

**Por meio da realização de atividades educativas e pedagógicas que tenha por base uma perspectiva feminista de gênero, o Serviço de Responsabilização e Educação deverá contribuir para a conscientização dos agressores sobre a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos das mulheres e para a responsabilização desses pela violência cometida. Juntamente com demais atividades preventivas - tais como realização de campanhas nacionais e locais, formação de professores e inclusão das questões de gênero e raça nos currículos escolares - o serviço poderá contribuir para a desconstrução de estereótipos de gênero; a transformação da masculinidade hegemônica; e a construção de novas masculinidades.**

O Serviço de Responsabilização e Educação do Agressor constitui parte da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e deverá atuar de forma articulada com os demais serviços da rede (Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Casa-Abrigo, Centro de Referência da Mulher, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Defensorias/Núcleos Especializados da Mulher, Centros de Referência Especializados de Assistência Social, serviços

de saúde), no sentido de contribuir para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres (SPM-PR, 2008, p. 1-2, grifo nosso).

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por seu turno, expediu mais recentemente a Portaria n. 15, de 8 de março de 2017, que institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres no Poder Judiciário e dá outras providências. Dentre os objetivos dessa Política Judiciária, explicitados no art. 2º da referida portaria, destaca-se o seguinte: “IV - motivar o estabelecimento de parcerias com órgãos prestadores dos serviços de reeducação e responsabilização para atendimento dos agentes envolvidos em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher” (CNJ, 2017b).

Para Leite e Lopes (2013), os referidos serviços de responsabilização e reeducação dos agressores, a serem realizados nos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, devem ser executados por profissionais diferentes daqueles que dão suporte ao processo penal, pois os sentimentos de confiança e de abertura, indispensáveis ao processo reflexivo e, conseqüentemente, ao êxito da proposta, podem acabar sendo abalados por eventuais suspeitas dos homens em relação à equipe que atua com eles. Por outro lado, mesmo quando aplicado com o caráter jurídico-institucional, o serviço deve ser orientado sob uma perspectiva de gênero, reflexiva e que fuja ao caráter meramente punitivo. É importante, assim, a formação de equipes especializadas com metodologias capazes de promover, para além de uma disciplina de cumprimento orientada pela determinação judicial, a desconstrução de uma resistência inicial do homem, promovendo uma adesão sensível, pautada na participação dialógica no grupo. Ainda segundo esses autores:

[...] o trabalho não se encerra nos grupos em si. Além da realização de atendimentos anteriores ao início do grupo e de possíveis encontros individuais que ocorrem durante o período das reuniões coletivas, é fundamental que esses serviços tenham inserção em redes de assistência e proteção social. A significativa presença de homens cujo consumo de álcool e drogas é prejudicial, outros que demandam variadas formas de atendimento psicossocial, e mesmo aqueles que podem requerer suporte em questões relativas a trabalho e renda, sinaliza a necessidade de uma visão e de atendimento integral desse homem. Em síntese, acreditamos que esse modo de compreender o sujeito e de organizar as ações do serviço implica a existência de encaminhamentos desses usuários a uma série de outros atendimentos e políticas que, sob essa visão integral, comporia uma configuração, articulada a ações reflexivas,

fundamental ao rompimento de algumas das situações de violência (LEITE; LOPES, 2013, p. 38-39)

Nesse sentido, deve ser destacado o trabalho realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que desde 2015 vem desenvolvendo o projeto “Grupos Reflexivos”. Nesse projeto, os autores de condutas tipificadas como violência doméstica e familiar contra a mulher participam compulsoriamente de reuniões semanais, impostas judicialmente nas medidas protetivas. O projeto iniciou-se em Goiânia, tendo sido criado em parceria com o Conselho da Comunidade na Execução Penal de Aparecida de Goiânia, Secretaria Cidadã, PUC Goiás, Ministério Público do Estado de Goiás, e Prefeitura de Goiânia. Atualmente, referido projeto estende-se às comarcas de Alexânia, Anicuns, Itapuranga, Jataí e Rio Verde, com parcerias locais (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, 2017).

De forma mais ampla, Barbara Mourão (2014) defende a implantação de “espaços coletivos de escuta”, dentro e fora do sistema de justiça criminal, nos quais mulheres e homens que se envolveram em situações de violência doméstica e familiar, deixando de lado os tipos-ideais de vítima e de agressor, possam dialogar com outros indivíduos que se envolveram em situações semelhantes. Segundo essa autora, por meio do diálogo em tais espaços, essas pessoas, sentindo-se acolhidas e reconhecidas como sujeitos integrais, podem vir a se dissociar de suas práticas e percepções, tornando-se “capazes de operar esse deslocamento e de desenvolver, a partir de mudanças no plano subjetivo, as habilidades de uma comunicação não violenta” (MOURÃO, 2014, p. 291).

De fato, não se pode esperar que o simples recrudescimento da punição consiga levar o autor de violência doméstica e familiar contra a mulher a mudar de percepção e de atitude. A mudança poderá surgir, no entanto, a partir do momento em que esse sujeito consiga ver e escutar sua parceira de uma nova maneira, abandonando os estereótipos que fomentam a violência, concreta e/ou simbólica.

## 5 CONCLUSÃO

Ao longo deste trabalho buscou-se compreender se o encarceramento pela Lei Maria da Penha influencia o modo pelo qual os homens significam a violência conjugal contra a mulher. Além dessa questão central, a presente tese também procurou: a) abordar a construção histórica da dominação masculina e sua vinculação com o tema da violência conjugal contra a mulher, dentro de uma perspectiva de poder; b) analisar os processos de socialização masculina, bem como os repertórios interpretativos sobre masculinidade dos sujeitos da pesquisa; c) compreender as perspectivas de futuro pessoal e conjugal dos sujeitos da pesquisa, quando do retorno ao convívio social; e d) averiguar se o recrudescimento da punição aos homens que praticam violência conjugal contra a mulher tem ou não contribuído para a superação desse tipo de violência.

Para responder a essas questões, dividiu-se a tese em três capítulos, cada um deles discutindo e analisando a perspectiva dos entrevistados acerca de um dos núcleos de interesse definidos a partir da categorização das falas dos sujeitos da pesquisa, quais sejam: a) “relacionamento conjugal”; b) “violência conjugal”; c) “Lei Maria da Penha, prisão e perspectivas de futuro”.

No primeiro capítulo foram adotadas a definição de gênero proposta por Scott (1995) e a concepção de poder em Foucault (2015) como base para analisar a perspectiva dos entrevistados sobre o primeiro núcleo de interesse, o “relacionamento conjugal”. As respostas dos entrevistados mostraram como os relacionamentos conjugais homem-mulher são perpassados por disputas de poder que definem posições hierarquicamente estabelecidas. Constatou-se que ainda hoje o homem é considerado o chefe da família e a mulher a chefe da casa, em conformidade com a primazia do homem sobre a mulher e também da família sobre a casa. Os entrevistados também assumiram que a companheira ideal é aquela conformada aos comportamentos socialmente reconhecidos como femininos, de modo que qualquer conduta fora do padrão pode pôr em dúvida a virtude da mulher e, conseqüentemente, a honra do seu respectivo companheiro. Também verificou-se que, para os entrevistados, o principal papel do homem no relacionamento conjugal deve ser o de provedor, associada que está a identidade masculina ao valor do trabalho, tanto na família quanto fora dela. De qualquer modo, ao afirmarem que o relacionamento conjugal para dar certo necessita de “diálogo”, “igualdade de

condições” e “respeito” entre o casal, e que o “alcoolismo”, o “ciúme”, as “drogas” e a “discussão” estragam o relacionamento conjugal, pôde-se perceber nos entrevistados uma maior consciência crítica das experiências e visões de mundo consideradas próprias de homens e mulheres.

Ainda no primeiro capítulo, ao responderem sobre o ditado popular “lugar de mulher é na cozinha”, verificou-se que embora a divisão equilibrada das tarefas domésticas seja considerada normal pela maioria dos entrevistados, na prática a participação deles em tais tarefas ainda é nitidamente inferior à das mulheres.

Já quando os entrevistados se manifestaram sobre os ditados “roupa suja se lava em casa” e “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”, percebeu-se que ainda hoje prevalece a ideia de que os problemas domésticos devem ser resolvidos na esfera do privado, o que torna difícil para o homem situar a violência conjugal como uma questão de ordem pública e não simplesmente privada.

No segundo capítulo foram trabalhadas as diversas formas pelas quais a masculinidade e a violência se manifestam, bem como as imbricações entre violência e virilidade, que acabam por levar à “violência conjugal”, segundo núcleo de interesse da pesquisa. Da análise das respostas dos entrevistados sobre o tema, percebeu-se que a maioria deles compreende tanto a violência de modo geral quanto a violência doméstica apenas como manifestações de força física, denotando que muitas vezes a violência imaterial, simbólica, está tão naturalizada nas relações conjugais, que não chega sequer a ser percebida como tal. Alguns entrevistados chegaram a afirmar que somente a violência física deveria ser punida, como se os atos de violência não-física que a precedem não pudessem ser tidos como violentos.

Constatou-se ainda que as causas da violência conjugal se mesclam no cotidiano, acumulando-se sob a forma de conflitos que eclodem em atos violentos do homem contra a companheira, geralmente por se sentir ameaçado no seu ideal de masculinidade hegemônica. Verificou-se, também, que os entrevistados, em sua grande maioria não se enxergaram como agressores, racionalizando seus atos violentos e imputando-os a fatores supostamente insuperáveis (álcool/drogas; ciúme) ou mesmo ao comportamento de suas companheiras.

Por outro lado, ainda no segundo capítulo, ao responderem sobre o ditado “homem que é homem não leva desaforo para casa”, a maioria dos entrevistados afirmou discordar do seu teor, o que sugere uma mudança na percepção destes indivíduos com relação à ideia de homem vinculada à representação do macho/forte.

Todavia, pôde-se observar que nas relações sociais entre homens/homens prevalece a preocupação em evitar conflitos, agressões e enfrentamentos, devido ao receio de sofrer sanções punitivas, como denúncias e prisões ou mesmo de ser alvo de retaliações. Já nas relações entre homem/mulher prevalece a ideia de que o homem é mais forte que a mulher e, neste sentido, ela deve submeter-se a eles. A concepção de masculinidade hegemônica naturaliza, portanto, as posições hierarquizadas de poder nas estruturas sociais.

Ao se manifestarem sobre o ditado “numa mulher não se bate nem com uma flor”, os entrevistados procuraram justificar a violência contra a mulher a partir de seus próprios atos, ou seja, a mulher que agride ou trai o seu companheiro pode ser agredida. Outros, ao legitimarem as agressões apoiados em seus próprios estados emocionais – “perdi a cabeça”; “raiva”; “embriaguez”, eximem-se de qualquer culpa.

No terceiro capítulo foram trabalhados fundamentos da Criminologia Crítica, bem como os conceitos desenvolvidos por Goffman de “instituição total” (1990) e “estigma” (2015), visando fundamentar a análise da perspectiva dos entrevistados sobre o terceiro núcleo de interesse da pesquisa, “Lei Maria da Penha, prisão e perspectivas de futuro”. Ao apresentarem suas percepções sobre a LMP, os entrevistados, em sua grande maioria, afirmaram que essa lei deve ser alterada, o que, obviamente, não pode ser encarado como uma surpresa, visto que a referida legislação optou por um viés retributivo-punitivista, criticado pela Criminologia Crítica, tratando de forma idêntica e rigorosa toda e qualquer situação violenta que envolva mulheres, desde que ocorrida no âmbito doméstico e familiar.

Do mesmo modo, ao se manifestarem acerca de como percebem suas respectivas punições, os entrevistados, em sua maioria absoluta, consideraram a sua punição parcial ou mesmo totalmente injusta. Dentre eles, há os entrevistados que negam ter praticado qualquer tipo de violência contra suas respectivas companheiras, bem como os que afirmam que também foram agredidos. Esta, porém, é uma questão a ser decidida pelo Poder Judiciário, após o devido processo legal. Por outro lado, há os que entendem que a punição foi exagerada, desproporcional, pois houve apenas uma alteração verbal entre o casal. Estes últimos simplesmente reproduzem os ideais tradicionais de gênero, que tornam a relação conjugal uma relação de poder desigual, e de masculinidade hegemônica. Para tais entrevistados, o fato de serem os “chefes da família”, “provedores”, lhes

autoriza a prática de “pequenos excessos” (que não são tidos por eles como crimes), como ofensas e ameaças contra as parceiras, caso estas lhes contrariem ou “abusem de suas paciências”.

Ao apresentarem suas concepções sobre a prisão, os entrevistados, em sua maioria, afirmam que se trata de um local de muito sofrimento, que acaba por não recuperar, mas por trazer ainda mais revolta aos encarcerados em geral. Extrai-se dos relatos que as duras regras do cárcere, tanto as formais, fiscalizadas pelos agentes do Estado, quanto as informais, impostas pelos presos mais fortes/influentes, tornam o cotidiano da prisão bastante tenso. Segundo os entrevistados, o descumprimento das regras formais pode trazer dificuldades na obtenção de benefícios legais, enquanto o descumprimento das regras informais geralmente é punido pelos demais presos com violência. Há também os entrevistados que consideram a prisão uma punição exagerada e desproporcional para os homens enquadrados na LMP, cuja maioria seria formada de pais de família, homens de bem, e não de bandidos. As condutas da maioria deles seriam ínfimas (meras ameaças, lesões leves etc.), o que não justificaria, segundo tais entrevistados, todo o sofrimento da prisão.

Por outro lado, ao falarem sobre a discriminação que sofrem na prisão por terem sido enquadrados na LMP, todos os entrevistados demonstraram conhecer a necessidade de ficarem separados dos demais presos, que repudiam a conduta dos enquadrados nessa lei, comparando-os a estupradores e delatores. Uma das principais regras não escritas dentro dos estabelecimentos prisionais é a de que quem bate em mulher, devido à covardia do ato, deve sofrer as consequências apanhando ou, em casos mais graves, até sendo morto. De fato, verificou-se que todos os entrevistados são sistematicamente recriminados, ameaçados e eventualmente até lesionados pelos próprios colegas do estabelecimento prisional devido ao estigma de estarem presos com base na LMP. Verificou-se, no entanto, que nem mesmo o repúdio dos demais encarcerados conseguiu fazer com que os entrevistados se reconhecessem como criminosos, refletissem sobre suas práticas violentas. Além disso, a estigmatização que sofrem aparentemente também não impede que vários dos entrevistados discriminem/desprezem aqueles que estão presos em virtude de crimes sexuais.

Por fim, da análise das respostas dos entrevistados acerca de suas perspectivas de futuro conjugal, percebe-se neles o receio de que, após a sua

prisão, haja uma inversão no padrão do relacionamento conjugal, com a parceira abandonando sua posição anterior de subordinação e adotando uma posição de igualdade ou mesmo de superioridade, o que faz com que a maioria deles prefira não retomar o relacionamento.

No que se refere às perspectivas de futuro profissional e social, a grande maioria dos entrevistados admite que certamente enfrentará dificuldades nessas áreas. Segundo esses entrevistados, o estigma de ex-presidiário leva ao preconceito, fazendo com que vários deles acabem retornando ao crime pela falta de oportunidades com que se deparam na sociedade em geral.

Conclui-se, portanto, retomando a questão central deste trabalho, que o modelo retributivo-punitivista implantado pela Lei Maria da Penha, tratando de forma igualmente rigorosa toda e qualquer manifestação de violência doméstica e familiar contra a mulher, leva à ruptura dos canais de diálogo que poderiam gerar transformações intersubjetivas e, conseqüentemente, a superação dos padrões violentos. Na realidade, ao impedir que a violência doméstica e familiar seja compreendida em toda a sua dinâmica e complexidade, a legislação atual acaba condenando os sujeitos a reproduzirem indefinidamente os seus comportamentos, paradoxalmente reforçando a lógica violenta que procura combater.

Verificou-se, assim, que o encarceramento pela Lei Maria da Penha não influencia o modo pelo qual os homens significam a violência conjugal contra a mulher. Ao contrário, ao buscar a criminalização como um fim em si mesmo, a legislação atual não propicia mudanças, apenas gera a reprodução dos ideais tradicionais, reforçando as convicções que levaram os homens a praticar a conduta violenta.

Obviamente, como foi visto, não se discute que a segurança da mulher em situação de violência é fundamental, de modo que toda a agressão deve ser sustada e seu autor responsabilizado. Todavia, isso não significa simplesmente restringir toda a complexidade das interações conjugais violentas à dimensão criminal.

Urge, portanto, que se ampliem as discussões acerca das melhores formas de superação da violência doméstica e familiar contra a mulher, para além do sistema penal. Para isso, é necessário expor e questionar a cultura do encarceramento, cuja influência implica na dificuldade histórica de se constituir e legitimar alternativas penais à prisão, mesmo quando tais possibilidades já se

encontram legalmente postas. Afinal, como visto, a ênfase nos rigorosos aspectos penais da Lei Maria da Penha não impediu que, mais de 11 anos após a sua entrada em vigor, os números da violência contra a mulher se tornassem cada vez mais alarmantes. É preciso, assim, romper resistências e ampliar as experiências dos serviços de responsabilização e educação dos agressores, que vêm se desenvolvendo em diversos pontos do país, como forma de oportunizar aos homens a possibilidade de mudar de percepção e, conseqüentemente, de atitude, nos relacionamentos conjugais.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Roque de Brito. *Ciúme e crime, crime e loucura*. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

ALVES; Sandra Lúcia Belo; DINIZ, Nomélia Maria Freire. “Eu digo não, ela diz sim”: a violência conjugal no discurso masculino. *Rev Bras Enferm*, v. 58, n. 4, p. 387-392, jul.-ago. 2005.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). *Criminologia e feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999. p. 105-117.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 6. ed. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2014.

\_\_\_\_\_. O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). *Criminologia e feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999. p. 19-80.

BARSTED, Leila Linhares. Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de *advocacy* feminista. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 13-37.

BATISTA, Nilo. “Só Carolina não viu” – violência doméstica e políticas criminais no Brasil. In: MELLO, Adriana Ramos de (Org.). *Comentários à lei de violência doméstica e familiar contra a mulher*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. ix-xxiii.

BAUBÉROT, Arnaud. Não se nasce viril, torna-se viril. In: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges (Dirs.). *História da virilidade: 3. A virilidade em crise? Séculos XX-XXI*. Petrópolis: Vozes, 2013. p. 189-220.

BENTO, Berenice Alves de Melo. O acusado: quem é? In: OLIVEIRA, Dijaci David de; GERALDES, Elen Cristina; LIMA, Ricardo Barbosa de (Orgs.). *Primavera já partiu: retrato dos homicídios femininos no Brasil*. Petrópolis/Brasília: Vozes/MNDH, 1998. p. 155-171.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da pena de prisão: causas e alternativas*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. 11. ed. Trad. João Ferreira (Coord.). Brasília: Editora UNB, 1998.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. 2. ed. Trad. Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

\_\_\_\_\_. A gênese dos conceitos de *habitus* e campo. In: \_\_\_\_\_. *O poder simbólico*. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998, p. 59-73.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula n. 542. Decisão: 26/08/2015. Diário da Justiça eletrônico (DJe) de 31 ago. 2015. *Revista do Superior Tribunal de Justiça (RSTJ)*, a. 28, v. 243, p. 1.085, jul.-set. 2016. Disponível em: <[https://ww2.stj.jus.br/docs\\_internet/revista/eletronica/stj-revista-eletronica-2016\\_243\\_2\\_capSumulas.pdf](https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-eletronica-2016_243_2_capSumulas.pdf)>. Acesso em: 12 jun. 2017.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Súmula n. 536. Decisão: 10/06/2015. Diário da Justiça eletrônico (DJe) de 15 jun. 2015. *Revista do Superior Tribunal de Justiça (RSTJ)*, a. 28, v. 243, p. 1.077, jul.-set. 2016. Disponível em: <[https://ww2.stj.jus.br/docs\\_internet/revista/eletronica/stj-revista-eletronica-2016\\_243\\_2\\_capSumulas.pdf](https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-eletronica-2016_243_2_capSumulas.pdf)>. Acesso em: 12 jun. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006. *Diário Oficial da União (DOU)*. Brasília, 24 ago. 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm)>. Acesso em: 12 jun. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. *Diário Oficial da União (DOU)*. Brasília, 8 ago. 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em: 12 jun. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003. *Diário Oficial da União (DOU)*. Brasília, 23 dez. 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.826.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.826.htm)>. Acesso em: 12 jun. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995. *Diário Oficial da União (DOU)*. Brasília, 27 set. 1995. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm)>. Acesso em: 12 jun. 2017.

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil. *Diário Oficial da União (DOU)*. Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 12 jun. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei das Contravenções Penais. Decreto-Lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941. *Diário Oficial da União (DOU)*. Rio de Janeiro, 3 out. 1941. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3688.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm)>. Acesso em: 12 jun. 2017.

\_\_\_\_\_. Código Penal. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. *Diário Oficial da União (DOU)*. Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em: 12 jun. 2017.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. 7. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

\_\_\_\_\_. Al lado de uno mismo: en los límites de la autonomía sexual. In: \_\_\_\_\_. *Deshacer el género*. Barcelona: Paidós, 2006. p. 35-66.

CALAZANS, Myllena; CORTES, Iáris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 39-63.

CARNELUTTI, Francesco. *As misérias do processo penal*. Trad. José Antonio Cardinali. Campinas: Conan, 1995.

CASTRO, Lola Aniyar de. Matar com a prisão, o paraíso legal e o inferno carcerário: os estabelecimentos “concordes, seguros e capazes”. In: ABRAMOVAY, Pedro Vieira; BATISTA, Vera Malaguti (Orgs.). *Depois do grande encarceramento*. Rio de Janeiro: Revan, 2015. p. 85-101.

CAVINA, Marco. *Nozze di sangue: storia della violenza coniugale*. Bari: Laterza, 2011.

CHAMIE, Mário. *Sábado na hora da escuta: antologia poética*. São Paulo: Summus Editorial, 1978.

CHAUÍ, Marilena. Participando do debate sobre mulher e violência. In: Franchetto, Bruna; Cavalcanti, Maria Laura V. C. e Heilborn, Maria Luiza (Orgs.). *Perspectivas Antropológicas da Mulher 4*, São Paulo: Zahar Editores, 1985. p. 23-62.

CHIZZOTTI, Antonio. *Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais*. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. *Direito penal: parte geral*. 3. ed. Curitiba: ICPC/Lumen Juris, 2008.

CONNELL, R. W. *Masculinidades*. Trad. Irene Ma. Artigas. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2003.

\_\_\_\_\_; MESSERSCHMIDT, James W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 241-282, jan.-abr. 2013.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Reunião especial de jurisdição Conselho Nacional de Justiça*. Brasília: CNJ, 2017a. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/02/b5718a7e7d6f2edee274f93861747304.pdf>>. Acesso em: 12 jun. 2017.

\_\_\_\_\_. *Portaria n. 15, de 8 de março de 2017*. Brasília: CNJ, 2017b. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/03/48676a321d03656e5e3a4f0aa3519e62.pdf>>. Acesso em: 12 jun. 2017.

CORRÊA, Mariza. O sexo da dominação. *Novos estudos*, CEBRAP, n. 54, p. 43-53, jul. 1999.

DEEKE, Leila Platt *et al.* A dinâmica da violência doméstica: uma análise a partir dos discursos da mulher agredida e de seu parceiro. *Saúde Soc*, v. 18, n. 2, p. 248-258, 2009.

DELEUZE, Gilles. *Foucault*. São Paulo: Brasiliense, 2005.

DEPEN. *Levantamento nacional de informações penitenciárias (Infopen)-junho de 2014*. Brasília: DEPEN, 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 12 jun. 2017.

ECCO, Clóvis. *Masculinidade e religião: o ponto de vista masculino*. Saarbrücken - Alemanha: OmniScriptum GmbH & Co.KG - Novas Edições Acadêmicas, 2015.

EISNER, Manuel. The long-term development of violence: empirical findings and theoretical approaches to interpretation. In: HEITMEYER, W.; HAGAN, J. (eds.). *International Handbook of Violence Research*. Netherlands: Kluwer Academic Publishers, 2003. p. 41-59.

ELIAS, Norbert. *O processo civilizador*. 2 v. 2. ed. Trad. Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

ELUF, Luiza Nagib. *A paixão no banco dos réus*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

FELIPE, Jane; GUIZZO, Bianca Salazar. Entre batons, esmaltes e fantasias. In: MEYER, Dagmar Estermann; SOARES, Rosângela de Fátima Rodrigues (Orgs.). *Corpo, gênero e sexualidade*. Porto Alegre: Mediação, 2004. p. 31-40.

FLICK, Uwe. *Introdução à pesquisa qualitativa*. 3. ed. Trad. Joice Elias Costa. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FORTH, Christopher E. Masculinidades e virilidades no mundo anglófono. In: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges (Dirs.). *História da virilidade: 3. A virilidade em crise? Séculos XX-XXI*. Petrópolis: Vozes, 2013. p. 154-186.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

\_\_\_\_\_. *Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1977-1978)*. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

\_\_\_\_\_. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 20. ed. Trad. Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1999.

\_\_\_\_\_. O sujeito e o poder. In: RABINOW, Paul; DREYFUS, Hubert L. *Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Trad. Vera Porto Carrero. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995. p. 231-249.

GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4. ed. Trad. Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. Rio de Janeiro: LTC, 2015.

\_\_\_\_\_. *Manicômios, prisões e conventos*. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 1990.

GOLDENBERG, Mirian. A crise da masculinidade na mídia. In: TRAVANCAS, Isabel; FARIAS, Patrícia (Orgs.). *Antropologia e comunicação*. Rio de Janeiro: Garamond, 2003.

GREGORI, Maria Filomena. *Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

GROSSI, Miriam Pillar. Masculinidades: uma revisão teórica. *Antropologia em primeira mão*, v. 75, p. 1-37, 2004.

\_\_\_\_\_; MINELLA, Luzinete Simões; LOSSO, Juliana Cavilha Mendes. *Gênero e violência: pesquisas acadêmicas brasileiras (1975-2005)*. Florianópolis: Mulheres, 2006.

HARAWAY, Donna. “Gênero” para um dicionário marxista: a política sexual de uma palavra. *Cadernos Pagu*, v. 22, p. 201-246, 2004.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *SIPS – Sistema de indicadores de percepção social: tolerância social à violência contra as mulheres*. Brasília: IPEA, 2014. Disponível em: <[http://ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327\\_sips\\_violencia\\_mulheres.pdf](http://ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327_sips_violencia_mulheres.pdf)>. Acesso em: 12 jun. 2017.

LEITE, Fabiana; LOPES, Paulo Victor Leite. Serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência contra mulheres: as possibilidades de intervenção em uma perspectiva institucional de gênero. In: \_\_\_\_\_ (Orgs.). *Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública*. Rio de Janeiro: Iser, 2013. p. 17-44.

LE MOS, Carolina Teles; BICALHO, Elizabete. Gênero: categoria de análise e eixo transversal na estruturação e nas práticas de movimentos sociais na atualidade. In: DIAS, Luciana de Oliveira; KADI, Nágila Ibrahim El; NASCIMENTO, Telma Ferreira (Orgs.). *Plantar, bordar e colher: mulheres cooperadas, diagnósticos e reflexões*. Goiânia: Ed. da PUC Goiás, 2011. p.57-74.

LIMA, Daniel Costa *et al.* Homens, gênero e violência contra a mulher. *Saúde Soc*, v. 17, n. 2, p. 69-81, 2008.

LOURO, Guacira Lopes. *Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista*. 11. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

MACHADO, Lia Zanotta. Matar e morrer no feminino e no masculino. In: OLIVEIRA, Dijaci David de; GERALDES, Elen Cristina; LIMA, Ricardo Barbosa de (Orgs.). *Primavera já partiu: retrato dos homicídios femininos no Brasil*. Petrópolis/Brasília: Vozes/MNDH, 1998. p. 96-121.

MACHADO, Roberto. Introdução: Por uma genealogia do poder. In: FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015. p. 7-34.

MAIA, Ana Cláudia Bortolozzi. Identidade e papéis sexuais: uma discussão sobre gênero na escola. In: MAIA, Ana Cláudia Bortolozzi; MAIA, Ari Fernando (Orgs.). *Sexualidade e infância*. Bauru/Brasília: CECEMCA/MEC, 2005. p. 67-82.

MATHIEU, Nicole-Claude. Sexo e gênero. In: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; DOARÉ, Hélène Le; SENOTIER, Danièle (Orgs.). *Dicionário crítico do feminismo*. São Paulo: UNESP, 2009.

MEDRADO; Benedito; LYRA, Jorge. Princípios ou simplesmente pontos de partida fundamentais para uma leitura feminista de gênero sobre os homens e as masculinidades. In: BLAY, Eva Alterman (Org.). *Feminismos e masculinidades: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. p. 55-74.

MENANDRO, Paulo Rogério Meira *et al.* Concepções sobre relações amorosas/conjugais e sobre seus protagonistas: um estudo com provérbios. *Psic. Clin.*, Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, p. 81-100, 2005.

MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. São Paulo: Saraiva, 2011.

MEYER, Dagmar Estermann; SOARES, Rosângela de Fátima Rodrigues. Corpo, gênero e sexualidade nas práticas escolares: um início de reflexão. In: \_\_\_\_\_ (Orgs.). *Corpo, gênero e sexualidade*. Porto Alegre: Mediação, 2004. p. 5-16.

MICHAUD, Yves. *A violência*. Trad. L. Garcia. São Paulo: Ática, 1989.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira. A complexidade das relações entre drogas, álcool e violência. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 1, p. 35-42, jan.-mar. 1998.

MOURÃO, Barbara Musumeci. Violência contra a mulher: conceito válido? In: LIMA, Renato Sérgio; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Orgs.). *Crime, polícia e justiça no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2014. p. 285-292.

MUCHEMBLED, Robert. *História da violência: do fim da Idade Média aos nossos dias*. Trad. Abner Chiquieri. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

MURARO, Rose Marie. Breve introdução histórica. In: KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. *O martelo das feiticeiras*. 12. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997. p. 5-17.

OLIVEIRA, Dijaci David de; GERALDES, Elen Cristina; LIMA, Ricardo Barbosa de (Orgs.). *Primavera já partiu: retrato dos homicídios femininos no Brasil*. Petrópolis/Brasília: Vozes/MNDH, 1998.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento*. Cairo, 1994. Disponível em: <<http://unfpa.org.br/Arquivos/relatorio-cairo.pdf>>. Acesso em: 13 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. *Declaração e Programa de Ação de Viena*. Viena, 1993. Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declaracao-programa-acao-viena-1993>>. Acesso em: 30 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. *Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher*. Nova York, 1979. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/discrimulhe r.htm>>. Acesso em: 30 jan. 2017.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)*. Belém, 1994. Disponível em: <<http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>>. Acesso em: 30 jan. 2017.

PENHA, Maria da. *Sobrevivi... posso contar*. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

PIOVESAN, Flávia; PIMENTEL, Sílvia. A Lei Maria da Penha na perspectiva da responsabilidade internacional do Brasil. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 101-118.

PISCITELLI, Adriana. Gênero: a história de um conceito. In: ALMEIDA, Heloisa Buarque de; SZWAKO, José (Orgs.). *Diferenças, igualdade*. São Paulo: Berlendis & Vertecchia, 2009. p. 116-148.

PORTO, Maria Stela Grossi. *Sociologia da violência: do conceito às representações sociais*. Brasília: Verbena, 2010.

ROSA, Antonio Gomes da *et al.* A violência conjugal contra a mulher a partir da ótica do homem autor da violência. *Saúde Soc*, v. 17, n. 3, p. 152-160, 2008.

RUBIN, Gayle. *O tráfico de mulheres: notas sobre a "economia política" do sexo*. Trad. Christine Rufino Dabat *et al.* Recife: SOS Corpo, 1993.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

\_\_\_\_\_. *O poder do macho*. São Paulo: Moderna, 1987.

SANTOS, Cecilia Macdowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. *EIAL: Estudos Interdisciplinarios de América Latina y El Caribe*, v. 16, n. 1, p. 147-164, 2005.

SARDENBERG, Cecilia Maria Bacellar. Migrações perigosas: as (des)aventuras semânticas do conceito de gênero nos projetos e políticas para mulheres no Brasil. In: GONÇALVES, Eliane; VANNUCHI, Maria Lúcia; TOSTA, Tania Ludmila Dias (Orgs.). *Iguais? Gênero, trabalho e lutas*. Goiânia: Ed. da PUC Goiás, 2014. p. 19-48.

SARTI, Cynthia Andersen. *A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

SCHRAIBER, Lilia Blima *et al.* *Violência dói e não é direito: a violência contra a mulher, a saúde e os direitos humanos*. São Paulo: Editora Unesp, 2005.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul.-dez. 1995.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES (SPM-PR). *Diretrizes para Implementação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores*. Brasília, 2008. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/a-secretaria/subsecretaria-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres/pacto/servico-de-responsabilizacao-do-agressor-pos-workshop.pdf>>. Acesso em: 2 ago. 2017.

\_\_\_\_\_. *Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres*. Brasília, 2007. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/ouvidoria-da-mulher/pacto-nacional/politica-nacional-enfrentamento-a-violencia-versao-final.pdf>>. Acesso em: 2 ago. 2017.

SILVA, Sergio Gomes da. A crise da masculinidade: uma crítica à identidade de gênero e à literatura masculinista. *Psicologia, ciência e profissão*, v. 26, n. 1, p. 118-131, 2006.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJGO). Pioneirismo em Goiás: CNJ recomenda prática já realizada pelo TJGO contra a violência doméstica. Notícias do TJGO. *Sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás*. Goiânia, 2017. Disponível em: <<http://www.tjgo.jus.br/index.php/home/imprensa/noticias/119-tribunal/15761-pioneirismo-em-goias-cnj-recomenda-pratica-ja-realizada-pelo-tjgo-para-violencia-domestica>>. Acesso em: 2 ago. 2017.

UNITED NATIONS (UN). *Declaration on the Elimination of Violence against Women*. New York, 1993. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N94/095/05/PDF/N9409505.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 30 jan. 2017.

VARELLA, Drauzio. *Estação Carandiru*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

VIANNA, Claudia; FINCO, Daniela. Meninas e meninos na educação infantil: uma questão de gênero e poder. *Cadernos Pagu*, v. 33, p. 265-283, 2009.

VIRGILI, Fabrice. Virilidades inquietas, virilidades violentas. In: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges (Dir.). *História da virilidade*: 3. A virilidade em crise? Séculos XX-XXI. Petrópolis: Vozes, 2013. p. 82-115.

WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da violência 2015*: homicídios de mulheres no Brasil. Brasília: OPAS/OMS, ONU/Mulheres, SPM, Flacso, 2015. Disponível em: <[http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf)>. Acesso em: 30 jan. 2017.

WEBER, Max. *Economia e sociedade*: fundamentos da sociologia compreensiva. 2 v. 3. ed. Trad. Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Brasília: UnB, 1994.

WELZER-LANG, Daniel. A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. *Estudos feministas*, a. 9, p. 460-482, 2001.

WIEVIORKA, Michel. Violência hoje. *Ciência & Saúde Coletiva*, 11 (Sup.), p. 1147-1155, 2007.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo no direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

## APÊNDICE A – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

Você está sendo convidado a participar, como voluntário, da pesquisa intitulada “*Violência conjugal contra a mulher na perspectiva dos homens encarcerados por essa prática no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia-GO*”. Meu nome é Gaspar Alexandre Machado de Sousa, sou o pesquisador responsável e minha área de atuação é Sociologia. Após receber os esclarecimentos e as informações a seguir, se você aceitar fazer parte do estudo, assine ao final deste documento, que está impresso em duas vias, sendo que uma delas é sua e a outra pertence ao pesquisador responsável. Esclareço que em caso de recusa na participação você não será penalizado de forma alguma. Mas se aceitar participar, as dúvidas *sobre a pesquisa* poderão ser esclarecidas pelo pesquisador responsável, via e-mail (gams.adv@gmail.com) e, inclusive, sob forma de ligação a cobrar, através do seguinte contato telefônico: (62) 9977-4277. Ao persistirem as dúvidas *sobre os seus direitos* como participante desta pesquisa, você também poderá fazer contato com o **Comitê de Ética em Pesquisa** da Universidade Federal de Goiás, pelo telefone (62) 3521-1215.

### 1. Informações Importantes sobre a Pesquisa:

A pesquisa, que tem como título “*Violência conjugal contra a mulher na perspectiva dos homens encarcerados por essa prática no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia-GO*”, justifica-se pelo grande número de casos de violência contra as mulheres praticada por seus companheiros, o que traz a necessidade de mudanças de comportamento e atitudes do homem e da mulher envolvidos nesse tipo de violência. O principal objetivo dessa pesquisa é compreender o que os homens que estão presos, com base na Lei Maria da Penha, pensam sobre esse tipo de violência contra a mulher.

Para o desenvolvimento da pesquisa serão analisados os prontuários dos homens presos no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia-GO por violência conjugal contra a mulher, e também serão realizadas entrevistas com esses homens. Essas entrevistas serão gravadas, sendo que você pode definir se autoriza ou não a divulgação da sua voz quando a pesquisa for publicada. Marque nos quadrinhos abaixo se você permite ou não a divulgação da sua voz quando da publicação da pesquisa (basta rubricar aquele que você escolher):

- (            ) Permito a divulgação da minha voz nos resultados publicados da pesquisa;  
 (            ) Não permito a divulgação da minha voz nos resultados publicados da pesquisa.

É possível que, durante a entrevista, você se sinta desconfortável em alguns momentos, porque você será perguntado sobre os motivos pelos quais foi preso. Quanto aos benefícios, espera-se que essa pesquisa possa gerar conhecimento para entender, prevenir ou diminuir um problema que afeta o bem-estar não somente dos entrevistados, mas também de diversas outras pessoas, que é a violência conjugal contra a mulher. Informo, ainda, que sua participação na pesquisa não vai gerar nenhum tipo de despesa para você.

Fica garantido o sigilo sobre a sua identificação e participação na pesquisa, sendo respeitada a sua privacidade. A sua identificação, o seu nome, somente será divulgado se você permitir. Marque nos quadrinhos abaixo se você permite ou não a sua identificação quando da publicação da pesquisa (basta rubricar aquele que você escolher):

- (            ) Permito a minha identificação nos resultados publicados da pesquisa;  
 (            ) Não permito a minha identificação nos resultados publicados da pesquisa.

Você tem todo o direito de se recusar a participar da pesquisa para a qual está sendo convidado ou de retirar sua permissão, a qualquer momento, sem nenhum tipo de prejuízo ou penalização pela sua decisão. Você também tem todo o direito de se recusar a responder quaisquer perguntas que façam você se sentir constrangido durante a entrevista.

Você ainda tem, garantido por lei, o direito de pedir indenização em caso de danos, imediatos ou futuros, comprovadamente decorrentes da sua participação na pesquisa.

Todos os dados e materiais resultantes da pesquisa serão guardados sob a responsabilidade do pesquisador principal durante cinco anos e após esse período serão descartados.

## 2 Consentimento da Participação na Pesquisa:

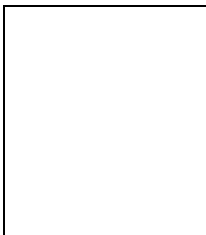
Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG/ CPF n. \_\_\_\_\_, abaixo assinado, concordo em participar do estudo intitulado “*Violência conjugal contra a mulher na perspectiva dos homens encarcerados por essa prática no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia-GO*”. Informo ter mais de 18 anos de idade e destaco que minha participação nesta pesquisa é de caráter voluntário. Fui devidamente informado e esclarecido pelo pesquisador responsável Gaspar Alexandre Machado de Sousa sobre a pesquisa, os procedimentos e métodos nela envolvidos, assim como os possíveis riscos e benefícios decorrentes de minha participação no estudo. Foi-me garantido que posso retirar meu consentimento a qualquer momento, sem que isto leve a qualquer penalidade. Declaro, portanto, que concordo com a minha participação no projeto de pesquisa acima descrito.

Aparecida de Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura por extenso do participante

\_\_\_\_\_  
Assinatura por extenso do pesquisador responsável

Testemunhas em caso de uso da assinatura datiloscópica



\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## APÊNDICE B – Roteiro de Entrevista Semiestruturada

### 1.<sup>a</sup> parte – Identificação do participante

1. Nome completo (algum apelido? Se sim, qual?).
2. Data de nascimento.
3. Nome da mãe.
4. Cidade em que nasceu.
5. Estado civil.
6. Grau de instrução.
7. Profissão.
8. Filhos (se sim: quantos e idade).
9. Último endereço.

### 2.<sup>a</sup> parte – Núcleos de interesse

#### *I – Descrição pormenorizada do primeiro e de outros episódios de violência conjugal.*

1. Gostaria que você descrevesse a situação de violência com sua companheira que fez com que você fosse preso.
2. Você entende que merece estar preso por essa situação?
3. Aconteceram outros casos de violência entre você e sua companheira ou entre você e alguma outra companheira?
4. Você tem passagens por outros crimes?

#### *II – Caracterização do cotidiano do casal.*

1. Gostaria que você falasse um pouco sobre como é o dia-a-dia (cotidiano) do casal.
2. Qual é a maior qualidade e qual é o pior defeito da sua companheira no relacionamento de vocês?
3. E qual é a sua maior qualidade e o seu pior defeito no relacionamento?

*III – Concepções sobre relacionamento conjugal e violência.*

1. Em sua opinião, como deve ser um relacionamento conjugal para dar certo? E o que estraga um relacionamento conjugal?
2. O que você entende por violência? E o que você entende por violência doméstica?

*IV – Sentimentos provocados pelo encarceramento.*

1. Qual o seu pensamento sobre essa Lei Maria da Penha? Deveria haver alguma alteração nessa lei?
2. Há quanto tempo você está preso? São quantos na sua cela? Vocês têm que ficar separados dos outros presos? Por quê?
3. O que é a cadeia para você?

*V – Perspectivas de futuro pessoal e conjugal.*

1. Saindo daqui, você pretende voltar com sua companheira? (alternativa: saindo daqui, você pretende tentar um novo relacionamento amoroso?)
2. Você acredita que poderá ter dificuldades no trabalho por ter sido preso? E perante a família? E perante a sociedade em geral?

**3.ª parte – Ditados populares/provérbios**

1. Agora vou ler alguns ditados populares/provérbios e gostaria que você me dissesse se concorda ou discorda de cada um deles e o porquê:
  - 1.1. Homem que é homem não leva desaforo para casa.
  - 1.2. Lugar de mulher é na cozinha.
  - 1.3. Roupa suja se lava em casa.
  - 1.4. Em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher.
  - 1.5. Numa mulher não se bate nem com uma flor.
2. Você gostaria de dizer mais alguma coisa? Fique à vontade.

## APÊNDICE C – Formulário para levantamento de informações

Estabelecimento: \_\_\_\_\_ est |\_\_|\_\_|  
 (1) Penitenciária Coronel Odenir Guimarães (5) Centro de Triagem  
 (2) Colônia Agroindustrial do Semiaberto (6) Núcleo de Custódia  
 (3) Casa de Prisão Provisória  
 Número do prontuário: \_\_\_\_\_ pront |\_\_|\_\_|\_\_|  
 Número do questionário: \_\_\_\_\_ quest |\_\_|\_\_|\_\_|

### 1. Identificação do pesquisador

1.1 Pesquisador(a): \_\_\_\_\_ pesq |\_\_|\_\_|\_\_|  
 1.2 Data do levantamento das informações: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015. datlev |\_\_|\_\_|\_\_|

### 2. Identificação do sujeito

2.1 Nome: \_\_\_\_\_  
 2.1.1. Apelido/Vulgo: \_\_\_\_\_  
 2.1.2. Outras identidades: \_\_\_\_\_  
 2.2 Sexo: (1) masculino (2) feminino sexo |\_\_|\_\_|  
 2.3 Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Idade: \_\_\_\_\_ idade |\_\_|\_\_|  
 2.4 Estado civil: \_\_\_\_\_ estciv |\_\_|\_\_|  
 (1) solteiro (3) união estável (5) divorciado (7) outro: Qual? \_\_\_\_\_  
 (2) casado (4) separado (6) viúvo (8) não informado

2.5 Escolaridade: \_\_\_\_\_ escol |\_\_|\_\_|  
 (1) Sem escolaridade  
 (2) Primeira fase do ensino fundamental (1º ao 5º ano incompleto)  
 (3) Segunda fase do ensino fundamental (6º ao 9º ano incompleto)  
 (4) Ensino médio incompleto (1º ao 3º ano do Ensino Médio).  
 (5) Ensino médio completo (concluiu o terceiro ano do Ensino Médio)  
 (6) Graduação incompleta (universitário)  
 (7) Graduação completa. Qual? \_\_\_\_\_  
 (8) Pós-graduação. Nível: \_\_\_\_\_

2.6. Profissão/ofício anterior ao ingresso no Complexo Prisional profant |\_\_|\_\_|  
 \_\_\_\_\_

2.7. Tem filhos? (1) sim (2) não (3) não consta temfi |\_\_|\_\_|  
 2.7.1. Caso sim, quantos? \_\_\_\_\_ numfil |\_\_|\_\_|  
 2.8. Identificação étnica (cor): \_\_\_\_\_ idenet |\_\_|\_\_|

### 3. Informações sobre a vida prisional

3.1 Número de procedimentos envolvendo violência conjugal: \_\_\_\_\_ nupvc |\_\_|\_\_|  
 3.2 Número de procedimentos por outros crimes: \_\_\_\_\_ nupoc |\_\_|\_\_|  
 Quais? \_\_\_\_\_

3.3 Data de entrada no Complexo Prisional: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. entcp |\_\_|\_\_|  
 3.4 Fuga? (1) sim (2) não (3) não consta fuga |\_\_|\_\_|  
 3.5 Rebeliões? (1) sim (2) não (3) não consta rebeli |\_\_|\_\_|  
 3.6 Reincidência? (1) sim (2) não (3) não consta reinc |\_\_|\_\_|

Se sim, em qual crime? \_\_\_\_\_

3.7 Tempo total da pena (se for o caso): \_\_\_\_\_ ttpena |\_\_|\_\_|

3.8 Exerce atividade laboral na prisão? atipri |\_\_|\_\_|

(1) sim (2) não (3) não informado

Se sim, qual atividade? \_\_\_\_\_

#### 4. Perfil da(s) violência(s) praticada(s): (detalhar todos os casos).

##### 4.1 Situação 1:

4.1.1 Data do fato: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

4.1.2 Local em que ocorreu o fato em questão lcsit1 |\_\_|\_\_|

(1) Residência do casal

(5) Trabalho da vítima

(2) Residência do autor do fato

(6) Bar

(3) Residência da vítima

(9) Outro local: Qual? \_\_\_\_\_

(4) Escola da vítima

(8) não informado

4.1.3 Qual a idade da vítima? idvs1 |\_\_|\_\_|

4.1.4 Sexo da vítima (1) masculino (2) feminino (3) não consta. sxvs1

|\_\_|\_\_|

4.1.5 Relação do autor com a vítima rlavs1 |\_\_|\_\_|

(1) Marido

(6) Ex-noivo

(2) Ex-marido

(7) Namorado

(3) Companheiro

(8) Ex-namorado

(4) Ex-companheiro

(9) Outra modalidade. Qual? \_\_\_\_\_.

(5) Noivo

4.1.6 Violência praticada: vps1

|\_\_|\_\_|

(1) física

(5) moral

(2) psicológica

(6) duas modalidades. Quais? \_\_\_\_\_

(3) sexual

(7) três ou mais modalidades. Quais? \_\_\_\_\_

(4) patrimonial

4.1.6.1 O resultado da violência para a vítima foi: rvs1

|\_\_|\_\_|

(1) morte

(4) lesões leves

(2) lesões gravíssimas

(5) outro. Qual? \_\_\_\_\_

(3) lesões graves

(6) não especificado.

Breve descrição da situação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**4.2 Situação 2:**

4.2.1 Data do fato: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

4.2.2 Local em que ocorreu o fato em questão lcsit1 |\_\_|\_\_|

- (1) Residência do casal (5) Trabalho da vítima
- (2) Residência do autor do fato (6) Bar
- (3) Residência da vítima (9) Outro local: Qual? \_\_\_\_\_
- (4) Escola da vítima (8) não informado

4.2.3 Qual a idade da vítima? idvs1 |\_\_|\_\_|

4.2.4 Sexo da vítima (1) masculino (2) feminino (3) não consta. sxvs1  
|\_\_|\_\_|

4.2.5 Relação do autor com a vítima rlavs1 |\_\_|\_\_|

- (1) Marido (6) Ex-noivo
- (2) Ex-marido (7) Namorado
- (3) Companheiro (8) Ex-namorado
- (4) Ex-companheiro (9) Outra modalidade. Qual? \_\_\_\_\_.
- (5) Noivo

4.2.6 Violência praticada: vps1

- |\_\_|\_\_|
- (1) física (5) moral
  - (2) psicológica (6) duas modalidades. Quais? \_\_\_\_\_
  - (3) sexual (7) três ou mais modalidades. Quais? \_\_\_\_\_
  - (4) patrimonial

4.2.6.1 O resultado da violência para a vítima foi: rvs1

- |\_\_|\_\_|
- (1) morte (4) lesões leves
  - (2) lesões gravíssimas (5) outro. Qual? \_\_\_\_\_
  - (3) lesões graves (6) não especificado.

Breve descrição da situação: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**4.3 Situação 3:**

4.3.1 Data do fato: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

4.3.2 Local em que ocorreu o fato em questão lcsit1 |\_\_|\_\_|

- (1) Residência do casal (5) Trabalho da vítima
- (2) Residência do autor do fato (6) Bar
- (3) Residência da vítima (9) Outro local: Qual? \_\_\_\_\_
- (4) Escola da vítima (8) não informado

4.3.3 Qual a idade da vítima? idvs1 |\_\_|\_\_|

4.3.4 Sexo da vítima (1) masculino (2) feminino (3) não consta. sxvs1  
|\_\_|\_\_|

4.3.5 Relação do autor com a vítima rlavs1 |\_\_|\_\_|

- (1) Marido (6) Ex-noivo
- (2) Ex-marido (7) Namorado
- (3) Companheiro (8) Ex-namorado
- (4) Ex-companheiro (9) Outra modalidade. Qual? \_\_\_\_\_.
- (5) Noivo

4.3.6 Violência praticada: vps1

- |\_\_|\_\_|
- (1) física (5) moral
  - (2) psicológica (6) duas modalidades. Quais? \_\_\_\_\_
  - (3) sexual (7) três ou mais modalidades. Quais? \_\_\_\_\_
  - (4) patrimonial

4.3.6.1 O resultado da violência para a vítima foi: rvs1

- |\_\_|\_\_|
- (1) morte (4) lesões leves
  - (2) lesões gravíssimas (5) outro. Qual? \_\_\_\_\_
  - (3) lesões graves (6) não especificado.

Breve descrição da situação: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## APÊNDICE D – Rol de entrevistados

1) Adão<sup>1</sup> – nascido na região Nordeste<sup>2</sup>, na década de 1970<sup>3</sup>, é cônjuge da vítima, pai de três filhos, servente de pedreiro, ensino fundamental incompleto, pardo, com último endereço no Setor Colina Azul II, em Aparecida de Goiânia-GO. Não tem passagem por outros crimes. Responde a um único procedimento envolvendo violência conjugal contra a mulher. Classificação da infração penal: lesão corporal leve-violência doméstica<sup>4</sup>.

2) Afrânio – nascido na região Norte, na década de 1980, é companheiro da vítima, pai de três filhos, pedreiro, ensino superior incompleto (iniciou engenharia civil e gestão de pequenas e médias empresas), negro, com último endereço no Jardim Belvedere, em Goiânia-GO. Não tem passagem por outros crimes. Responde a um único procedimento envolvendo violência conjugal contra a mulher. Classificação das infrações penais: lesão corporal leve-violência doméstica e ameaça<sup>5</sup>.

3) Álvaro – nascido na região Centro-Oeste, na década de 1980, é companheiro da vítima, pai de cinco filhos, pedreiro, ensino fundamental incompleto, pardo, com último endereço no Parque Amazônia, em Goiânia-GO. Tem passagem por outros crimes: roubo<sup>6</sup> e porte ilegal de arma de fogo de uso permitido<sup>7</sup>. Responde a dois procedimentos envolvendo violência conjugal contra a mulher (mesma vítima). Classificação das infrações penais: lesão corporal leve-violência doméstica e ameaça (1º procedimento); ameaça (2º procedimento).

---

<sup>1</sup> Como visto, optou-se por utilizar nomes fictícios para os entrevistados.

<sup>2</sup> Preferiu-se indicar apenas região de nascimento do que mais especificamente o Município e o Estado, para preservar a identidade dos entrevistados.

<sup>3</sup> Preferiu-se indicar apenas a década de nascimento do que mais especificamente o dia, mês e ano, para preservar a identidade dos entrevistados.

<sup>4</sup> Art. 129, § 9º, CP. Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

<sup>5</sup> Art. 147, CP. Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

<sup>6</sup> Art. 157, CP. Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

<sup>7</sup> Art. 14, Lei n. 10.826/2003. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

4) Antônio – nascido na região Sudeste, na década de 1950, é cônjuge da vítima, pai de um filho, ensino superior completo (engenharia civil), pardo, com último endereço no Setor Bueno, em Goiânia-GO. Não tem passagem por outros crimes. Responde a um único procedimento envolvendo violência conjugal contra a mulher. Classificação das infrações penais: lesão corporal leve-violência doméstica, ameaça e posse irregular de arma de fogo de uso permitido<sup>8</sup>.

5) Aparício – nascido na região Nordeste, na década de 1980, é ex-companheiro da vítima, pai de três filhos, microempresário, ensino fundamental incompleto, pardo, com último endereço no Residencial Prado, em Senador Canedo-GO. Tem passagem por outro crime: lesão corporal leve<sup>9</sup>. Responde a dois procedimentos envolvendo violência conjugal contra a mulher (mesma vítima). Classificação das infrações penais: do 1º procedimento: lesão corporal leve-violência doméstica (1.º procedimento); ameaça (2.º procedimento).

6) Caio – nascido na região Norte, na década de 1980, é companheiro da vítima, não tem filhos, churrasqueiro, ensino fundamental incompleto, negro, com último endereço na Vila Xavier, em Goiânia-GO. Não tem passagem por outros crimes. Responde a um único procedimento envolvendo violência conjugal contra a mulher. Classificação das infrações penais: lesão corporal leve-violência doméstica, ameaça e sequestro e cárcere privado qualificado<sup>10</sup>.

7) Célio – nascido na região Nordeste, na década de 1990, é companheiro da vítima, não tem filhos, desempregado, ensino fundamental incompleto, branco, com último endereço no Jardim Monte Serrat, em Aparecida de Goiânia-GO. Não tem passagem por outros crimes. Responde a um único procedimento envolvendo violência conjugal contra a mulher. Classificação das infrações penais: lesão corporal leve-violência doméstica, ameaça e desacato<sup>11</sup>.

---

<sup>8</sup> Art. 12, Lei n. 10.826/2003. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa: Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

<sup>9</sup> Art. 129, *caput*, CP. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano.

<sup>10</sup> Art. 148, § 1º, inc. I, CP - Privar alguém de sua liberdade, mediante sequestro ou cárcere privado. A pena é de reclusão, de dois a cinco anos: se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro do agente ou maior de 60 (sessenta) anos.

<sup>11</sup> Art. 331, CP - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

8) Dimas – nascido na região Norte, na década de 1980, é ex-namorado da vítima do 1º procedimento e ex-companheiro da vítima do 2º procedimento, pai de dois filhos, refilador em frigorífico, ensino fundamental completo, pardo, com último endereço no Bairro Floresta, em Goiânia-GO. Tem passagem por outro crime: incêndio<sup>12</sup>. Responde a dois procedimentos envolvendo violência conjugal contra a mulher (vítimas diferentes). Classificação das infrações penais: ameaça (1º procedimento); lesão corporal leve-violência doméstica e ameaça (2º procedimento).

9) Elias – nascido na região Norte, na década de 1980, é companheiro da vítima, pai de dois filhos, pedreiro, ensino fundamental completo, pardo, com último endereço no Parque Amazônia, em Goiânia-GO. Não tem passagem por outros crimes. Responde a dois procedimentos envolvendo violência conjugal contra a mulher (mesma vítima). Classificação das infrações penais: lesão corporal leve-violência doméstica e vias de fato<sup>13</sup> (1º procedimento); lesão corporal leve-violência doméstica (2º procedimento).

10) Emerson – nascido na região Centro-Oeste, na década de 1980, é cônjuge da vítima, pai de um filho, garçom, ensino fundamental completo, branco, com último endereço na Vila Brasília, em Aparecida de Goiânia-GO. Não tem passagem por outros crimes. Responde a um único procedimento envolvendo violência conjugal contra a mulher. Classificação da infração penal: lesão corporal leve-violência doméstica.

11) Flávio – nascido na região Centro-Oeste, na década de 1980, é companheiro da vítima, pai de três filhos, tapeceiro, ensino médio incompleto, pardo, com último endereço no Setor Perim, em Goiânia-GO. Tem passagem por outro crime: homicídio<sup>14</sup>. Responde a um único procedimento envolvendo violência conjugal contra a mulher. Classificação da infração penal: homicídio qualificado por motivo fútil<sup>15</sup>, na forma tentada<sup>16</sup>.

---

<sup>12</sup> Art. 250, CP - Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem: Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

<sup>13</sup> Art. 21, LCP. Praticar vias de fato contra alguém: Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, se o fato não constitui crime.

<sup>14</sup> Art. 121, CP. Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

<sup>15</sup> Art. 121, § 2º, inc. II, CP. Se o homicídio é cometido por motivo fútil: Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

<sup>16</sup> Art. 14, inc. II, CP - Diz-se o crime: tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.

12) Frederico – nascido na região Nordeste, na década de 1980, é companheiro da vítima, pai de um filho, servente de pedreiro, analfabeto<sup>17</sup>, pardo, com último endereço no Jardim Colorado, em Goiânia-GO. Não tem passagem por outros crimes. Responde a um único procedimento envolvendo violência conjugal contra a mulher. Classificação da infração penal: homicídio na forma tentada.

13) Ítalo – nascido na região Centro-Oeste, na década de 1990, é ex-companheiro da vítima, não tem filhos, auxiliar de serviços gerais, ensino fundamental incompleto, pardo, com último endereço no Jardim Novo Mundo, em Goiânia-GO. Não tem passagem por outros crimes. Responde a três procedimentos envolvendo violência conjugal contra a mulher (mesma vítima). Classificação das infrações penais: lesão corporal leve-violência doméstica e ameaça (1º procedimento); lesão corporal leve-violência doméstica (2º procedimento); lesão corporal leve-violência doméstica (3º procedimento).

14) Jefferson – nascido na região Norte, na década de 1990, é companheiro da vítima, pai de três filhos, pedreiro, ensino fundamental incompleto, pardo, com último endereço no Residencial Real Conquista, em Goiânia-GO. Não tem passagem por outros crimes. Responde a dois procedimentos envolvendo violência conjugal contra a mulher (mesma vítima). Classificação das infrações penais: lesão corporal leve-violência doméstica e ameaça (1º procedimento); lesão corporal leve-violência doméstica e ameaça (2º procedimento).

15) João – nascido na região Sudeste, na década de 1990, é companheiro da vítima, pai de dois filhos, pedreiro, ensino fundamental completo, pardo, com último endereço no Bairro Dom Almir, em Uberlândia-MG. Tem passagem por outros crimes: furto<sup>18</sup>, roubo e tráfico de drogas<sup>19</sup>. Responde a um único procedimento envolvendo violência conjugal contra a mulher. Classificação da infração penal: lesão corporal leve-violência doméstica.

---

<sup>17</sup> Também foi considerado analfabeto aquele que somente sabe assinar o nome.

<sup>18</sup> Art. 155, CP - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

<sup>19</sup> Art. 33. Lei n. 11.343/2006. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

16) Joaquim – nascido na região Norte, na década de 1990, é companheiro da vítima, pai de um filho, pintor, ensino médio incompleto, pardo, com último endereço no Jardim São José, em Goiânia-GO. Tem passagem por outro crime: porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. Responde a um único procedimento envolvendo violência conjugal contra a mulher. Classificação da infração penal: injúria<sup>20</sup>.

17) Jonas – nascido na região Nordeste, na década de 1960, é viúvo da vítima, pai de cinco filhos, servidor público, ensino fundamental incompleto, pardo, com último endereço no Jardim Tiradentes, em Aparecida de Goiânia-GO. Não tem passagem por outros crimes. Condenado<sup>21</sup> em um único procedimento envolvendo violência conjugal contra a mulher. Classificação da infração penal: homicídio triplamente qualificado<sup>22</sup> e ocultação de cadáver<sup>23</sup>.

18) Jorge – nascido na região Centro-Oeste, na década de 1990, é companheiro da vítima, pai de um filho, carregador, ensino fundamental incompleto, pardo, com último endereço em Pirenópolis-GO. Não tem passagem por outros crimes. Responde a três procedimentos envolvendo violência conjugal contra a mulher (mesma vítima). Classificação das infrações penais: lesão corporal leve-violência doméstica (1º procedimento); lesão corporal leve-violência doméstica (2º procedimento); ameaça (3º procedimento).

19) Juliano – nascido na região Centro-Oeste, na década de 1970, é companheiro da vítima, pai de cinco filhos, eletricista, ensino fundamental incompleto, pardo, com último endereço no Residencial Village Santa Rita, em Goiânia-GO. Não tem passagem por outros crimes. Responde a um único procedimento envolvendo violência conjugal contra a mulher. Classificação das infrações penais: ameaça e vias de fato.

---

<sup>20</sup> Art. 140, CP - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

<sup>21</sup> Condenado a uma pena de 15 (quinze) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado.

<sup>22</sup> Art. 121, § 2º, incs. I, III e IV, CP. Se o homicídio é cometido por motivo torpe, com emprego de asfixia e mediante recurso que dificultou a defesa da vítima: Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

<sup>23</sup> Art. 211, CP - Destruir, subtrair ou ocultar cadáver ou parte dele: Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

20) Lucas – nascido na região Centro-Oeste, na década de 1980, é companheiro da vítima, não tem filhos, empregado em lava a jato, ensino fundamental incompleto, pardo, com último endereço na Cidade Vera Cruz, em Aparecida de Goiânia-GO. Tem passagem por outro crime: roubo. Responde a um único procedimento envolvendo violência conjugal contra a mulher. Classificação da infração penal: lesão corporal leve-violência doméstica.

21) Miguel – nascido na região Nordeste, na década de 1980, é companheiro da vítima, não tem filhos, ajudante de mecânico, analfabeto, negro, com último endereço no Condomínio Rio Branco, em Goiânia-GO. Não tem passagem por outros crimes. Responde a um único procedimento envolvendo violência conjugal contra a mulher. Classificação da infração penal: lesão corporal leve-violência doméstica.

22) Murilo – nascido na região Centro-Oeste, na década de 1990, é ex-namorado da vítima, não tem filhos, separador, ensino fundamental completo, branco, com último endereço no Parque Itatiaia, em Aparecida de Goiânia-GO. Tem passagem por outro crime: homicídio na forma tentada. Responde a um único procedimento envolvendo violência conjugal contra a mulher. Classificação da infração penal: ameaça.

23) Norberto – nascido na região Nordeste, na década de 1960, é companheiro da vítima, pai de cinco filhos, servente de pedreiro, analfabeto, pardo, com último endereço no Bairro Floresta, em Goiânia-GO. Não tem passagem por outros crimes. Responde a um único procedimento envolvendo violência conjugal contra a mulher. Classificação da infração penal: ameaça.

24) Pedro – nascido na região Nordeste, na década de 1990, é companheiro da vítima, pai de um filho, servente de pedreiro, ensino fundamental incompleto, pardo, com último endereço no Jardim Novo Mundo, em Goiânia-GO. Não tem passagem por outros crimes. Responde a dois procedimentos envolvendo violência conjugal contra a mulher (mesma vítima). Classificação das infrações penais: lesão corporal leve-violência doméstica (1º procedimento); lesão corporal leve-violência doméstica (2º procedimento).

25) Rogério – nascido na região Centro-Oeste, na década de 1960, é ex-cônjuge da vítima, não tem filhos, pedreiro, ensino médio incompleto, pardo, com último endereço no Setor Pontal Sul II, em Aparecida de Goiânia-GO. Tem passagem por outro crime: homicídio. Condenado<sup>24</sup> em um único procedimento envolvendo violência conjugal contra a mulher. Classificação da infração penal: lesão corporal gravíssima<sup>25</sup>.

26) Samuel – nascido na região Centro-Oeste, na década de 1980, é companheiro da vítima, não tem filhos, pedreiro, ensino fundamental incompleto, pardo, com último endereço no Alto da Lapa, em Vianópolis-GO. Tem passagem por outro crime: roubo. Responde a um único procedimento envolvendo violência conjugal contra a mulher. Classificação da infração penal: lesão corporal leve-violência doméstica.

27) Tadeu – nascido na região Centro-Oeste, na década de 1960, é namorado da vítima, pai de dois filhos, motorista de caminhão, ensino fundamental completo, pardo, com último endereço no Independência Mansões, em Aparecida de Goiânia-GO. Não tem passagem por outros crimes. Responde a três procedimentos envolvendo violência conjugal contra a mulher (mesma vítima). Classificação das infrações penais: ameaça (1º procedimento); ameaça (2º procedimento); lesão corporal leve-violência doméstica (3º procedimento).

28) Urias – nascido na região Centro-Oeste, na década de 1980, é ex-cônjuge da vítima, pai de um filho, costureiro, ensino médio completo, pardo, com último endereço no Setor Progresso, em Goiânia-GO. Não tem passagem por outros crimes. Responde a dois procedimentos envolvendo violência conjugal contra a mulher (mesma vítima). Classificação das infrações penais: violação de domicílio qualificada<sup>26</sup> (1º procedimento); ameaça (2º procedimento).

---

<sup>24</sup> Condenado a uma pena de 04 (quatro) anos e 03 (três) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado.

<sup>25</sup> Art. 129, § 2º, incs. III e IV, CP. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem. Se resulta: perda ou inutilização do membro, sentido ou função; deformidade permanente: Pena - reclusão, de dois a oito anos.

<sup>26</sup> Art. 150, § 1º, CP. Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências. Se o crime é cometido durante a noite, ou em lugar ermo, ou com o emprego de violência ou de arma, ou por duas ou mais pessoas: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, além da pena correspondente à violência.

29) Wagner – nascido na região Norte, na década de 1990, é companheiro da vítima, não tem filhos, artesão, ensino fundamental incompleto, pardo, com último endereço no Bairro Expansul, em Aparecida de Goiânia-GO. Não tem passagem por outros crimes. Responde a um único procedimento envolvendo violência conjugal contra a mulher. Classificação da infração penal: lesão corporal leve-violência doméstica.

30) Wesley – nascido na região Centro-Oeste, na década de 1950, é cônjuge da vítima, pai de três filhos, carpinteiro, ensino fundamental completo, branco, com último endereço no Jardim Riviera, em Aparecida de Goiânia-GO. Não tem passagem por outros crimes. Responde a um único procedimento envolvendo violência conjugal contra a mulher. Classificação da infração penal: lesão corporal leve-violência doméstica.

**ANEXO A – Aprovação da Pesquisa pela Coordenadoria Interdisciplinar de Pesquisa e Estudos de Execução Penal, da então Secretaria da Administração Penitenciária e Justiça do Estado de Goiás**



**ESCOLA SUPERIOR DE JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (ESJUSAP)  
GERÊNCIA DE ENSINO (GENSINO)**

Memorando nº. 002/2015/CIPEPE

Goiania, 18 de fevereiro de 2015.

Da: Coordenadoria Interdisciplinar de Pesquisa e Estudos de Execução Penal (CIPEPE)  
Para: **Gerente da 1ª Regional Prisional – Metropolitana da SAPEJUS**  
ASP LEANDRO EXEQUIEL DOS SANTOS  
Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia – Goiás - BR 153 km 1.292 - Área Industrial  
- CEP: 74.923-650

Assunto: Encaminhamento a Solicitação (faz)

Senhor Gerente,

Encaminha o membro Conselho Penitenciário do Estado de Goiás, advogado (DAB-Go 15.375) e professor universitário GASPARE ALEXANDRE MACHADO DE SOUSA (Celular 9977.4277, email [gams.adv@gmail.com](mailto:gams.adv@gmail.com)) e a sua equipe formada por TELMA FERREIRA DO NASCIMENTO DURÃES (celular 8117.4302, email: [telmamujer1@gmail.com](mailto:telmamujer1@gmail.com)), CAROLINE GONTIJO VIEIRA (celular 9988.5408, email: [carolinegv8@gmail.com](mailto:carolinegv8@gmail.com)) e CHRISTIANE DE HOLANDA CAMILO (celular 8190.2609, email: [cristianedeholanda@gmail.com](mailto:cristianedeholanda@gmail.com)), da Faculdade de Ciências Sociais e do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Goiás (JFG), que ora desenvolvem um trabalho científico visando subsidiar a Tese de Doutorado sob o tema "Violência Conjugal Contra a Mulher na Perspectiva dos Homens Encarcerados por essa Prática no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia/Go".

Na ocasião, os doutorandos pretendem examinar os Cartórios da

ESCOLA SUPERIOR DE JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (ESJUSAP)  
GERÊNCIA DE ENSINO (GENSINO)  
Travessa Bezerre de Menezes (Rua 94-A), Quadra 18, nº. 12 Setor Sul, Goiânia / Goiás, CEP: 74.080-360  
Telefones: (062) 3201-9196, Fax: (062) 3201-8199 e Funcional (062) 8418-3253  
Email: [gerencia.de.ensino.sapejus@gmail.com](mailto:gerencia.de.ensino.sapejus@gmail.com)

*I. R. R. R.*  
*II. A. A. A. A.*  
*batista em andamento 23/02/15*  
*Jacqueline*

*[Handwritten signature]*



**SAP JUS**  
Secretaria de Estado de Administração  
Penitenciária e Justiça

GOVERNO DE  
**GOIÁS**

Penitenciária Coronel Odenir Guimarães (POG), da Colônia Agroindustrial Semiaberto e da Casa de Prisão Provisória (CPP), bem como entrevistar reeducandos, a fim de levantar dados sobre a perspectiva da Lei Maria da Penha. Convém ressaltar que os acadêmicos deverão preservar a identidade dos entrevistados se assim for solicitado.

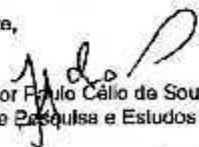
Diante do ensejo, solicito especial atenção no que diz respeito aos procedimentos de segurança, com destaque para as entrevistas com detentos e fotografias no âmbito do Complexo Prisional, o que só podem ser feitos diante da anuência do participante e respeitando a Superintendência de Segurança Penitenciária, respectivamente.

Por oportuno, convém citar a Lei Estadual nº 18.226, de 08.04.2008, que em seu artigo 4º diz: Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Além do mais, a Lei Federal nº. 12.527, de 18/11/2011, institui como princípio fundamental que o acesso à informação pública é a regra, e o sigilo somente a exceção, bem como prevê em seu artigo 5º que é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, a qual será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

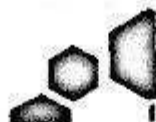
A Lei nº. 12.527, em seu artigo 10º, ressalta que, não sendo possível conceder o acesso imediato ao pleito em questão, o órgão ou entidade que recebeu o pedido deverá responder ou justificar a negativa, em prazo não superior a 20 (vinte) dias.

Cordialmente,

  
Professor Paulo Célio de Souza Leal  
Coordenador Interdisciplinar de Pesquisa e Estudos de Execução Penal (CIPEPE)

ESCOLA SUPERIOR DE JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (ESJUSAP)  
GERÊNCIA DE ENSINO (GENSINO)  
Travessa Bezerra de Meneses (Rua 94-A), Quadra 18, nº. 12 Setor Sul, Goiânia / Goiás, CEP: 74.080-300  
Telefones: (062) 3201-8198, Fax: (062) 3201-8199 e Funcional (062) 8418-3233  
Email: gerenciadeensino.sapejus@gmail.com

## ANEXO B – Aprovação da Pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Goiás



UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
GOIÁS - UFG



### PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

#### DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

**Título da Pesquisa:** Violência conjugal contra a mulher na perspectiva dos homens encarcerados por essa prática no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia-GO

**Pesquisador:** Gaspar Alexandre Machado de Sousa

**Área Temática:**

**Versão:** 2

**CAAE:** 41515215.4.0000.5083

**Instituição Proponente:** Faculdade de Ciências Sociais

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

#### DADOS DO PARECER

**Número do Parecer:** 1.000.703

**Data da Relatoria:** 06/04/2015

#### Apresentação do Projeto:

A proposta de pesquisa ora apresentada, objeto de tese de doutoramento, tem como tema a violência conjugal praticada contra mulheres, na perspectiva de homens encarcerados no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia - GO. O estudo tem como primeira etapa a pesquisa documental de prontuários de encarcerados por violência conjugal e, posteriormente, a realização de entrevistas semiestruturadas.

#### Objetivo da Pesquisa:

O estudo tem como principal objetivo a compreensão do "impacto dos mecanismos de punição mais rigorosos criados pela Lei Maria da Penha nas representações sociais que os homens encarcerados no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia-GO pela prática de violência conjugal contra a mulher têm sobre essa prática." Como objetivos secundários, cumpridas as etapas de análise documental e realização de entrevistas, pretende-se analisar as relações entre a construção histórica da dominação masculina e a violência conjugal, os processos de socialização masculina, a perspectiva dos sujeitos encarcerados sobre a vida conjugal e retorno ao convívio social, além de verificar de que modo a punição aos agressores contribui (ou não) para a superação da violência contra mulher.

Endereço: Prédio da Ratinha Térreo Cx. Postal 131  
 Bairro: Campus Samambaia CEP: 74.001-970  
 UF: GO Município: GOIANIA  
 Telefone: (62)3521-1215 Fax: (62)3521-1163 E-mail: cep.pruufg@gmail.com

Página 01 de 03



UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
GOIÁS - UFG



Continuação do Parecer: 1.000.703

**Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

O proponente problematiza os riscos e benefícios da pesquisa, apontando a possibilidade de que haja algum constrangimento durante o intercuro das entrevistas, uma vez que serão objeto do roteiro (apresentado em anexo) as motivações para o encarceramento e violência. No que se refere aos benefícios, evidencia as contribuições da pesquisa para a compreensão e superação da violência conjugal praticada contra mulheres.

**Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

Considerando os objetivos propostos, a pesquisa apresenta extrema relevância para os estudos acerca da violência conjugal praticada contra mulheres e análise dos impactos da Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) no Brasil. No que se refere ao percurso metodológico traçado pelo pesquisador, são sujeitos da pesquisa 40 (quarenta) homens encarcerados no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia em virtude de enquadramento na Lei já citada, maiores de 18 (dezoito) anos, previamente identificados a partir de análise de seus prontuários. Sendo assim, a primeira etapa da pesquisa realizar-se-á a partir do estudo destes prontuários, o que deve ser antecipadamente autorizado pelo/a responsável pelo Complexo Penitenciário. Apresenta o termo de Anuência da do Complexo Prisional.

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

O pesquisador apresentou a seguinte documentação: 1) Folha de Rosto do CEP; 2) Formulário com as informações a serem analisadas nos prontuários; 3) Roteiro de Entrevistas; 4) Termo de Compromisso; 5) TCLE; 6) Projeto de pesquisa detalhado, com cronograma adequado e orçamento viável custeado pelo próprio pesquisador. Ressalta-se que o TCLE informa em linguagem clara os dados necessários à compreensão do objetivo da pesquisa e da participação dos sujeitos, explicitando, ainda sua identificação como pesquisador, situando os envolvidos no que se refere à participação voluntária, à possibilidade de interrupção em caso de constrangimento, à garantia do anonimato, além dos riscos e benefícios da pesquisa. Apresenta o termo de Anuência do Complexo Prisional

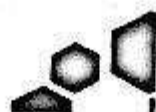
**Recomendações:**

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

Conclui-se que se trata de pesquisa de significativa relevância, acadêmica e social, e que atende às determinações legais no que tange aos critérios éticos exigidos para a pesquisa que envolve seres humanos. Apresentam o Termo de Anuência do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia para a realização da pesquisa.

Endereço: Prédio da Retoria Térmo Cx. Postal 131  
 Bairro: Campus Samambala CEP: 74.001-970  
 UF: GO Município: GOIANIA  
 Telefone: (62)3521-1215 Fax: (62)3521-1163 E-mail: cep.prpi.ufg@gmail.com

Página 02 de 03



UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
GOIÁS - UFG



Continuação do Parecer: 1.000.703

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

**Considerações Finais a critério do CEP:**

Informamos que a Comitê de Ética em Pesquisa/CEP-UFG considera o presente protocolo APROVADO, o mesmo foi considerado em acordo com os princípios éticos vigentes. Reiteramos a importância deste Parecer Consubstanciado, e lembramos que o(a) pesquisador(a) responsável deverá encaminhar ao CEP-UFG o Relatório Final baseado na conclusão do estudo e na incidência de publicações decorrentes deste, de acordo com o disposto na Resolução CNS nº. 466/12. O prazo para entrega do Relatório é de até 30 dias após o encerramento da pesquisa, prevista para 03/02/2017.

GOIANIA, 26 de Março de 2015

---

Assinado por:  
**João Batista de Souza**  
(Coordenador)

Endereço: Prédio da Reitoria Térreo Cx. Postal 131  
Bairro: Campus Samambaia CEP: 74.001-970  
UF: GO Município: GOIANIA  
Telefona: (62)3521-1215 Fax: (62)3521-1183 E-mail: cep.ppi.ufg@gmail.com

Página 03 de 03